



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

Telefone



(77) 3489-1041

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 028B DE 04 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE NOVA FONTE DE RECURSO À LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
- DECRETO Nº 028C - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS) , PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 017-2020 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM SELO DE QUALIDADE DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE LICITAÇÃO PP 017-2020 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM SELO DE QUALIDADE DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

ADJUDICAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075-2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-2020 - ADJUDICAÇÃO - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-2020 - CREDENCIAMENTO Nº 002-2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025-2020 - A D J U D I C A Ç Ã O
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-2020 - CREDENCIAMENTO Nº 002-2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025-2020 - A D J U D I C A Ç Ã O
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-2020 - CREDENCIAMENTO Nº 002-2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026-2020 - A D J U D I C A Ç Ã O

HOMOLOGAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075-2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-2020 - HOMOLOGAÇÃO - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-2020 - CREDENCIAMENTO Nº 002-2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025-2020 - HOMOLOGAÇÃO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-2020 - CREDENCIAMENTO Nº 002-2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026-2020 - HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO DAS LICITAÇÕES



- CREDENCIAMENTO Nº 002-2020 - RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - 4ª PARCIAL

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004-2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046-2019 - NÉLSON DE SOUZA CRUZ
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO

- ATO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025-2020
- ATO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026-2020



CONTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 116-2020 - OCELSON DA CRUZ FERREIRA EIRELI-ME

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 112-2020 - NARA SILVA LUZ
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 114-2020 - DYANNA SILVA PINTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS



DECRETO Nº 028B DE 04 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre criação de nova fonte de recurso à Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020”

O **Prefeito Municipal de Cocos, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais constitucionais e de acordo com o Art. 1º. da Resolução do TCM nº 1388/2019 – que dispõe sobre a inclusão de novas fontes de Recursos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a criação da nova Fonte de Recurso: 55 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO, recursos provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União nos Termos do art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal.

Art 2º - O QDD poderá ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitado sempre, a categoria econômica, estabelecida na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos – BA, em 04 de maio de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

Decreto Nº 028C

04/05/2020

Abre Crédito Suplementar no valor total de 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) , para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 733 de 6 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

0205000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2027	Gestão das Ações de Atenção Básica a Saúde		
. .3.3.90.30.00.0	Material de Consumo	55-Transferência Especial da União	500.000,00
. .3.3.90.39.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	55-Transferência Especial da União	300.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	800.000,00
		Total da Unidade R\$	800.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	800.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso II.

Inciso: II - Suplementação por excesso de arrecadação R\$800.000,00

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

COCOS, 04 de maio de 2020

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO

Prefeito

021.272.047-35





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 017-2020

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 01/07/2020, às 08h00m na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada à Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, CEP: 47.680-000, Cocos-Ba, Setor de Licitações, a Licitação na modalidade Pregão Presencial. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Recarga de Cilindro de Oxigênio Medicinal, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT, destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cocos. Maiores informações na sede da Prefeitura, das 07h00min às 12h00min, Ou pelo telefone: (77) 3489-1041. Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município www.cocos.ba.gov.br.

Cocos - Bahia, 17 de junho de 2020.

Anizio Veiga Filho
Pregoeiro





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE CÔCOS



PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2020
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO

Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Recarga de Cilindro de Oxigênio Medicinal, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT, destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cocos, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 01 de julho de 2020

Hora: 08h00m

Local: Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ÍNDICE**

1.	Objeto
2.	Das Condições de Participação
3.	Do Credenciamento
4.	Da Abertura da Sessão
5.	Da Proposta de Preços
6.	Da Classificação das Propostas
7.	Da Formulação dos Lances
8.	Da Aceitação e Julgamento das Propostas
9.	Da Habilitação
10.	Do Encaminhamento da Proposta Vencedora
11.	Dos Recursos
12.	Da Adjudicação e Homologação
13.	Do Contrato
14.	Da Vigência do Contrato e da Prorrogação
15.	Das Obrigações da Contratante e da Contratada
16.	Do Pagamento
17.	Da Repactuação
18.	Da Dotação Orçamentária
19.	Das Infrações e das Sanções Administrativas
20.	Das Disposições Gerais

A N E X O S

ANEXO I	- Termo de Referência
ANEXO II	- Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III	- Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
ANEXO IV	- Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor
ANEXO V	- Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte
ANEXO VI	- Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
ANEXO VII	- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
ANEXO VIII	- Modelo de Procuração para prática de atos concernentes ao certame
ANEXO IX	- Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante
ANEXO X	- Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO XI	- Minuta do Contrato de fornecimento
ANEXO XII	- Folha de dados para elaboração do Contrato

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

**EDITAL****PREGAO PRESENCIAL N.º 017-2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111-2020****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2020****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O Município de Cocos-BA, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço global, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n.º 10.520, de 2002, à Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123 e Alterações, de 2006, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 01 de julho de 2020

Horário: 08h00m - horário local

Endereço: Endereço: Rua Presidente Juscelino, nº 115 - Centro - Cocos - Bahia.

Credenciamento: das 08h00m às 08h10m, incluso neste interstício o prazo para recebimento de propostas retardatárias.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Recarga de Cilindro de Oxigênio Medicinal, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT, destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cocos, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018, de 13 de novembro de 2018 e aplicando-se, subsidiariamente o Decreto Federal nº 8.250/2014, alterado pelo Decreto Federal nº 8.250/2014 e na Lei nº 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto Municipal n.º 045/2018, de 13 de novembro de 2018.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual-MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3.3. Conforme estabelece o art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, o Lote ou item, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), é de exclusiva participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que comprovarem o enquadramento no momento do credenciamento;

3.4. O lote ou item, que não atender no mínimo 3 (três) propostas válidas, de empresas enquadradas como ME ou EPP, será aberto para participação das empresas normais, a fim de evitar a repetição do certame

3.5. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.5.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, salvo se demonstrar, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica;

3.5.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.5.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;

3.5.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e decretos regulamentadores;

3.5.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei n.º 9.605, de 1998;

3.5.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.5.7. Que estejam reunidas em consórcio;

3.5.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.5.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

4.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

4.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

4.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.4. Durante o período disposto em epígrafe para o credenciamento, este será considerado para fins de aceitação de licitantes ou envelopes retardatários, ultrapassado este, não serão mais aceitas licitantes ao certame.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando o foro caso (*conforme modelo anexo*), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na e alterações da Lei Complementar n.º147/2014 e a Lei Complementar n.º155/2016;

5.1.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n.º123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e a Lei Complementar n.º 155/2016, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.1.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, (*conforme modelo anexo*);

5.1.4. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE COCOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2020
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ N.º XXXX

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE COCOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2020
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ N.º XXXX

5.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 01 (uma) hora antes do prazo previsto para o credenciamento.

5.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em **invólucro único**, endereça do diretamente à Equipe de Pregão Presencial, com a seguinte identificação:

AO
MUNICÍPIO DE COCOS
EQUIPE DE PREGÃO PRESENCIAL

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS



PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2020
SESSÃO EM 01/07/2020 ÀS 08H00M

5.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

6.1.2. Preço unitário, total por lote, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as necessidades constantes do Termo de Referência.

6.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os serviços e insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.1.2.2. Nos preços propostos serão considerados os valores unitários dos itens e o valor global com apenas as 02 (duas) casas decimais após a vírgula, caso haja alguma proposta com as 03 (três) casas decimais está última será desconsiderada em arredondamentos, e o cálculo será feito para efeitos de proposta.

6.1.3. Prazo de entrega de até 05 (cinco) dias corridos após a emissão de cada pedido.

6.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



julgamento.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.4. Para análise das propostas e a classificação, tendo em vista a quantidade de itens e também de licitantes, caso seja necessário o Pregoeiro poderá suspender a sessão para o ordenamento das mesmas, e será comunicada em momento oportuno o reinício da mesma em data e hora marcada que será publicado do sítio: www.cocos.ba.gov.br/diario_oficial.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.4. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 2007.

8.4.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8.4.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

8.4.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.4.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

8.4.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.4.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2º, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.5.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

8.6. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e a Lei Complementar n.º 155/2016, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas-Gastos Diretos do Governo-Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e a Lei Complementar n.º 155/2016, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e a Lei Complementar n.º 155/2016.

9.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.º 123 de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sempre juízo das penalidades incidentes.

9.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.4.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.6. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar, no que couber, por meio de consulta ao CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES, conforme o caso:

10.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.2. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS



Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba a Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS



h. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei

10.2.2.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

b. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, registrados na Junta Comercial, vigente na época destas demonstrações (o balanço deverá conter o selo ou o carimbo da Junta Comercial), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes, balanços provisórios ou balanços mensais, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Deverão estar assinados pelo representante pelo seu titular ou representante legal da licitante e pelo Contador, com indicação do número de sua inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), devidamente autenticado pela Junta Comercial.

b.1. As demais demonstrações contábeis de que trata a alínea b, do item 10.2.3. do edital, deverão ser feitas através de cópias autenticadas de referência do Livro Diário (Número do Livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas que contém o Balanço Patrimonial e Demonstrativo Contábil extraído deste livro, com evidência de Registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a natureza jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e pelo contador;

b.2. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED com status "Autenticado" acompanhado do termo de autenticação da Junta Comercial), e Recibo de entrega





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS



de livro digital junto à Receita Federal.

b.3. As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;

b.4. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando cópia autenticada do último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inativa, se houver;

c. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta in loco, no caso de empresas inscritas no CFMC:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.2.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.5. Documentos Complementares

a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei n.º 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358/2002, conforme modelo anexo a este Edital.

c. Alvará de Funcionamento e Localização expedido pela Prefeitura

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Municipal, sede da empresa licitante.

10.3. O licitante que já estiver cadastrado no Certificado de Registro Cadastral-CRC, em situação regular, até o último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

10.3.1. Na hipótese de algum documento que já conste do Certificado de Registro Cadastral-CRC estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.3.2. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

10.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.4.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.5. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10.9.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.9.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.9.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.9.4. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

10.10. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art.43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

12.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

13.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

13.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os recursos deverão ser apresentados junto ao setor de licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, localizada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, nos dias úteis no horário das





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS



07:00 horas às 12:00 horas.

13.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. Podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.1. Fica a Adjudicatária cientificada que caso seja necessário o envio do documento eletronicamente, em hipótese nenhuma a mesma poderá realizar qualquer alteração no documento.

15.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro dos itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.3.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art.3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

16.1.1. Não será admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, o prazo total de vigência é de 12 (doze) meses.

17. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

17.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Municipal nº 045/2018, de 13 de novembro de 2018, e subsidiariamente ao Decreto nº 8.250/2014, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18, de 31 de agosto de 2018 conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

18.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

18.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

18.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

18.2.2. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



18.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

18.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

18.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

18.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

19. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta) dias úteis, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

19.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

20. DO PREÇO

20.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

20.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, de 13 de novembro de 2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

22. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega, e somente após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

23.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

23.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

23.2.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas separadamente por **destinação**, tendo em vista, a necessidade de cada Secretaria Municipal, bem como o objetivo de cada produto a ser adquirido, aplicado ou o recurso financeiro recebido, portanto, caso haja algum Item que esteja em Nota Fiscal diversa do seu grupo de origem constante da emissão da Autorização de Fornecimento a mesma será devolvida.

23.2.3. Em caso de erro na emissão da (s) Nota (s) Fiscal (is) por parte do fornecedor não cabe nenhuma reclamação em relação ao cancelamento da nota errada, sendo necessário a emissão de outra Nota Fiscal correta.

23.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.4. Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



pagamento.

23.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas Receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

23.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

23.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

23.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

23.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.12. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa Municipal e cobradas judicialmente.

23.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral -CRC.

23.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.15. A cada recebimento de Nota Fiscal o Município verificará a manutenção dos requisitos de habilitação para comprovação da regularidade e a manutenção das condições habilitatórias constantes do instrumento convocatório, bem como a regularidade perante este Município.

23.16. A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado à pendência de pagamento devido por parte da Contratante, por tratar-se de bens necessários e de forma iminente.

24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

24.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

24.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

24.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

24.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada a caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Federal n.º 9.488/18, de 31 de agosto de 2018.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



25.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

26. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, de 13 de novembro de 2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

26.2. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

26.2.1. Apresentar documentação falsa;

26.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

26.2.3. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

26.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

26.2.5. Cometer fraude fiscal;

26.2.6. Fizer declaração falsa;

26.2.7. Ensejar o retardamento da execução do certame.

26.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

26.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



26.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

26.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.7. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

26.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral -CRC.

26.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

27.2. A impugnação será realizada por petição dirigida ao setor de licitação e protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada na Rua Presidente Juscelino, nº 115—centro, Cocos - Bahia, nos dias úteis, no horário das **07:00** horas às **12:00** horas.

27.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

27.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS



28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.3. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

28.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11. Em caso de divergência entre a previsão no Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

28.12. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-Bahia, nos dias úteis, no horário das **07:00** horas às **12:00** horas, sendo também disponível na íntegra no endereço eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.

28.13. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, de 13 de novembro de 2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n.º 9.488/18, de 31 de agosto de 2018, da Lei n.º 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

28.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Cocos-Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Cocos-Ba, 17 de junho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Recarga de Cilindro de Oxigênio Medicinal, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT, destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cocos, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos, conforme especificações e quantidades estimadas estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.
01	Recarga de oxigênio com carga de 1,0 m3	Unid.	50
02	Recarga de oxigênio com carga de 2,5 m3	Unid.	100
03	Recarga de oxigênio com carga de 4,0 m3	Unid.	50
04	Recarga de oxigênio com carga de 10,0 m3	Unid.	300

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais visa atender as demandas das unidades de saúde: Hospital Municipal São Sebastião, SAMU e PSFs da Sede e Zona Rural do Município, atendidas pelo Fundo Municipal de Saúde. Referida contratação tem como objetivo dotar a rede de saúde do Município de Cocos-BA de condições de atendimento amplo à população que assim necessitar de suas entidades médicas e de seus agentes de saúde, e, sobretudo, com a finalidade de melhor e equipar tais unidades de insumos e utensílios capazes de melhorar o atendimento e o tratamento médico. Diante do exposto fica evidente a necessidade da Administração realizar Processo Licitatório para contratação do objeto deste Pregão.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1. A licitante vencedora estará obrigada ao cumprimento do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de cada pedido, que poderão ser enviados por fax, e-mail ou pessoalmente, com a devida confirmação de recebimento, para o início dos serviços entrega dos itens solicitados constantes do instrumento convocatório de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.
- 4.2. Os bens e serviços deverão ser entregues nas sedes das unidades de saúde citadas na justificativa, ou em local diverso, ambos na sede e/ou zona rural do Município de Cocos, que esteja previamente previsto na Autorização de Fornecimento - AutF, no horário das 08hs00min as 12hs00min e das 14h00min as

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



17hs00 horas.

- 4.3.** O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados através da Ata de Registro de Preços, deverão ser solicitados mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento – AutF correspondente.

4.3.1. Cada Autorização de Fornecimento - AutF conterá, sucintamente:

- a) Autorização de Fornecimento n.º XXX/2020;
- b) Ata de Registro de Preços n.º XXX-2020- Pregão Presencial n.º xxx-2020;
- c) Razão Social do Fornecedor, n.º do CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail;
- d) Número do Lote ou do Item;
- e) Descrição do produto;
- f) Quantidade solicitada; e
- g) Valor registrado e valor total.

- 4.4.** A nota de empenho ou a Autorização de Fornecimento - AutF poderão ser transmitidas à fornecedora por meio de fax ou meio eletrônico, poderá ser emitida mais de uma Autorização de Fornecimento - AutF por mês.

- 4.5.** Os produtos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte. Os volumes contendo os produtos poderão estar ainda, identificados externamente com os dados do destinatário constantes da nota fiscal e o endereço de entrega.

- 4.6.** A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento - AutF emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 5.1.** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos provenientes de pesquisas de mercado, mediante consulta aos preços praticados em atas de registro de preços de órgãos públicos e em verificação aos preços já praticados no Município.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** O objeto será recebido:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 07 (sete) dias do recebimento provisório.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS



6.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990;

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 7.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.1.9.** Além das obrigações inerentes ao objeto licitado, cabe ao contratado atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente espera-se, estando em conformidade com o que determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de segurança e medicina no trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, principalmente aquelas dispostas no instrumento convocatório.
- 7.1.10.** A entrega do objeto de licitação, solicitado se dará em conformidade com a demanda de acordo com as necessidades do Município, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 9.1.** Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, da Lei n.º 10.520 de 2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

- 11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.
- 11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Município de Cocos

Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2020

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Presencial em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

- a. Razão Social:
- b. CNPJ n.º:
- c. Inscrição Estadual:
- d. Endereço completo:
- e. Telefone, fax, e-mail:
- f. Banco, Agência e n.º da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. Examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciaremos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. Cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. Em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

d. Informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

4. Condições de Pagamento:

a. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega de cada item, e somente após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

5. Proposta de Preços

***** *Observação: Cabe aqui na proposta de preços, o licitante transcrever os itens da planilha constante do Termo de Referência, com os lotes ao qual deseja realizar proposta.*

Item	Descrição dos serviços	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	XX	XXX
Valor Total do Lote					

O valor Total do Lote da proposta perfaz o valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX)/.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

A

Prefeitura Municipal de Cocos

Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2020

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2020**, no art.32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

A

Prefeitura Municipal de Cocos

Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2020

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)portador (a) da Carteira de Identidade n.º.....e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: Alicitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE

Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

À

Prefeitura Municipal de Cocos

Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2020

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
- () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Cocos**Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2020

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)portador (a) da Carteira de Identidade n.º.....e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2020, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A

Prefeitura Municipal de Cocos

Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2020

(Identificação completa do **representante** licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da **empresa** licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2020 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2020 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Cocos antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO VIII | MODELO DECLARAÇÃO - PROCURAÇÃO PRÁTICA DE ATOS****MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

A

Prefeitura Municipal de Cocos**Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2020

CREDENCIAL

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o (a) Senhor (a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º, residente à rua

....., n.º como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc).

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2020

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000****CNPJ n.º 14.222.012/0001-75****Telefone: (77) 3489.1041**



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO - TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

A

Prefeitura Municipal de Cocos**Pregoeiro e Equipe de Apoio**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2020

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000****CNPJ n.º 14.222.012/0001-75****Telefone: (77) 3489.1041**



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO X****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****N.º XXX-2020****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 017-2020****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 111-2020****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXXXXXX** de **XXXX**, O MUNICÍPIO DE COCOS, Estado da Bahia, por intermédio do Município de Cocos, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, **XXXXXXXX,XXXXXXXX**, portador do RG n.º **XXXXXXXXXXSSP/XX** e CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX,XX,XXXXXXXX,XXXXXXXX, XXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, , legalmente investido e no exercício pleno de Secretaria, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal nº 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 8.250/2014 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 017-2020, homologado pelo Prefeito Municipal em **xxxxx**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr (a).**XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º **XXXXXXXX** e CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Recarga de Cilindro de Oxigênio Medicinal, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT, destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS



Item	Descrição/ Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade Total Estimada	Preço Unitário
01					
.....					

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes o seguinte órgão:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOPREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, com antecedência os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS



9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS



recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 017-2020 e a proposta da empresa.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Cocos, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
 Prefeito Municipal
 Município de Cocos
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75
 CONTRATANTE

Nome do Representante
 Cargo na Empresa
 Empresa Contratada
 CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
 CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO XI MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

PROCESSO Nº XXXX

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE COCOS, E A EMPRESA
XXXX.

O MUNICÍPIO DE COCOS, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro – Cocos - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **14.222.012/0001-75**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, **Prefeito Municipal**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX**, e o resultado final do **Pregão Presencial nº 017-2020**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de [objeto da licitação], visando atender às necessidades do **MUNICÍPIO DE COCOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº 017-2020**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	QUANTIDADE E	PRAZO DE ENTREGA
1				
TOTAL				

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.1.1. O prazo de entrega do material será contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

3.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS



permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



pela autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **XXXX (XXXX)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **XX (XXXX) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de **XX (XXXX) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do MUNICÍPIO DE COCOS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.1.2. apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4. cometer fraude fiscal;
- 13.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. multa:
 - b.1. moratória de até **XX% (XXXX por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **XX (XXXX)** dias;
 - b.2. compensatória de até **XX% (XXXX por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE COCOS**, pelo prazo de até dois anos;
- d. impedimento de licitar e contratar com O **MUNICÍPIO DE COCOS** e descredenciamento no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE COCOS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do MUNICÍPIO DE COCOS e cobrados judicialmente.

13.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. Devolução da garantia;

15.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 045, de 2018, ao Decreto nº 9488, de 2018, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cocos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **XXXX**, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO XII

FOLHA DE DADOS PARA CONTRATO OU ASSINATURA DA ATA

Folha de Dados**Dados da Empresa**

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone(s):

Fax:

Dados da Pessoa que assinará o contrato

Nome Completo:

Endereço Residencial:

Cidade:

CEP:

Cargo:

RG N.º

CPF N.º:

Contato na empresa

Nome Completo:

Cargo:

Telefone(s):

Fax:()

E-mail:

Obs.: Caso a representação seja por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato ou da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075-2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-2020

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da Empresa **JOSEANE DOS SANTOS REIS - ME**, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 116 - sala, centro, Cocos-BA, pelo valor global de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

Cocos - BA, 09 de junho de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-2020
CREDENCIAMENTO Nº 002-2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025-2020**

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, adjudica o objeto de contratação em favor da profissional **NARA SILVA LUZ**, inscrita no CPF sob o nº 040.865.641-73, residente e domiciliada na Rua Bulcão Viana, SN, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, pelo valor global de R\$ 30.440,52 (trinta mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente Ato de Inexigibilidade.

Cocos - BA, 15 de junho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-2020
CRENCIAMENTO Nº 002-2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025-2020

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, adjudica o objeto de contratação em favor da profissional **NARA SILVA LUZ**, inscrita no CPF sob o nº 040.865.641-73, residente e domiciliada na Rua Bulcão Viana, SN, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, pelo valor global de R\$ 30.440,52 (trinta mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente Ato de Inexigibilidade.

Cocos - BA, 15 de junho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-2020
CREDENCIAMENTO Nº 002-2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026-2020**

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, adjudica o objeto de contratação em favor da profissional **DYANNA SILVA PINTO**, inscrita no CPF sob o nº 059.076.215-08, inscrita no CRO-BA sob o nº CD-15905, residente e domiciliada na Rua Castor de Abreu, SN, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, pelo valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente Ato de Inexigibilidade.

Cocos - BA, 15 de junho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075-2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012-2020

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo n.º 075-2020, Pregão Presencial n.º 011-2020 para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino o Registro de Preços referente o objeto da contratação em favor da Empresa **JOSEANE DOS SANTOS REIS - ME**, estabelecida na Rua Rui Barbosa, n.º 116 - sala, centro, Cocos-BA, pelo valor global de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

Cocos - BA, 10 de junho de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-2020
CREDENCIAMENTO Nº 002-2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025-2020**

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025-2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 080-2020, Credenciamento nº 002-2020, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da profissional **NARA SILVA LUZ**, inscrita no CPF sob o nº 040.865.641-73, residente e domiciliada na Rua Bulcão Viana, SN, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, pelo valor global de R\$ 30.440,52 (trinta mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Cocos - BA, 15 de junho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-2020
CREDENCIAMENTO Nº 002-2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026-2020**

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 026-2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 080-2020, Credenciamento nº 002-2020, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da profissional **DYANNA SILVA PINTO**, inscrita no CPF sob o nº 059.076.215-08, inscrita no CRO-BA sob o nº CD-15905, residente e domiciliada na Rua Castor de Abreu, SN, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, pelo valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Cocos - BA, 16 de junho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CRENCIAMENTO Nº 002-2020**

Resultado de Credenciamento - 4ª Parcial

O Município de Cocos-BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; Decreto Municipal nº 071/2017 e as Leis Federais n.º 8.080/1990 e n.º 8.666/1993 e suas alterações, e o processo de Credenciamento n.º 002-2020, e:

Considerando a abertura do período para o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para serviços especializados de Assistente Social, Psicólogo, Odontólogo e Médico para atendimento, em caráter complementar, às demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Cocos-BA, conforme edital publicado em 13 de maio de 2020;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal;

Considerando que o credenciamento se estende a todos os interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de ofertar serviços especializados de Assistente Social, Psicólogo, Odontólogo e Médico para atendimento, em caráter complementar, às demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Cocos-BA;

Torna Público, que fica Credenciada a profissional abaixo relacionada, para a prestação de serviços de Odontólogo, em regime de 20 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 002-2020, datado de 12 de maio de 2020, publicado em 13 de maio de 2020:

Inscritos que forma Credenciados, em ordem de entrega:

N.º	NOME DA EMPRESA	CPF	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	NARA SILVA LUZ	040.865.641-73	13/05/2020	12/06/2020
02	DYANNA SILVA PINTO	059.076.215-08	18/05/2020	12/06/2020

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no horário de 08h00min às 12hs00min, sito à Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA e no site oficial do Município de Cocos-BA, no endereço eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.

Cocos - Ba, 15 de junho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 048-2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 189-2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n.º 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto n.º 8.250/2014 alterado pelo Decreto n.º 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 048-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 02 de janeiro de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **RAIMUNDA MOURA SAMPAIO-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.985.433/0001-00, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 451 A, centro, CEP 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pela Srª. Raimunda Moura Sampaio, portadora da Cédula de Identidade n.º 200834169 SSP-BA e CPF n.º 571.731.685-20, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de Material de Expediente visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Unitário R\$	Total R\$
3	Apagador para quadro branco	500	Und	5,89	2.945,00
9	Barbante cru 100% algodão embalagem de 1k	500	un	19,96	9.980,00
10	Bobina de papel para calculadora	20	RI	2,45	49,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13	Bola de isopor 3.5mm pct. Com 100 unid.	100	Pct.	17,40	1.740,00
17	Borracha de 2 cores cx. com 20	500	cx	16,00	8.000,00
19	Borracha para dinheiro (liga) pacote com 100 unid.	100	Pct	4,55	455,00
20	Caderno brochurão com 60 fls. tam 275x200mm	13.000	Unid.	4,90	63.700,00
25	Calculadora de mesa grande pilha AA	50	Unid.	19,80	990,00
29	Capa para encadernação Pct com 100 und	200	Pct	41,90	8.380,00
30	Cartela de Bingo numeradas com 100	50	Blco	3,50	175,00
32	Cartolina escolar cor amarela tam. 50X66 mm gramatura de 150 g, cores azul, rosa, amarela, verde e laranja	5.000	Unid.	0,64	3.200,00
36	Clips nº 1/0 90x29mm cx papelão c/ 500 unidades	550	cx	6,90	3.795,00
40	Cola de isopor vidro de 80 gr cx com 12 und.	50	cx	46,40	2.320,00
44	Cola para porcelana fria 500 gr	400	un	15,75	6.300,00
46	Corretivo líquido a base de água, atóxico 18ml cx com 12 unidades	220	cx	15,95	3.509,00
47	Creponzão diversas cores	500	un	5,00	2.500,00
48	Emborrachado colorido com brilho placa pct c/10 placa.	1.500	pt	53,99	80.985,00
51	Emborrachado liso pct c/ 10 placas com 50x40x1.5 mm	600	pt	14,98	8.988,00
52	Envelope branco 10x15 cx c /250 un	100	cx	37,50	3.750,00
58	Envelope colorido p/ cartão 7x10 cx c /1000 un	20	cx	143,25	2.865,00
61	Espiral fino pct c/ 100 un	200	pct	12,90	2.580,00
65	Extrator de grampos em aço CROM. 26/6	100	un	2,90	290,00
66	Fita adesiva transparente largo 50 mts Pct/ c/5 un	300	Pct	12,00	3.600,00
71	Folhas de isopor com 3 cm pct c/8 uni	100	Pct	54,90	5.490,00
73	Giz para quadro negro, cores diversas	100	cx	3,50	350,00
74	Grampeador de mesa estrutura metálica pequeno tipo alicate	100	un	38,90	3.890,00
75	Grampeador de mesa estrutura metálica médio	200	Unid.	18,90	3.780,00
76	Grampeador profissional de parede e madeira	50	Unid.	59,90	2.995,00
79	Guilhotina 46 cm	05	Unid.	208,00	1.040,00
83	Lapiseira com grafite nº 0.9 cx com 10 unid.	05	cx	39,00	195,00
89	Máquina para cortar isopor	05	Unid.	145,00	725,00
90	Máquina para bolear creponzão	05	Unid.	360,90	1.804,50
91	Marca texto fluorescente à base de água cx c/ 12 unid	100	Cx	18,00	1.800,00
95	Massa de modelar com 12 cores 12x12	1.000	Cx	40,00	40.000,00
104	Papel cartão 48x66 cm cores diversas pct. Com 20	500	Pct	18,40	9.200,00
111	Papel Kraft madeira bobina de 1.00 mt largura	50	RI	119,80	5.990,00
113	Papel ofício 2 em blocos com 500 fls. Caixa com 10 blocos	100	Cx	279,50	27.950,00
115	Papel vergê cx c/ 50 fls	100	Cx	26,90	2.690,00
117	Pasta AZ tigrada cx com 20	100	Cx	234,00	23.400,00
120	Pasta catálogo 100 fls	200	Unid.	15,00	3.000,00
121	Pasta catálogo 50 fls	200	Unid.	9,50	1.900,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

123	Perfurador com capacidade para perfurar até 100 folhas de papel 75mm, estrutura metálica com depósito, acabamento de qualidade e furos precisos.	20	Unid.	110,00	2.200,00
128	Plástico Transparente rolo com 50 mt x 1,40	100	RI	348,00	34.800,00
132	Prendedor de papel nº 32	12	Cx	14,19	170,28
133	Prendedor de papel nº 41	12	Cx	22,90	274,80
135	Reabastecedor para quadro branco com 12 unidades (cores vermelha, preta e azul)	300	Cx	118,00	35.400,00
137	Saco para cachorro quente 17x10 com 50 unidades	5.000	Pct	2,50	12.500,00
138	Saco para hambúguer 20x14cm, com 50 unidades	200	Pct	3,90	780,00
142	Sacola plástica 40x50 branca com 1.000 unidades	150	kg	18,09	2.713,50
143	Sacola plástica 50x70 branca pacote com 5 kg	200	kg	20,00	4.000,00
146	Saquinho para pipoca de papel 08x14cm/200g com 50 unidades cada pacote	400	Pct	3,50	1.400,00
147	Tesoura comum em aço inox 215mm profissional	100	Unid.	30,00	3.000,00
152	Tinta dimensional relevo metálica branco com 12 unidades	40	Cx	53,75	2.150,00
158	Tinta para tecido cores diversas com 12 unidades	200	cx	36,50	7.300,00
160	TNT estampado, rolo com 50 mtsx1,40	200	RI	225,00	45.000,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.7. Secretaria Municipal de Agricultura;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 9.488/2018, e na Lei Federal n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 004/2014, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**10.1. Os bens serão recebidos:**

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 048-2019 e a proposta da empresa.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-BA, 03 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

RAIMUNDA MOURA SAMPAIO-ME
CNPJ: 33.985.433/0001-00
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002-2020****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 048-2019****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 189-2019****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n.º 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto n.º 8.250/2014 alterado pelo Decreto n.º 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 048-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 02 de janeiro de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **JOSÉ RAIMUNDO MOURA DA TRINDADE-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.352.902/0001-36, com sede na Rua Castro Alves, n.º 93, centro, CEP 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. José Raimundo Moura da Trindade, portador da Cédula de Identidade n.º 649031 SSP-DF e CPF n.º 244.174.321-04, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de Material de Expediente visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Unitário R\$	Total R\$
2	Apagador carpete com 70 mm para quadro verde	20	Unid.	2,00	40,00
4	Apontador de lápis caixa com 12 unidades	2.000	Cx	5,00	10.000,00
6	Balão n.º 07 cores diversos pct c/ 50 unidades	900	Pct	7,98	7.182,00
7	Balão n.º 09 grande (cores estampadas) pct c/ 50	700	Pct.	10,90	7.630,00

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11	Bola de isopor 75 mm PTC c/ 25 unid.	100	Unid.	17,50	1.750,00
12	Bola de isopor de 2.0 mm pct. com 100 unid.	100	Pct	17,50	1.750,00
16	Bolas natalinas PT c/ 6 unidades	450	Unid.	6,00	2.700,00
23	Caderno meia página grande (brochurão)	5.000	Unid.	8,00	40.000,00
33	Cartolina laminada 150 g, 49x59cm, cores diversos pct. c/ 20 unid.	100	Pct.	24,00	2.400,00
35	Clips nº 1/0 08x28mm cx. c/ 100 unidades	400	Cx	2,20	880,0
37	Clips nº 2/0 10X31mm cx c/ 100 unidades	1.000	Cx	2,20	2.200,00
38	Clips nº 4/0 13X40mm, cx c/ 50 unidades	550	Cx	2,20	1.210,00
41	Cola em bastão tubo de 8 g	2.000	Unid.	2,00	4.000,00
43	Cola para emborrachado 90 g EVA cx c/ 12 unid.	100	Cx	37,00	3.700,00
50	Emborrachado estampado pct c/ 10 placas	600	Pct	35,00	21.000,00
53	Envelope branco 16x23 cx c/ 250 un	50	Cx	50,00	2.500,00
54	Envelope branco grande cx c/ 250 un	50	Cx	62,40	3.120,00
55	Envelope p/ cartão pequeno 7x10 cm c/ 1.000 um	50	Cx	22,80	1.140,00
56	Envelope colorido 10x15 cx c/ 250 un	30	Cx	50,00	1.500,00
57	Envelope colorido 16x23 c/ 250 un	30	Cx	75,00	2.250,00
63	Espiral médio pct c/ 100 un	200	Pct	28,00	5.600,00
68	Fita durex grande, transparente estreita pct c/ 10 un	200	Pct	13,50	2.700,00
69	Fitilho, material poliéster cores sortidas, rolo com 0,5 mmx50m	150	Unid.	2,39	358,50
88	Máquina encadernadora	05	Unid.	300,00	1.500,00
98	Palito de cola quente fina (branca) pacote com 1 Kg	250	Kg	33,60	8.400,00
99	Palito de cola quente grossa (branca) pct com 1 kg	250	Kg	38,92	9.730,00
105	Papel crepom 48X200mm cores diversas cx x/40 un	1.000	Cx	37,40	37.400,00
110	Papel Kraft branco bobina de 1.00 mt largura	51	RI	117,64	5.999,64
114	Papel ofício 9 em blocos com 500 fls. Caixa com 10 blocos	10	Cx	290,00	2.900,00
125	Pincel hidrocor fino cx. Com 12	500	Cx	4,50	2.250,00
127	Plástico estampado rolo com 50 m x 1,40	100	RI	160,00	16.000,00
130	Prancheta	100	Unid.	4,95	495,00
134	Quadro branco 3,00 x 1,20	80	Unid.	697,50	55.800,00
141	Saco plástico para cesta básica fardo com 25 unidades 50x70	200	Kg	37,00	7.400,00
144	Saquinho celofane 15x20 cm / 200 g pacote com 10 un	200	Unid.	3,00	600,00
148	Tesoura comum em aço inox 8 polegadas	100	Unid.	8,90	890,00
150	Tinta acrílica cores diversas 100 ml c/ 6 un	200	Cx	35,00	7.000,00
151	Tinta camurcyl cores diversas c/ 12	50	Cx	39,00	1.950,00
153	Tinta fosca para camurcyl 100 ml c/ 6	300	Cx	39,00	11.700,00
155	Tinta Guache em pote com 15 ml com 12 unid.	600	Cx	6,83	4.098,00
159	Tinta para tecido cores diversas pote com 250 ml cx c/ 3	500	Cx	39,00	19.500,00
161	TNT liso rolo com 50 m x 1,40	200	RI	70,00	14.000,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

162	Transparência para retroprojektor 210x297mm cx com 100 un	10	Cx	58,00	580,00
-----	---	----	----	-------	--------

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.7. Secretaria Municipal de Agricultura;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 9.488/2018, e na Lei Federal n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 004/2014, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 048-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-BA, 03 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

JOSÉ RAIMUNDO MOURA DA TRINDADE-ME
CNPJ: 33.985.433/0001-00
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 048-2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 189-2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 03 dias do mês de janeiro de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, por intermédio do Município de Cocos, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lein.º 10.520/2002, da Lein.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n.º 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto n.º 8.250/2014 alterado pelo Decreto n.º 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 048-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 02 de janeiro de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **CÉLIO CHICOU DE ALENCAR-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.006.936/0001-55, com sede na Rua Tiradentes, n.º 15, centro, CEP 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Célio Chicou de Alencar, portador da Cédula de Identidade n.º 111.017 SSP-RO e CPF n.º 600.267.231-15, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de Material de Expediente visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Unitário R\$	Total R\$
1	Alfinete colorido cx com 50 unid.	50	Cx	2,78	139,00
5	Arquivo morto poli amarelo 350x130x245mm	300	un	5,50	1.650,00
8	Barbante cru 100% algodão, embalagem com 100 g	500	Unid.	2,95	1.475,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



14	Bola de plástico para decoração, 50 cm	900	Unid.	6,50	5.850,00
18	Borracha escolar branca cx c/ 20	800	cx	12,00	9.600,00
22	Caderno de desenho grande 48 folhas	5.000	Unid.	4,00	20.000,00
26	Calculadora média	50	Unid.	14,00	700,00
31	Cartolina escolar cor amarela, tam. 500 x 660 mm	50	Pct.	120,00	6.000,00
34	Chamequinho resma com 100 folhas	200	Resma	4,80	960,00
39	Cola branca atóxica em tubo com 40 gr. cx c 12 und	1.500	Cx	11,99	17.985,00
42	Cola para artesanato cores diversas	300	Unid.	9,50	2.850,00
45	Cola branca 500 g, cx. Com 12 unid.	100	Cx	90,00	9.000,00
49	Emborrachado colorido pct. Com 10 placas	600	Pct.	15,00	9.000,00
59	Envelope ofício pardo 24x34 cx. Com 250 unid.	50	Cx	53,00	2.650,00
60	Envelope ofício pardo 34x45 cx com 250 unid.	50	Cx	60,00	3.000,00
62	Espiral grosso pct. Com 25 unid.	200	Pct.	26,00	5.200,00
64	Estilete ergonômico e confortável para operações de corte	50	Unid.	2,48	124,00
70	Folhas de isopor com 1 cm, pct. Com 25 unid.	100	Pct.	55,00	5.500,00
72	Giz de cera atóxico, cx com 12 unid.	1.000	Cx	2,00	2.000,00
78	Grampo para grampeador 26/6 cobreado cx. 5.000 unid.	500	Cx	5,00	2.500,00
92	Marcador para quadro branco, cor vermelha, recarregável, 1ª qualidade, cx. Com 12 unid.	200	Cx	72,00	14.400,00
93	Marcador para quadro branco, cor preta, recarregável, 1ª qualidade, cx. Com 12 unid.	500	Cx.	72,00	36.000,00
94	Marcador para quadro branco, cor azul, recarregável, 1ª qualidade, cx. Com 12 unid.	500	Cx.	72,00	36.000,00
96	Mini grafite 0.7mm, caixa c/ 10 tubos de 12 unid.	5	Cx.	10,00	50,00
97	Mini grafite 0.9mm, caixa c/ 10 tubos de 12 unid.	5	Cx.	10,00	50,00
102	Papel A-4 em blocos de 500 fls. (cx. Com 10 blocos)	1.500	Cx.	230,00	345.000,00
103	Papel carbono c/ 100 folhas	5	Cx.	28,00	140,00
109	Papel hectográfico-matriz cor roxa cx com 100 fls.	5	Cx.	70,00	350,00
118	Pasta com elástico polipropileno 235x335, cores sortidas PT 1	2.000	Unid.	2,00	4.000,00
119	Pasta sem elástico com grampo, polipropileno 235x335, cores sortidas PT 1	2001	Unid.	2,00	4.002,00
122	Pasta suspensa para arquivo cx. Com 50 unid.	200	Unid.	93,00	18.600,00
124	Pincel atômico caixa com 12	100	Cx.	32,00	3.200,00
129	Ponteira de lápis borracha – pote com 50 unid.	100	Pote	9,00	900,00
131	Prendedor de papel nº 19	12	Cx.	11,00	132,00
139	Saco plástico 30x40, reforçado, bobina	150	Kg	45,00	6.750,00
140	Saco plástico 40x50 bobina	150	Kg	45,00	6.750,00
145	Saquinho de celofane 20x30cm/200g, pacote c/10 undi.	200	Unid.	4,00	800,00
149	Tesoura escolar cabo polietileno c/ 107 mm, cx, com 24 unid.	500	Cx.	40,00	20.000,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.7. Secretaria Municipal de Agricultura;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n.º 9.488/2018, e na Lei Federal n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 004/2014, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 048-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-BA, 03 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

CÉLIO CHICOU DE ALENCAR-ME
CNPJ: 02.006.936/0001-55
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004-2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 048-2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 189-2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 03 dias do mês de janeiro de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, por intermédio do Município de Cocos, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n.º 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto n.º 8.250/2014 alterado pelo Decreto n.º 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 048-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 02 de janeiro de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **IVANILDA MARIA DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.646.324/0001-80, com sede na Avenida Castro Alves, n.º 10, centro, CEP 47.700-000, no Município de Santana-BA, neste ato representada pelo procurador, Sr. Péricles Oliveira Conceição, portador da Cédula de Identidade n.º 4199325 DPGC/GO e CPF n.º 004.112.461-86, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de Material de Expediente visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Unitário R\$	Total R\$
21	Caderno Caligrafia 96 fls. Univ. Capa dura	6.000	Unid.	8,40	50.400,00
24	Caderno Universitário capa dura com 96 folhas	6.000	Unid.	5,45	32.700,00

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



27	Caneta esferográfica cor azul, preta ou vermelha, escrita grossa, corpo em plástico transparente, ponta de latão e esfera de tungstênio reforçada, corpo com orifício para respiro, carga removível, não rosqueada, tampa cônica ventilada e tampão superior de pressão, protetor plástico entre a carga e o corpo da caneta, tamanho aproximado 15 cm com tampa, fabricação nacional, caixa com 50 unidades, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	300	Cx	37,50	11.250,00
28	Caneta esferográfica cor azul, preta ou vermelha, escrita fina, corpo em plástico transparente sextavado, ponta em tungstênio, corpo com orifício para respiro, carga removível, não rosqueada, tampa cônica ventilada e tampão superior de pressão, protetor plástico entre a carga e o corpo da caneta, tamanho aproximado 15 cm com tampa, fabricação nacional, caixa com 50 unidades, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	300	Cx	37,50	11.250,00
67	Fita dupla face larga	400	Unid.	5,50	2.200,00
77	Grampo para grampeador 23/13 cobreado cx c/ 1000 unid.	300	Cx.	7,00	2.100,00
80	Lápis de cor caixa com 12, tamanho grande	5.000	Cx.	4,48	22.400,00
81	Lápis preto nº 02, cx. Com 144 unid.	1.000	Cx.	40,72	40.720,00
82	Lapiseira com grafite nº 0.7 cx. Com 10	5	Cx.	21,00	105,00
84	Livro de atas, com 100 fls. Nº, sem margem, capa dura, folhas numeradas	400	Unid.	8,50	3.400,00
85	Livro de atas, com 200 fls. Nº, sem margem, capa dura	200	Unid.	18,95	3.790,00
86	Livro de ponto com 100 fls.	500	Unid.	16,38	8.190,00
87	Livro de protocolo capa dura com 100 fls	300	Unid.	8,20	2.460,00
100	Papel dupla face (color set) 48x66 cm, cores diversas com 20 unid.	1.100	Pt.	15,80	17.380,00
101	Papel A-4 colorido, blocos com 500 fls. (caixa com 10 blocos)	200	Cx.	300,00	60.000,00
106	Papel de presente, tamanho 50x60cm, com 40 unid.	200	Pct.	18,80	3.760,00
107	Papel de seda 48x60 cm, cores diversas com 100 unid.	1.000	Pct.	20,45	20.450,00
108	Papel fotográfico A-4, multilaser	100	Cx.	18,00	1.800,00
112	Papel laminado, cores diversas com 40 unid.	1.000	Pct.	39,95	39.950,00
116	Pasta AZ colorida cx. Com 25, plastificada, com suporte de metal nas pontas, cartão maciço de alta qualidade, 2,4 mm espessura, forração interna e externa em PVC, cantoneira de proteção.	500	Cx.	265,00	132.500,00
126	Pincel hidrocor grosso, cx com 12	500	Cx.	4,80	2.400,00
136	Régua plástica transparente 50 cm	500	Unid.	2,50	1.250,00
154	Tinta glitter (prata e ouro) com 12 unid.	100	Cx.	35,00	3.500,00
156	Tinta guache em pote de 250 ml, cx com 03	500	Cx.	16,95	8.475,00
157	Tinta para carimbo, cx. Com 12 unid.	20	Cx.	38,40	768,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.7. Secretaria Municipal de Agricultura;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 9.488/2018, e na Lei Federal n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 004/2014, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 048-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-BA, 03 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

IVANILDA MARIA DE JESUS
CNPJ: 12.646.324/0001-80
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 001-2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007-2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos treze dias do mês de fevereiro de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente o Decreto Federal nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 001-2020, homologado pelo Prefeito Municipal em 13 de fevereiro de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ROSILENE BALIZA PEREIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.797.195/0001-36, com sede na Rua Campo Santo, nº 280 A, sala, centro, CEP 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pela Srª. Rosilene Baliza Pereira, portadora da Cédula de Identidade n.º 1654923176 SSP-BA e CPF n.º 037.803.135-02, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de hortifrutigranjeiros destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos-BA, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	ABACAXI , tipo pérola de característica alongada de cor verde-escuro, firme sem manchas e partes amolecidas e sem presença de líquido na base, as folhas da coroa devem estar bem aderidas.	Kg	1.400	5,00	7.000,00
02	UVA , tipo rubi/Niágara de característica firme sem manchas e partes amolecidas e sem presença de líquido na base.	Kg	1.300	15,20	19.760,00
03	PÊRA , tipo portuguesa/nacional de característica firme sem manchas e partes amolecidas e sem presença de líquido na base.	Kg	1.300	12,00	15.600,00
04	PÊSSEGO , tipo nacional de característica firme sem manchas e partes amolecidas e sem presença de líquido na base.	Kg	1.200	11,50	13.800,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



05	PÊSSEGO , tipo importada de característica firme sem manchas e partes amolecidas e sem presença de líquido na base.	Kg	1.200	11,50	13.800,00
06	ABÓBORA , paulista, fruto cor laranja intenso, os frutos devem apresentar-se com a casca rígida, sem brilho, sem machucados e sem ferimentos, sem sinais de mofo ou podridão, livre de fertilizantes, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, graúda.	Kg	1.500	3,40	5.100,00
07	ABOBRINHA , brasileira, fruta de características limpa lustroso, sem machucaduras e pontos moles, com partes do caule.	Kg	1.200	4,20	5.040,00
08	AÇAFRÃO , aglomerado filamentosos em pó homogêneo, de cor pardo-avermelhada. rotulagem de acordo com a legislação vigente. embalagem plástica, atóxica, resistente, com capacidade de aproximadamente 50 g., validade mínima de 12 (meses). no ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de fabricação	Kg	400	19,80	7.920,00
09	ALFACE , crespa (pé) deve ter folhas novas, de cor verde-clara e talo verde - esbranquiçado com consistência firme. Devem estalar ao quebrar o talo, as folhas internas devem estar viçosas, sem manchas ou marcas de inseto.	Kg	700	5,25	3.675,00
10	ALHO, Nº 5 bulbo composto por folhas escamiformes (dentes de alho), com tamanho, cor, próprios da espécie, não estar danificados por qualquer lesão e origem que danifique sua origem.	Kg	600	21,75	13.050,00
11	BANANA , fruta in natura, espécie prata Banana, prata grande, arqueada, de casca fina, cor verde-amarelada e polpa úmida, macia de um amarelo-forte.	Kg	1.700	3,20	5.440,00
12	BATATA DOCE - alimento orgânico, com formato comprido e irregular, com casca roxa e corpo interno de cor amarela clara, com gosto adocicado, tendo um peso aproximado de 300 g cada, sem brotos, rachaduras ou corte na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar a sua presença e qualidade, livre da maior parte possível de terra aderente à casca, isenta de umidade externa anormal de colheita receita.	Kg	1.600	3,30	5.280,00
13	BATATA , beneficiada especial tipo monalisa tubérculo de casca amarelada e polpa amarela clara com maturidade semitardia e alto rendimento, apresenta tubérculo em forma oval alongada e tamanho grande, sem presença de germinação, apresenta boa resistência.	Kg	1.600	3,40	5.440,00
14	BETERRABA , raiz tuberculizada, firme sem sintomas de murcha, cor vermelha intenso, sem rachaduras, sem sinais de brotação e com o mínimo de tecido escuro, apresenta peso que varia entre 200 e 300 gramas, livre de fertilizantes isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	1.500	3,50	5.250,00
15	BRÓCOLIS , verdura in natura, espécie americana, aplicação alimentação humana, tipo ramoso.	Kg	100	6,00	600,00
16	CEBOLA , graúda bulbo constituído por folhas escamiformes, em camadas, apresenta formatos variados, podendo ser redonda, achatada ou em forma de pêra, quanto a cor os bulbos são amarelos, brancos ou roxos, o bulbo tem que ser firmes, com casca seca e pescoço seco e cicatrizado, sem brotamentos, sem feridas, sem áreas amolecidas e sem mofo	Kg	1.400	3,50	4.900,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



17	CENOURA , raiz, tipicamente de cor laranja com textura lenhosa. As raízes devem ser firmes, com cor laranja intensa, sem pigmentação verde ou roxa na parte superior, com comprimento e diâmetro variando entre 15 a 20 cm, livre de fertilizantes isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, lisa, uniforme e graúda.	Kg	1.600	3,50	5.600,00
18	CHEIRO VERDE , maço, primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	PCT	800	1,80	1.440,00
19	CHUCHU , extra, formas, tamanho e cor diversos, os frutos podem ser arredondados ou em forma de pêra, a casca pode ser lisa ou com espinhos, com a cor variando de branco a verde bem escuro, casca brilhante, sem ferimentos, os melhores frutos possuem casca verde clara, sem espinhos, com tamanho de 12 a 18 cm de comprimento, livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	1.300	3,30	4.290,00
20	COENTRO , de características aromáticas deve apresentar-se viçosas, brilhantes, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, sem talos amolecidos ou folhas escurecidas e murchas.	KG	300	18,00	5.400,00
21	COMINHO , moído extraído de sementes de cominho de primeira qualidade, puro, com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 100 g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	400	19,50	7.800,00
22	CORANTE , em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, de coloração amarela, com aspecto com cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos à sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente, embalado em caixa de papelão reforçado.	Kg	500	19,00	9.500,00
23	COUVE , manteiga, (mc) deve ter folhas novas, de cor verde-escura e talo verde com consistência firme, livre de terra, livre de resíduo de fertilizantes, as folhas internas devem estar viçosas, sem manchas ou marcas de inseto e livre de enfermidade.	Kg	300	4,80	1.440,00
24	GOIABA , fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha.	Kg	800	4,50	3.600,00
25	INHAME , legume in natura, espécie comum.	Kg	200	4,70	940,00
26	LARANJA, PERA - firme, com casca fina e lisa, de colorido uniforme, tendo o peso de acordo com o volume e ao toque o som deve ser fechado	Kg	9.000	4,20	37.800,00
27	LIMÃO , fruta in natura, espécie taiti/galego	Kg	1.000	7,50	7.500,00
28	MAÇÃ , nacional gala - firme casca brilhante, sem manchas escurecidas e moles.	Kg	1.500	6,50	9.750,00
29	MAMÃO , formosa – aroma, cor e sabor próprios, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, não conter	Kg	1.600	3,00	4.800,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

	substâncias terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderente a superfície da casca, fruto.				
30	MANDIOCA , graúda, raízes comestíveis, apresentando tamanho uniforme, com casca grossa mais ou menos rugosa, com coloração marrom, ausência de fibras, sabor doce, textura consistente, deve apresentar-se isento de material terroso, sem presença de parasitas, mofos. Isento de danos físicos oriundos do manuseio, livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, possua bom cozimento.	Kg	1.300	3,00	3.900,00
31	MARACUJÁ , redondo, casca lisa, graúda de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.	Kg	1.400	7,50	10.500,00
32	MELANCIA , redonda comprida e graúda - firme casca lustrosa e sem machucados, ao toque o som deve ser oco, quanto mais escura for a polpa, mais doce será, variando do vermelho intenso ao rosa claro.	Kg	1.500	0,95	1.425,00
33	MELÃO , amarelo tipo 6, de 1ª qualidade – semi-maduro, consistência firme.	Kg	1.400	5,25	7.350,00
34	OVOS , de galinha branco extra aa - produto proveniente da postura de aves domésticas (galinha) utilizada para variados fins na culinária, constituída de casca de fora para dentro, cutícula fina aderida a casca, membrana testácea que recobre a parte interna da casca, clara e gema, os ovos devem apresentar casca limpa e sem deformações, câmara de ar fixa e com 4 mm de altura no máximo, clara límpida, transparente, consistente e com chalazas intactas, gema translúcida, consistente, centralizada e sem desenvolvimento do germe. será tolerada na classificação a percentagem de até 5% de variação da classe imediatamente inferior - embalado com filme transparente, com rotulo contendo informações nutricionais, data e prazo de validade, tamanho grande.	DZ	1.300	6,50	8.450,00
35	PEPINO , comum, fruto verde escuro, casca lisa, estrias brancas, isento de ferimentos e amassamentos, fruto firme com casca brilhante, isenta de danos físicos e mecânicos oriundos do transporte e manuseio.	Kg	700	3,00	2.100,00
36	PIMENTÃO , verde, apresentando características de cultivo bem definidas, o fruto deve apresentar-se fisiologicamente desenvolvido, com coloração verde e vermelha uniforme, bem formado, limpo, livre de danos mecânicos, fisiológicos, livre de pragas e doenças, isento de substâncias nocivas à saúde, novo, firme e graúdo.	Kg	1.000	6,50	6.500,00
37	QUIABO , liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem dano físico ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes).	Kg	300	4,80	1.440,00
38	REPOLHO , hortaliça de cabeça formada pela sobreposição de folhas, forma achatada, com cor verde, apresenta folhas enroladas levemente para trás, com as folhas internas de cor mais clara, as cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras, as folhas devem estar livres de manchas escuras e de perfuração.	Kg	1.000	3,40	3.400,00
39	RÚCULA , verdura in natura, espécie comum com peso mínimo de 300 g.	Kg	100	4,70	470,00
40	TOMATE , salada, fruto piriforme e oblongo predomina as colorações vermelhas intensas e uniformes, externas e internamente, firmes, sem deformações, sem rompimento da	Kg	1.800	4,70	8.460,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

	epiderme, sem deterioração, livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, utilizada em saladas e lanches, de formato redondo.				
41	VAGEM , macarrão curta, bem formado, limpo, livre de danos mecânicos, fisiológicos, livre de pragas e doenças, isento de substâncias nocivas a saúde, novo, firme e grande.	Kg	400	11,50	4.600,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.5. Secretaria de Meio Ambiente;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.7. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 9.488/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS



6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 001-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 13 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

ROSILENE BALIZA PEREIRA-ME
CNPJ: 26.797.195/0001-36
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024-2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025-2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088-2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezoito dias do mês de julho de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por Marcelo de Souza Emerenciano, **Prefeito Municipal** e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município de Cocos;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 045, de 2018, ao Decreto nº 7.892, de 2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata.

Resolvem REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MINAS INTERAÇÃO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.460.233/0001-70, com sede na Avenida Minas Gerais, 180 A, centro, CEP 39.467-000, no Município de Juvenília-MG, neste ato representada pelo Sr. André Luiz Marinho Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº 11.604.174 SSP-MG e CPF nº 066.987.746-85, doravante denominada **CONTRATADA**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de produção, organização, montagem e execução de eventos destinados às Secretarias do Município de Cocos - Bahia a, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE GRADIL: GRADE DE CONTENÇÃO DE AÇO GALVANIZADO COM CANTOS ARREDONDADOS CONFORME NORMAS TÉCNICAS, NAS DIMENÇÕES DE 2 METROS POR 1,20 METROS (L / A), COM ENCAIXE ENTRE ELAS, A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR FUNCIONÁRIO DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO PARA QUAISQUER EVENTUALIDADES QUE OCORRER E MANUTENÇÃO	UNIDADE	800	18,75	15.000,00
02	LOCAÇÃO DE BARRACAS 03X03 MTS: CHAPÉU DE BRUXA TENCIONADA NA COR BRANCA COM BALCÃO EM TRÊS LADOS COM 03 LONAS TETO,	UNIDADE	400	206,25	82.500,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	SAIA E FECHAMENTO TOTAL EM TODAS AS LATERAIS COM REGULAGEM DE 0,80 A 1,40 AL. INCLUINDO EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIO PARA GARANTIR SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E DOS COMERCIANTES, NO MÍNIMO 1 EXTINTOR A CADA 3 BARRACAS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA CORPO DE BOMBEIROS E BRIGADA DE COMBATE A INCÊNDIO.				
03	LOCAÇÃO DE TENDAS 06X06 MTS: COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMAS, MODELO CHAPÉU DE BRUXA TENCIONADA NA COR BRANCA, ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, PÉ DIREITO COM NO MÍNIMO DE 3,00 MTS AL. TRAVAS DE SEGURANÇA E NORMAS ABNT.	UNIDADE	140	375,00	52.500,00
TOTAL					150.000,00
LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS: EM POLIESTIRENO, 2,40 MTS DE ALTURA COM TETO TRANSLÚCIDO, PORTA INDICADORA DE LIVRE/OCUPADO, MASCULINO E FEMININO, HIGIENIZADO 02 VEZES AO DIA MÍNIMO POR PROFISSIONAL/FUNCIÓNÁRIO TRENADO E CAPACITADO, DESCARTE DOS DEJETOS EM LOCAL APROPRIADO E AUTORIZADO, QUE TENHA USO DE PRODUTOS E MATERIAIS COM AÇÃO BIODEGRADÁVEL E CERTIFICAÇÃO DO ORGÃO COMPETENTE – IBAMA.	UNIDADE	400	210,00	84.000,00
TOTAL					84.000,00
LOTE 03					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE PEQUENO PORTE: *02 TORRES DE SOM P A MONTADOS NAS LATERAIS AO PALCO (L E R) SENDO: - 01 SISTEMA– FLY P.A, CONTENDO NO MÍNIMO: 08 CAIXAS ACÚSTICAS PROFISSIONAIS, (04 POR LADO), COM GABINETE EM MADEIRA PRENSADA, TRATADA (COMPENSADO NAVAL, MDF) OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBER GIASS, PLÁSTICOS INJETADOS DE ATA RESISTÊNCIA), PINTADOS COM TINTAS RESISTENTES AS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, PARA (MÉDIO GRAVES E MÉDIO AGUDOS), ATIVAS, COM ESTRUTURA PARA FLY, CONTENDO CADA: 02 ALTO FALANTES DE 12" DE ALTA PERFORMANCE PARA FREQUÊNCIA MÉDIO GRAVES, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 400 WATTS RMS CADA. E 01 (UMA) CORNETA DE DIRECTIVIDADE CONSTANTE COM DRIVER DE DIAFRAGMA DE TITÂNIO E GARGANTA DE MÍNIMO 03" PARA REPRODUÇÃO DE MÉDIOS E AGUDOS, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 50 WATTS RMS. - 01 SISTEMA DE "SUB-WOOFER" CONTENDO NO MÍNIMO: 08 CAIXAS ACÚSTICAS PROFISSIONAIS, (04 POR LADO), COM GABINETE EM MADEIRA PRENSADA, TRATADA (COMPENSADO NAVAL, MDF) OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBER GLASS,	DIÁRIA	20	2.638,00	52.760,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



<p>PLÁSTICOS INJETADOS DE ALTA RESISTÊNCIA), PINTADOS COM TINTAS RESISTENTES AS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, PARA SUB-WOOFER, ATIVAS, CONTENDO CADA: 02 ALTO-FALANTES SUB-WOOFER DE 18" , COM ALTO FALANTES DE ALTA PERFORMANCE, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 800 WATTS RMS TOTAL. 02 CONECTORES PARA PAINEL, FÊMEA DE 04 PÓLOS, DE METAL E OU TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA.</p> <p>* AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA PARA O SISTEMA ACIMA, CONTENDO NO MÍNIMO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 02 AMPLIFICADORES STÉREO PARA SUB-GRAVES COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 8000 WATTS RMS COM CARGA DE 4KW/H , CLASSE AB, VARIÁVEL H, COM VENTILAÇÃO FORÇADA E ENTRADAS BALANCEADAS. - 02 AMPLIFICADORES STÉREO PARA MÉDIO-GRAVES COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 5000 WATTS RMS, COM CARGA DE 2KW/H, CLASSE AB, COM VENTILAÇÃO FORÇADA E ENTRADAS BALANCEADAS. - 02 AMPLIFICADORES STÉREO PARA MÉDIAS-ALTAS COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 4000 WATTS RMS, COM CARGA DE 1,5 KW/H, CLASSE AB, COM VENTILAÇÃO FORÇADA E ENTRADAS BALANCEADAS. <p>* MESA CONSOLE DE MIXAGEN:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 MESA/CONSOLE PARA O PALCO/PA DE NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) CANAIS DE ENTRADA, FADERS DE 100MM, COM (MÍC/LINE., MÍNIMO DE 04 MIX AUXILIARES PRÉ/PÓS FADER, BALANCEADOS O COM 04 EQUALIZADORES PARAMÉTRICOS COM Q VARIÁVEL DE 04 BANDAS LPF E HPF, AJUSTÁVEL POR CANAL, PHANTON POWER POR CANAL , <p>* PERIFÉRICOS E PROCESSADORES:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 02 CANAIS DE EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 1/3 DE OITAVAS (31 BANDAS), FADERS DE 100MM COM FILTROS DE Q CONSTANTE , COM ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS. - 02 CANAIS DE PROCESSADORES DE ÁUDIO DIGITAIS COM 04 VIAS DE ENTRADAS E 08 SAÍDAS, COMPATÍVEIS COM AS CAIXAS ACÚSTICAS DE SUB-WOOFER, GRAVES, MEDIOS GRAVES E AGUDOS, CONTENDO: ENTRADAS E SAÍDAS DE SINAL BALANCEADAS E AESLBUS, DISPALY DIGITAL QVGA, FILTROS DE 24DB/V° COM CORTES VARIÁVEIS, AJUSTES INDIVIDUAIS DE NÍVEIS DE ENTRADAS E SAÍDAS, AJUSTES DE FASE E DE MICRO-DELAY EM CADA SAÍDA. - SISTEMA DE MONITOR E EQUIPAMENTOS DE PALCO. - 04 CAIXAS ACÚSTICAS MODELO TWO-WAY MONITORAS PROFISSIONAIS COM GABINETE EM MADEIRA Prensada, TRATADA (COMPENSADO NAVAL, MDF) OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBER GLASS, PLÁSTICOS INJETADOS DE ALTA RESISTÊNCIA), PINTADOS COM TANTAS RESISTENTES AS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, COM NO MÍNIMO DE 02 VIAS, ATIVAS OU PASSIVAS CONTENDO CADA: 02 ALTO-FALANTES DE 12" DE ALTA PERFORMANCE COM POTÊNCIA DE NO 				
---	--	--	--	--

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	<p>MÍNIMO 800W RMS TOTAL E DRIVER COM DIAFRAGMA DE TITÂNIO DE NO MÍNIMO, 03", GARGANTA DE 2" E COMETA DE 50 X 40 DE DIRECTIVIDADE CONSTANTE, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 75W RMS, 2(DOIS) CONECTORES PARA PAINEL, FÊMEA DE 04 PÓLOS, DE METAL E OU TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA .</p> <p>- 01 SISTEMA ESPECÍFICO PARA TECLADO, CONTENDO NO MÍNIMO: 01 MIXER COM NO MÍNIMO; 16 CANAIS DE ENTRADA DE LINHA, ESTÉREOS, COM CONECTORES XLR.</p> <p>03 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO (GRAVES, MÉDIOS E AGUDOS) POR CANAL DE ENTRADA.</p> <p>02 SAÍDAS MASTER L E R, BALANCEADAS</p> <p>02 SAÍDAS L E R DE CONTROL-ROOM, BALANCEADAS E CONTROLE DE PRÉ ESCUTA COM SAÍDA PARA FONES DE OUVIDO</p> <p>02 CAIXAS ACÚSTICAS ATIVAS OU PASSIVAS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 300W RMS A 8HMS NO MÍNIMO CONTENDO CADA:</p> <p>01 WOOFER DE 12" OU 15" * PARA GRAVES COM DRIVER DE DIAFRAGMA DE TITÂNIO 2" COM CORNETA 50X40 DE DIRECTIVIDADE CONSTANTE, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 W RMS.</p> <p>- 01 AMPLIFICADOR ESPECÍFICO PARA CONTRA BAIXO, CONTENDO NO MÍNIMO: 400 WATTS RMS DE POTÊNCIA TRANSISTORIZADA E/OU VALVULADA;</p> <p>- 01 AMPLIFICADORE ESPECÍFICOS PARA GUITARRA, CONTENDO NO MÍNIMO: 80 WATTS RMS DE POTÊNCIA, PRÉS DE ENTRADAS INDEPENDENTES COM PLUGS P10/XLR, E CONTROLE DE NÍVEL DE LINHA,</p> <p>- 10 PEDESTÁIS GRANDES, ARTICULADOS PARA MICROFONES, COM SEUS DEVIDOS CACHIMBOS E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO</p> <p>- 05 GARRAS COM SUPORTES PARA MICROFONES, COM SEUS DEVIDOS CACHIMBOS EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO.</p> <p>- 10 MICROFONES PADRÃO POLAR SENDO: UNIDIRECIONAL (CARDÍOIDE), SIMÉTRICO SOBRE O EIXO DO MICROFONE, UNIFORME COM A FREQUÊNCIA IMPEDÂNCIA NOMINAL É DE 150 OHMS (300 OHMS REAIS) PARA CONEXÃO A ENTRADAS DE MICROFONE DE BAIXA IMPEDÂNCIA. DINÂMICO (BOBINA MÓVEL) RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS 50 A 15.000 HZ.</p> <p>- 01 APARELHO DE REPRODUÇÃO DE CDS, DVD, MP3, NOTEBOOK.</p> <p>- 01 KIT DE ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS, NECESSÁRIOS PARA A DEVIDA MONTAGEM DO SISTEMA E PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO MESMO ESPECIFICADO.</p>				
02	<p><u>LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE PEQUENO PORTE:</u></p> <p>REFLETORES:</p> <p>- 12 REFLETORES PARABÓLICOS EM ALUMÍNIO ESCOVADO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS</p>	DIÁRIA	20	1.757,00	35.140,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	<p>LÂMPADAS PAR LED 3,0 WATTS RGB,</p> <ul style="list-style-type: none"> - 12 REFLETORES PARABÓLICOS EM ALUMÍNIO ESCOVADO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADAS PAR 64 / 1000 WATTS – FOCOS 01, 02 E 05. * FOCOS E GELATINAS, A DEFINIR CONFORME O RIDER TÉCNICO DAS BANDAS. - CONTROLE DMX COM MÍNIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) CANAIS DE DIMMERS, COM A SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 110 OU 220 VOLTS, MÍNIMO DE 4000 WATTS DE POTÊNCIA POR CANAL, FILTROS TOROIDAL DE AC, SINAL DE COMANDO DIGITAL DMX, ENDEREÇAMENTO PARA SINAL DMX, CHAVES DIJUNTORAS DE PROTEÇÃO DE ENTRADA E SAÍDAS DE AC. - 01 CONSOLE DE CONTROLE DIGITAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONTROLE DIGITAL DMX, MÍNIMO DE 600 CANAIS DMX, MÍNIMO DE 60 EFEITOS DE IMAGEM, - 01 MÁQUINAS GERADORA DE FUMAÇA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1200 WATTS, COM CONTROLE DMX ABASTECIDAS COM LÍQUIDO ESPECÍFICO. - 01 KIT DE VARAS, TORRES E GARRAS APROPRIADAS PARA A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - 01 SISTEMA DE AC COM CAPACIDADE NECESSÁRIA PARA SUPRIR OS EQUIPAMENTOS ACIMA, COM SEGURANÇA CONFORME NORMAS ABNT. 				
03	<p><u>LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL DE PEQUENO PORTE:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - PALCO COBERTO NO TAMANHO DE 8,0 MTS X 6,0 MTS X 08,0 MTS (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA), COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO OU AÇO GALVANIZADO TRELIÇADA, TETO COM COBERTURA DUAS ÁGUAS OU CÔNCAVO. PISO EM CHAPA DE MADEIRA OU COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 18 MM, COM TAMANHO CORRESPONDENTE AO DA COBERTURA, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 200 KG/M². - GUARDA-CORPO EM ESTRUTURA METÁLICA DE GRADIS COM 1,10 MTS. DE ALTURA MÍNIMA E INTERVALO DE 15 CM MÁXIMO, FIXADO COM SEGURANÇA EM VOLTA DE TODA ÁREA DO PISO, CAMARINS E ÁREAS DE SERVIÇO. - FECHAMENTO NAS LATERAIS E NO FUNDO DO PALCO EM LONA TIPO SOMBRITE. - ESCADA DE ACESSO SEGURA, COM 02 CORRIMÕES DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS. - SAIA DE FECHAMENTO EM MADEIRA OU MATERIAL APROPRIADO, PARA FECHAMENTO DO PISO AO CHÃO EM TODO CONTORNO DA ESTRUTURA DO PALCO. - GRADES DE CONTENÇÃO EM FERRO MACIÇO PARA ISOLAMENTO EM TODO CONTORNO DO 	DIÁRIA	20	2.638,000	52.760,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	PALCO, MEDINDO 1,10 MTS DE ALTURA X 2,20 MTS DE COMPRIMENTO.				
04	LOCAÇÃO DE GERADOR - 120 KVA'S: POTENCIA MÍNIMA DE 120 KVA; SILENCIADO COM CONTAINER DE ISOLAMENTO ACÚSTICO; BLINDAGEM DE RUÍDOS DE ATÉ 70 DECIBÉIS NA DISTÂNCIA DE 04 MTS; CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA TRIFÁSICA (220 VOLTS + NEUTRO) ATERRADO, CHAVE REVERSORA TRIFÁSICA DE 300 AMPERES MÍNIMO, REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO E FREQUÊNCIA (60 HZ) CONSTANTE, PAINEL DE CONTROLE COM FÁCIL VISUALIZAÇÃO DOS COMANDOS: VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, FREQUENCÍMETRO, CONTADOR DE HORAS E DEMAIS MOSTRADORES DO CONJUNTO, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO E SOBRE CORRENTE, CABEAMENTO ANTI-CHAMAS DE NO MÍNIMO 50 METROS QUE ATENDA A CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE CORRENTE SEM EMENDAS E DENTRO DAS NORMAS DA ABNT, CAIXA INTERMEDIÁRIA COM PROTEÇÃO PARA ACOPLAMENTO DAS CARGAS/EQUIPAMENTOS, EXTINTOR DE INCÊNDIO, GRADES DE PROTEÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, CABO FLEXÍVEL DE 4X60 MM COM 100 MTS DE EXTENSÃO MÍNIMA, 01 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO EQUIPAMENTO, EQUIPAMENTO COM MOTOR DIESEL, TURBINADO, REVISADO E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO	DIÁRIA	12	2.195,00	26.340,00
TOTAL					167.000,00
LOTE 04					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE: 1.1 - SISTEMA DE PA LINE ARRAY CONTENDO: *02 TORRES DE SOM P A MONTADOS NAS LATERAIS AO PALCO (L E R) SENDO: - 01 SISTEMA "LINE ARRAY" – FLY P.A, CONTENDO NO MÍNIMO: 18 CAIXAS ACÚSTICAS PROFISSIONAIS, (09 POR LADO), COM GABINETE EM MADEIRA PRENSADA, TRATADA (COMPENSADO NAVAL, MDF) OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBER GIASS, PLÁSTICOS INJETADOS DE ATA RESISTÊNCIA), PINTADOS COM TINTAS RESISTENTES AS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, PARA (MÉDIO GRAVES E MÉDIO AGUDOS), ATIVAS, COM ESTRUTURA PARA FLY, CONTENDO CADA: 02 ALTO FALANTES DE 12" DE ALTA PERFORMANCE PARA FREQUÊNCIA MÉDIO GRAVES, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 800 WATTS RMS CADA. E 01 (UMA) CORNETA DE DIRECTIVIDADE CONSTANTE COM DRIVER DE DIAFRAGMA DE TITÂNIO E GARGANTA DE MÍNIMO 03" PARA REPRODUÇÃO DE MÉDIOS E AGUDOS, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 150 WATTS RMS. - 01 SISTEMA DE "SUB-WOOFER" CONTENDO NO MÍNIMO: 16 CAIXAS ACÚSTICAS PROFISSIONAIS, (DIÁRIA	10	3.667,20	36.672,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



<p>08 POR LADO), COM GABINETE EM MADEIRA PRENSADA, TRATADA (COMPENSADO NAVAL, MDF) OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBER GLASS, PLÁSTICOS INJETADOS DE ALTA RESISTÊNCIA), PINTADOS COM TINTAS RESISTENTES AS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, PARA SUB-WOOFER, ATIVAS, CONTENDO CADA: 02 ALTO-FALANTES SUB-WOOFER DE 18" , COM ALTO FALANTES DE ALTA PERFORMANCE, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1200 WATTS RMS TOTAL. 02 CONECTORES PARA PAINEL, FÊMEA DE 04 PÓLOS, DE METAL E OU TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA.</p> <p>* AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA PARA O SISTEMA ACIMA, CONTENDO NO MÍNIMO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 04 AMPLIFICADORES STÉREO PARA SUB-GRAVES COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 8000 WATTS RMS COM CARGA DE 4KW/H , CLASSE AB, VARIÁVEL H, COM VENTILAÇÃO FORÇADA E ENTRADAS BALANCEADAS. - 04 AMPLIFICADORES STÉREO PARA MÉDIO-GRAVES COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 5000 WATTS RMS, COM CARGA DE 2KW/H, CLASSE AB, COM VENTILAÇÃO FORÇADA E ENTRADAS BALANCEADAS. - 04 AMPLIFICADORES STÉREO PARA MÉDIAS-ALTAS COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 4000 WATTS RMS, COM CARGA DE 1,5 KW/H, CLASSE AB, COM VENTILAÇÃO FORÇADA E ENTRADAS BALANCEADAS. <p>* MESAS CONSOLES DE MIXAGENS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 MESA/CONSOLE PARA O PALCO/MONITOR DE NO MÍNIMO 48 (QUARENTA E OITO) CANAIS DE ENTRADA, FADERS DE 100MM, COM (MÍC/LINE, GANHO, PAD 20 DB, 48 V, INSERT) POR CANAL. MÍNIMO DE 24 MIX AUXILIARES PRÉ/PÓS FADER, BALANCEADOS O COM 04 EQUALIZADORES PARAMÉTRICOS COM Q VARIÁVEL DE 04 BANDAS LPF E HPF, AJUSTÁVEL POR CANAL, PHANTON POWER POR CANAL , 08 CANAIS DE ENTRADAS DE LINHA STÉREO, VOLTA DE EFEITOS , 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO TOTALMENTE PARAMÉTRICAS COM Q VARIÁVEL EM TODOS OS CANAIS DE ENTRADA. 01 FILTRO DE GRAVES (HI- PASS VARIÁVEL), EM TODOS OS CANAIS DE ENTRADA. TOUCH-SCREEN NA TELA, 01 COMPRESSOR DINÂMICO EM TODOS OS CANAIS DE ENTRADA. 01 NOISE-GATE EM TODOS OS CANAIS DE ENTRADA. DELAY DINÂMICO POR CANAL DE ENTRADA E EM TODAS AS VIAS DE SAÍDA, 08 GRUPOS DE MUTE, 08 CONTROLES DE DCA, 08 SAÍDAS DE MATRIX, BALANCEADAS E COM 04 EQUALIZADORES PARAMÉTRICOS DE 04 BANDAS , 01 SAÍDA MÁSTER L, C, R, BALANCEADAS E COM 04 EQUALIZADORES PARAMÉTRICOS DE 04 BANDAS , 01 SAÍDA MASTER L E R, BALANCEADA E COM 04 EQUALIZADORES PARAMÉTRICAS DE 04 BANDAS BALANCEADAS. - 01 MESA/CONSOLE PARA O P.A. DE NO MÍNIMO 48 (QUARENTA E OITO) CANAIS DE ENTRADA, FADERS DE 100MM COM (MÍC/LINE, GANHO, PAD 				
--	--	--	--	--





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



<p>20 DB, 48 V, INSERT) POR CANAL. MÍNIMO DE 16 MIX AUXILIARES PRÉ/PÓS FADER, BALANCEADOS O COM 04 EQUALIZADORES PARAMÉTRICOS COM O VARIÁVEL DE 04 BANDAS LPF E HPF AJUSTÁVEL POR CANAL, PHANTON POWER POR CANAL, 08 CANAIS DE ENTRADAS DE LINHA STÉREO, VOLTA DE EFEITOS, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO TOTALMENTE PARAMÉTRICAS COM Q VARIÁVEL EM TODOS OS CANAIS DE ENTRADA. 01 FILTRO DE GRAVES (HI- PASS VARIÁVEL), EM TODOS OS CANAIS DE ENTRADA. TOUCH-SCREEN NA TELA, 01 COMPRESSOR DINÂMICO EM TODOS OS CANAIS DE ENTRADA. 01 NOISE-GATE EM TODOS OS CANAIS DE ENTRADA. DELAY DINÂMICO POR CANAL DE ENTRADA E EM TODAS AS VIAS DE SAÍDA, 08 GRUPOS DE MUTE, 08 CONTROLES DE DCA, 08 SAÍDAS DE MATRIX, BALANCEADAS E COM 04 EQUALIZADORES PARAMÉTRICOS DE 04 BANDAS, 01 SAÍDA MÁSTER L, C, R, BALANCEADAS E COM 04 EQUALIZADORES PARAMÉTRICOS DE 04 BANDAS, 01 SAÍDA MÁSTER L E R, BALANCEADA E COM 04 EQUALIZADORES PARAMÉTRICAS DE 04 BANDAS BALANCEADAS.</p> <p>* PERIFÉRICOS E PROCESSADORES:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 02 CANAIS DE EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 1/3 DE OITAVAS (31 BANDAS), FADERS DE 100MM COM FILTROS DE Q CONSTANTE, COM ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS. - 02 CANAIS DE PROCESSADORES DE ÁUDIO DIGITAIS COM 04 VIAS DE ENTRADAS E 08 SAÍDAS, COMPATÍVEIS COM AS CAIXAS ACÚSTICAS DE SUB-WOOFER, GRAVES, MEDIOS GRAVES E AGUDOS, CONTENDO: ENTRADAS E SAÍDAS DE SINAL BALANCEADAS E AESLBUS, DISPALY DIGITAL QVGA, FILTROS DE 24DB/Vº COM CORTES VARIÁVEIS, AJUSTES INDIVIDUAIS DE NÍVEIS DE ENTRADAS E SAÍDAS, AJUSTES DE FASE E DE MICRO-DELAY EM CADA SAÍDA. <p>1.2 - SISTEMA DE MONITOR E EQUIPAMENTOS DE PALCO.</p> <p>01 SISTEMA DE SIDE FILL L/R DUPLO, COM SUB/LOW, MID/LOW E MID/HIGT L/R, COMPOSTO DE NO MÍNIMO: 04 CAIXAS COM 08 FALANTES DE 18" DE ALTA PERFORMANCE, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1000 W RMS, 04 CAIXAS COM 04 FALANTES DE 15" DE ALTA PERFORMANCE, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 800 W RMS, 04 CAIXAS COM 04 FALANTES DE 10" DE ALTA PERFORMANCE COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 600 W RMS E 04 DRIVER COM DIAFRAGMA DE TITÂNIO DE 03" DE GARGANTA COM CORNETA DE 50X40 DE DIRECTIVIDADE CONSTANTE, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 100 W RMS.</p> <p>02 RACKS EM MADEIRA PRENSADA, TRATADA (COMPENSADO NAVAL OU MDF), PARA ACONDICIONAR OS AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA, PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SIDE FILL ACIMA, COMPOSTO CADA UM, MÍNIMO DE 04 CANAIS DE AMPLIFICADORES, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 5000 W RMS COM CARGA DE 2 KW/H</p>				
---	--	--	--	--





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



<p>, CLASSE AB, COM VENTILAÇÃO FORÇADA E ENTRADAS BALANCEADAS, PARA O SUB/LOW, DE 04 CANAIS DE AMPLIFICADORES, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 3000 W RMS COM CARGA DE 2 KW/H, CLASSE AB, COM VENTILAÇÃO FORÇADA E ENTRADAS BALANCEADAS PARA O MID/LOW, DE 04 CANAIS DE AMPLIFICADORES COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 3000 W RMS COM CARGA DE 2 KW/H, CLASSE AB, COM VENTILAÇÃO FORÇADA E ENTRADAS BALANCEADAS PARA O MID/HIGT E OS DEVIDOS PROCESSADORES DE ÁUDIO DIGITAIS, PARA GERENCIAMENTO DO SISTEMA.</p> <p>1.3 - 08 CAIXAS ACÚSTICAS MODELO TWO-WAY MONITORAS PROFISSIONAIS COM GABINETE EM MADEIRA Prensada, TRATADA (COMPENSADO NAVAL, MDF) OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBER GLASS, PLÁSTICOS INJETADOS DE ALTA RESISTÊNCIA), PINTADOS COM TANTAS RESISTENTES AS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, COM NO MÍNIMO DE 02 VIAS, ATIVAS OU PASSIVAS CONTENDO CADA: 02 ALTO-FALANTES DE 12" DE ALTA PERFORMANCE COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 800W RMS TOTAL E DRIVER COM DIAFRAGMA DE TITÂNIO DE NO MÍNIMO, 03", GARGANTA DE 2" E COMETA DE 50 X 40 DE DIRECTIVIDADE CONSTANTE, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 75W RMS, 2(DOIS) CONECTORES PARA PAINEL, FÊMEA DE 04 PÓLOS, DE METAL E OU TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA.</p> <p>02 RACKS EM MADEIRA Prensada, TRATADA (COMPENSADO NAVAL OU MDF), PARA ACONDICIONAR OS AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA, PARA FUNCIONAMENTO DAS 08 CAIXAS ACÚSTICAS MONITORAS ACIMA, COMPOSTO CADA UM, MÍNIMO DE 06 CANAIS DE AMPLIFICADORES COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 3000 W RMS COM CARGA DE 2 KW/H, CLASSE AB, COM VENTILAÇÃO FORÇADA E ENTRADAS BALANCEADAS; E OS DEVIDOS PROCESSADORES RESTANTES, SE AS CAIXAS MONITORAS FOREM ATIVAS.</p> <p>* 01 SISTEMA DE SIDE DRUM (BATERIA) CONTENDO NO MÍNIMO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 CAIXA ACÚSTICA DE SUB-WOOFER PROFISSIONAIS COM GABINETE EM MADEIRA Prensada, TRATADA (COMPENSADO NAVAL, MDF) OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBER GLASS, PLÁSTICOS INJETADOS DE ALTA RESISTÊNCIA), PINTADOS COM TINTAS RESISTENTES AS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, CONTENDO CADA, 2 ALTO-FALANTES SUB-WOOFER DE 18" DE ALTA PERFORMANCE PARA SUB/LOW, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1000 W RMS TOTAL, 02 CONECTORES PARA PAINEL, FÊMEA DE 04 PÓLOS. DE METAL E OU TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA. - 01 CAIXA ACÚSTICA MODELO TWO-WAY PROFISSIONAL COM GABINETE EM MADEIRA Prensada, TRATADA (COMPENSADO NAVAL, MDF) OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBER GLASS, PLÁSTICOS INJETADOS DE ALTA RESISTÊNCIA), 				
---	--	--	--	--





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



<p>PINTADOS COM TINTAS RESISTENTES AS INTEMPÉRIAS CLIMÁTICAS, PARA GRAVES, MÉDIOS E AGUDOS, ATIVA OU PASSIVAS, CONTENDO CADA: 02 ALTO-FALANTE DE 12" DE ALTA PERFORMANCE PARA GRAVES COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 600 W RMS, 01 COMETA DE 50 X 400 DE DIRECTIVIDADE CONSTANTE COM DRIVER DE DIAFRAGMA DE TITÂNIO E GARGANTA DE 2", COM CORNETA DE 50X40 DE DIRECTIVIDADE CONSTANTE, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 100 W RMS.</p> <p>- 01 BATERIA ACÚSTICA BÁSICA, SEM PRATOS, EM PERFEITO ESTADO DE USO, COMPOSTA DE:</p> <p>01 BUMBO 22", 01 TON DE 12", 01 TON DE 13", 01 SURDO DE 16", TODOS COM PELES NOVAS E HIDRÁULICAS</p> <p>01 CAIXA 14", COM PELE POROSA DE ATACK E DE RESPOSTA COM ESTEIRA.</p> <p>01 ESTANTE DE CAIXA .</p> <p>01 ESTANTE DE CHIMBAL COM ARRUE/A, FELTRO E CACHIMBO .</p> <p>03 ESTANTES DE PRATOS GIRAFÁ COM FELTROS E BORBOLETAS .</p> <p>01 PEDAL DE BUMBO.</p> <p>01 BANQUINHO COM ALMOFADA.</p> <p>- 01 SISTEMA ESPECÍFICO PARA TECLADO, CONTENDO NO MÍNIMO:</p> <p>01 MIXER COM NO MÍNIMO; 16 CANAIS DE ENTRADA DE LINHA, ESTÉREOS, COM CONECTORES XLR.</p> <p>03 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO (GRAVES, MÉDIOS E AGUDOS) POR CANAL DE ENTRADA.</p> <p>02 SAÍDAS MASTER L E R, BALANCEADAS</p> <p>02 SAÍDAS L E R DE CONTROL-ROOM, BALANCEADAS E CONTROLE DE PRÉ ESCUTA COM SAÍDA PARA FONES DE OUVIDO</p> <p>02 CAIXAS ACÚSTICAS ATIVAS OU PASSIVAS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 300W RMS A 8HMS NO MÍNIMO CONTENDO CADA:</p> <p>01 WOOFER DE 12" OU 15" * PARA GRAVES COM DRIVER DE DIAFRAGMA DE TITÂNIO 2" COM CORNETA 50X40 DE DIRECTIVIDADE CONSTANTE, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 W RMS.</p> <p>- 01 AMPLIFICADOR ESPECÍFICO PARA CONTRA BAIXO, CONTENDO NO MÍNIMO: 800 WATTS RMS DE POTÊNCIA TRANSISTORIZADA E/OU VALVULADA;</p> <p>01 CROSSOVER DE 02 VIAS COM CORTE VARIÁVEL.</p> <p>01 PRÉ DE ENTRADA COM PLUGS P10/XLR, E CONTROLE DE NÍVEL DE LINHA,</p> <p>01 CONTROLE DE EQUALIZAÇÃO DE 04 VIAS (GRAVES, MÉDIOS BAIXOS, MÉDIOS ALTOS E AGUDOS),</p> <p>01 CAIXA ACÚSTICA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 10' COM CONES DE ALUMÍNIO.</p> <p>01 CAIXA ACUSTICA CONTENDO 01 ALTO FALANTES DE 15', COM CONE DE ALUMÍNIO.</p> <p>- 02 AMPLIFICADORES ESPECÍFICOS PARA GUITARRA, CONTENDO NO MÍNIMO: 120 WATTS RMS DE POTÊNCIA VALVULADA, PRÉS DE ENTRADAS INDEPENDENTES COM PLUGS P10/XLR, E CONTROLE DE NÍVEL DE LINHA,</p>				
---	--	--	--	--

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



<p>02 CONTROLES DE EQUALIZAÇÃO INDEPENDENTES DE 03 VIAS (GRAVES, MÉDIOS E AGUDOS), EFEITO DE REVERBER</p> <p>01 CAIXA ACÚSTICA COM 04 FALANTES DE 12", COM 120 W RMS..</p> <p>- 01 MULT-CABO CHAVEADO ESPECÍFICO PARA TRANSMISSÃO DE SINAL DE ÁUDIO, BALANCEADO COM MÍNIMO DE:</p> <p>48 CANAIS DE ENTRADAS XLR. FÊMEA DE PAINEL SAÍDAS XLR MACHO DE LINHA PARA P A E MONITOR</p> <p>SPLITER ATIVO PARA 02 PONTOS (PA E MONITOR)</p> <p>60 METROS DE COMPRIMENTO PARA P A E 15 METROS DE COMPRIMENTO PARA MONITOR.</p> <p>- 04 SUB SNAKE – MULT-CABOS ESPECÍFICO PARA TRANSMISSÃO DE SINAL DE ÁUDIO BALANCEADO CONTENDO CADA;</p> <p>BANDEJA COM 12 CANAIS DE ENTRADAS XLR, FÊMEA DE PAINEL COM NO MÍNIMO 15 MTS. DE COMPRIMENTO.</p> <p>- 30 PEDESTÁIS GRANDES, ARTICULADOS PARA MICROFONES, COM SEUS DEVIDOS CACHIMBOS E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO</p> <p>- 15 GARRAS COM SUPORTES PARA MICROFONES, COM SEUS DEVIDOS CACHIMBOS EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO.</p> <p>- 15 DIRECT BOX ENTRE ATIVOS E PASSIVOS, COM: IMPEDÂNCIA DE ENTRADA: >2DBS.</p> <p>ENTRADA E LLNK OUT COM CONECTOR JACK ¼" DESBALANCEADO, ENTRADA XLR DESBALANCEADO SAÍDA XLR BALANCEADO ,2 CHAVES ATENUADORAS: 20DB (PODENDO ATENUAR O TOTAL DE 40 DB) RESPOSTA DE 11OWER11NCIA: 10HZ A 93 KHZ (-3DB)</p> <p>RELAÇÃO SINAVRUÍDO: -110 DBU</p> <p>ALIMENTAÇÃO: PHANTOM 11OWER DE 18 V A 48 V DC, BATERIA 9 V</p> <p>SUSPENSÃO DE BORRACHA PARA ISOLAMENTO MECÂNICO E ELÉTRICO. CHAVE GROUND</p> <p>- 15 MICROFONES PADRÃO POLAR SENDO: UNIDIRECIONAL (CARDÍOIDE), SIMÉTRICO SOBRE O EIXO DO MICROFONE, UNIFORME COM A FREQUÊNCIA IMPEDÂNCIA NOMINAL É DE 150 OHMS (300 OHMS REAIS) PARA CONEXÃO A ENTRADAS DE MICROFONE DE BAIXA IMPEDÂNCIA. DINÂMICO (BOBINA MÓVEL) RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS50 A 15.000 HZ</p> <p>- 20 MICROFONES PADRÃO POLAR SENDO: UNIDIRECIONAL (CARDÍOIDE), SIMÉTRICO SOBRE O EIXO ROTACIONAL DO MICROFONE, UNIFORME COM A FREQUÊNCIA.</p> <p>SENSIBILIDADE (A 1.000 HZ)TENSÃO DE CIRCUITO ABERTO: -56,0 DBV / PA * (1,6 MV) * (1 PA = 94 DB SPL), IMPEDÂNCIA NOMINAL É DE 150 OHMS (310 OHMS REAIS) PARA CONEXÃO A ENTRADAS DE MICROFONE DE BAIXA IMPEDÂNCIA NOMINAL. POLARIDADE PRESSÃO POSITIVA NO DIAFRAGMA PRODUZ VOLTAGEM POSITIVA NO PINO 2 EM RELAÇÃO AO PINO 3.</p> <p>- 01 KIT DE MICROFONES ESPECÍFICOS PARA</p>				
--	--	--	--	--





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	<p>DRUMS SYSTEM, CONTENDO:</p> <p>07 MICROFONES ESPECÍFICOS PARA DRUMS SYSTEM, SENDO 05 UNIDIRECIONAL (CARDIÓIDE) FREQUÊNCIA IMPEDÂNCIA NOMINAL É DE 150 OHMS (300 OHMS REAIS) PARA CONEXÃO A ENTRADAS DE MICROFONE DE BAIXA IMPEDÂNCIA. DINÂMICO (BOBINA MÓVEL) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 50 A 15.000 HZ PARA BUMBO, CAIXA, TONS E SURDO E 02 MICROFONES TIPO CONDENSER, COM IMPEDÂNCIA DE SAÍDA (EM 1000 HZ) 600 OHMS SENSIBILIDADE (A 1000 HZ) -48 DBV / PA, MV (4,0), 1 PASCAL = 94 DB SPL SENSIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA -7 DB SPL EQUIVALENTE (60 HZ).</p> <p>- 02 APARELHOS DE REPRODUÇÃO DE CDS, DVD, MP3, NOTEBOOK.</p> <p>- 01 SISTEMA MAIN POWER CONTENDO: TRANSFORMADOR 220 (DUZENTOS E VINTE) VOTTS PARA 110 (CENTO E DEZ) VOLTS, COM ISOLADOR, ESTABILIZADOR DE TENSÃO DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) KVA, COM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, COM CONECTORES DE A.C., COMPATÍVEIS COM OS CONECTORES DOS CABOS NECESSÁRIOS PARA A ENERGIZAR OS EQUIPAMENTOS ACIMA. CABO DE AC. TRIFÁSICO COM MÍNIMO DE 50 MTS E CAPACIDADE DE SUPORTAR A CARGA DE ENERGIA DOS EQUIPAMENTOS ACIMA. 01 SISTEMA DE INTER COMUNICAÇÃO DO PALCO / P.A. EFICIENTE, 01 KIT DE CABOS DE SINAL, SPLITER'S E DE MICROFONES NECESSÁRIOS PARA A INTERLIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ACIMA.</p> <p>- 01 KIT DE ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS, NECESSÁRIOS PARA A DEVIDA MONTAGEM DO SISTEMA E PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO MESMO ESPECIFICADO.</p> <p>*OBS; TODOS OS EQUIPAMENTOS LISTADOS DEVERÃO ATENDER SATISFATORIAMENTE A TODAS AS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES LISTADAS NOS RIDER'S TÉCNICOS DAS BANDAS E SHOW'S CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO SOB PENA DE MULTAS OU SANÇÕES CABÍVEIS</p>				
02	<p><u>LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE:</u></p> <p>REFLETORES:</p> <p>- 18 REFLETORES PARABÓLICOS EM ALUMÍNIO ESCOVADO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CADA:</p> <p>LÂMPADAS PAR LED 3,0 WATTS RGB,</p> <p>- 24 REFLETORES PARABÓLICOS EM ALUMÍNIO ESCOVADO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CADA:</p> <p>LÂMPADAS PAR 64 / 1000 WATTS – FOCOS 01, 02 E 05.</p> <p>* FOCOS E GELATINAS, A DEFINIR CONFORME O RIDER TÉCNICO DAS BANDAS.</p> <p>- 08 REFLETORES PARABÓLICOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADAS (ACL) ADAPTADAS PARA 110 OU 220 VOLTS.</p>	DIÁRIA	10	3.208,80	32.088,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



<p>- 04 REFLETORES MINI-BRULT COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS; MÍNIMO DE 06 LÂMPADAS DWE DE 750 WATTS EM CADA REFLETOR 110 OU 220 VOLTS 02 BAND DOOR EM CADA.</p> <p>- 04 REFLETORES SUPER STROBO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADA 3000W CONTROLE POR PROTOCOLO DMX</p> <p>- 01 CANHÃO SEGUIDOR COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADA HMI DE 1200 WATTS, 110 OU 220 VOLTS 06 FILTROS DE CORES DICRÓICOS CONTROLE DE ÍRIS, ZOOM, DIMMERS E BLACK OUT TRIPÉ DE SUSTENTAÇÃO</p> <p>- CONTROLE DMX COM MÍNIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) CANAIS DE DIMMERS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 110 OU 220 VOLTS, MÍNIMO DE 4000 WATTS DE POTÊNCIA POR CANAL, FILTROS TOROIDAL DE AC, SINAL DE COMANDO DIGITAL DMX, ENDEREÇAMENTO PARA SINAL DMX, CHAVES DIJUNTORAS DE PROTEÇÃO DE ENTRADA E SAÍDAS DE AC.</p> <p>- 01 SPLITER DE SINAL DMX COM 04 ENTRADA E 16 SAÍDAS OPTO ISOLADAS CONECTORES XLR.</p> <p>- 01 CONSOLE DE CONTROLE DIGITAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONTROLE DIGITAL DMX, MÍNIMO DE 2000 CANAIS DMX, MÍNIMO DE 120 EFEITOS DE IMAGEM, MÍNIMO DE 15 SUB-MASTER PARA CONTROLE DE MEMÓRIAS E CENAS, CONTROLE SIMULTÂNEO DE MOVING LIGHTS E REFLETORES.</p> <p>- 02 MÁQUINAS GERADORAS DE FUMAÇA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 3000 WATTS, COM CONTROLE DMX ABASTECIDAS COM LÍQUIDO ESPECÍFICO E ACOMPANHADA DE 02 VENTILADORES POTENTES E SILENCIOSOS.</p> <p>- 01 SISTEMA DE INTERCOM COM FIO DE 04 PONTOS, COMPOSTO DE, 04 FONES AURICULARES COM MICROFONES DINÂMICOS, TIPO HEAD-SET.</p> <p>- 01 KIT DE ESTRUTURAS Q-30 EM ALUMÍNIO, MEDINDO 10 MTS DE FRENTE, 08 MTS DE COMPRIMENTO E 06 MTS DE ALTURA COM UMA PEÇA DE 11 MTS NO MEIO, COM OS DEVIDOS ADAPTADORES, CONEXÕES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DAS MESMAS, COM TOTAL SEGURANÇA, CONFORME A NECESSIDADE DE CADA APRESENTAÇÃO.</p> <p>- 01 KIT DE VARAS, TORRES E GARRAS APROPRIADAS PARA A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS</p> <p>- 01 MULTI CABO ESPECÍFICO PARA TRANSMISSÃO DE SINAL DMX, COM CONECTORES CONFORME CONEXÃO ENTRE DIMMERS E</p>				
---	--	--	--	--

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	<p>CONSOLE DE CONTROLE, COM NO MÍNIMO DE 60 MTS DE COMPRIMENTO.</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 CABO DE AC TRIFÁSICO COM 50 MTS E CAPACIDADE DE SUPORTAR A CARGA DE ENERGIA DOS EQUIPAMENTOS ACIMA. - 01 SISTEMA DE AC COM CAPACIDADE NECESSÁRIA PARA SUPRIR OS EQUIPAMENTOS ACIMA, COM SEGURANÇA CONFORME NORMAS ABNT. <p>*OBS; TODOS OS EQUIPAMENTOS LISTADOS DEVERÃO ATENDER SATISFATORIAMENTE A TODAS AS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES LISTADAS NOS RÍDEIS TÉCNICOS DAS BANDAS E SHOWS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, SOB PENA DE MULTAS OU SANÇÕES CABÍVEIS.</p>				
03	<p><u>LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE:</u></p> <p>* PALCO COM CAMARINS E PRATICÁVEIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - PALCO COBERTO NO TAMANHO DE 12,0 MTS X 10,0 MTS X 08,0 MTS (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA), COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO TRELIÇADA EM P-30 E/OU P-50 NO MÍNIMO, CONSIDERANDO MEDIDAS DE 08,0 MTS DE ALTURA SENDO; 1,80 MTS – PISO AO CHÃO E 6,20 MTS PISO AO TETO LIVRE. - TETO COM COBERTURA DUAS ÁGUAS OU CÔNCAVO DE 12,0 MTS X 10,0 MTS PARA SUSTENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1,00 TON, DISTRIBUÍDOS EM ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA DE Q-50, CONFORME NORMAS TÉCNICAS ABNT. - PISO EM CHAPA DE MADEIRA OU COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 20 MM, COM TAMANHO CORRESPONDENTE AO DA COBERTURA, COM CAPACIDADE PARA SUPOSTAR ATÉ 200 KG/M². - 02 CAMARINS COBERTOS E FECHADOS NAS MEDIDAS 5X5 MTS MÍNIMO, AO MESMO NÍVEL DO PISO DO PALCO, COMPOSTO DE ACABAMENTO EM CARPETE OU TAPETE EM BOAS CONDIÇÕES, CONTENDO KIT DE ILUMINAÇÃO, EXTINTORES E PLACAS DE SEGURANÇA. - GUARDA-CORPO EM ESTRUTURA METÁLICA DE GRADIS COM 1,10 MTS. DE ALTURA MÍNIMA E INTERVALO DE 15 CM MÁXIMO, FIXADO COM SEGURANÇA EM VOLTA DE TODA ÁREA DO PISO, CAMARINS E ÁREAS DE SERVIÇO. - FECHAMENTO NAS LATERAIS E NO FUNDO DO PALCO EM LONA TIPO SOMBRITE (ENTRE O PISO DO PALCO ATÉ A LINHA DE TRELIÇA DO TETO), COM CORTINA EM TECIDO APROPRIADO, COM PRETA, PARALELAS E COM ESPAÇAMENTO DE CIRCULAÇÃO DE 1,00 MTS, GARDA CORPO DE ESTRUTURA METÁLICA, NAS LATERAIS E FUNDO DO PALCO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,20 MTS. - ESCADAS DE ACESSO LATERAIS SEGURA, COM 02 CORRIMÕES DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS. - 01 ÁREA DE SERVIÇO COBERTA MEDINDO 5,00 MTS DE LARGURA X 3,00 MTS DE PROFUNDIDADE, NO MESMO NÍVEL DO PALCO, COM GUARDA 	DIÁRIA	10	4.584,00	45.840,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	<p>CORPO, CAPACIDADE DE SUPORTAR ATÉ 200 KG/M² PARA ACOMODAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ.</p> <p>- 10 PRATICAVEIS TIPO PANTOGRÁFICOS EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, MEDINDO 2,20 MTS X 1,00 MTS COM AJUSTE DE ALTURA, PARA ACOMODAR OS INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DOS SHOWS À SE APRESENTAR.</p> <p>- 01 HOUSE-MIX MEDINDO 5,00 MTS X 4,00 MTS. COM PISO DE 0,30 MTS DE ALTURA DO CHÃO E COBERTURA COM LONA ANTI-CHAMAS E FECHAMENTOS NAS LATERAIS, FRENTE E FUNDO EM GRADIS METÁLICO.</p> <p>- 02 TORRES DE P.A FLY NAS LATERAIS, EM ESTRUTURA BOX TRUSSP-30 E/OU P-50, COM PÉ DIREITO DE NO MÍNIMO 10,0 MTS DE ALTURA POR 3,50 MTS DE LARGURA E 3,00 MTS DE PROFUNDIDADE, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR CARGA DE ATÉ 2,00 TON E DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS ABNT.</p> <p>- SAIA DE FECHAMENTO EM MADEIRA OU MATERIAL APROPRIADO, PARA FECHAMENTO DO PISO AO CHÃO EM TODO CONTORNO DA ESTRUTURA DO PALCO.</p> <p>- GRADES DE CONTENÇÃO EM FERRO MACIÇO PARA ISOLAMENTO EM TODO CONTORNO DO PALCO, MEDINDO 1,10 MTS DE ALTURA X 2,20 MTS DE COMPRIMENTO.</p>				
04	<p>LOCAÇÃO DE GERADOR - 180 KVA'S: POTENCIA MÍNIMA DE 180 KVA; SILENCIADO COM CONTAINER DE ISOLAMENTO ACÚSTICO; BLINDAGEM DE RUÍDOS DE ATÉ 70 DECIBÉIS NA DISTÂNCIA DE 04 MTS; CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA TRIFÁSICA (220 VOLTS + NEUTRO) ATERRADO, CHAVE REVERSORA TRIFÁSICA DE 300 AMPERES MÍNIMO, REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO E FREQUÊNCIA (60 HZ) CONSTANTE, PAINEL DE CONTROLE COM FÁCIL VISUALIZAÇÃO DOS COMANDOS: VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, FREQUENCIMETRO, CONTADOR DE HORAS E DEMAIS MOSTRADORES DO CONJUNTO, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO E SOBRE CORRENTE, CABEAMENTO ANTI-CHAMAS DE NO MÍNIMO 50 METROS QUE ATENDA A CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE CORRENTE SEM EMENDAS E DENTRO DAS NORMAS DA ABNT, CAIXA INTERMEDIÁRIA COM PROTEÇÃO PARA ACOPLAMENTO DAS CARGAS/EQUIPAMENTOS, EXTINTOR DE INCÊNDIO, GRADES DE PROTEÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, CABO FLEXÍVEL DE 4X60 MM COM 100 MTS DE EXTENSÃO MÍNIMA, 01 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO EQUIPAMENTO, EQUIPAMENTO COM MOTOR DIESEL, TURBINADO, REVISADO E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO.</p>	DIÁRIA	08	2.748,75	21.990,00
TOTAL					136.590,00
LOTE 05					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



01	<p><u>LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE:</u></p> <p>1.1 - SISTEMA DE PA - LINE ARRAY CONTENDO:</p> <p>*02 TORRES DE SOM PA MONTADOS NAS LATERAIS AO PALCO (L E R) SENDO:</p> <p>- 01 SISTEMA "LINE ARRAY" – FLY P.A - CONTENDO NO MÍNIMO: 24 CAIXAS ACÚSTICAS PROFISSIONAIS - (12 POR LADO), COM GABINETE EM MADEIRA Prensada, tratada (COMPENSADO NAVAL, MDF) OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBER GLASS, PLÁSTICOS INJETADOS DE ATA RESISTÊNCIA), PINTADOS COM TINTAS RESISTENTES AS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, PARA (GRAVES, MÉDIO GRAVES E MÉDIO AGUDOS), ATIVAS OU PASSIVAS, COM ESTRUTURA PARA FLY, CONTENDO CADA CAIXA NO MÍNIMO: 01 ALTO FALANTE DE 12" DE ALTA PERFORMANCE PARA FREQUÊNCIA DE GRAVES, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 800 WATTS RMS CADA, 02 ALTO FALANTES DE 6,5" DE ALTA PERFORMANCE PARA FREQUENCIA DE MÉDIO GRAVES, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 300 WATTS RMS CADA E 02 (DUAS) CORNETA DE DIRECTIVIDADE CONSTANTE COM DRIVER DE DIAFRAGMA DE TITÂNIO E GARGANTA DE MÍNIMO 1,5" COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 150 WATTS RMS, - PARA REPRODUÇÃO FIEL DE GRAVES, MÉDIOS GRAVES E AGUDOS.</p> <p>- 01 SISTEMA DE "SUB-WOOFER" CONTENDO NO MÍNIMO: 24 CAIXAS ACÚSTICAS PROFISSIONAIS, (12 POR LADO), COM GABINETE EM MADEIRA Prensada, tratada (COMPENSADO NAVAL, MDF) OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBER GLASS, PLÁSTICOS INJETADOS DE ALTA RESISTÊNCIA), PINTADOS COM TINTAS RESISTENTES AS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, PARA SUB-WOOFER, ATIVAS OU PASSIVAS, CONTENDO CADA: 02 ALTO-FALANTES SUB-WOOFER DE 18" , COM ALTO FALANTES DE ALTA PERFORMANCE, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1200 WATTS RMS TOTAL. 02 CONECTORES PARA PAINEL, FÊMEA DE 04 PÓLOS, DE METAL E OU TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA.</p> <p>- INCLUINDO MÍNIMO DE 04 TORRES DE DELAY, P.A 06X06 A 10 MTS DA HOUSE-MIX,</p> <p>* AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA PARA O SISTEMA ACIMA, CONTENDO NO MÍNIMO:</p> <p>- 06 AMPLIFICADORES STÉREO PARA SUB-GRAVES COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 8000 WATTS RMS COM CARGA DE 4KW/H , CLASSE AB, VARIÁVEL H, COM VENTILAÇÃO FORÇADA E ENTRADAS BALANCEADAS.</p> <p>- 06 AMPLIFICADORES STÉREO PARA MÉDIO-GRAVES COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 5000 WATTS RMS, COM CARGA DE 2KW/H, CLASSE AB, COM VENTILAÇÃO FORÇADA E ENTRADAS BALANCEADAS.</p> <p>- 06 AMPLIFICADORES STÉREO PARA MÉDIAS-ALTAS COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 4000 WATTS RMS, COM CARGA DE 1,5 KW/H, CLASSE AB, COM VENTILAÇÃO FORÇADA E ENTRADAS</p>	DIÁRIA	10	8.198,10	81.981,00
----	---	--------	----	----------	-----------





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



<p>BALANCEADAS.</p> <p>* MESAS CONSOLES DE MIXAGENS:</p> <p>- 01 MESA/CONSOLE DIGITAL PARA O PALCO/MONITOR, DE NO MÍNIMO 56 (CINQUENTA E SEIS) CANAIS DE ENTRADA, FADERS DE 100MM, COM (MÍC/LINE, GANHO, PAD 20 DB, 48 V, INSERT) POR CANAL. MÍNIMO DE 24 MIX AUXILIARES PRÉ/PÓS FADER, BALANCEADOS O COM 04 EQUALIZADORES PARAMÉTRICOS COM Q VARIÁVEL DE 04 BANDAS LPF E HPF, AJUSTÁVEL POR CANAL, PHANTON POWER POR CANAL, 08 CANAIS DE ENTRADAS DE LINHA STÉREO, VOLTA DE EFEITOS, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO TOTALMENTE PARAMÉTRICAS COM Q VARIÁVEL EM TODOS OS CANAIS DE ENTRADA. 01 FILTRO DE GRAVES (HI- PASS VARIÁVEL), EM TODOS OS CANAIS DE ENTRADA. TOUCH-SCREEN NA TELA, 01 COMPRESSOR DINÂMICO EM TODOS OS CANAIS DE ENTRADA. 01 NOISE-GATE EM TODOS OS CANAIS DE ENTRADA. DELAY DINÂMICO POR CANAL DE ENTRADA E EM TODAS AS VIAS DE SAÍDA, 08 GRUPOS DE MUTE, 08 CONTROLES DE DCA, 08 SAÍDAS DE MATRIX, BALANCEADAS E COM 04 EQUALIZADORES PARAMÉTRICOS DE 04 BANDAS, 01 SAÍDA MÁSTER L, C, R, BALANCEADAS E COM 04 EQUALIZADORES PARAMÉTRICOS DE 04 BANDAS, 01 SAÍDA MASTER L E R, BALANCEADA E COM 04 EQUALIZADORES PARAMÉTRICAS DE 04 BANDAS BALANCEADAS.</p> <p>- 01 MESA/CONSOLE DIGITAL PARA O P.A., DE NO MÍNIMO 56 (CINQUENTA E SEIS) CANAIS DE ENTRADA, FADERS DE 100MM COM (MÍC/LINE, GANHO, PAD 20 DB, 48 V, INSERT) POR CANAL. MÍNIMO DE 16 MIX AUXILIARES PRÉ/PÓS FADER, BALANCEADOS O COM 04 EQUALIZADORES PARAMÉTRICOS COM O VARIÁVEL DE 04 BANDAS LPF E HPF AJUSTÁVEL POR CANAL, PHANTON POWER POR CANAL, 08 CANAIS DE ENTRADAS DE LINHA STÉREO, VOLTA DE EFEITOS, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO TOTALMENTE PARAMÉTRICAS COM Q VARIÁVEL EM TODOS OS CANAIS DE ENTRADA. 01 FILTRO DE GRAVES (HI- PASS VARIÁVEL), EM TODOS OS CANAIS DE ENTRADA. TOUCH-SCREEN NA TELA, 01 COMPRESSOR DINÂMICO EM TODOS OS CANAIS DE ENTRADA. 01 NOISE-GATE EM TODOS OS CANAIS DE ENTRADA. DELAY DINÂMICO POR CANAL DE ENTRADA E EM TODAS AS VIAS DE SAÍDA, 08 GRUPOS DE MUTE, 08 CONTROLES DE DCA, 08 SAÍDAS DE MATRIX, BALANCEADAS E COM 04 EQUALIZADORES PARAMÉTRICOS DE 04 BANDAS, 01 SAÍDA MÁSTER L, C, R, BALANCEADAS E COM 04 EQUALIZADORES PARAMÉTRICOS DE 04 BANDAS, 01 SAÍDA MÁSTER L E R, BALANCEADA E COM 04 EQUALIZADORES PARAMÉTRICAS DE 04 BANDAS BALANCEADAS.</p> <p>* PERIFÉRICOS E PROCESSADORES:</p> <p>- 02 CANAIS DE EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 1/3 DE OITAVAS (31 BANDAS), FADERS DE 100MM COM FILTROS DE Q CONSTANTE, COM ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS.</p>				
--	--	--	--	--

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



<p>- 02 CANAIS DE PROCESSADORES DE ÁUDIO DIGITAIS, COM 04 VIAS DE ENTRADAS E 08 SAÍDAS, COMPATÍVEIS COM AS CAIXAS ACÚSTICAS DE SUB-WOOFER, GRAVES, MEDIOS GRAVES E AGUDOS, CONTENDO: ENTRADAS E SAÍDAS DE SINAL BALANCEADAS E AES-BUS, DISPALY DIGITAL QVGA, FILTROS DE 24DB/Vº COM CORTES VARIÁVEIS, AJUSTES INDIVIDUAIS DE NÍVEIS DE ENTRADAS E SAÍDAS, AJUSTES DE FASE E DE MICRO-DELAY EM CADA SAÍDA.</p> <p>1.2 - SISTEMA DE MONITOR E EQUIPAMENTOS DE PALCO.</p> <p>01 SISTEMA DE SIDE FILL L/R DUPLO, COM SUB/LOW, MID/LOW E MID/HIGT L/R, COMPOSTO DE NO MÍNIMO: 04 CAIXAS COM 08 FALANTES DE 18" DE ALTA PERFORMANCE, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1000 W RMS , 04 CAIXAS COM 04 FALANTES DE 15" DE ALTA PERFORMANCE, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 800 W RMS, 04 CAIXAS COM 04 FALANTES DE 10" DE ALTA PERFORMANCE COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 600 W RMS E 04 DRIVER COM DIAFRAGMA DE TITÂNIO DE 03" DE GARGANTA COM CORNETA DE 50X40 DE DIRECTIVIDADE CONSTANTE, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 100 W RMS.</p> <p>02 RACKS EM MADEIRA Prensada, TRATADA (COMPENSADO NAVAL OU MDF), PARA ACONDICIONAR OS AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA, PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SIDE FILL ACIMA, COMPOSTO CADA UM, MÍNIMO DE 04 CANAIS DE AMPLIFICADORES, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 5000 W RMS COM CARGA DE 2 KW/H , CLASSE AB, COM VENTILAÇÃO FORÇADA E ENTRADAS BALANCEADAS, PARA O SUB/LOW, DE 04 CANAIS DE AMPLIFICADORES, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 3000 W RMS COM CARGA DE 2 KW/H , CLASSE AB, COM VENTILAÇÃO FORÇADA E ENTRADAS BALANCEADAS PARA O MID/LOW, DE 04 CANAIS DE AMPLIFICADORES COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 3000 W RMS COM CARGA DE 2 KW/H , CLASSE AB, COM VENTILAÇÃO FORÇADA E ENTRADAS BALANCEADAS PARA O MID/HIGT E OS DEVIDOS PROCESSADORES DE ÁUDIO DIGITAIS, PARA GERENCIAMENTO DO SISTEMA.</p> <p>1.3 - 12 CAIXAS ACÚSTICAS MODELO TWO-WAY MONITORAS PROFISSIONAIS COM GABINETE EM MADEIRA Prensada, TRATADA (COMPENSADO NAVAL, MDF) OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBER GLASS, PLÁSTICOS INJETADOS DE ALTA RESISTÊNCIA), PINTADOS COM TANTAS RESISTENTES AS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, COM NO MÍNIMO DE 02 VIAS, ATIVAS OU PASSIVAS CONTENDO CADA: 02 ALTO-FALANTES DE 12" DE ALTA PERFORMANCE COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 800W RMS TOTAL E DRIVER COM DIAFRAGMA DE TITÂNIO DE NO MÍNIMO, 03", GARGANTA DE 2" E COMETA DE 50 X 40 DE DIRECTIVIDADE CONSTANTE, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 75W RMS, 2(DOIS) CONECTORES PARA PAINEL, FÊMEA DE 04 PÓLOS, DE METAL E OU TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA .</p>				
--	--	--	--	--





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



<p>02 RACKS EM MADEIRA PENSADA, TRATADA (COMPENSADO NAVAL OU MDF), PARA ACONDICIONAR OS AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA, PARA FUNCIONAMENTO DAS 12 CAIXAS ACÚSTICAS MONITORAS ACIMA, COMPOSTO CADA UM, MÍNIMO DE 06 CANAIS DE AMPLIFICADORES COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 3000 W RMS COM CARGA DE 2 KW/H, CLASSE AB, COM VENTILAÇÃO FORÇADA E ENTRADAS BALANCEADAS; E OS DEVIDOS PROCESSADORES RESTANTES, SE AS CAIXAS MONITORAS FOREM ATIVAS.</p> <p>* 01 SISTEMA DE SIDE DRUM (BATERIA) CONTENDO NO MÍNIMO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 02 CAIXAS ACÚSTICAS DE SUB-WOOFER PROFISSIONAIS COM GABINETE EM MADEIRA PENSADA, TRATADA (COMPENSADO NAVAL, MDF) OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBER G1ASS, PLÁSTICOS INJETADOS DE ALTA RESISTÊNCIA), PINTADOS COM TINTAS RESISTENTES AS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, CONTENDO CADA, 2 ALTO-FALANTES SUB-WOOFER DE 18" DE ALTA PERFORMANCE PARA SUB/LOW, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1000 W RMS TOTAL, 02 CONECTORES PARA PAINEL, FÊMEA DE 04 PÓLOS. DE METAL E OU TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA. - 02 CAIXAS ACÚSTICAS MODELO TWO-WAY PROFISSIONAL COM GABINETE EM MADEIRA PENSADA, TRATADA (COMPENSADO NAVAL, MDF) OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBER GLASS, PLÁSTICOS INJETADOS DE ALTA RESISTÊNCIA), PINTADOS COM TINTAS RESISTENTES AS INTEMPÉRIAS CLIMÁTICAS, PARA GRAVES, MÉDIOS E AGUDOS, ATIVA OU PASSIVAS, CONTENDO CADA: 02 ALTO-FALANTE DE 12" DE ALTA PERFORMANCE PARA GRAVES COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 600 W RMS, 01 COMETA DE 50 X 400 DE DIRECTIVIDADE CONSTANTE COM DRIVER DE DIAFRAGMA DE TITÂNIO E GARGANTA DE 2", COM CORNETA DE 50X40 DE DIRECTIVIDADE CONSTANTE, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 100 W RMS. - 01 BATERIA ACÚSTICA BÁSICA, SEM PRATOS, EM PERFEITO ESTADO DE USO, COMPOSTA DE: 01 BUMBO 22", 01 TON DE 12", 01 TON DE 13", 01 SURDO DE 16", TODOS COM PELES NOVAS E HIDRÁULICAS 01 CAIXA 14", COM PELE POROSA DE ATACK E DE RESPOSTA COM ESTEIRA. 01 ESTANTE DE CAIXA . 01 ESTANTE DE CHIMBAL COM ARRUE/A, FELTRO E CACHIMBO . 03 ESTANTES DE PRATOS GIRAFÁ COM FELTROS E BORBOLETAS . 01 PEDAL DE BUMBO. 01 BANQUINHO COM ALMOFADA. - 01 SISTEMA ESPECÍFICO PARA TECLADO, CONTENDO NO MÍNIMO: 01 MIXER COM NO MÍNIMO; 16 CANAIS DE ENTRADA DE LINHA, ESTÉREOS, COM CONECTORES XLR. 03 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO (GRAVES, MÉDIOS E 				
---	--	--	--	--





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



<p>AGUDOS) POR CANAL DE ENTRADA. 02 SAÍDAS MASTER L E R, BALANCEADAS 02 SAÍDAS L E R DE CONTROL-ROOM, BALANCEADAS E CONTROLE DE PRÉ ESCUTA COM SAÍDA PARA FONES DE OUVIDO. 02 CAIXAS ACÚSTICAS ATIVAS OU PASSIVAS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 300W RMS A 8HMS NO MÍNIMO CONTENDO CADA: 01 WOOFER DE 12" OU 15" * PARA GRAVES COM DRIVER DE DIAFRAGMA DE TITÂNIO 2" COM CORNETA 50X40 DE DIRECTIVIDADE CONSTANTE, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 W RMS. - 02 AMPLIFICADORES ESPECÍFICOS PARA CONTRA BAIXO, CONTENDO NO MÍNIMO: 800 WATTS RMS DE POTÊNCIA TRANSISTORIZADA E/OU VALVULADA. 01 CROSSOVER DE 02 VIAS COM CORTE VARIÁVEL. 01 PRÉ DE ENTRADA COM PLUGS P10/XLR, E CONTROLE DE NÍVEL DE LINHA. 01 CONTROLE DE EQUALIZAÇÃO DE 04 VIAS (GRAVES, MÉDIOS BAIXOS, MÉDIOS ALTOS E AGUDOS), 01 CAIXA ACÚSTICA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 10' COM CONES DE ALUMÍNIO. 01 CAIXA ACUSTICA CONTENDO 01 ALTO FALANTES DE 15' COM CONE DE ALUMÍNIO. - 02 AMPLIFICADORES ESPECÍFICOS PARA GUITARRA, CONTENDO NO MÍNIMO: 100 WATTS RMS DE POTÊNCIA VALVULADA, PRÉS DE ENTRADAS INDEPENDENTES COM PLUGS P10/XLR, E CONTROLE DE NÍVEL DE LINHA,02 CONTROLES DE EQUALIZAÇÃO INDEPENDENTES DE 03 VIAS (GRAVES, MÉDIOS E AGUDOS), EFEITO DE REVERBER. 01 CAIXA ACÚSTICA COM 04 FALANTES DE 12", COM 100 W RMS.. - 01 MULT-CABO CHAVEADO ESPECÍFICO PARA TRANSMISSÃO DE SINAL DE ÁUDIO, BALANCEADO COM MÍNIMO DE: 56 CANAIS DE ENTRADAS XLR. FÊMEA DE PAINEL SAÍDAS XLR MACHO DE LINHA PARA P A E MONITOR SPLITER ATIVO PARA 02 PONTOS (PA E MONITOR) 60 METROS DE COMPRIMENTO PARA P A . 15 METROS DE COMPRIMENTO PARA MONITOR - 08 SUB SNAKE – MULT-CABOS ESPECÍFICO PARA TRANSMISSÃO DE SINAL DE ÁUDIO BALANCEADO CONTENDO CADA: BANDEJA COM 12 CANAIS DE ENTRADAS XLR, FÊMEA DE PAINEL COM NO MÍNIMO 15 MTS. DE COMPRIMENTO. - 40 PEDESTÁIS GRANDES, ARTICULADOS PARA MICROFONES, COM SEUS DEVIDOS CACHIMBOS E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO. - 25 GARRAS COM SUPORTES PARA MICROFONES, COM SEUS DEVIDOS CACHIMBOS EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO. - 20 DIRECT BOX ENTRE ATIVOS E PASSIVOS, COM: IMPEDÂNCIA DE ENTRADA: >2DBS. ENTRADA E LLNK OUT COM CONECTOR JACK ¼" DESBALANCEADO, ENTRADA XLR DESBALANCEADO SAÍDA XLR BALANCEADO ,2</p>				
---	--	--	--	--





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



<p>CHAVES ATENUADORAS: 20DB (PODENDO ATENUAR O TOTAL DE 40 DB) RESPOSTA DE 21OWER21NCIA: 10HZ A 93 KHZ (-3DB) RELAÇÃO SINAVRUÍDO: -110 DBU ALIMENTAÇÃO: PHANTOM 21OWER DE 18 V A 48 V DC, BATERIA 9 V SUSPENSÃO DE BORRACHA PARA ISOLAMENTO MECÂNICO E ELÉTRICO. CHAVE GROUND - 20 MICROFONES PADRÃO POLAR SENDO: UNIDIRECIONAL (CARDIÓIDE), SIMÉTRICO SOBRE O EIXO DO MICROFONE, UNIFORME COM A FREQUÊNCIA IMPEDÂNCIA NOMINAL É DE 150 OHMS (300 OHMS REAIS) PARA CONEXÃO A ENTRADAS DE MICROFONE DE BAIXA IMPEDÂNCIA. DINÂMICO (BOBINA MÓVEL) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 50 A 15.000 HZ - 30 MICROFONES PADRÃO POLAR SENDO: UNIDIRECIONAL (CARDIÓIDE), SIMÉTRICO SOBRE O EIXO ROTACIONAL DO MICROFONE, UNIFORME COM A FREQUÊNCIA. SENSIBILIDADE (A 1.000 HZ) TENSÃO DE CIRCUITO ABERTO: -56,0 DBV / PA * (1,6 MV) * (1 PA = 94 DB SPL), IMPEDÂNCIA NOMINAL É DE 150 OHMS (310 OHMS REAIS) PARA CONEXÃO A ENTRADAS DE MICROFONE DE BAIXA IMPEDÂNCIA NOMINAL. POLARIDADE PRESSÃO POSITIVA NO DIAFRAGMA PRODUZ VOLTAGEM POSITIVA NO PINO 2 EM RELAÇÃO AO PINO 3.</p> <p>- 01 KIT DE MICROFONES ESPECÍFICOS PARA DRUMS SYSTEM, CONTENDO: 07 MICROFONES ESPECÍFICOS PARA DRUMS SYSTEM, SENDO 05 UNIDIRECIONAL (CARDIÓIDE) FREQUÊNCIA IMPEDÂNCIA NOMINAL É DE 150 OHMS (300 OHMS REAIS) PARA CONEXÃO A ENTRADAS DE MICROFONE DE BAIXA IMPEDÂNCIA. DINÂMICO (BOBINA MÓVEL) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 50 A 15.000 HZ PARA BUMBO, CAIXA, TONS E SURDO E 02 MICROFONES TIPO CONDENSER, COM IMPEDÂNCIA DE SAÍDA (EM 1000 HZ) 600 OHMS SENSIBILIDADE (A 1000 HZ) -48 DBV / PA, MV (4,0), 1 PASCAL = 94 DB SPL SENSIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA -7 DB SPL EQUIVALENTE (60 HZ).</p> <p>- 02 APARELHOS DE REPRODUÇÃO DE CDS, DVD, MP3, NOTEBOOK.</p> <p>- 01 SISTEMA MAIN POWER CONTENDO: TRANSFORMADOR 220 (DUZENTOS E VINTE) VOLTAS PARA 110 (CENTO E DEZ) VOLTS, COM ISOLADOR, ESTABILIZADOR DE TENSÃO DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) KVA, COM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, COM CONECTORES DE A.C., COMPATÍVEIS COM OS CONECTORES DOS CABOS NECESSÁRIOS PARA A ENERGIZAR OS EQUIPAMENTOS ACIMA. CABO DE AC. TRIFÁSICO COM MÍNIMO DE 50 MTS E CAPACIDADE DE SUPORTAR A CARGA DE ENERGIA DOS EQUIPAMENTOS ACIMA.</p> <p>01 SISTEMA DE INTER COMUNICAÇÃO DO PALCO / P.A. EFICIENTE, 01 KIT DE CABOS DE SINAL,</p>				
--	--	--	--	--





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	<p>SPLITER'S E DE MICROFONES NECESSÁRIOS PARA A INTERLIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ACIMA.</p> <p>- 01 KIT DE ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS, NECESSÁRIOS PARA A DEVIDA MONTAGEM DO SISTEMA E PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO MESMO ESPECIFICADO.</p> <p>*OBS; TODOS OS EQUIPAMENTOS LISTADOS DEVERÃO ATENDER SATISFATORIAMENTE A TODAS AS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES LISTADAS NOS RIDER'S TÉCNICOS DAS BANDAS E SHOW'S CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, SOB PENA DE MULTAS OU SANÇÕES CABÍVEIS.</p>				
02	<p><u>LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE:</u></p> <p>REFLETORES:</p> <p>- 24 REFLETORES PARABÓLICOS EM ALUMÍNIO ESCOVADO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADAS PAR LED 3,0 WATTS RGBW.</p> <p>- 48 REFLETORES PARABÓLICOS EM ALUMÍNIO ESCOVADO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADAS PAR 64 / 1000 WATTS – FOCOS 01, 02 E 05.</p> <p>* FOCOS E GELATINAS, A DEFINIR CONFORME O RIDER TÉCNICO DAS BANDAS.</p> <p>- 12 REFLETORES PARABÓLICOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADAS (ACL) ADAPTADAS PARA 110 OU 220 VOLTS.</p> <p>- 06 MOVIES LIGTH WASH CMY COM NO MÍNIMO 700 WATTS DE POTÊNCIA, 18 CANAIS DMX, 02 DISCOS DE CORES , 02 DISCOS DE GOBOS, PRISMA, PARA FUNCIONAMENTO MÍNIMO DE 08 HORAS DIÁRIAS.</p> <p>- 12 MOVIES LIGTH SPOT CMY COM NO MÍNIMO 700 WATTS DE POTÊNCIA, 18 CANAIS DMX, 02 DISCOS DE CORES , 02 DISCOS DE GOBOS, PRISMA, PARA FUNCIONAMENTO MÍNIMO DE 08 HORAS DIÁRIAS.</p> <p>- 12 MOVIES LIGTH BEAM 5R, 7R OU 15R CMY COM NO MÍNIMO 700 WATTS DE POTÊNCIA, 18 CANAIS DMX, 02 DISCOS DE CORES , 02 DISCOS DE GOBOS, PRISMA, PARA FUNCIONAMENTO MÍNIMO DE 08 HORAS DIÁRIAS.</p> <p>- 20 REFLETORES ELIPSOIDAIIS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CADA: VARIAÇÃO DE FOCO DE 25Û À 50Û , 1000 W DE POTÊNCIA, PORTA FILTRO, JOGO DE FACAS DE RECORTE GIRATÓRIAS PORTA GOBOS , ÍRIS LÂMPADA HALOGÊNEAS 110 OU 220 VOLTS.</p> <p>- 10 REFLETORES MINI-BRULT COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS; MÍNIMO DE 06 LÂMPADAS DWE DE 750 WATTS EM CADA REFLETOR</p>	DIÁRIA	10	5.465,40	54.654,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



<p>110 OU 220 VOLTS, 02 BAND DOOR EM CADA.</p> <ul style="list-style-type: none"> - 09 REFLETORES SUPER STROBO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADA 3000W CONTROLE POR PROTOCOLO DMX - 02 CANHÕES SEGUIDORES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADA HMI DE 1200 WATTS, 110 OU 220 VOLTS 06 FILTROS DE CORES DICRÓICOS, CONTROLE DE ÍRIS, ZOOM, DIMMERS E BLACK OUT, TRIPÉ DE SUSTENTAÇÃO - CONTROLE DMX COM MÍNIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) CANAIS DE DIMMERS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 110 OU 220 VOLTS, MÍNIMO DE 4000 WATTS DE POTÊNCIA POR CANAL, FILTROS TOROIDAL DE AC, SINAL DE COMANDO DIGITAL DMX, ENDEREÇAMENTO PARA SINAL DMX, CHAVES DIJUNTORAS DE PROTEÇÃO DE ENTRADA E SAÍDAS DE AC. - 01 SPLITER DE SINAL DMX COM 04 ENTRADA E 16 SAÍDAS OPTO ISOLADAS CONECTORES XLR - 01 CONSOLE DE CONTROLE DIGITAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONTROLE DIGITAL DMX, MÍNIMO DE 2000 CANAIS DMX, MÍNIMO DE 120 EFEITOS DE IMAGEM, MÍNIMO DE 15 SUB-MASTER PARA CONTROLI DE MEMÓRIAS E CENAS, CONTROLE SIMULTÂNEO DE MOVING LIGHTS E REFLETORES. - 02 MÁQUINAS GERADORAS DE FUMAÇA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 3000 WATTS, COM CONTROLE DMX ABASTECIDAS COM LÍQUIDO ESPECÍFICO E ACOMPANHADA DE 02 VENTILADORES POTENTES E SILENCIOSOS. - 01 SISTEMA DE INTERCOM COM FIO DE 04 PONTOS, COMPOSTO DE, 04 FONES AURICULARES COM MICROFONES DINÂMICOS, TIPO HEAD-SET. - 01 KIT DE VARAS, TORRES E GARRAS APROPRIADAS PARA A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - 02 MULTI CABOS ESPECÍFICOS PARA TRANSMISSÃO DE SINAL DMX, COM CONECTORES CONFORME CONEXÃO ENTRE DIMMERS E CONSOLE DE CONTROLE, COM NO MÍNIMO DE 60 MTS DE COMPRIMENTO. - 01 CABO DE AC TRIFÁSICO COM 50 MTS E CAPACIDADE DE SUPORTAR A CARGA DE ENERGIA DOS EQUIPAMENTOS ACIMA. - 01 SISTEMA DE AC COM CAPACIDADE NECESSÁRIA PARA SUPRIR OS EQUIPAMENTOS ACIMA, COM SEGURANÇA CONFORME NORMAS 				
--	--	--	--	--

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	<p>ABNT.</p> <p>*OBS; TODOS OS EQUIPAMENTOS LISTADOS DEVERÃO ATENDER SATISFATORIAMENTE A TODAS AS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES LISTADAS NOS RÍDEIS TÉCNICOS DAS BANDAS E SHOW'S CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, SOB PENA DE MULTAS OU SANÇÕES CABÍVEIS</p>				
03	<p>LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE:</p> <p>* PALCO COM CAMARINS E PRATICÁVEIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - PALCO COBERTO NO TAMANHO DE 16,0 MTS X 14,0 MTS X 10,0 MTS (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA), COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO TRELIÇADA EM P-30 E/OU P-50 NO MÍNIMO, CONSIDERANDO MEDIDAS DE 10,0 MTS DE ALTURA SENDO; 1,80 MTS – PISO AO CHÃO E 8,20 MTS PISO AO TETO LIVRE. - TETO COM COBERTURA DUAS ÁGUAS OU CÔNCAVO DE 16,0 MTS X 14,0 MTS PARA SUSTENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 2,00 TON, DISTRIBUÍDOS EM ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA DE Q-50, CONFORME NORMAS TÉCNICAS ABNT. - PISO EM CHAPA DE MADEIRA OU COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 20 MM, COM TAMANHO CORRESPONDENTE AO DA COBERTURA, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 200 KG/M². - 02 CAMARINS COBERTOS E FECHADOS EM OCTANORM E CLIMATIZADOS COM AR CONDICIONADO, NAS MEDIDAS 5X5 MTS CADA, AO MESMO NÍVEL DO PISO DO PALCO, COMPOSTO DE ACABAMENTO EM CARPETE OU TAPETE EM BOAS CONDIÇÕES, CONTENDO KIT DE ILUMINAÇÃO, EXTINTORES E PLACAS DE SEGURANÇA. - GUARDA-CORPO EM ESTRUTURA METÁLICA DE GRADIS COM 1,10 MTS. DE ALTURA MÍNIMA E INTERVALO DE 15 CM MÁXIMO, FIXADO COM SEGURANÇA EM VOLTA DE TODA ÁREA LATERAL DO PISO, INCLUINDO CAMARINS E ÁREAS DE SERVIÇO. - FECHAMENTO NAS LATERAIS E NO FUNDO DO PALCO EM LONA TIPO SOMBRITE (ENTRE O PISO DO PALCO ATÉ A LINHA DE TRELIÇA DO TETO), COM CORTINA EM TECIDO APROPRIADO, COM PRETA, PARALELAS E COM ESPAÇAMENTO DE CIRCULAÇÃO DE 1,00 MTS, GUARDA CORPO DE ESTRUTURA METÁLICA, NAS LATERAIS E FUNDO DO PALCO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,10 MTS. - ESCADAS DE ACESSO LATERAIS SEGURA, COM 02 CORRIMÕES DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS. - 01 ÁREA DE SERVIÇO, COBERTA MEDINDO 5,00 MTS DE LARGURA X 3,00 MTS DE PROFUNDIDADE, NO MESMO NÍVEL DO PALCO, COM GUARDA CORPO, CAPACIDADE DE SUPORTAR ATÉ 200 KG/M² PARA ACOMODAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ. - 16 PRATICÁVEIS TIPO PANTOGRÁFICOS EM 	DIÁRIA	10	7.287,20	72.872,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	<p>ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, MEDINDO 2,00 MTS X 1,00 MTS COM AJUSTE DE ALTURA, PARA ACOMODAR OS INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DOS SHOWS À SE APRESENTAR.</p> <p>- 01 HOUSE-MIX MEDINDO 5,00 MTS X 4,00 MTS., COM COBERTURA COM LONA ANTI-CHAMAS E FECHAMENTOS NAS LATERAIS, FRENTE E FUNDO EM GRADIS METÁLICO.</p> <p>- 02 TORRES DE P.A FLY NAS LATERAIS, EM ESTRUTURA BOX TRUSSP-30 E/OU P-50, COM PÉ DIREITO DE NO MÍNIMO 10,0 MTS DE ALTURA POR 3,50 MTS DE LARGURA E 3,00 MTS DE PROFUNDIDADE, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR CARGA DE ATÉ 2,00 TON E DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS ABNT.</p> <p>- SAIA DE FECHAMENTO EM MADEIRA OU MATERIAL APROPRIADO, PARA FECHAMENTO DO PISO AO CHÃO EM TODO CONTORNO DA ESTRUTURA DO PALCO.</p> <p>- GRADES DE CONTENÇÃO EM FERRO MACIÇO PARA ISOLAMENTO EM TODO CONTORNO DO PALCO, MEDINDO 1,10 MTS DE ALTURA X 2,20 MTS DE COMPRIMENTO.</p>				
04	<p><u>LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX TRUSS TRELIÇADO - Q 30 PARA EVENTOS :</u> DIMENSÃO DE ATÉ 200 METROS LINEARES PARA GRID'S, PORTAIS E OUTROS ESTRUTURA EM ALUMÍNIOESTRUTURAL COM TODOS OS ASSESSÓRIOS DE BASES, SLEEVES, CORNER BLOCKS, ÂNGULOS, TALHAS DE 01 TON, RIGOROSAMENTE NO PADRÃO ABNT, DOCUMENTADOS PELO CREA E COM CERTIFICADOS ART</p>	Metro/Diária	3.000	36,44	109.320,00
05	<p><u>LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX TRUSS TRELIÇADO - Q 50 PARA EVENTOS :</u> DIMENSÃO DE ATÉ 200 METROS LINEARES PARA GRID'S E PORTAIS E OUTROS, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL COM TODOS OS ASSESSÓRIOS DE BASES, SLEEVES, CORNER BLOCKS, ÂNGULOS, TALHAS DE 01 TON, RIGOROSAMENTE NO PADRÃO ABNT, DOCUMENTADOS PELO CREA E COM CERTIFICADOS ART</p>	Metro/Diária	2.000	54,65	109.300,00
06	<p><u>LOCAÇÃO DE GERADOR - 260 KVA'S:</u> POTENCIA MÍNIMA DE 260 KVA; SILENCIADO COM CONTAINER DE ISOLAMENTO ACÚSTICO; BLINDAGEM DE RUIDOS DE ATÉ 70 DECIBÉIS NA DISTÂNCIA DE 04 MTS; CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA TRIFÁSICA (220 VOLTS + NEUTRO) ATERRADO, CHAVE REVERSORA TRIFÁSICA DE 300 AMPERES MÍNIMO, REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO E FREQUÊNCIA (60 HZ) CONSTANTE, PAINEL DE CONTROLE COM FÁCIL VISUALIZAÇÃO DOS COMANDOS: VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, FREQUENCIMETRO, CONTADOR DE HORAS E DEMAIS MOSTRADORES DO CONJUNTO, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO E SOBRE CORRENTE, CABEAMENTO ANTI-CHAMAS DE NO MÍNIMO 50 METROS QUE ATENDA A</p>	Diária	10	3.187,30	31.873,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE CORRENTE SEM EMENDAS E DENTRO DAS NORMAS DA ABNT, CAIXA INTERMEDIÁRIA COM PROTEÇÃO PARA ACOPLAMENTO DAS CARGAS/EQUIPAMENTOS, EXTINTOR DE INCÊNDIO, GRADES DE PROTEÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, CABO FLEXÍVEL DE 4X60 MM COM 100 MTS DE EXTENSÃO MÍNIMA, 01 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO EQUIPAMENTO, EQUIPAMENTO COM MOTOR DIESEL, TURBINADO, REVISADO E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO.				
TOTAL					460.000,00
LOTE 06					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
01	EQUIPE DE APOIO: EQUIPE DE APOIO AOS EVENTOS COMPOSTA NO MÍNIMO POR 10 (DEZ) PESSOAS, PARA GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA DEMANDA DE SHOWS ARTÍSTICOS, LOGÍSTICAS, SERVIÇOS, DIVULGAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO.	DIÁRIA	08	2.117,40	16.939,20
02	SERVIÇO DE LOCUÇÃO – 01 LOCUTOR PROFISSIONAL PARA APRESENTAÇÕES DAS ATRAÇÕES E PROGRAMAÇÃO NO PALCO DO EVENTO	DIÁRIA	10	1.058,68	10.586,80
03	CONTRATAÇÃO DE JOGADOR MASTER – EQUIPE DE EX-JOGADORES PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA DE 04 EX-ATLETAS PROFISSIONAIS PARA PARTICIPAÇÃO DE JOGO COMEMORATIVO À INAUGURAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL. OS EX-ATLETAS DEVERÃO PARTICIPAR DE PARTIDA DE FUTEBOL ENTRE DOIS TIMES LOCAIS, SENDO 02 JOGADORES POR EQUIPE, COM DURAÇÃO DE DOIS TEMPOS DE 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS CADA. OS EX-ATLETAS DEVARÃO AINDA GRAVAR PEÇAS PUBLICITÁRIAS DIVULGANDO O EVENTO E INTERAGIR COM O PÚBLICO PRESENTE, FAZENDO FOTOS, FILMAGENS, DANDO AUTÓGRAFOS, ETC.	DIÁRIA	04	14.116,00	54.464,00
TOTAL					83.990,00
LOTE 07					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 02 TELÕES COM TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DOS SHOWS, TELA DE NO MÍNIMO 250 POLEGADAS, EM RETRO PROJEÇÃO, ESTRUTURA DE PÉS DA TELA EM Q30 OU SIMILAR, PROJETOR DE NO MÍNIMO 6.000 ANSI-LUMENS, INCLUÍDOS 01 NOTEBOOK E CÂMERAS COM QUALIDADE HD PARA TRANSMISSÃO DO EVENTO.	DIÁRIA	12	3.265,83	39.189,96
TOTAL					39.189,96
LOTE 08					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
01	TRIO ELETRICO TRIO- MEDIDAS MINIMAS DA CARRETA E COMPOSIÇÃO	DIÁRIA	06	17.331,66	103.989,96

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	<p>24 M DE COMPRIMENTO, 2,80CM DE LARGURA, 5M DE ALTURA, TETO DE LONA DE DUPLA FACE.</p> <p>02 PORTAS DE ACESSO</p> <p>01 CAMARIM</p> <p>01 BANHEIRO</p> <p>01 GRUPO GERADOR DE 225KVA POTÊNCIA EM RMS 60.000 WATTS.</p> <p>SOM LATERAIS DIREITA/ESQUERDA-LR</p> <p>CADA LATERAL, COM 56 FALANTES DE GRAVE, 24 FALANTES DE MÉDIO GRAVE, 12 CORNETAS DE TITÂNIO, 28 CAIXAS DE GRAVE DUPLA, 12 MÉDIOS GRAVE DUPLAS, 12 CAIXAS DE CORNETAS, POTÊNCIA(AMPLIFICAÇÃO) 10 AMPLIFICADORES 5.000WATTS, 02 AMPLIFICADORES DE 3.000WATTS, 02 AMPLIFICADORES DE 2.000WATTS.</p> <p>SOM DE FRENTE E FUNDO</p> <p>CADA DIVISÃO COM 40 FALANTES DE GRAVE, 12 FALANTES DE MÉDIO, 12 CORNETAS DE TITÂNIO, 20 CAIXAS DUPLA PARA GRAVE, 06 CAIXAS PARA MÉDIO GRAVE, 06 CAIXAS DE CORNETA DUPLA, 06 AMPLIFICADORES DE 5.000WATTS, 02 DE 3.000WATTS.</p> <p>RELAÇÃO DE MATERIAL DO TRIO PALCO E PERIFERICOS</p> <p>MEDIDA DO PALCO 40M2, PISO REVESTIDO DE BORRACHA.</p> <p>02 FREEZER, 01 MESA DE SOM VEGAI, 48 CANAIS, 04 EQUALIZADORES GRÁFICOS, 31 BANDAS, 04 CROSSOVER BSS, 02 COMPRESSOR BBX 166, 02 COMPRESSOR BSS, 02 EFEITO SPX 990, 01 BATERIA ELETRÔNICA, 15 MICROFONES SM 58, 10 MICROFONE SM 57, 04 MONITOR ELETROVOZ, 02 MONITOR DUPLO PARA BATERIA E PERCURSÃO, 03 AMPLIFICADORES PARA INSTRUMENTOS, 02 GATE PROSONUS, 04 POTÊNCIA PARA MONITORES, 02 EQUALIZADORES DBX.</p>				
TOTAL					103.989,96
LOTE 09					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM ARTISTA/BANDA DE RECONHECIMENTO LOCAL , ESTILO FORRÓ OU SERTANEJO, COM OS SEGUINTE COMPONENTES MÍNIMOS: 01 VOCALISTA, 01 SANFONEIRO, 01 GUITARRISTA, 01 PERCURSIONISTA ENQUADRANDO NESTE, AS BANDAS E ARTISTAS COMO POR EXEMPLO: OZORINHO E BANDA, JOÃO DE CANUTO E CIA, OS MENINOS PAVORÓ, STYLO LIVRE.	Show	45	2.256,00	101.520,00
02	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM ARTISTA/BANDA DE RECONHECIMENTO REGIONAL , ESTILO FORRÓ OU SERTANEJO, COM, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE COMPONENTES: 01 VOCALISTA, 01 SANFONEIRO, 01 GUITARRISTA, 01 PERCURSIONISTA ENQUADRANDO NESTE, AS BANDAS E ARTISTAS COMO POR EXEMPLO: TRIO MARINGÁ, TRIO SERTANEJO, FORRÓ BOTA RASGADA.	Show	15	3.008,00	45.120,00
03	CONTRATAÇÃO DE SHOW ECLESIASTICO COM	Show	08	15.040,00	120.320,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	ARTISTA DE RECONHECIMENTO NO MÍNIMO NA MÍDIA REGIONAL, COM OS SEGUINTE COMPONENTES MÍNIMOS: 01 VOCALISTA, 01 TECLADISTA, 01 BATERISTA, 01 BAIXISTA, 01 GUITARRISTA, ENQUADRANDO NESTE, ARTISTA COMO POR EXEMPLO: PADRE JAIRO SILVA, PADRE EDILSON.				
04	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM ARTISTA/BANDA, TIPO "BANDA BAILE", COM NO MÍNIMO OS SEGUINTE COMPONENTES: 02 VOCALISTAS, 01 TECLADISTA, 01 GUITARRISTA, 01 BATERISTA, 01 SANFONEIRO, 01 BAIXISTA, 01 PERCURSIONISTA, 02 BAILARINAS (MÍNIMO), ENQUADRANDO NESTE, AS BANDAS COMO POR EXEMPLO: BANDA MAGNATAS, VERA CRUZ, FLOR DE CACTUS, BANDA CICLONE.	Show	08	15.040,00	120.320,00
05	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE RECONHECIMENTO NA MÍDIA NO MÍNIMO ESTADUAL, ARTISTA QUE FAÇA SHOW GOSPEL , COM REPERTÓRIO PRÓPRIO, COM OS SEGUINTE COMPONENTES MÍNIMOS: 01 VOCALISTA, 01 BACK VOCAL, 01 TECLADISTA, 01 GUITARRISTA, 01 BAIXISTA E 01 BATERISTA.	Show	08	11.275,50	90.204,00
06	CONTRATAÇÃO DE SHOW COM PALHAÇO VOLTADO PARA ANIMAÇÃO DO PÚBLICO INFANTIL, DE RECONHECIMENTO NA MÍDIA NO MÍNIMO ESTADUAL.	Show	05	7.520,00	37.600,00
07	CONTRATAÇÃO DE D'J , DE RECONHECIMENTO NA MÍDIA NO MÍNIMO REGIONAL, COM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO SHOW (TOCA DISCOS, MIXER, ETC.).	Show	06	2.2560,00	13.536,00
TOTAL					528.620,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- a. Secretaria Municipal de Educação;**
- b. Fundo Municipal de Saúde;**
- c. Fundo Municipal de Assistência Social;**
- d. Secretaria Municipal de Administração.**

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 045, de 2018, e ao Decreto Federal nº 9.488, de 2018.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto Federal nº 9.488, de 2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços não será superior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.2. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA****9.1. A Contratada obriga-se a:**

9.1.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.7. Arcar com as despesas referentes a danos causados ao Município de Cocos e aos municípios em virtude da execução contratual.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços contratados, em local, data e horário previamente agendado;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10. CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO LICITADO

10.1. Os serviços serão recebidos:

a Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b Multa:

b.1 Moratória de até **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **20 (vinte)** dias;

b.2 Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



c Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE COCOS**, pelo prazo de até dois anos;

d Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Cocos e cobrados judicialmente.

13.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025-2019** e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 045, de 2018, ao Decreto nº 9.488, de 2018, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Cocos-Bahia, 18 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

MINAS INTERAÇÃO EIRELI-ME
CNPJ: 17.460.233/0001-70
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026-2019**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029-2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111-2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos oito dias do mês de agosto de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018, aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, que foi alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 029-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 08 de agosto de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **EDMAR MICLOS DE ABREU-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.631.056/0001-56, com sede na Rua Presidente Dutra, nº 158, centro, CEP 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Edmar Miclos de Abreu, portador da Cédula de Identidade n.º 0454662700 SSP-BA e CPF n.º 530.466.685-20, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de hospedagem, com café da manhã, para atender aos eventos e atividades realizados pela Prefeitura Municipal de Cocos-BA, conforme especificações do Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	Hospedagem em quarto com cama de solteiro, ar condicionado, tv, frigobar e café da manhã.	Diária	300	50,00	15.000,00
2	Hospedagem em quarto com cama de solteiro, ventilador e café da manhã.	Diária	300	35,00	10.500,00
3	Hospedagem em quarto com uma cama de casal, ar condicionado, tv, frigobar e café da manhã.	Diária	300	100,00	30.000,00
4	Hospedagem em quarto com uma cama de casal, ventilador e café da manhã.	Diária	300	70,00	21.000,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.4. Fundo Municipal de Saúde;
- 2.2.5. Fundo Municipal de Assistência Social.

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n.º 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Fornecer os serviços, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços fornecidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

11.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.7. Fizer declaração falsa;
- 12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 12.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 12.3.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.3.4. Cometer fraude fiscal;
- 12.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

12.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

12.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 029-2019 e a proposta da empresa.

13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

13.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 08 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

EDMAR MICLOS DE ABREU-ME
CNPJ: 08.631.056/0001-56
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029-2019**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037-2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150-2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de outubro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 037-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de outubro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa RAIMUNDA TRINDADE BARBOSA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.915.247/0001-38, com sede na Praça do Mercado, SN, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pela Srª. Raimunda Trindade Barbosa, portadora da Cédula de Identidade nº 02.805.425-34 e CPF n.º 269.417.755-72, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de materiais diversos para montagem de kits de enxoval de bebê (kit natalidade), para serem entregues às gestantes que fazem parte do Programa Mãezinha Coquense, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Bolsa de bebê, confeccionada em material verniz e couro, com zíper, duas alças para as mãos e um alça longa para ombros, revestimento interno	Unid.	600	29,30	17.580,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	impermeável, medindo 40x30x15 cm, com logomarca da Prefeitura Municipal e do Programa Mãezinha coquense bordados na frente				
02	Banheira em plástico, livre de BPA, resistente, capacidade 20 litros, tamanho aproximado 40X74X24 cm.	Unid.	600	26,80	16.080,00
03	Kit contendo 03 peças (sapatinho, luva e toca), confeccionado em algodão, cores rosa, azul, amarela.	Unid.	600	8,50	5.100,00
04	Manta 100% algodão, tamanho 75X75cm, cores rosa, azul, amarela.	Unid.	600	27,28	16.368,00
05	Kit contendo 02 Toalhas de banho, tamanho 110X70cm, confeccionada em 100% algodão, cores azul e rosa	Unid.	300	8,30	2.490,00
06	Macacão manga longa, tamanho M, confeccionado em suedine 100% algodão, cores azul, rosa, amarela.	Unid.	1.200	24,60	29.520,00
07	Pagão confeccionado em suedine 100% algodão, cores rosa, azul, amarela	Unid.	1.200	9,25	11.100,00
08	Kit contendo 03 Cueiros confeccionado 100% algodão, tamanho 70X70cm, cores azul, rosa, amarela	Unid.	200	8,81	1.792,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.1.1. O órgão participante será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n.º 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 037-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 02 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

RAIMUNDA TRINDADE BARBOSA-ME
CNPJ: 00.915.247/0001-38
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030-2019**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036-2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148-2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de outubro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 036-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de outubro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.744.255/0001-00, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 39, centro, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Abreu de Moura, portador da Cédula de Identidade n.º 2.661.421 92 e CPF nº 258.527.601-53, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de Material de Construção, ferramentas, equipamentos visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01 - MATERIAIS HIDRÁULICOS E OUTROS					
Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Silicone em tubo com 280ml	104	unid	16,05	1.669,20
2	Bucha de redução para esgoto 150x100mm, confeccionado em pvc. Krona	130	unid	15,03	1.953,90
3	Bucha de redução para esgoto 50x40mm, confeccionado em pvc. Krona	260	unid	1,08	280,80
4	Caixa sifonada para esgoto 150x50mm, pvc.	169	unid	13,58	2.295,02
5	Curva de 25mm soldável, marrom, pvc krona	260	unid	1,56	405,60

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6	Luva de correr 20mm, PVC. Krona	260	unid	3,92	1.019,20
7	Luva de correr 32mm, PVC. Krona	130	unid	7,00	910,00
8	Luva para esgoto de 100mm, PVC. Krona	260	unid	3,22	837,20
9	Tê para esgoto de 100mm, em PVC. Krona	260	unid	6,42	1.669,20
10	Tê para esgoto de 40mm, em PVC. Krona	260	unid	1,61	418,60
11	Tê soldável de 20mm liso, em PVC. Krona	325	unid	0,39	126,75
12	Tê soldável de 25mm liso, em PVC. Krona	130	unid	0,55	71,50
13	Tê soldável de 50x25mm liso, em PVC. Krona	78	unid	5,22	407,16
14	Tê soldável LRL 20mm, em PVC. Krona	130	unid	1,53	198,90
15	Tubo pvc de 200mm esgoto, classe A kep	52	unid	164,72	8.565,44
16	Tubo pvc de 150mm esgoto, classe A kep	78	unid	100,88	7.868,64
17	Tubo pvc de 100mm esgoto, classe A kep	260	unid	36,69	9.539,40
18	Tubo pvc de 75mm, esgoto, classe A kep	260	unid	34,54	8.980,40
19	Tubo pvc de 50mm, esgoto, classe A kep	260	unid	24,83	6.455,80
20	Tubo pvc de 40mm, esgoto, classe A kep	260	unid	13,99	3.637,40
21	Tubo para descarga, longo, em pvc, branco.	78	unid	5,39	420,42
22	União soldável 20mm, em pvc. Krona	78	unid	3,45	269,10
TOTAL					57.999,63

LOTE 02 - EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DIVERSOS

Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Alicate arrebiteador profissional, com bocal estendido, tratamento térmico, com chave inclusa, cabo com mola ejeta a haste do rebite, estrutura em aço reforçado, incluso 04 pontas e chave de aperto.	20	unid	19,76	395,20
2	Alicate universal, 08 polegadas, corpo em aço carbono especial forjado e temperado; acabamento fosfatizado; dimensões aproximadas 6,4cm largura x 1,8cm altura x 20,3cm comprimento.	20	unid	27,11	542,20
3	Arco de serra para lâmina de serra bimetálica, tamanho 30cm, segueta, semi-rígida, inquebrável durante o uso e à prova de estilhaçamento.	40	unid	15,76	630,40
4	Balde em plástico com escala, capacidade para 5 litros, polietileno de alta densidade, alta resistência a impactos, paredes, fundo e encaixe da alça reforçados, alça em aço zincado, cor preto.	80	unid	6,00	480,00
5	Cadeado n.º 30mm, corpo em latão maciço, haste em aço inox temperado, ambientes internos e externos, com 2 chaves.	60	unid	12,05	723,00
6	Cadeado n.º 35mm, corpo em latão maciço, haste em aço inox temperado, ambientes internos e externos, com 2 chaves.	60	unid	14,85	891,00
7	Cola adesivo instantâneo universal 5gr.	200	unid	5,89	1.178,00
8	Cola branca para madeira, embalagem com 1kg.	80	unid	14,86	1.188,80

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9	Corda confeccionada em nylon de 08mm	900	m	0,80	720,00
10	Corda confeccionada em nylon de 10mm	900	m	1,22	1.098,00
11	Corda confeccionada em nylon de 12mm	300	m	1,61	483,00
12	Ferrolho com parafuso grande, tipo chato, tamanho mínimo 5", confeccionado em aço.	100	unid	3,06	306,00
13	Lona plástica, preta 4m de largura, espessura mínima 100micras.	150	m	3,71	556,50
14	Martelo 31mm de aço, cabo em madeira mínimo de 30cm.	20	unid	20,40	408,00
15	Rastelo 14 dentes, cabo de madeira mínimo 1,5m.	30	unid	12,09	362,70
16	Rastelo com cabo para jardim, com 22 dentes, palhetas de aço, regulável, com cabo.	40	unid	12,09	483,60
17	Regulador de gás completo grande, industrial, pressão de entrada: 69 a 686 kPa, pressão de saída: 2,1 a 3,2 kPa, vazão: 6,0 a 10,0 kg/h GLP, conexão de entrada: Rosca interna ½ NPT, conexão de Saída: Rosca interna ½ NPT, materiais utilizados: zamac, alumínio, aço, latão e borracha.	40	unid	14,93	597,20
18	Trena métrica medindo 100m, largura mínima da fita de 12,5 mm, caixa da trena longa aberta; material da fita em fibra de vidro com duplo revestimento; acabamento da fita da trena em pintura fosca; manivela para recolhimento da fita, clipe metálico na ponta da fita; com cabo ergonômico.	15	unid	50,99	764,85
19	Trena métrica profissional 10m, com fita mínima de 19 mm, fita de aço com pintura anti-reflexo, estojo anatômico em ABS de alta resistência, com trava e presilha para cinto, com alça de nylon, gancho auto-ajustável na ponta da fita, permitindo medições internas e externas mais precisas, graduação: mm / pol.	30	unid	43,18	1.295,40
20	Janela de vidro temperado incolor e=8mm, com coloração	60	m²	268,84	16.130,40
21	Janela maxim ar em alumínio, 40x40cm (axl), com vidro	20	m²	78,80	1.576,00
22	Porta de vidro temperado incolor e=8mm, com coloração	120	m²	296,63	35.595,60
23	Porta de madeira, folha media (nbr15930) de 80x210cm, e=35mm, nucleo sarrafeado, capa frisada emhdf	80	unid	126,08	10.086,40
24	Porta de madeira, folha media (nbr15930) de 70x210cm, e=35mm, nucleo sarrafeado, capa frisada emhdf	80	unid	126,08	10.086,40
25	Arame galvanizado 600 x 600, 2,75mm espessura, 21 m BWg 12.	100	kg	11,40	1.140,00
26	Arrebite n.º 4/12 em caixa com 200 unid.	39	cx	16,85	657,15
27	Arrebite n.º 4.8/18 em caixa com 200 unid.	39	cx	17,42	679,38
28	Arrebite n.º 6.2/30 em caixa com 200 unid.	39	cx	18,62	726,18
29	Arruelas para parafusos 3/8	1040	unid	0,14	145,60
30	Arruelas para parafusos 5/8	1040	unid	0,45	468,00
31	Broca para mourão 30cm x 1/2	39	unid	75,64	2.949,96
32	Parafuso francês com porca 1/2x6"	195	unid	2,48	483,60
33	Parafuso francês com porca 1/2x8"	195	unid	2,75	536,25
34	Parafuso francês com porca 1/4x2"	195	unid	0,35	68,25
35	Parafuso francês com porca 1/4x3"	195	unid	0,36	70,20
36	Parafuso francês com porca 1/4x4"	195	unid	0,37	72,15
37	Parafuso francês com porca 1/4x5"	195	unid	0,37	72,15
38	Parafuso francês com porca 3/8x6"	260	unid	1,58	410,80

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



39	Parafuso francês com porca 3/8x7"	260	unid	1,87	486,20
40	Parafuso francês com porca 3/8x9"	195	unid	3,02	588,90
41	Parafuso francês com porca 5/16x1"	130	unid	0,52	67,60
42	Parafuso francês com porca 5/16x3"	130	unid	0,75	97,50
43	Parafuso francês com porca 5/16x7"	195	unid	1,57	306,15
44	Parafuso francês com porca 5/16x8"	195	unid	0,75	146,25
45	Parafuso sextavado 5/16 x 50mm	195	unid	0,45	87,75
46	Prego 15/15	60	kg	10,55	633,00
47	Prego 17/21	60	kg	9,64	578,40
48	Prego 17/27	60	kg	9,64	578,40
49	Prego 18/30	60	kg	8,85	531,00
50	Prego 19/36	60	kg	8,80	528,00
51	Vergalhão de 1/2 em barra de 12m	100	barra	50,98	5.098,00
52	Bota de borracha na cor preta cano longo, com forro, numeração: 37 ao 44, solado com desenhos.	100	par	35,00	3.500,00
53	Carrinho-de-mão completo em aço galvanizado, com pneu e câmara 3,25mm x 8", caçamba com capacidade para 60 litros, braço metálico, chapa mínima da caçamba 24 = 0,60mm.	30	unid.	87,15	2.614,50
TOTAL					110.899,97

LOTE 03 - MATERIAIS PARA ACABAMENTO EM GERAL					
Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit.	V.Total
1	Brocha retangular, tamanho mínimo 18 x 7,5cm, cabo de plástico.	26	cx	50,65	1.316,90
2	Corante líquido, bisnaga em tubo com 50ml, tinta a base d'água, diversas cores, em caixa com 12 unidades.	130	unid	2,51	326,30
3	Impermeabilizante contra infiltrações, mistura para cimento ou argamassa, acondicionado em lata de 1 litro.	26	lata	6,26	162,76
4	Massa corrida, acondicionada em lata 3.600ml, PVA	40	lata	16,88	675,20
5	Piche, tinta à base de alcatrão de hulha, densidade aproximada 1,18 g/cm ³ ; apresentação líquido, cor preta, inflamável, resistente ao sol e à chuva, evita apodrecimento da madeira e a infiltração de água, acondicionado em lata de 18 litros.	15	lata	175,05	2.625,75
6	Revestimento impermeabilizante contra infiltrações; componentes básicos: A - densidade: 1,23 g/cm ³ e B - densidade: 1,03 g/cm ³ ; paredes internas e externas, reservatórios e pisos; acondicionado em lata contendo 3.600ml.	15	unid	41,74	626,10
7	Rolo de espuma, para pintura, medindo 23cm	40	unid	7,48	299,20
8	Solvente em galão com 5 litros, tipo thinner.	30	gal	50,65	1.519,50
9	Tinta para piso, lata de 18 litros duraplast	65	unid	123,53	8.029,45
10	Tinta resina epóxi	100	litros	50,66	5.066,00
11	Tinta spray, lata com 350ml, fosco, cores diversas.	65	unid	15,19	987,35
12	Veda calha, telhas e rufos, em tubo, com aplicador, com no mínimo 260ml.	26	unid	9,83	255,58

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13	Zarcão, fundo anticorrosivo e antioxidante tipo zarcão, produto de secagem rápida, cor alaranjada e acabamento fosco; rendimento não inferior a 6,5m; conforme a NBR-11702 do tipo 4.1.2, acondicionado em lata contendo 18litros.	26	lata	49,77	1.294,02
14	Argamassa acondicionada em embalagem plástica com 20 kg ACII	500	pct	13,86	6.930,00
15	Argamassa acondicionada em embalagem plástica com 20 kg ACIII	300	pct	20,44	6.132,26
16	Revestimento ceramico para piso ou parede,60x60cm linha bianco plus polido (porcelanato)cor bege, eliane	600	m²	43,27	25.962,00
17	Revestimento ceramico para piso ou parede 37x59cm arielie, linha rivieira, cor branca ou similar pei-3	800	m²	14,34	11.472,00
18	Ceramica 47x47cm, piso classic bege, pei 4, marca BIANCOGRÊS OU SIMILAR	300	m²	13,43	4.029,00
19	Piso cerâmico PEI 5, liso, tipo esmaltado, tamanho 50cm x 50cm, para ambiente interno com alto tráfego de pessoas.	3900	m²	16,08	62.712,00
20	Rejunte colorido flexivel para revestimento ceramicos	500	unid	3,92	1.960,00
21	Rejunte colorido epoxi para revestimento ceramicos	300	unid	64,07	19.221,00
22	Madeirite pinus 2,20m x 1,10m, 9mm, folha	90	mt	27,85	2.506,50
23	Madeirite pinus plastificado 2,20m x 1,10m, 12mm, folha	90	mt	54,90	4.941,00
24	Tábua pinus 2cm x 20cm, com 3mt comprimento	2.600	unid.	15,75	40.950,00
TOTAL					209.999,61

LOTE 05 - CHAVE DE PARTIDIDA, BOMBAS PAINEIS DE COMANDO, TUBOS ESPECIAS, CONEXOES, ACESSÓRIOS

Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abraçadeira para mangote 1.1/2"	84	unid.	8,31	698,04
2	Manguera cristal 1" (32mm)	420	Mt	4,03	1.692,60
3	Manguera trançada transparente 20mm	840	Mt.	2,35	1.974,00
4	Manguera trançada transparente 25mm	840	Mt.	5,41	4.544,40
5	Registro de pressão 1/2 c/canopla cromada, linha standard c39-ref 1416, Deca ou similar	60	und	27,86	1.671,60
6	Registro de pressão 3/4 c/canopla cromada,linha standard c39-ref1416,Deca ou similar	60	unid	27,86	1.671,60
7	Tubo pvc azul 75mm pn40	1800	unid.	25,57	46.026,00
8	União pvc soldavel 50mm	48	unid.	14,06	674,88
9	Valvula de retenção 1.1/2"	48	unid.	57,73	2.771,04
10	Bombeador submerso 6" tsm 8014 7,5cv 14est mca=3,0 a 27,6 vazão=119 a 38 ou similar	2	unid.	6.214,50	12.429,00
11	Bomba sapo 2000	10	unid	250,86	2.508,60
12	Bomba sapo 900	20	unid.	391,01	7.820,20
13	Forro de pvc liso , branco regua de 10cm, espessura de 8mm a 10mm (instalado)	2.000	m²	25,23	50.460,00
14	GESSO BLOCOS INSTALADO	600	m²	27,75	16.650,00
15	MANILHA	100	m²	84,08	8.408,00
TOTAL					159.999,96

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.7. Secretaria Municipal de Agricultura;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n.º 7.892/2013, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 036-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 02 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 13.744.255/0001-00
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031-2019**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036-2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148-2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de outubro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 036-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de outubro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **DELCIDES VIANA SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.336/0001-56, com sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 53, centro, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Delcides Viana Santos, portador da Cédula de Identidade nº 1.674.259 SSP-DF e CPF nº 498.874.915-00, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de Material de Construção, visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 04 - MATERIAL ELETRICO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM ILUMINAÇÃO PUBLICA EXTERNAS					
Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Disjuntor Termomagnético Bipolar Sistema Din Americano 10 A	30	unid.	10,30	309,00
2	Disjuntor Termomagnético Bipolar Sistema Din Americano 20 A	30	unid.	10,34	310,20
3	Disjuntor Termomagnético Bipolar Sistema Din Americano 40 A	30	unid.	17,09	512,70
4	Eletroduto Flexível Corrugado Antichama 25mm	390	unid.	1,03	401,70

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5	Eletroduto de pvc rígido roscável de 1/2 sem luva	100	MT.	5,60	560,00
6	Fio Paralelo 2x2,5mm ²	1950	MT.	2,02	3.939,00
7	Interruptor embutir 01 seção simples com placa	100	unid	3,30	330,00
8	Lâmpada Eletrônica 25w	390	unid.	14,06	5.483,40
9	Lâmpada LED 6w bivolt branca, formato tradicional (base e 27)	160	und	7,00	1.120,00
10	Lâmpada LED 10w bivolt branca, formato tradicional (base e 27)	100	unid	8,20	820,00
11	Lâmpada LED tubular bivolt 9/10w base g 13	100	unid	9,14	914,00
TOTAL					14.700,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.7. Secretaria Municipal de Agricultura;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n.º 7.892/2013, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013 e suas alterações.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**b. Multa:**

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 036-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 02 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

DELCIDES VIANA SANTOS-ME
CNPJ: 04.384.336/0001-56
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032-2019**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038-2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154-2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos nove dias do mês de outubro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 038-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 08 de outubro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ÉLICA MACEDO RODRIGUES-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.363.472/0001-83, com sede na Rua Marcelino Ferreira Nunes, nº 123, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo procurador, Sr. Jaime Macêdo Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 4728043 DGPC/GO e CPF n.º 006.770.461-11, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a Contratação de empresa para registro de preços para futuras e eventuais fornecimento de Peças e Serviços para Veículos Leves, Utilitários, caminhões, ônibus, visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 06 - PEÇAS PARA VEICULO FORD COURRIER 1.6 ano 2010/2011					
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Unid.	Amortecedor dianteiro	8	234,74	R\$ 1.877,95
2	Unid.	Amortecedor traseiro	8	252,65	R\$ 2.021,19
3	Unid.	Articulação axial da direção	4	43,44	R\$ 173,75
4	Unid.	Atuador da embreagem	2	191,24	R\$ 382,47
5	Unid.	Bandeja dianteira	4	111,50	R\$ 446,01
6	Unid.	Bomba d'água	2	119,49	R\$ 238,98

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7	Unid.	Bomba da direção hidráulica	2	654,50	R\$	1.309,00
8	Unid.	Bomba de óleo	2	245,70	R\$	491,39
9	Unid.	Bomba elétrica de combustível	4	216,48	R\$	865,93
10	jg	Bronzina de biela	2	70,42	R\$	140,85
11	jg	Bronzina de mancal	2	96,78	R\$	193,56
12	Unid.	Bucha da bandeja dianteira parte dianteira	32	17,75	R\$	567,84
13	Unid.	Bucha da bandeja dianteira parte traseira	32	37,70	R\$	1.206,35
14	Unid.	Bucha da mola superior traseira	8	34,64	R\$	277,16
15	Unid.	Cabecote do Motor curreir 1.6 flex	4	3.139,20	R\$	12.556,82
16	Unid.	Cabo abertura capô	4	187,60	R\$	750,39
17	Unid.	Cabo de velocímetro	4	80,08	R\$	320,33
18	Unid.	Cabo do acelerador	4	70,41	R\$	281,65
19	Unid.	Cabo freio de mão	4	75,45	R\$	301,79
20	Unid.	Caixa de direção courier 1.6	4	1.078,33	R\$	4.313,32
21	Unid.	Caixa de marcha ford courier 5m zetec rocan	2	4.091,34	R\$	8.182,68
22	Unid.	Carter do motor	2	229,46	R\$	458,92
23	Unid.	Catalizador	2	910,13	R\$	1.820,26
24	Unid.	Chave Roda Courier	2	34,51	R\$	69,01
25	Unid.	Cilindro de ignição com chaves	4	56,46	R\$	225,83
26	Unid.	Cilindro de roda	8	34,52	R\$	276,12
27	Unid.	Cilindro mestre da embreagem	4	191,24	R\$	764,95
28	Unid.	Cilindro mestre do freio	4	300,39	R\$	1.201,57
29	Unid.	Comutador de ignição	4	34,64	R\$	138,58
30	Unid.	Correia da distribuição	10	84,42	R\$	844,18
31	Unid.	Correia do alternador	10	26,99	R\$	269,86
32	Unid.	Coxim do cambio	8	101,07	R\$	808,55
33	Unid.	Coxim motor esquerdo	8	101,57	R\$	812,53
34	Unid.	Coxim superior do amortecedor dianteiro	8	56,24	R\$	449,91
35	Unid.	Coxim superior do amortecedor traseiro	8	47,23	R\$	377,82
36	Unid.	Coxim traseiro motor	8	130,36	R\$	1.042,90
37	Unid.	Cubo da roda	10	63,36	R\$	633,61
38	Unid.	Disco da embreagem	4	199,79	R\$	799,16
39	Unid.	Disco de freio dianteiro	10	70,67	R\$	706,72
40	Unid.	Esticador da correia	4	130,57	R\$	522,29
41	Unid.	Farol principal lado direito	2	275,60	R\$	551,19
42	Unid.	Farol principal lado esquerdo	2	275,60	R\$	551,19
43	Unid.	Flexível de freio dianteiro	4	38,09	R\$	152,34
44	Unid.	Flexível de freio traseiro	4	38,09	R\$	152,34
45	jg	Guias de válvula de admissão e escape	2	80,17	R\$	160,34

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



46	jg	Interruptor de freio	4	36,79	R\$	147,17
47	jg	Interruptor de luz da ré	4	40,34	R\$	161,38
48	jg	Interruptor de pressão do óleo	4	41,42	R\$	165,67
49	jg	Interruptor eletromagnético	4	80,17	R\$	320,68
50	jg	Jogo de anéis de segmento	2	192,97	R\$	385,94
51	jg	Jogo de cabos de velas	4	300,39	R\$	1.201,57
52	Unid.	Jogo de junta com retentores	2	321,08	R\$	642,16
53	jg	Jogo de mola da sapata	12	26,87	R\$	322,40
54	jg	Jogo de pastilha de freio	12	48,49	R\$	581,89
55	jg	Jogo de patins com lona de freio traseiro	4	101,62	R\$	406,47
56	jg	Jogo de pistão e anel do motor	2	768,58	R\$	1.537,16
57	jg	Jogo de trava da pastilha de freio	4	22,61	R\$	90,44
58	jg	Junta do cabecote zetec rocan 1.6 flex	4	60,48	R\$	241,91
59	jg	Junta homocinetica courier 1.6 flex	4	210,08	R\$	840,30
60	Unid.	Kit barra estabilizadora interno	12	15,31	R\$	183,70
61	Unid.	Kit coifa homocinetica lado roda	12	19,36	R\$	232,28
62	Unid.	Kit coifa lado do cambio	12	19,36	R\$	232,28
63	Unid.	Kit da barra estabilizadora externo	12	13,38	R\$	160,54
64	Unid.	Kit de embreagem	6	432,68	R\$	2.596,11
65	Unid.	Kit do amortecedor dianteiro c/ batente e coifa	12	22,57	R\$	270,83
66	Unid.	Kit do amortecedor traseiro c/ batente e coifa	12	27,45	R\$	329,44
67	Unid.	Lâmpada do farol auxiliar	10	44,76	R\$	447,61
68	Unid.	Lâmpada para lanterna 1 polo	10	4,97	R\$	49,73
69	Unid.	Lâmpada para lanterna 2 polos	10	2,98	R\$	29,84
70	Unid.	Lâmpada principal do farol	10	44,76	R\$	447,61
71	Unid.	Lanterna seta dianteira direita	2	52,16	R\$	104,32
72	Unid.	Lanterna seta traseira esquerda	2	52,16	R\$	104,32
73	Unid.	Lanterna traseira lado direito	2	177,75	R\$	355,50
74	Unid.	Lanterna traseira lado esquerdo	2	177,75	R\$	355,50
75	Unid.	Mangote do radiador	2	140,15	R\$	280,30
76	Unid.	Mola helicoidal par	4	186,70	R\$	746,80
77	Unid.	Mola Lamina parabolica	2	140,08	R\$	280,16
78	Unid.	Palheta do limpador de parabrisa par	4	40,49	R\$	161,97
79	Unid.	Parabrisa dianteiro	4	532,03	R\$	2.128,13
80	Unid.	Parafuso das rodas	32	6,71	R\$	214,85
81	Unid.	Pivô suspensão	16	94,49	R\$	1.511,91
82	Unid.	Platô da embreagem	4	231,11	R\$	924,45
83	Unid.	Ponta de eixo	4	766,72	R\$	3.066,87
84	Unid.	Ponteira de direção direita	10	73,61	R\$	736,06

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



85	Unid.	Ponteira de direção esquerda	10	73,61	R\$	736,06
86	Unid.	Radiador da água	4	213,86	R\$	855,42
87	Unid.	Regulador de freio	4	27,53	R\$	110,13
88	Unid.	Regulador de pressão	4	84,35	R\$	337,39
89	Unid.	Reparo completo do patim traseiro	2	93,60	R\$	187,20
90	Unid.	Reparo da pinça	8	47,54	R\$	380,29
91	Unid.	Retentor da haste de válvulas jogo	4	48,61	R\$	194,44
92	Unid.	Retentor dianteira	4	33,59	R\$	134,36
93	Unid.	Retentor traseiro do girabrequim	4	110,34	R\$	441,36
94	Unid.	Rolamento amortecedor dianteiro	8	22,59	R\$	180,71
95	Unid.	Rolamento da roda dianteira	8	102,28	R\$	818,26
96	Unid.	Rolamento primário dianteiro	8	107,06	R\$	856,46
97	Unid.	Rolamento primário traseiro	8	105,87	R\$	846,99
98	Unid.	Rolamento secundário dianteiro	8	127,35	R\$	1.018,79
99	Unid.	Rolamento secundário traseiro	8	124,93	R\$	999,45
100	Unid.	Semi-arvore completa com tulipa	2	408,98	R\$	817,96
101	Unid.	Sensor de temperatura da água	4	134,62	R\$	538,48
102	Unid.	Servo freio	4	275,28	R\$	1.101,11
103	Unid.	Tambor de freio traseiro	8	91,58	R\$	732,64
104	Unid.	Tampa do reservatório de água	2	22,59	R\$	45,18
105	Unid.	Tanque de combustível Ford currier	2	485,83	R\$	971,66
106	Unid.	Tubo descarga saída do Motor	2	369,32	R\$	738,65
107	Unid.	Tubo intermediario	3	156,04	R\$	468,11
108	Unid.	Tubo terminal da descarga	3	177,53	R\$	532,59
109	jg	Válvula de admissão	2	27,12	R\$	54,25
110	jg	Válvula de escape	2	22,82	R\$	45,64
111	Unid.	Válvula termostatica	4	166,02	R\$	664,09
112	jg	Vela ignição jogo	6	84,42	R\$	506,51
					TOTAL	R\$ 89.000,00

LOTE 07 - PEÇAS PARA FIAT STRADA FIRE 1.4 ano 2014/2015

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR_TOTAL
1	Unid.	Alternador completo	1	1.464,44	R\$ 1.464,44
2	Unid.	Amortecedor dianteiro	4	411,19	R\$ 1.644,77
3	Unid.	Amortecedor traseiro	4	432,00	R\$ 1.728,00
4	Unid.	Bandeja da suspensão dianteira	4	473,62	R\$ 1.894,46
5	Unid.	Barra axial direita	4	163,49	R\$ 653,95
6	Unid.	Barra de direção	2	865,98	R\$ 1.731,97
7	Unid.	Bico injetor	1	361,65	R\$ 361,65
8	jg	Biela do motor	1	1.193,95	R\$ 1.193,95

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9	Unid.	Bieleta do estabilizador	2	86,20	R\$	172,40
10	Unid.	Bobina de campo do motor de partida	4	113,95	R\$	455,78
11	Unid.	Bomba d'água	2	322,02	R\$	644,04
12	Unid.	Bomba de óleo	1	361,65	R\$	361,65
13	Unid.	Bomba elétrica de combustível	1	293,28	R\$	293,28
14	jg	Bronzina de biela	1	213,03	R\$	213,03
15	jg	Bronzina de mancal	2	392,37	R\$	784,73
16	Unid.	Bucha da bandeja	4	41,61	R\$	166,46
17	Unid.	Bucha do eixo traseiro	4	86,20	R\$	344,81
18	Unid.	Bucha do motor de partida	4	9,91	R\$	39,63
19	Unid.	Cabecote do Motor	1	2.789,32	R\$	2.789,32
20	Unid.	Cabo da abertura do capô	3	53,50	R\$	160,51
21	Unid.	Cabo da embreagem	5	97,10	R\$	485,51
22	Unid.	Cabo do acelerador	3	53,50	R\$	160,51
23	Unid.	Cabo do velocímetro	4	62,42	R\$	249,69
24	Unid.	Cabo freio de mão	2	185,28	R\$	370,57
25	Unid.	Caixa de direção	1	2.343,31	R\$	2.343,31
26	Unid.	Carter do motor	2	213,03	R\$	426,06
27	jg	Chave de ignição	3	152,59	R\$	457,76
28	Unid.	Chave magnética	2	183,30	R\$	366,61
29	Unid.	Cilindro mestre do freio	1	411,19	R\$	411,19
30	jg	Coifa do lado do cambio	6	41,61	R\$	249,69
31	Unid.	Comando de válvulas	1	1.352,48	R\$	1.352,48
32	Unid.	Comutador de ignição	5	101,06	R\$	505,32
33	Unid.	Correia da distribuição 121 D	3	183,30	R\$	549,91
34	Unid.	Correia da distribuição	4	183,30	R\$	733,21
35	Unid.	Correia do alternador	2	95,12	R\$	190,24
36	Unid.	Coxim do cambio	3	143,67	R\$	431,01
37	Unid.	Coxim do motor lado direito	3	160,51	R\$	481,54
38	Unid.	Coxim do motor lado esquerdo	3	160,51	R\$	481,54
39	Unid.	Cubo de roda dianteira	3	361,65	R\$	1.084,96
40	Unid.	Disco da embreagem	1	411,19	R\$	411,19
41	Unid.	Disco de freio dianteiro	2	271,49	R\$	542,97
42	Unid.	Eixo girabrequim	1	2.628,66	R\$	2.628,66
43	Unid.	Escora do balancim	8	116,92	R\$	935,34
44	Unid.	Estator do alternador	2	262,57	R\$	525,14
45	Unid.	Esticador da correia	2	348,77	R\$	697,54
46	Unid.	Farol principal LD	1	865,98	R\$	865,98
47	Unid.	Farol principal LE	1	865,98	R\$	865,98

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



48	Unid.	Flexível do freio dianteiro	3	64,40	R\$	193,21
49	Unid.	Flexível do freio traseiro	3	84,22	R\$	252,66
50	Unid.	Garfo da embreagem	2	213,03	R\$	426,06
51	Unid.	Garfo do motor de partida	3	62,42	R\$	187,27
52	Unid.	Impulsor de partida	4	182,31	R\$	729,25
53	Unid.	Induzido do motor de partida	3	323,01	R\$	969,03
54	Unid.	Jogo de cabos de velas	4	262,57	R\$	1.050,28
55	Unid.	Jogo de juntas do motor	2	392,37	R\$	784,73
56	Unid.	Jogo de velas de ignição	4	122,86	R\$	491,45
57	Unid.	Junta homocinética	2	393,36	R\$	786,72
58	Unid.	Kit batente do amortecedor	4	116,92	R\$	467,67
59	Unid.	Kit batente do amortecedor traseiro	4	125,84	R\$	503,34
60	Unid.	Kit da coifa da homocinética	5	41,61	R\$	208,07
61	Unid.	Kit de embreagem	2	867,96	R\$	1.735,93
62	Unid.	Kit da embreagem plus	1	867,96	R\$	867,96
63	Unid.	Kit do estabilizador anterior	5	24,77	R\$	123,85
64	Unid.	Kit do estabilizador posterior	5	24,77	R\$	123,85
65	Unid.	Lanterna traseira LD	2	233,84	R\$	467,67
66	Unid.	Lanterna traseira LE	2	233,84	R\$	467,67
67	Unid.	Mancal dianteiro do motor de partida	2	194,20	R\$	388,40
68	Unid.	Mancal traseiro do MP	2	84,22	R\$	168,44
69	mt	Mangueira de injeção	5	64,40	R\$	322,02
70	Unid.	Mangueira do radiador	2	33,69	R\$	67,38
71	pr	Mola helicoidal dianteira par ref	1	295,27	R\$	295,27
72	pr	Mola helicoidal traseira par	1	741,14	R\$	741,14
73	jg	Motor de partida completo	1	1.961,84	R\$	1.961,84
74	Unid.	Parafuso de roda	20	16,84	R\$	336,88
75	jg	Pistão e anel de motor	1	1.053,25	R\$	1.053,25
76	Unid.	Pivô da direção	4	174,39	R\$	697,54
77	jg	Placa de diodos	2	235,82	R\$	471,63
78	Unid.	Placa dissipadora	2	73,32	R\$	146,64
79	jg	Platô da embreagem	2	404,26	R\$	808,51
80	jg	Polia do alternador	2	122,75	R\$	245,51
81	jg	Radiador de água	1	614,31	R\$	614,31
82	jg	Regulador de freio traseiro	2	53,50	R\$	107,01
83	jg	Regulador de pressão	2	216,00	R\$	432,00
84	jg	Regulador de voltagem do alternador	2	172,40	R\$	344,81
85	jg	Reparo da alavanca de Cambio	1	68,37	R\$	68,37
86	jg	Reparo da pinça de freio dianteiro	4	133,76	R\$	535,05

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



87	jg	Reparo do bico injetor	3	46,57	R\$	139,71
88	jg	Reparo do cilindro mestre do freio	2	156,55	R\$	313,10
89	jg	Reparo do corpo TBI	2	158,53	R\$	317,06
90	Unid.	Reservatório da água	1	206,09	R\$	206,09
91	Unid.	Retentor da polia	2	55,49	R\$	110,97
92	Unid.	Retentor da roda traseira	4	44,59	R\$	178,35
93	Unid.	Retentor de válvula	1	86,20	R\$	86,20
94	Unid.	Retentor do comando	1	81,25	R\$	81,25
95	Unid.	Retentor do eixo piloto	2	33,69	R\$	67,38
96	Unid.	Rolamento da coluna do amortecedor	4	68,37	R\$	273,47
97	Unid.	Rolamento da embreagem	2	205,10	R\$	410,20
98	Unid.	Rolamento da roda dianteira	2	173,39	R\$	346,79
99	Unid.	Rolamento da roda traseira	4	108,00	R\$	432,00
100	Unid.	Rolamento do alternador	3	52,51	R\$	157,54
101	Unid.	Rolamento primário dianteiro	2	109,98	R\$	219,96
102	Unid.	Rolamento primário traseiro	2	122,86	R\$	245,73
103	Unid.	Rolamento secundário dianteiro	2	187,27	R\$	374,53
104	Unid.	Rolamento secundário traseiro	2	188,26	R\$	376,51
105	Unid.	Rotor do alternador	1	233,84	R\$	233,84
106	Unid.	Semi-eixo traseiro	2	809,51	R\$	1.619,01
107	Unid.	Sensor da marcha lenta	4	105,03	R\$	420,11
108	Unid.	Sensor de nível de combustível	1	392,37	R\$	392,37
109	Unid.	Sensor de rotação	2	401,28	R\$	802,57
110	Unid.	Sensor do corpo da borboleta	1	322,02	R\$	322,02
111	Unid.	Sensor Map	1	272,48	R\$	272,48
112	Unid.	Servo freio	1	650,97	R\$	650,97
113	Unid.	Sonda lambda alt	1	381,47	R\$	381,47
114	Unid.	Tambor de freio traseiro	2	213,03	R\$	426,06
115	Unid.	Tampa do reservatório de água	3	33,69	R\$	101,06
116	Unid.	Tanque de combustível	1	741,39	R\$	741,39
117	Unid.	Terminal da direção	2	145,65	R\$	291,30
118	Unid.	Terminal de direção	2	145,65	R\$	291,30
119	jg	Trava da pastilhas de freio	2	64,40	R\$	128,81
120	Unid.	Válvula de alívio	2	133,76	R\$	267,52
121	Unid.	Válvula termostática	1	275,45	R\$	275,45
TOTAL					R\$	68.500,00
LOTE 15 - PEÇAS PARA VEICULO CITROEN - AIR CROSS - 2019						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL	
1	Unid.	Amortecedor dianteiro	2	714,58	R\$	1.429,16

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2	Unid.	Amortecedor traseiro	2	895,55	R\$	1.791,10
3	Unid.	Bandeja de suspensão	2	465,00	R\$	930,00
4	Unid.	Barra axial direção	4	195,56	R\$	782,24
5	Unid.	Bendix do motor de partida	2	65,00	R\$	130,00
6	Unid.	Bieleta Estabilizadora	4	62,00	R\$	248,00
7	Unid.	Bobina de Ignição	1	815,47	R\$	815,47
8	Unid.	Bomba de combustível	2	198,00	R\$	396,00
9	Unid.	Bucha Bandeja	10	56,00	R\$	560,00
10	Unid.	Cabo de acelerador	1	118,00	R\$	118,00
11	Unid.	Cabo de embreagem	1	256,57	R\$	256,57
12	Unid.	Cilindro mestre de freio	1	415,00	R\$	415,00
13	Unid.	Cilindro auxiliar de embreagem	1	815,45	R\$	815,45
14	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	1	905,45	R\$	905,45
15	Unid.	Correia Alternador	2	78,00	R\$	156,00
16	Unid.	Correia Sincronizadora	2	214,50	R\$	429,00
17	Unid.	Coxim do Câmbio	4	189,00	R\$	756,00
18	Unid.	Coxim do motor	4	265,36	R\$	1.061,44
19	Unid.	Disco de freio dianteiro	4	364,52	R\$	1.458,08
20	Unid.	Hidrovácuo do freio	2	1.057,52	R\$	2.115,04
21	Unid.	Induzido do motor de partida	1	315,00	R\$	315,00
22	Unid.	Junta cabeçote	1	417,01	R\$	417,01
23	Unid.	Junta Deslizante	2	563,26	R\$	1.126,52
24	Unid.	Junta homocinética	2	452,11	R\$	904,22
25	Unid.	Kit de embreagem	2	2.365,25	R\$	4.730,50
26	Unid.	Kit estabilizador	4	115,00	R\$	460,00
27	Unid.	Lampada H4 12v	10	45,00	R\$	450,00
28	Unid.	Lampada H7 12v	10	62,00	R\$	620,00
29	Unid.	Lampada 1141 12v	15	8,00	R\$	120,00
30	Unid.	Lampada 1034 12v	15	8,00	R\$	120,00
31	Unid.	Parabrisa dianteiro	1	1.452,25	R\$	1.452,25
32	Unid.	Parafuso da roda	20	15,00	R\$	300,00
33	Unid.	Pastilha de freio	4	198,52	R\$	794,08
34	Unid.	Pivô de suspensão	4	178,45	R\$	713,80
35	Unid.	Porta escova do motor de partida	2	185,44	R\$	370,88
36	Unid.	Radiador de água	2	1.058,95	R\$	2.117,90
37	Unid.	Reservatório de expansão de água	2	165,00	R\$	330,00
38	Unid.	Rolamento Tensionador da Correia	4	345,74	R\$	1.382,96
39	Unid.	Rolamento da roda traseira	4	296,56	R\$	1.186,24
40	Unid.	Terminal de direção	4	156,55	R\$	626,20

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



41	Unid.	Trizeta cambio	1	215,00	R\$ 215,00
				TOTAL	R\$ 34.320,56
LOTE 16 - PEÇAS PRA VEICULO VW PARATY 1.8 ano 2008					
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR_TOTAL
1	Unid.	Alternador completo	1	1.358,00	R\$ 1.358,00
2	Unid.	Amortecedor dianteiro	4	415,00	R\$ 1.660,00
3	Unid.	Amortecedor traseiro	4	465,55	R\$ 1.862,20
4	Unid.	Anel sincronizado 1ª a 4ª vel	2	146,32	R\$ 292,64
5	Unid.	Anel sincronizado 5ª velocidade	2	158,62	R\$ 317,24
6	Unid.	Balancim do eixo comando unidade	8	183,21	R\$ 1.465,68
7	Unid.	Bandeja da suspensão dianteira	4	461,09	R\$ 1.844,36
8	Unid.	Barra axial direita	4	174,48	R\$ 697,92
9	Unid.	Barra de direção	2	339,36	R\$ 678,72
10	Unid.	Bico injetor	1	489,37	R\$ 489,37
11	jg	Biela do motor	1	1.161,95	R\$ 1.161,95
12	Unid.	Bieleta do estabilizador	2	33,08	R\$ 66,16
13	Unid.	Bobina de campo do motor de partida	4	109,31	R\$ 437,24
14	Unid.	Bomba d'agua	2	218,87	R\$ 437,74
15	Unid.	Bomba de óleo	1	424,21	R\$ 424,21
16	Unid.	Bomba elétrica de combustível	1	215,00	R\$ 215,00
17	jg	Bronzina de biela	1	116,81	R\$ 116,81
18	jg	Bronzina de mancal	2	215,18	R\$ 430,36
19	Unid.	Bucha da bandeja	4	30,12	R\$ 120,48
20	Unid.	Bucha do eixo traseiro	4	82,38	R\$ 329,52
21	Unid.	Bucha do motor de partida	4	10,00	R\$ 40,00
22	Unid.	Cabo da abertura do capô	3	41,81	R\$ 125,43
23	Unid.	Cabo da embreagem	5	47,95	R\$ 239,75
24	Unid.	Cabo do acelerador	3	46,72	R\$ 140,16
25	Unid.	Cabo do velocímetro	4	36,27	R\$ 145,08
26	Unid.	Cabo freio de mão	2	106,97	R\$ 213,94
27	Unid.	Caixa de direção	1	884,07	R\$ 884,07
28	Unid.	Carter do motor	2	190,58	R\$ 381,16
29	jg	Chave de ignição	3	165,99	R\$ 497,97
30	Unid.	Chave magnética	2	165,99	R\$ 331,98
31	Unid.	Cilindro mestre do freio	1	303,46	R\$ 303,46
32	jg	Coifa do lado do cambio	6	33,20	R\$ 199,20
33	Unid.	Comando de válvulas	1	475,23	R\$ 475,23
34	Unid.	Comutador de ignição	5	97,14	R\$ 485,70
35	Unid.	Correia da distribuição 121 D	3	106,97	R\$ 320,91

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

36	Unid.	Correia da distribuição	4	104,51	R\$	418,04
37	Unid.	Correia do alternador	2	78,08	R\$	156,16
38	Unid.	Coxim do cambio	3	70,09	R\$	210,27
39	Unid.	Coxim do motor lado direito	3	71,32	R\$	213,96
40	Unid.	Coxim do motor lado esquerdo	3	67,01	R\$	201,03
41	Unid.	Cubo de roda dianteira	3	120,50	R\$	361,50
42	Unid.	Disco da embreagem	1	350,43	R\$	350,43
43	Unid.	Disco de freio dianteiro	2	108,82	R\$	217,64
44	Unid.	Eixo girabrequim	1	1.666,08	R\$	1.666,08
45	Unid.	Escora do balancim	8	72,55	R\$	580,40
46	Unid.	Estator do alternador	2	221,08	R\$	442,16
47	Unid.	Esticador da correia	2	242,47	R\$	484,94
48	Unid.	Farol principal LD	1	547,16	R\$	547,16
49	Unid.	Farol principal LE	1	547,16	R\$	547,16
50	Unid.	Flexível do freio dianteiro	3	44,26	R\$	132,78
51	Unid.	Flexível do freio traseiro	3	41,81	R\$	125,43
52	Unid.	Garfo da embreagem	2	164,76	R\$	329,52
53	Unid.	Garfo do motor de partida	3	30,74	R\$	92,22
54	Unid.	Impulsor de partida	4	92,22	R\$	368,88
55	Unid.	Induzido do motor de partida	3	178,29	R\$	534,87
56	jg	Jogo de anéis de sigmento	2	344,28	R\$	688,56
57	jg	Jogo de cabos de velas	4	176,81	R\$	707,24
58	jg	Jogo de guias de válvulas	2	105,74	R\$	211,48
59	jg	Jogo de junta do corpo da borboleta	3	33,20	R\$	99,60
60	jg	Jogo de juntas do motor	2	239,77	R\$	479,54
61	jg	Jogo de lonas de freio	4	35,00	R\$	140,00
62	jg	Jogo de pastilha de freio	4	116,00	R\$	464,00
63	jg	Jogo de tuchos do motor	1	232,27	R\$	232,27
64	jg	Jogo de válvulas de admissão	1	396,79	R\$	396,79
65	jg	Jogo de válvulas de escape	1	472,16	R\$	472,16
66	jg	Jogo de velas de ignição	4	120,50	R\$	482,00
67	Unid.	Junta homocinética	2	300,63	R\$	601,26
68	jg	Kit batente do amortecedor	4	103,00	R\$	412,00
69	jg	Kit batente do amortecedor traseiro	4	107,00	R\$	428,00
70	jg	Kit da coifa da homocinetica	5	34,43	R\$	172,15
71	jg	Kit de embreagem	2	541,02	R\$	1.082,04
72	jg	Kit da embreagem plus	1	608,64	R\$	608,64
73	jg	Kit do estabilizador anterior	5	20,53	R\$	102,65
74	jg	Kit do estabilizador posterior	5	20,53	R\$	102,65

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

75	Unid.	Lanterna traseira LD	2	170,91	R\$	341,82
76	Unid.	Lanterna traseira LE	2	170,91	R\$	341,82
77	Unid.	Mancal dianteiro do motor de partida	2	180,75	R\$	361,50
78	Unid.	Mancal traseiro do MP	2	83,61	R\$	167,22
79	mt	Mangueira de injeção	5	44,26	R\$	221,30
80	Unid.	Mangueira do radiador	2	35,66	R\$	71,32
81	pr	Mola helicoidal dianteira par ref	1	352,89	R\$	352,89
82	pr	Mola helicoidal traseira par	1	363,96	R\$	363,96
83	jg	Motor de partida completo	1	1.549,27	R\$	1.549,27
84	Unid.	Parafuso de roda	20	12,00	R\$	240,00
85	jg	Pistão e anel de motor	1	854,56	R\$	854,56
86	Unid.	Pivô da direção	4	121,00	R\$	484,00
87	jg	Placa de diodos	2	229,93	R\$	459,86
88	Unid.	Placa dissipadora	2	58,53	R\$	117,06
89	jg	Platô da embreagem	2	359,65	R\$	719,30
90	jg	Polia do alternador	2	94,92	R\$	189,84
91	jg	Radiador de água	1	598,81	R\$	598,81
92	jg	Regulador de freio traseiro	2	47,95	R\$	95,90
93	jg	Regulador de pressão	2	206,57	R\$	413,14
94	jg	Regulador de voltagem do alternador	2	106,24	R\$	212,48
95	jg	Reparo da alavanca de Cambio	1	60,25	R\$	60,25
96	jg	Reparo da pinça de freio dianteiro	4	60,25	R\$	241,00
97	jg	Reparo do bico injetor	3	43,04	R\$	129,12
98	jg	Reparo do cilindro mestre do freio	2	151,24	R\$	302,48
99	jg	Reparo do corpo TBI	2	161,07	R\$	322,14
100	Unid.	Reservatório da água	1	194,27	R\$	194,27
101	Unid.	Retentor da polia	2	52,87	R\$	105,74
102	Unid.	Retentor da roda traseira	4	31,97	R\$	127,88
103	Unid.	Retentor de válvula	1	78,69	R\$	78,69
104	Unid.	Retentor do comando	1	59,02	R\$	59,02
105	Unid.	Retentor do eixo piloto	2	23,98	R\$	47,96
106	Unid.	Rolamento da coluna do amortecedor	4	45,49	R\$	181,96
107	Unid.	Rolamento da embreagem	2	170,91	R\$	341,82
108	Unid.	Rolamento da roda dianteira	2	169,44	R\$	338,88
109	Unid.	Rolamento da roda traseira	4	39,35	R\$	157,40
110	Unid.	Rolamento do alternador	3	45,86	R\$	137,58
111	Unid.	Rolamento primário dianteiro	2	108,08	R\$	216,16
112	Unid.	Rolamento primário traseiro	2	167,22	R\$	334,44
113	Unid.	Rolamento secundário dianteiro	2	205,34	R\$	410,68

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

114	Unid.	Rolamento secundário traseiro	2	175,83	R\$	351,66
115	Unid.	Rotor do alternador	1	228,70	R\$	228,70
116	Unid.	Semi-eixo traseiro	2	146,32	R\$	292,64
117	Unid.	Sensor da marcha lenta	4	93,82	R\$	375,28
118	Unid.	Sensor de nível de combustível	1	215,18	R\$	215,18
119	Unid.	Sensor de rotação	2	225,01	R\$	450,02
120	Unid.	Sensor do corpo da borboleta	1	324,61	R\$	324,61
121	Unid.	Sensor Map	1	242,23	R\$	242,23
122	Unid.	Servo freio	1	426,66	R\$	426,66
123	Unid.	Sonda lambda alt	1	402,07	R\$	402,07
124	jg	Suporte com escovas	2	45,37	R\$	90,74
125	jg	Suporte com escovas do motor de partida	3	34,43	R\$	103,29
126	Unid.	Tambor de freio traseiro	2	97,14	R\$	194,28
127	Unid.	Tampa do reservatório de água	3	22,13	R\$	66,39
128	Unid.	Tanque de combustível	1	850,87	R\$	850,87
129	Unid.	Terminal da direção	2	158,00	R\$	316,00
130	Unid.	Terminal de direção	2	158,00	R\$	316,00
131	jg	Trava da pastilhas de freio	2	70,09	R\$	140,18
132	Unid.	Válvula de alívio	2	71,32	R\$	142,64
133	Unid.	Válvula termostática	1	233,13	R\$	233,13
TOTAL						R\$ 52.759,39

LOTE 18 - PEÇAS PARA VEICULO MITSUBISHI L-200 TRITON - 2018

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR_TOTAL
1	Unid.	Amortecedor dianteiro	2	836,46	R\$ 1.672,93
2	Unid.	Amortecedor traseiro	2	884,91	R\$ 1.769,82
3	Unid.	Bandeja de suspensão	2	1.135,91	R\$ 2.271,82
4	Unid.	Barra axial direção	4	827,58	R\$ 3.310,30
5	Unid.	Bendix do motor de partida	2	421,22	R\$ 842,45
6	Unid.	Bieleta Estabilizadora	4	56,06	R\$ 224,24
7	Unid.	Bobina de Ignição	1	737,35	R\$ 737,35
8	Unid.	Bomba de combustível	2	179,03	R\$ 358,07
9	Unid.	Bucha Bandeja	10	50,64	R\$ 506,36
10	Unid.	Cabo de acelerador	1	106,70	R\$ 106,70
11	Unid.	Cabo de embreagem	1	231,99	R\$ 231,99
12	Unid.	Cilindro mestre de freio	1	375,25	R\$ 375,25
13	Unid.	Cilindro auxiliar de embreagem	1	737,34	R\$ 737,34
14	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	1	818,71	R\$ 818,71
15	Unid.	Correia Alternador	2	70,53	R\$ 141,06
16	Unid.	Correia Sincronizadora	2	193,95	R\$ 387,90

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

17	Unid.	Coxim do Câmbio	4	170,90	R\$	683,58
18	Unid.	Coxim do motor	4	239,94	R\$	959,76
19	Unid.	Disco de freio dianteiro	4	329,60	R\$	1.318,41
20	Unid.	Hidrovácuo do freio	2	956,22	R\$	1.912,43
21	Unid.	Induzido do motor de partida	1	284,83	R\$	284,83
22	Unid.	Junta cabeçote	1	377,06	R\$	377,06
23	Unid.	Junta Deslizante	2	509,30	R\$	1.018,61
24	Unid.	Junta homocinética	2	408,80	R\$	817,60
25	Unid.	Kit de embreagem	2	4.353,76	R\$	8.707,51
26	Unid.	Kit estabilizador	4	103,98	R\$	415,94
27	Unid.	Lampada H4 12v	10	40,69	R\$	406,89
28	Unid.	Lampada H7 12v	10	56,06	R\$	560,61
29	Unid.	Lampada 1141 12v	15	7,23	R\$	108,50
30	Unid.	Lampada 1034 12v	15	7,23	R\$	108,50
31	Unid.	Parabrisa dianteiro	1	1.313,13	R\$	1.313,13
32	Unid.	Parafuso da roda	20	13,56	R\$	271,26
33	Unid.	Pastilha de freio	4	179,50	R\$	718,01
34	Unid.	Pivô de suspensão	4	161,36	R\$	645,42
35	Unid.	Porta escova do motor de partida	2	167,68	R\$	335,36
36	Unid.	Radiador de água	2	1.581,09	R\$	3.162,17
37	Unid.	Reservatório de expansão de água	2	149,19	R\$	298,39
38	Unid.	Rolamento Tensionador da Correia	4	312,62	R\$	1.250,48
39	Unid.	Rolamento da roda traseira	4	268,15	R\$	1.072,61
40	Unid.	Terminal de direção	4	141,55	R\$	566,21
41	Unid.	Trizeta cambio	1	194,42	R\$	194,42
TOTAL						42.000,00
LOTE 19 - PEÇAS PARA VEICULO GM S-10 2.8 CTDI 4X4						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL	
1	Unid.	Amortecedor dianteiro	2	792,17	R\$	1.584,34
2	Unid.	Amortecedor traseiro	2	921,96	R\$	1.843,92
3	Unid.	Bandeja de suspensão	2	1.611,96	R\$	3.223,92
4	Unid.	Barra axial direção	4	1.318,17	R\$	5.272,70
5	Unid.	Bendix do motor de partida	2	63,18	R\$	126,35
6	Unid.	Bieleta Estabilizadora	4	60,26	R\$	241,04
7	Unid.	Bobina de Ignição	1	792,58	R\$	792,58
8	Unid.	Bomba de combustível	2	192,44	R\$	384,88
9	Unid.	Bucha Bandeja	10	92,33	R\$	923,33
10	Unid.	Cabo de acelerador	1	114,69	R\$	114,69
11	Unid.	Cabo de embreagem	1	249,37	R\$	249,37

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12	Unid.	Cilindro mestre de freio	1	403,35	R\$	403,35
13	Unid.	Cilindro auxiliar de embreagem	1	792,56	R\$	792,56
14	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	1	880,03	R\$	880,03
15	Unid.	Correia Alternador	2	173,00	R\$	346,01
16	Unid.	Correia Sincronizadora	2	374,20	R\$	748,40
17	Unid.	Coxim do Câmbio	4	390,29	R\$	1.561,15
18	Unid.	Coxim do motor	4	472,32	R\$	1.889,27
19	Unid.	Disco de freio dianteiro	4	633,92	R\$	2.535,68
20	Unid.	Hidrovácuo do freio	2	1.027,83	R\$	2.055,66
21	Unid.	Induzido do motor de partida	1	306,16	R\$	306,16
22	Unid.	Junta cabeçote	1	405,30	R\$	405,30
23	Unid.	Junta Deslizante	2	547,43	R\$	1.094,86
24	Unid.	Junta homocinética	2	439,42	R\$	878,83
25	Unid.	Kit de embreagem	2	2.298,85	R\$	4.597,70
26	Unid.	Kit estabilizador	4	111,77	R\$	447,09
27	Unid.	Lampada H4 12v	10	43,74	R\$	437,37
28	Unid.	Lampada H7 12v	10	60,26	R\$	602,59
29	Unid.	Lampada 1141 12v	15	7,78	R\$	116,63
30	Unid.	Lampada 1034 12v	15	7,78	R\$	116,63
31	Unid.	Parabrisa dianteiro	1	1.411,48	R\$	1.411,48
32	Unid.	Parafuso da roda	20	19,01	R\$	380,22
33	Unid.	Pastilha de freio	4	306,16	R\$	1.224,63
34	Unid.	Pivô de suspensão	4	173,44	R\$	693,76
35	Unid.	Porta escova do motor de partida	2	180,23	R\$	360,47
36	Unid.	Radiador de água	2	1.029,22	R\$	2.058,44
37	Unid.	Reservatório de expansão de água	2	160,37	R\$	320,74
38	Unid.	Rolamento Tensionador da Correia	4	792,79	R\$	3.171,16
39	Unid.	Rolamento da roda traseira	4	288,23	R\$	1.152,94
40	Unid.	Terminal de direção	4	292,74	R\$	1.170,98
41	Unid.	Trizeta cambio	1	208,97	R\$	208,97
42	Unid.	Válvula termostatica	1	873,86	R\$	873,86
TOTAL						48.000,00

LOTE 20 - PEÇAS PARA VEICULO FORD RANGER 3.2

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR_TOTAL
1	Unid.	Amortecedor dianteiro	2	539,31	R\$ 1.078,63
2	Unid.	Amortecedor traseiro	2	509,01	R\$ 1.018,02
3	Unid.	Bandeja de suspensão	2	167,72	R\$ 335,43
4	Unid.	Barra axial direção	4	204,99	R\$ 819,97
5	Unid.	Bendix do motor de partida	2	68,14	R\$ 136,27

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6	Unid.	Bieleta Estabilizadora	4	64,99	R\$	259,96
7	Unid.	Bobina de Ignição	1	854,80	R\$	854,80
8	Unid.	Bomba de combustível	2	207,55	R\$	415,10
9	Unid.	Bucha Bandeja	10	58,70	R\$	587,01
10	Unid.	Cabo de acelerador	1	123,69	R\$	123,69
11	Unid.	Cabo de embreagem	1	268,94	R\$	268,94
12	Unid.	Cilindro mestre de freio	1	435,02	R\$	435,02
13	Unid.	Cilindro auxiliar de embreagem	1	854,78	R\$	854,78
14	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	1	949,12	R\$	949,12
15	Unid.	Correia Alternador	2	81,76	R\$	163,52
16	Unid.	Correia Sincronizadora	2	224,85	R\$	449,69
17	Unid.	Coxim do Câmbio	4	198,12	R\$	792,46
18	Unid.	Coxim do motor	4	278,16	R\$	1.112,63
19	Unid.	Disco de freio dianteiro	4	382,10	R\$	1.528,40
20	Unid.	Hidrovácuo do freio	2	1.108,53	R\$	2.217,05
21	Unid.	Induzido do motor de partida	1	330,19	R\$	330,19
22	Unid.	Junta cabeçote	1	437,12	R\$	437,12
23	Unid.	Junta Deslizante	2	590,43	R\$	1.180,85
24	Unid.	Junta homocinética	2	473,92	R\$	947,83
25	Unid.	Kit de embreagem	2	2.479,33	R\$	4.958,66
26	Unid.	Kit estabilizador	4	120,55	R\$	482,19
27	Unid.	Lampada H4 12v	10	47,17	R\$	471,70
28	Unid.	Lampada H7 12v	10	64,99	R\$	649,90
29	Unid.	Lampada 1141 12v	15	8,39	R\$	125,79
30	Unid.	Lampada 1034 12v	15	8,39	R\$	125,79
31	Unid.	Parabrisa dianteiro	1	1.522,29	R\$	1.522,29
32	Unid.	Parafuso da roda	20	15,72	R\$	314,47
33	Unid.	Pastilha de freio	4	208,09	R\$	832,38
34	Unid.	Pivô de suspensão	4	187,06	R\$	748,23
35	Unid.	Porta escova do motor de partida	2	194,38	R\$	388,77
36	Unid.	Radiador de água	2	1.110,02	R\$	2.220,05
37	Unid.	Reservatório de expansão de água	2	172,96	R\$	345,92
38	Unid.	Rolamento Tensionador da Correia	4	362,42	R\$	1.449,66
39	Unid.	Rolamento da roda traseira	4	310,86	R\$	1.243,45
40	Unid.	Terminal de direção	4	164,10	R\$	656,40
41	Unid.	Trizeta cambio	1	225,37	R\$	225,37
42	Unid.	Válvula termostatica	1	942,46	R\$	942,46
					TOTAL	35.000,00
LOTE 21 - PEÇAS PARA VEICULO VERANEIO, ANO 1975						

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR UNIT	VLR_TOTAL
1	Unid.	Algema do feixe de molas	1	122,34	R\$ 122,34
2	Unid.	1ª folha do feixe de molas traseiro	2	178,07	R\$ 356,15
3	Unid.	2ª folha do feixe de molas traseiro	2	161,42	R\$ 322,83
4	Unid.	Amortecedor dianteiro	2	184,98	R\$ 369,95
5	Unid.	Amortecedor traseiro	2	174,79	R\$ 349,59
6	Unid.	Anel de encosto do rolamento	2	48,68	R\$ 97,36
7	Unid.	Arruela	2	19,22	R\$ 38,44
8	Unid.	Arruela da manga de eixo dianteiro	2	5,76	R\$ 11,53
9	Unid.	Arruela encosto	2	50,61	R\$ 101,21
10	Unid.	Atuador hidráulico	2	816,07	R\$ 1.632,14
11	Unid.	Balancim da admissão	2	123,22	R\$ 246,44
12	Unid.	Balancim do escape	2	132,91	R\$ 265,81
13	Unid.	Bandeja inferior direita	2	851,97	R\$ 1.703,94
14	Unid.	Bandeja inferior esquerda	2	851,97	R\$ 1.703,94
15	Unid.	Bandeja superior direita	2	448,25	R\$ 896,49
16	Unid.	Bandeja superior esquerda	2	448,25	R\$ 896,49
17	Unid.	Barra de direção	2	557,29	R\$ 1.114,58
18	Unid.	Batente da suspensão dianteira	2	61,49	R\$ 122,98
19	Unid.	Batente suspensão traseira	2	114,02	R\$ 228,05
20	Unid.	Biela do motor unidade	2	723,84	R\$ 1.447,67
21	Unid.	Bieleta da barra estabilizadora	2	49,96	R\$ 99,93
22	Unid.	Bomba d'água	2	498,36	R\$ 996,72
23	Unid.	Bomba de óleo	2	725,75	R\$ 1.451,51
24	Unid.	Braço auxiliar	2	480,43	R\$ 960,85
25	Unid.	Braço da direção	2	322,84	R\$ 645,69
26	Unid.	Bronzina de biela	2	221,63	R\$ 443,26
27	Unid.	Bronzina de mancal	2	285,05	R\$ 570,10
28	Unid.	Bucha bandeja inferior dianteira	2	50,99	R\$ 101,98
29	Unid.	Bucha da bandeja inferior traseira	2	47,40	R\$ 94,81
30	Unid.	Bucha da barra estabilizadora	2	33,31	R\$ 66,61
31	Unid.	Bucha da biela	2	107,10	R\$ 214,21
32	Unid.	Bucha da mola traseira	2	24,98	R\$ 49,96
33	Unid.	Bucha do amortecedor	2	23,06	R\$ 46,13
34	Unid.	Cabo de liberação freio mão	2	50,61	R\$ 101,21
35	Unid.	Cabo traseiro direito de freio de mão	2	92,25	R\$ 184,49
36	Unid.	Cabo traseiro esquerdo freio de mão	2	111,45	R\$ 222,91
37	Unid.	Cano de freio	2	37,15	R\$ 74,30
38	Unid.	Cilindro auxiliar da embreagem	2	313,88	R\$ 627,76

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



39	Unid.	Cilindro de roda traseira direita	2	106,33	R\$	212,67
40	Unid.	Cilindro mestre da embreagem	2	381,77	R\$	763,55
41	Unid.	Cilindro mestre do freio	2	493,24	R\$	986,48
42	Unid.	Cilindro roda traseira esquerda	2	106,33	R\$	212,67
43	Unid.	Cruzeta do cardan	2	66,55	R\$	133,10
44	Unid.	Cupilha da manga de eixo	2	3,85	R\$	7,69
45	Unid.	Disco da embreagem	2	330,80	R\$	661,60
46	Unid.	Eixo satélite kit completo	2	1.274,72	R\$	2.549,44
47	Unid.	Farol principal lado direito	2	28,38	R\$	56,76
48	Unid.	Farol Principal lado esquerdo	2	28,38	R\$	56,76
49	Unid.	Flexível de freio dianteiro direito e esquerdo	2	93,52	R\$	187,04
50	Unid.	Flexível do freio traseiro	2	87,11	R\$	174,23
51	Unid.	Garfo do cardan	2	503,48	R\$	1.006,96
52	Unid.	Eixo Girabrequim	1	4.783,72	R\$	4.783,72
53	Unid.	Grampo do feixe de molas traseiro	2	49,96	R\$	99,93
54	jg	Guia de válvulas de admissão e escape	2	167,82	R\$	335,65
55	jg	Jogo de anéis de pistão	2	608,54	R\$	1.217,07
56	jg	Jogo de lona de freio	2	55,86	R\$	111,71
57	jg	Jogo de molas do patim	2	37,27	R\$	74,54
58	jg	Jogo de patins de freio com lona	2	484,26	R\$	968,52
59	Unid.	Junta do diferencial	2	49,96	R\$	99,93
60	Unid.	Junta motor com retentores	2	638,00	R\$	1.275,99
61	jg	Kit camisa pistão e anel	2	1.894,78	R\$	3.789,57
62	jg	Kit da calota do cubo da graxa	2	36,51	R\$	73,02
63	jg	Kit de embreagem	2	864,76	R\$	1.729,52
64	jg	Kit trava do patim	2	12,17	R\$	24,34
65	Unid.	Lanterna dianteira direita	2	77,32	R\$	154,64
66	Unid.	Lanterna dianteira esquerda	2	77,32	R\$	154,64
67	Unid.	Lanterna traseira direita	2	83,19	R\$	166,38
68	Unid.	Lanterna traseira esquerda	2	83,19	R\$	166,38
69	Unid.	Luva do eixo piloto	2	247,26	R\$	494,51
70	Unid.	Luva do pinhão	2	707,18	R\$	1.414,36
71	Unid.	Mola helicoidal par	2	755,87	R\$	1.511,73
72	Unid.	Parafuso das rodas	2	16,02	R\$	32,03
73	Unid.	Pastilha de freio	2	352,31	R\$	704,63
74	Unid.	Pinça de freio dianteiro	2	1.633,44	R\$	3.266,88
75	Unid.	Pino	2	35,88	R\$	71,75
76	Unid.	Pista do retentor dianteira	2	37,15	R\$	74,30
77	Unid.	Pista do retentor traseira	2	48,68	R\$	97,36

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



78	Unid.	Pivô inferior	2	96,11	R\$	192,22
79	Unid.	Pivô superior	2	87,98	R\$	175,97
80	Unid.	Planetária	2	319,00	R\$	638,00
81	Unid.	Platô da embreagem	2	425,74	R\$	851,47
82	Unid.	Porca da manga de eixo	2	15,37	R\$	30,75
83	Unid.	Porca das rodas	2	3,20	R\$	6,41
84	Unid.	Regulador de freio D/E	2	59,96	R\$	119,92
85	Unid.	Rele auxiliar de farol	2	70,47	R\$	140,93
86	jg	Reparo da pinça de freio	2	122,99	R\$	245,98
87	jg	Reparo do cilindro mestre do freio	2	175,51	R\$	351,03
88	Unid.	Retentor da roda dianteira	2	37,15	R\$	74,30
89	Unid.	Retentor da roda traseira	2	62,78	R\$	125,55
90	Unid.	Retentor do eixo piloto	2	60,22	R\$	120,43
91	Unid.	Rolamento	2	289,54	R\$	579,08
92	Unid.	Rolamento da roda traseira Kit	2	184,98	R\$	369,95
93	Unid.	Rolamento do eixo piloto	2	229,32	R\$	458,65
94	Unid.	Rolamento do pinhão dianteiro kit	2	476,58	R\$	953,16
95	Unid.	Rolamento do pinhão traseiro kit	2	508,61	R\$	1.017,22
96	Unid.	Rolamento lateral da coroa	2	310,03	R\$	620,06
97	Unid.	Rolamento roda dianteira externo	2	62,78	R\$	125,55
98	Unid.	Rolamento roda dianteira interno	2	85,84	R\$	171,68
99	Unid.	Satélite	2	242,14	R\$	484,27
100	jg	Sedes de válvulas de admissão	2	158,86	R\$	317,71
101	jg	Sedes de válvulas de escape	2	87,11	R\$	174,23
102	Unid.	Semi-eixo traseiro	2	576,46	R\$	1.152,91
103	Unid.	Servo freio	2	863,47	R\$	1.726,95
104	Unid.	Setor de direção	2	964,22	R\$	1.928,44
105	Unid.	Tambor de freio traseiro	2	225,48	R\$	450,96
106	Unid.	Terminal de direção direito e esquerdo	2	152,45	R\$	304,90
107	Unid.	Terminal de direção lado direito	22	125,55	R\$	2.762,12
108	Unid.	Trava da pastilha de freio jogo	2	53,81	R\$	107,62
109	Unid.	Tuchos do motor	2	225,10	R\$	450,20
110	Unid.	Válvula de escape	2	122,63	R\$	245,27
111	Unid.	Válvula termostática	2	188,84	R\$	377,68
112	Unid.	Válvulas de admissão	2	133,02	R\$	266,04
TOTAL						67.000,00
LOTE 22 - PEÇAS PARA VEICULO RENAULT MASTER - SAMU						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR_TOTAL	
1	Unid.	Amortecedor Dianteiro	2	486,84	R\$	973,67

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2	Unid.	Amortecedor Traseiro	2	564,15	R\$	1.128,30
3	Unid.	Automatico do Motor de partida	1	87,19	R\$	87,19
4	Unid.	Barra de direção	1	1.774,90	R\$	1.774,90
5	Unid.	Bendix do Motor de partida	2	102,75	R\$	205,51
6	Unid.	Cilindro Auxiliar de embreagem	2	1.331,23	R\$	2.662,45
7	Unid.	Cilindro Mestre da Embreagem	2	1.523,52	R\$	3.047,04
8	Unid.	Cilindro Mestre do Freio	2	570,30	R\$	1.140,59
9	Unid.	Cilindro Roda Traseira	2	103,17	R\$	206,34
10	Unid.	Colar de Embreagem	1	152,28	R\$	152,28
11	kg	coroa e pinhao	1	4.560,89	R\$	4.560,89
12	Unid.	Cubo de Roda dianteiro	2	167,36	R\$	334,73
13	Unid.	Disco de Embreagem	1	315,24	R\$	315,24
14	Unid.	Disco Freio Dianteiro	2	184,69	R\$	369,37
15	Unid.	Estator do alternador	2	69,50	R\$	139,00
16	Unid.	Induzido do motor de partida	1	142,60	R\$	142,60
17	Unid.	Kit de embreagem	2	2.261,14	R\$	4.522,28
18	Unid.	Lampada H4 12V	10	61,56	R\$	615,62
19	Unid.	Lampada H7 12V	10	73,87	R\$	738,75
20	Unid.	Lampada 1034 12V	20	5,68	R\$	113,65
21	Unid.	Lampada 1141 12V	20	7,58	R\$	151,54
22	Unid.	Motor de partida completo	1	1.236,87	R\$	1.236,87
23	Unid.	Parafuso Roda dianteira	16	21,49	R\$	343,84
24	Unid.	Parafuso roda traseira	16	26,13	R\$	418,09
25	Unid.	Pastilha freio dianteira	4	164,78	R\$	659,12
26	Unid.	Pinca de Freio Dianteira	2	2.202,04	R\$	4.404,08
27	Unid.	pivo suspensao	4	140,42	R\$	561,68
28	Unid.	Placa de diodos	1	152,28	R\$	152,28
29	Unid.	Plato de Embreagem	1	412,68	R\$	412,68
30	Unid.	Rolamento da Roda Dt externo	2	111,77	R\$	223,54
31	Unid.	Rolamento da Roda Dt interno	2	140,42	R\$	280,84
32	Unid.	Rolamento roda trazeira	2	238,82	R\$	477,63
33	Unid.	Rotor do alternador	1	63,12	R\$	63,12
34	Unid.	Sapata freio	4	269,38	R\$	1.077,51
35	Unid.	Tambor Freio Traseiro	2	367,28	R\$	734,56
36	Unid.	Terminal direção LD	2	393,05	R\$	786,11
37	Unid.	Terminal direção LE	2	393,05	R\$	786,11
					TOTAL	36.000,00
LOTE 23 - PEÇAS PARA VEICULO MERCEDES SPRINTER - SAMU - 2018						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR_TOTAL	

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



1	Unid.	Amortecedor Dianteiro	2	1.371,82	R\$	2.743,65
2	Unid.	Amortecedor Traseiro	2	1.480,06	R\$	2.960,12
3	Unid.	Automatico do Motor de partida	1	212,99	R\$	212,99
4	Unid.	Barra de direção	1	1.641,99	R\$	1.641,99
5	Unid.	Caixa satelite completa	1	3.374,63	R\$	3.374,63
6	Unid.	Cilindro Auxiliar de embreagem	2	866,24	R\$	1.732,49
7	Unid.	Cilindro Mestre da Embreagem	2	906,29	R\$	1.812,58
8	Unid.	Cilindro Mestre do Freio	2	596,11	R\$	1.192,23
9	Unid.	Cilindro Roda Traseira	2	107,84	R\$	215,68
10	Unid.	Cubo de Roda dianteiro c/rol	2	174,94	R\$	349,88
11	Unid.	Disco de Embreagem	1	329,51	R\$	329,51
12	Unid.	Disco Freio Dianteiro	2	411,62	R\$	823,24
13	Unid.	Estator do alternador	2	72,65	R\$	145,29
14	Unid.	Induzido do motor de partida	1	149,05	R\$	149,05
15	jg	Jogo de Sapata com lona freio tz	4	281,57	R\$	1.126,30
16	jg	Jogo pastilha freio dianteira	4	172,24	R\$	688,96
17	Unid.	Kit de embreagem	1	6.252,28	R\$	6.252,28
18	Unid.	Kit Amortecedor dianteiro	4	411,53	R\$	1.646,12
19	Unid.	Lampada H4 12V	10	64,35	R\$	643,50
20	Unid.	Lampada H7 12V	10	77,22	R\$	772,20
21	Unid.	Lampada 1034 12V	20	5,94	R\$	118,80
22	Unid.	Lampada 1141 12V	20	7,92	R\$	158,40
23	Unid.	Motor de partida	1	2.985,41	R\$	2.985,41
24	Unid.	Parafuso Rodas dt/tz	16	22,46	R\$	359,41
25	Unid.	Pinca de Freio Dianteira	2	2.301,74	R\$	4.603,47
26	Unid.	pivo suspensao	4	411,43	R\$	1.645,73
27	Unid.	Plato de Embreagem	1	431,36	R\$	431,36
28	Unid.	Rolamento da Roda Dt externo	2	381,61	R\$	763,23
29	Unid.	Rolamento da Roda Dt interno	2	397,24	R\$	794,47
30	Unid.	Rolamento roda traseira	4	398,33	R\$	1.593,34
31	Unid.	Tambor Freio Traseiro	2	682,62	R\$	1.365,24
32	Unid.	Terminal direção LD	2	311,87	R\$	623,74
33	Unid.	Terminal direção LE	2	311,87	R\$	623,74
					TOTAL	44.879,00
LOTE 24 - PEÇAS PARA VEICULO PAJERO - 2017						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT		VLR_TOTAL
1	Unid.	Amortecedor Dianteiro	2	1.307,02	R\$	2.614,04
2	Unid.	Amortecedor Traseiro	2	1.351,81	R\$	2.703,62
3	Unid.	Barra de direção	1	1.595,63	R\$	1.595,63

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4	Unid.	Cilindro Auxiliar de embreagem	2	1.842,86	R\$	3.685,73
5	Unid.	Cilindro Mestre da Embreagem	2	1.939,07	R\$	3.878,14
6	Unid.	Cilindro Mestre do Freio	2	674,53	R\$	1.349,07
7	Unid.	Cilindro Roda Traseira	2	139,75	R\$	279,49
8	Unid.	Cubo de Roda dianteiro c/rol	2	941,27	R\$	1.882,54
9	Unid.	Disco Freio Dianteiro	2	601,50	R\$	1.202,99
10	jg	Jogo de Sapata com lona freio tz	4	770,71	R\$	3.082,84
11	jg	Jogo pastilha freio dianteira	4	399,59	R\$	1.598,37
12	Unid.	Kit de embreagem	1	8.673,03	R\$	8.673,03
13	Unid.	Kit Amortecedor dianteiro	4	364,08	R\$	1.456,34
14	Unid.	Lampada H4 12V	10	62,53	R\$	625,33
15	Unid.	Lampada H7 12V	10	75,04	R\$	750,39
16	Unid.	Lampada 1034 12V	20	5,77	R\$	115,44
17	Unid.	Lampada 1141 12V	20	7,70	R\$	153,93
18	Unid.	Motor de partida	1	3.862,83	R\$	3.862,83
19	Unid.	Pinca de Freio Dianteira	2	3.513,61	R\$	7.027,22
20	Unid.	pivo suspensao	4	399,81	R\$	1.599,26
21	Unid.	Rolamento da Roda Dt externo	2	386,05	R\$	772,09
22	Unid.	Rolamento da Roda Dt interno	2	370,28	R\$	740,56
23	Unid.	Rolamento roda traseira	4	351,34	R\$	1.405,35
24	Unid.	Tambor Freio Traseiro	2	674,41	R\$	1.348,82
25	Unid.	Terminal direção LD	2	399,24	R\$	798,48
26	Unid.	Terminal direção LE	2	399,24	R\$	798,48
TOTAL						54.000,00

LOTE 25 - LUBRIFICANTES

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR_TOTAL
1	Unid	Aditivo para Radiador Sintético de 1 L	200	20,10	R\$ 4.020,00
2	BD	Arla 32 de 20 L	120	59,68	R\$ 7.161,60
3	Unid.	Estopa	400	2,50	R\$ 1.000,00
4	Unid.	Desingripante 300 ml	60	9,44	R\$ 566,40
5	Unid.	Silicone Spray 300 ml	60	16,33	R\$ 979,80
6	Unid.	Limpa Contato 300 ml	60	15,71	R\$ 942,60
7	BD	Graxa Rolamento de 20 KG	60	283,95	R\$ 17.037,00
8	BD	Graxa Chassi de 20 KG	60	210,45	R\$ 12.627,00
9	Unid.	Graxa Rolamento de 1 KG	80	17,60	R\$ 1.408,00
10	BD	Oleo Lubrificante 40 de 20 L - Diesel	40	219,88	R\$ 8.795,20
11	BD	Oleo Lubrificante 15W40 de 20 L - Diesel	200	304,68	R\$ 60.936,00
12	BD	Oleo Hidraulico 68 de 20 L	200	179,04	R\$ 35.808,00
13	BD	Oleo Cambio 90 de 20 L	60	191,60	R\$ 11.496,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



14	BD	Oleo Diferencial 140 de 20 L	60	210,45	R\$	12.627,00
15	BD	Oleo Hidraulico ATF de 20 L	30	260,71	R\$	7.821,30
16	Unid.	Oleo Cambio 90 de 1 L	300	16,33	R\$	4.899,00
17	Unid.	Oleo Cambio 80W de 1 L	300	17,60	R\$	5.280,00
18	Unid.	Oleo Diferencial 140 de 1 L	300	16,33	R\$	4.899,00
19	Unid.	Oleo Freio dot 3 de 500 ML	300	11,31	R\$	3.393,00
20	Unid.	Oleo Freio dot 4 de 500 ML	300	17,59	R\$	5.277,00
21	Unid.	Oleo Hidraulico ATF de 1 L	400	13,82	R\$	5.528,00
22	Unid.	Oleo Lubrificante 40 de 1 L - Diesel	300	13,82	R\$	4.146,00
23	Unid.	Oleo Lubrificante 0w20 de 1 L	300	32,67	R\$	9.801,00
24	Unid.	Oleo Lubrificante 5w30 de 1 L	200	35,81	R\$	7.162,00
25	Unid.	Oleo Lubrificante 5w40 de 1 L	300	32,67	R\$	9.801,00
26	Unid.	Oleo Lubrificante 10W40 de 1 L - Flex	300	27,01	R\$	8.103,00
27	Unid.	Oleo Lubrificante 15W40 de 1 L - Flex	400	23,87	R\$	9.548,00
28	Unid.	Oleo Lubrificante 15W40 de 1 L - Diesel	300	21,99	R\$	6.597,00
29	Unid.	Oleo Lubrificante 20W50 de 1 L - Gasolina	400	15,71	R\$	6.284,00
TOTAL						273.943,90
LOTE 26 - FILTROS LINHA LEVE						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT		VLR_TOTAL
1	Unid.	Filtro Ar	60	24,02	R\$	1.440,91
2	Unid.	Filtro Cabine	60	33,62	R\$	2.017,27
3	Unid.	Filtro Combustivel	60	24,02	R\$	1.440,91
4	Unid.	Filtro Lubrificante	60	24,02	R\$	1.440,91
TOTAL						6.340,00
LOTE 27 - FILTROS LINHA UTILITARIOS						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT		VLR_TOTAL
1	Unid.	Filtro Ar	60	107,14	R\$	6.428,40
2	Unid.	Filtro Cabine	60	51,25	R\$	3.075,00
3	Unid.	Filtro Combustivel	60	129,09	R\$	7.745,40
4	Unid.	Filtro Lubrificante	60	79,18	R\$	4.750,80
TOTAL						21.999,60
LOTE 28 - FILTROS LINHA CAMINHOES E ONIBUS						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT		VLR_TOTAL
1	Unid.	Filtro Ar Primário	60	125,13	R\$	7.507,67
2	Unid.	Filtro Ar Secundário	60	105,54	R\$	6.332,65
3	Unid.	Filtro Cabine	60	53,58	R\$	3.214,55
4	Unid.	Filtro Combustivel Elemento	60	112,56	R\$	6.753,57
5	Unid.	Filtro Combustivel Sedimentador Agua	60	154,83	R\$	9.290,04
6	Unid.	Filtro Desumidificador de Ar	30	167,57	R\$	5.026,98

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7	Unid.	Filtro Lubrificante	60	122,91	R\$	7.374,55
					TOTAL	45.500,00
LOTE 29 - BATERIAS						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT		VLR_TOTAL
1	Unid	Bateria Automotiva 5 AP - MOTO, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	10	186,60	R\$	1.866,00
2	Unid	Bateria automotiva 45 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	20	289,73	R\$	5.794,62
3	Unid	Bateria automotiva 60 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	30	402,68	R\$	12.080,31
4	Unid	Bateria automotiva 65 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	30	422,32	R\$	12.669,59
5	Unid	Bateria automotiva 70 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	30	476,34	R\$	14.290,12
6	Unid	Bateria automotiva 75 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	30	535,27	R\$	16.057,97
7	Unid	Bateria automotiva 80 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	20	500,89	R\$	10.017,82
8	Unid	Bateria automotiva 90 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	40	633,48	R\$	25.339,19
9	Unid	Bateria automotiva 100 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	40	644,28	R\$	25.771,33
10	Unid	Bateria automotiva 150 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	60	712,05	R\$	42.723,05

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

					TOTAL	166.610,00
LOTE 30 - SERVIÇOS MÊCANICOS EM CAMINHÕES, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR_TOTAL	
1	Hora	Hora trabalhada de mecânico de caminhões, microônibus e ônibus, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	600	106,25	R\$	63.750,00
2	Hora	Hora trabalhada de electricista de caminhões, microônibus e ônibus, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	400	106,25	R\$	42.500,00
3	Hora	Hora trabalhada de torneiro caminhões, microônibus e ônibus, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	300	106,25	R\$	31.875,00
4	Hora	Hora trabalhada de mecânico retificador caminhões, microônibus e ônibus, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	300	106,25	R\$	31.875,00
					TOTAL	170.000,00
LOTE 31 - SERVIÇOS MÊCANICOS EM VEICULOS DE PASSEIO						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR_TOTAL	
1	Hora	Hora trabalhada de mecânico de automóveis de passeio, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	600	75,00	R\$	45.000,00
2	Hora	Hora trabalhada de electricista de automóveis de passeio, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	400	75,00	R\$	30.000,00
3	Hora	Hora trabalhada de torneiro mecânico de automóveis de passeio, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	300	75,00	R\$	22.500,00
4	Hora	Hora trabalhada de mecânico retificador de automóveis de passeio, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	300	75,00	R\$	22.500,00
					TOTAL	120.000,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n.º 7.892/2013, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme o Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 038-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 09 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

ÉLICA MACÊDO RODRIGUES-ME
CNPJ: 09.363.472/0001-83
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033-2019**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038-2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154-2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 038-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 08 de outubro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **AUTO PEÇAS PRIME EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.260.712/0001-04, com sede na Avenida Prefeito José Neves Teixeira, SN, Bairro São Francisco, CEP: 46.430-000, no Município de Guanambi-BA, neste ato representada pelo Sr. Ely Carlos de Oliveira Alves, portador da Cédula de Identidade nº 991471148 SSP-BA e CPF n.º 841.161.455-72, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a Contratação de empresa para registro de preços para futuras e eventuais fornecimento de peças para caminhões, ônibus, visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01- PEÇAS PARA CAÇAMBA FORD 1317 ano 2010/2011						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	1ª Mola dianteira mestre	2	FABRINI	R\$ 350,00	R\$ 700,00
2	Unid.	1ª Mola auxiliar	2	FABRINI	R\$ 345,00	R\$ 690,00
3	Unid.	1ª Mola traseira mestra	2	FABRINI	R\$ 405,00	R\$ 810,00
4	Unid.	2ª Mola auxiliar	2	FABRINI	R\$ 405,00	R\$ 810,00
5	Unid.	2ª Mola dianteira virada	2	FABRINI	R\$ 390,00	R\$ 780,00
6	Unid.	2ª Mola traseira virada	2	FABRINI	R\$ 390,00	R\$ 780,00
7	Unid.	3ª Mola auxiliar	2	FABRINI	R\$ 340,00	R\$ 800,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8	Unid.	3ª Mola dianteira	2	FABRINI	R\$ 320,00	R\$ 640,00
9	Unid.	3ª Mola traseira	2	FABRINI	R\$ 340,00	R\$ 680,00
10	Unid.	4ª Mola dianteira	2	FABRINI	R\$ 300,00	R\$ 600,00
11	Unid.	4ª Mola traseira	2	FABRINI	R\$ 300,00	R\$ 600,00
12	Unid.	5ª Mola dianteira	2	FABRINI	R\$ 230,00	R\$ 460,00
13	Unid.	5ª Mola traseira	2	FABRINI	R\$ 195,00	R\$ 390,00
14	Unid.	Abraçadeira cruzeta cardan	2	UNIFORT	R\$ 5,00	R\$ 10,00
15	Unid.	Algema da mola dianteira	2	UNIFORT	R\$ 13,00	R\$ 26,00
16	Unid.	Algema da mola traseira	2	UNIFORT	R\$ 13,00	R\$ 26,00
17	Unid.	Alternador completo	2	BOSCH	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
18	Unid.	Amortecedor traseiro	2	NAKATA	R\$ 340,00	R\$ 680,00
19	Unid.	Amortecedor dianteiro	2	NAKATA	R\$ 340,00	R\$ 680,00
20	Unid.	Arruela do pino da mola	10	UNIFORT	R\$ 2,00	R\$ 20,00
21	Unid.	Barra estabilizadora	2	NAKATA	R\$ 335,00	R\$ 670,00
22	Unid.	Boibina de campo MP	2	BOSCH	R\$ 285,00	R\$ 570,00
23	Unid.	Bucha da 2ª marcha	2	AXIAL	R\$ 15,00	R\$ 30,00
24	Unid.	Bucha da 3ª marcha	2	AXIAL	R\$ 15,00	R\$ 30,00
25	Unid.	Bucha da ré	2	AXIAL	R\$ 15,00	R\$ 30,00
26	Unid.	Bucha do amortecedor traseiro	2	AXIAL	R\$ 20,00	R\$ 40,00
27	Unid.	Bucha do feixe de mola traseiro	10	AXIAL	R\$ 20,00	R\$ 200,00
28	Unid.	Bucha do feixe da mola dianteira	10	AXIAL	R\$ 48,00	R\$ 480,00
29	Unid.	Buzina universal	2	BOSCH	R\$ 48,00	R\$ 96,00
30	mt	Cabo bateria 50 mm metro	2	BOSCH	R\$ 48,00	R\$ 96,00
31	jg	Caixa satélite completa	1	EATON	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
32	Unid.	Carter seco da embreagem	2	EATON	R\$ 445,00	R\$ 890,00
33	Unid.	Catraca da embreagem	2	EATON	R\$ 240,00	R\$ 480,00
34	Unid.	Catraca freio dianteira	4	NAKATA	R\$ 240,00	R\$ 960,00
35	Unid.	Catraca freio traseiro	4	NAKATA	R\$ 195,00	R\$ 780,00
36	Unid.	Chave magnética do motor de portida	2	BOSCH	R\$ 150,00	R\$ 300,00
37	Unid.	Cilindro auxiliar de embreagem	2	NAKATA	R\$ 120,00	R\$ 240,00
38	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	2	NAKATA	R\$ 120,00	R\$ 240,00
39	Unid.	Coroa e pinhão	2	EATON	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
40	Unid.	Cruzeta das satélites	2	NAKATA	R\$ 335,00	R\$ 670,00
41	Unid.	Cruzeta do cardan	4	NAKATA	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
42	Unid.	Cubo roda traseiro	2	FRUN	R\$ 670,00	R\$ 1.340,00
43	Unid.	Cubo roda dianteira	4	FRUN	R\$ 670,00	R\$ 2.680,00
44	Unid.	Cuíca freio dianteira	4	FRUN	R\$ 40,00	R\$ 160,00
45	Unid.	Cuíca freio traseira	2	FRUN	R\$ 40,00	R\$ 80,00
46	Unid.	Disco de embreagem	2	LUCK	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00
47	Unid.	Estator do alternador	2	BOSCH	R\$ 170,00	R\$ 340,00
48	Unid.	Farol principal LD	2	ARTEB	R\$ 195,00	R\$ 390,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



49	Unid.	Farol principal LE	2	ARTEB	R\$ 195,00	R\$ 390,00
50	Unid.	Grampo do feixe de molas dianteiro	10	UNIFORT	R\$ 40,00	R\$ 400,00
51	Unid.	Grampo do feixe de molas traseiro	10	UNIFORT	R\$ 40,00	R\$ 400,00
52	Unid.	Graxeiro da cruzeta	20	UNIFORT	R\$ 2,00	R\$ 40,00
53	Unid.	Graxeiro do pino da mola	20	UNIFORT	R\$ 2,00	R\$ 40,00
54	Unid.	Guia do grampo mola traseira	2	UNIFORT	R\$ 15,00	R\$ 30,00
55	Unid.	Induzido do Motor de partida	2	BOSCH	R\$ 60,00	R\$ 120,00
56	Unid.	Interruptor da luz da ré	2	BOSCH	R\$ 60,00	R\$ 120,00
57	Unid.	Interruptor da pressão do óleo	2	BOSCH	R\$ 100,00	R\$ 200,00
58	Unid.	Jogo de junta do motor	2	SABO	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
59	Unid.	Junta do diferencial	2	SABO	R\$ 240,00	R\$ 480,00
60	Unid.	Junta do semi-eixo traseiro	2	SABO	R\$ 50,00	R\$ 100,00
61	Unid.	Kit de embreagem	2	LUCK	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
62	Unid.	Lampada H4 24v	10	HOSRAN	R\$ 8,00	R\$ 80,00
63	Unid.	Lampada H3 24v	10	HOSRAN	R\$ 8,00	R\$ 80,00
64	Unid.	Lampada H1 24v	10	HOSRAN	R\$ 25,00	R\$ 250,00
65	Unid.	Lampada 67 24v	20	HOSRAN	R\$ 25,00	R\$ 500,00
66	Unid.	Lampada 69 24v	20	HOSRAN	R\$ 25,00	R\$ 500,00
67	Unid.	Lampada 1034 24v	20	HOSRAN	R\$ 25,00	R\$ 500,00
68	Unid.	Lampada 1141 24v	20	HOSRAN	R\$ 25,00	R\$ 500,00
69	Unid.	Lanterna dianteira direita	2	ARTEB	R\$ 25,00	R\$ 50,00
70	Unid.	Lanterna dianteira esquerda	2	ARTEB	R\$ 110,00	R\$ 220,00
71	Unid.	Lanterna traseira direita	2	ARTEB	R\$ 110,00	R\$ 220,00
72	Unid.	Lanterna traseira esquerda	2	ARTEB	R\$ 110,00	R\$ 220,00
73	Unid.	Lona de freio dianteira	4	FRASLE	R\$ 110,00	R\$ 440,00
74	Unid.	Lona de freio traseira	4	FRASLE	R\$ 110,00	R\$ 440,00
75	Unid.	Luva cardan	2	NAKATA	R\$ 370,00	R\$ 740,00
76	Unid.	Mola patim dianteiro e traseiro	2	UNIFORT	R\$ 2,00	R\$ 4,00
77	Unid.	Mola patim freio a ar	2	UNIFORT	R\$ 2,00	R\$ 4,00
78	Unid.	Motor de partida completo	2	BOSCH	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
79	Unid.	Núcleo sincronizado da 1ª e ré	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
80	Unid.	Painel instrumento digital	1	BOSCH	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
81	Unid.	Parabrisa Dianteiro	1	CASCAVEL	R\$ 750,00	R\$ 750,00
82	Unid.	Parafuso roda dianteira	2	CIZER	R\$ 12,00	R\$ 24,00
83	Unid.	Parafuso roda traseira	2	CIZER	R\$ 12,00	R\$ 24,00
84	Unid.	Patim freio traseiro	4	CIZER	R\$ 15,00	R\$ 60,00
85	Unid.	Patim freio dianteiro	4	CIZER	R\$ 15,00	R\$ 60,00
86	Unid.	Pino da algema da mola dianteira	2	CIZER	R\$ 15,00	R\$ 30,00
87	Unid.	Pino de centro da mola traseiro	2	UNIFORT	R\$ 15,00	R\$ 30,00
88	Unid.	Pino de centro de mola dianteiro	2	UNIFORT	R\$ 15,00	R\$ 30,00
89	Unid.	Pino do feixe de molas traseiro	2	UNIFORT	R\$ 15,00	R\$ 30,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



90	Unid.	Pino do patim da mola fr ar	2	UNIFORT	R\$ 15,00	R\$ 30,00
91	Unid.	Pino do patim freio	2	UNIFORT	R\$ 2,00	R\$ 4,00
92	Unid.	Placa de diodos	2	UNIFORT	R\$ 230,00	R\$ 460,00
93	Unid.	Planetária	2	EATON	R\$ 420,00	R\$ 840,00
94	Unid.	Platô de embreagem	2	LUCK	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
95	Unid.	Ponteira de bateria 16 mm negativa	2	BOSCH	R\$ 7,00	R\$ 14,00
96	Unid.	Ponteira dianteira do cardan	2	NAKATA	R\$ 7,00	R\$ 14,00
97	Unid.	Ponteira traseira do cardan	2	NAKATA	R\$ 7,00	R\$ 14,00
98	Unid.	Porca do parafuso da roda dianteira	2	CIZER	R\$ 7,00	R\$ 14,00
99	Unid.	Porca do parafuso da roda traseiro	2	CIZER	R\$ 7,00	R\$ 14,00
100	Unid.	Porca do pinhão	2	CIZER	R\$ 7,00	R\$ 14,00
101	Unid.	Porca manga eixo freio ar	2	CIZER	R\$ 7,00	R\$ 14,00
102	Unid.	Porca ponta carcaça aço	2	CIZER	R\$ 7,00	R\$ 14,00
103	Unid.	Porca ponta do cardan	2	CIZER	R\$ 7,00	R\$ 14,00
104	Unid.	Porca ponta eixo piloto	2	CIZER	R\$ 7,00	R\$ 14,00
105	Unid.	Raparo sincronizador 2ª e 5ª marcha	2	EATON	R\$ 20,00	R\$ 40,00
106	Unid.	Rebite da lona freio	500	UNIFORT	R\$ 0,10	R\$ 50,00
107	Unid.	Regulador de voltagem	2	BOSCH	R\$ 150,00	R\$ 300,00
108	Unid.	Rele do pisca 10 saidas	2	BOSCH	R\$ 50,00	R\$ 100,00
109	Unid.	Reparo do patim freio ar parcial	2	UNIFORT	R\$ 10,00	R\$ 20,00
110	Unid.	Reparo sincronizador 1ª e ré	2	EATON	R\$ 10,00	R\$ 20,00
111	Unid.	Retentor roda traseira	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
112	Unid.	Retentor do eixo piloto	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
113	Unid.	Retentor do flange traseira	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
114	Unid.	Retentor do pinhão externo	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
115	Unid.	Retentor do pinhão interno	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
116	Unid.	Retentor roda dianteira	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
117	Unid.	Rolamento da roda traseira externo	2	NAKATA	R\$ 320,00	R\$ 640,00
118	Unid.	Rolamento da roda traseiro interno	2	NAKATA	R\$ 330,00	R\$ 660,00
119	Unid.	Rolamento de embreagem	2	NAKATA	R\$ 330,00	R\$ 660,00
120	Unid.	Rolamento do cardan com borracha	2	NAKATA	R\$ 320,00	R\$ 640,00
121	Unid.	Rolamento do pinhão Gr	2	NAKATA	R\$ 330,00	R\$ 660,00
122	Unid.	Rolamento do pinhão relógio (apoio)	2	NAKATA	R\$ 310,00	R\$ 620,00
123	Unid.	Rolamento lateral da coroa	2	EATON	R\$ 330,00	R\$ 660,00
124	Unid.	Rolamento roda dianteira interno	2	NAKATA	R\$ 320,00	R\$ 640,00
125	Unid.	Rolamento roda dianteria externo	2	NAKATA	R\$ 330,00	R\$ 660,00
126	Unid.	Satélite	2	EATON	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
127	Unid.	Semi-eixo traseiro	4	CIMPAL	R\$ 625,00	R\$ 2.500,00
128	Unid.	Suporte da mola dianteira	2	CIZER	R\$ 50,00	R\$ 100,00
129	Unid.	Suporte de escovas do alternador	2	CIZER	R\$ 22,00	R\$ 44,00
130	Unid.	Suporte mola traseiro parte dianteira	2	CIZER	R\$ 22,00	R\$ 44,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



131	Unid.	Suporte patim freio at dianteiro	2	CIZER	R\$ 24,00	R\$ 48,00
132	Unid.	Suporte patim freio traseiro	2	CIZER	R\$ 22,00	R\$ 44,00
133	Unid.	Tambor freio traseiro	4	FRUN	R\$ 428,00	R\$ 1.712,00
134	Unid.	Tambor freio dianteiro	2	REI	R\$ 428,00	R\$ 856,00
135	Unid.	Tampa frontal câmbio moringa	2	REI	R\$ 25,00	R\$ 50,00
136	Unid.	Terminal de bateria	10	BOCSH	R\$ 12,00	R\$ 120,00
137	Unid.	Terminal direção	6	NAKATA	R\$ 80,00	R\$ 480,00
138	Unid.	Trava aranha cubo traseiro	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
139	Unid.	Trava do pino algema mola dianteira	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
140	Unid.	Trava eixo entalhado cambio	2	CIZER	R\$ 1,00	R\$ 2,00
141	Unid.	Trava pino algema traseira	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
142	Unid.	Trava pino patim freio	2	CIZER	R\$ 4,00	R\$ 8,00
TOTAL: SESENTA E OITO MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS						68.310,00

LOTE 02 - PEÇAS PARA CAMINHÃO FORD 815						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	1ª Mola dianteira mestre	2	FABRINI	R\$ 430,00	R\$ 860,00
2	Unid.	1ª Mola auxiliar	2	FABRINI	R\$ 430,00	R\$ 860,00
3	Unid.	1ª Mola traseira mestra	2	FABRINI	R\$ 430,00	R\$ 860,00
4	Unid.	2ª Mola auxiliar	2	FABRINI	R\$ 390,00	R\$ 780,00
5	Unid.	2ª Mola dianteira virada	2	FABRINI	R\$ 390,00	R\$ 780,00
6	Unid.	2ª Mola traseira virada	2	FABRINI	R\$ 390,00	R\$ 780,00
7	Unid.	3ª Mola auxiliar	2	FABRINI	R\$ 340,00	R\$ 680,00
8	Unid.	3ª Mola dianteira	2	FABRINI	R\$ 340,00	R\$ 680,00
9	Unid.	3ª Mola traseira	2	FABRINI	R\$ 340,00	R\$ 680,00
10	Unid.	4ª Mola dianteira	2	FABRINI	R\$ 290,00	R\$ 580,00
11	Unid.	4ª Mola traseira	2	FABRINI	R\$ 240,00	R\$ 480,00
12	Unid.	5ª Mola dianteira	2	FABRINI	R\$ 190,00	R\$ 380,00
13	Unid.	5ª Mola traseira	2	FABRINI	R\$ 190,00	R\$ 380,00
14	Unid.	Abraçadeira cruzeta cardan	2	UNIFORT	R\$ 12,00	R\$ 24,00
15	Unid.	Algema da mola dianteira	2	CIZER	R\$ 12,00	R\$ 24,00
16	Unid.	Algema da mola traseira	2	CIZER	R\$ 25,00	R\$ 50,00
17	Unid.	Alternador completo	2	BOSCH	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
18	Unid.	Amortecedor traseiro	2	NAKATA	R\$ 350,00	R\$ 700,00
19	Unid.	Amortecedor dianteiro	2	NAKATA	R\$ 350,00	R\$ 700,00
20	Unid.	Arruela do pino da mola	10	CIZER	R\$ 1,50	R\$ 15,00
21	Unid.	Barra estabilizadora	2	NAKATA	R\$ 340,00	R\$ 680,00
22	Unid.	Boibina de campo MP	2	BOSCH	R\$ 330,00	R\$ 660,00
23	Unid.	Bucha da 2ª marcha	2	AXIAL	R\$ 25,00	R\$ 50,00
24	Unid.	Bucha da 3ª marcha	2	AXIAL	R\$ 25,00	R\$ 50,00
25	Unid.	Bucha da ré	2	AXIAL	R\$ 25,00	R\$ 50,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



26	Unid.	Bucha do amortecedor traseiro	2	AXIAL	R\$ 18,00	R\$ 36,00
27	Unid.	Bucha do feixe de mola traseiro	10	AXIAL	R\$ 18,00	R\$ 180,00
28	Unid.	Bucha do feixe da mola dianteira	10	AXIAL	R\$ 21,00	R\$ 210,00
29	Unid.	Buzina universal	2	BOSCH	R\$ 55,00	R\$ 110,00
30	mt	Cabo bateria 50 mm metro	2	BOSCH	R\$ 55,00	R\$ 110,00
31	jg	Caixa satélite completa	1	EATON	R\$ 7.750,00	R\$ 7.750,00
32	Unid.	Cartier seco da embreagem	2	REI	R\$ 490,00	R\$ 980,00
33	Unid.	Catraca da embreagem	2	CIZER	R\$ 230,00	R\$ 460,00
34	Unid.	Catraca freio dianteira	4	CIZER	R\$ 235,00	R\$ 940,00
35	Unid.	Catraca freio traseiro	4	CIZER	R\$ 240,00	R\$ 960,00
36	Unid.	Chave magnética do motor de partida	2	BOSCH	R\$ 150,00	R\$ 300,00
37	Unid.	Cilindro auxiliar de embreagem	2	NAKATA	R\$ 140,00	R\$ 280,00
38	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	2	NAKATA	R\$ 140,00	R\$ 280,00
39	Unid.	Coroa e pinhão	2	EATON	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
40	Unid.	Cruzeta das satélites	2	NAKATA	R\$ 340,00	R\$ 680,00
41	Unid.	Cruzeta do cardan	4	NAKATA	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
42	Unid.	Cubo roda traseiro	2	FRUN	R\$ 730,00	R\$ 1.460,00
43	Unid.	Cubo roda dianteira	4	FRUN	R\$ 730,00	R\$ 2.920,00
44	Unid.	Cuíca freio dianteira	4	NAKATA	R\$ 35,00	R\$ 140,00
45	Unid.	Cuíca freio traseira	2	NAKATA	R\$ 38,00	R\$ 76,00
46	Unid.	Disco de embreagem	2	LUCK	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
47	Unid.	Estator do alternador	2	BOSCH	R\$ 135,00	R\$ 270,00
48	Unid.	Farol principal LD	2	ARTEB	R\$ 200,00	R\$ 400,00
49	Unid.	Farol principal LE	2	ARTEB	R\$ 200,00	R\$ 400,00
50	Unid.	Grampo do feixe de molas dianteiro	10	CIZER	R\$ 30,00	R\$ 300,00
51	Unid.	Grampo do feixe de molas traseiro	10	CIZER	R\$ 30,00	R\$ 300,00
52	Unid.	Graxeiro da cruzeta	20	UNIFORT	R\$ 2,50	R\$ 50,00
53	Unid.	Graxeiro do pino da mola	20	UNIFORT	R\$ 2,50	R\$ 50,00
54	Unid.	Guia do grampo mola traseira	2	UNIFORT	R\$ 13,00	R\$ 26,00
55	Unid.	Induzido do Motor de partida	2	BOSCH	R\$ 140,00	R\$ 280,00
56	Unid.	Interruptor da luz da ré	2	BOSCH	R\$ 75,00	R\$ 150,00
57	Unid.	Interruptor da pressão do óleo	2	BOSCH	R\$ 85,00	R\$ 170,00
58	Unid.	Jogo de junta do motor	2	SABO	R\$ 530,00	R\$ 1.060,00
59	Unid.	Junta do diferencial	2	SABO	R\$ 230,00	R\$ 460,00
60	Unid.	Junta do semi-eixo traseiro	2	SABO	R\$ 23,00	R\$ 46,00
61	Unid.	Kit de embreagem	2	LUCK	R\$ 1.055,00	R\$ 2.110,00
62	Unid.	Lampada H4 24v	10	HOSRAN	R\$ 15,00	R\$ 150,00
63	Unid.	Lampada H3 24v	10	HOSRAN	R\$ 15,00	R\$ 150,00
64	Unid.	Lampada H1 24v	10	HOSRAN	R\$ 15,00	R\$ 150,00
65	Unid.	Lampada 67 24v	20	HOSRAN	R\$ 15,00	R\$ 300,00
66	Unid.	Lampada 69 24v	20	HOSRAN	R\$ 14,00	R\$ 280,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



67	Unid.	Lampada 1034 24v	20	HOSRAN	R\$ 23,00	R\$ 460,00
68	Unid.	Lampada 1141 24v	20	HOSRAN	R\$ 21,00	R\$ 420,00
69	Unid.	Lanterna dianteira direita	2	ARTEB	R\$ 175,00	R\$ 350,00
70	Unid.	Lanterna dianteira esquerda	2	ARTEB	R\$ 175,00	R\$ 350,00
71	Unid.	Lanterna traseira direita	2	ARTEB	R\$ 180,00	R\$ 360,00
72	Unid.	Lanterna traseira esquerda	2	ARTEB	R\$ 180,00	R\$ 360,00
73	Unid.	Lona de freio dianteira	4	NAKATA	R\$ 210,00	R\$ 840,00
74	Unid.	Lona de freio traseira	4	NAKATA	R\$ 210,00	R\$ 840,00
75	Unid.	Luva cardan	2	NAKATA	R\$ 400,00	R\$ 800,00
76	Unid.	Mola patim dianteiro e traseiro	2	CIZER	R\$ 4,00	R\$ 8,00
77	Unid.	Mola patim freio a ar	2	CIZER	R\$ 4,00	R\$ 8,00
78	Unid.	Motor de partida completo	2	BOSCH	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
79	Unid.	Núcleo sincronizado da 1ª e ré	2	CIZER	R\$ 115,00	R\$ 230,00
80	Unid.	Painel instrumento digital	1	BOSCH	R\$ 995,00	R\$ 995,00
81	Unid.	Parabrisa Dianteiro	1	CASCATEL	R\$ 720,00	R\$ 720,00
82	Unid.	Parafuso roda dianteira	2	CIZER	R\$ 10,00	R\$ 20,00
83	Unid.	Parafuso roda traseira	2	CIZER	R\$ 10,00	R\$ 20,00
84	Unid.	Patim freio traseiro	4	CIZER	R\$ 33,00	R\$ 132,00
85	Unid.	Patim freio dianteiro	4	CIZER	R\$ 33,00	R\$ 132,00
86	Unid.	Pino da algema da mola dianteira	2	CIZER	R\$ 10,00	R\$ 20,00
87	Unid.	Pino de centro da mola traseiro	2	CIZER	R\$ 15,00	R\$ 30,00
88	Unid.	Pino de centro de mola dianteiro	2	CIZER	R\$ 15,00	R\$ 30,00
89	Unid.	Pino do feixe de molas traseiro	2	CIZER	R\$ 15,00	R\$ 30,00
90	Unid.	Pino do patim da mola fr ar	2	CIZER	R\$ 10,00	R\$ 20,00
91	Unid.	Pino do patim freio	2	CIZER	R\$ 10,00	R\$ 20,00
92	Unid.	Placa de diodos	2	FRUN	R\$ 10,00	R\$ 20,00
93	Unid.	Planetária	2	EATON	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
94	Unid.	Platô de embreagem	2	LUCK	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
95	Unid.	Ponteira de bateria 16 mm negativa	2	NAKATA	R\$ 10,00	R\$ 20,00
96	Unid.	Ponteira dianteira do cardan	2	NAKATA	R\$ 215,00	R\$ 430,00
97	Unid.	Ponteira traseira do cardan	2	NAKATA	R\$ 215,00	R\$ 430,00
98	Unid.	Porca do parafuso da roda dianteira	2	NAKATA	R\$ 5,00	R\$ 10,00
99	Unid.	Porca do parafuso da roda traseiro	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
100	Unid.	Porca do pinhão	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
101	Unid.	Porca manga eixo freio ar	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
102	Unid.	Porca ponta carcaça aço	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
103	Unid.	Porca ponta do cardan	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
104	Unid.	Porca ponta eixo piloto	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
105	Unid.	Raparo sincronizador 2ª e 5ª marcha	2	REI	R\$ 115,00	R\$ 230,00
106	Unid.	Rebite da lona freio	500	UNIFORT	R\$ 0,10	R\$ 50,00
107	Unid.	Regulador de voltagem	2	BOSCH	R\$ 170,00	R\$ 340,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



108	Unid.	Rele do pisca 10 saidas	2	BOSCH	R\$ 22,00	R\$ 44,00
109	Unid.	Reparo do patim freio ar parcial	2	CIZER	R\$ 10,00	R\$ 20,00
110	Unid.	Reparo sincronizador 1ª e ré	2	CIZER	R\$ 22,00	R\$ 44,00
111	Unid.	Retentor roda traseira	2	SABO	R\$ 30,00	R\$ 60,00
112	Unid.	Retentor do eixo piloto	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
113	Unid.	Retentor do flange traseira	2	SABO	R\$ 20,00	R\$ 40,00
114	Unid.	Retentor do pinhão externo	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
115	Unid.	Retentor do pinhão interno	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
116	Unid.	Retentor roda dianteira	2	SABO	R\$ 45,00	R\$ 90,00
117	Unid.	Rolamento da roda traseira externo	2	SABO	R\$ 350,00	R\$ 700,00
118	Unid.	Rolamento da roda traseiro interno	2	NAKATA	R\$ 330,00	R\$ 660,00
119	Unid.	Rolamento de embreagem	2	NAKATA	R\$ 240,00	R\$ 480,00
120	Unid.	Rolamento do cardan com borracha	2	NAKATA	R\$ 210,00	R\$ 420,00
121	Unid.	Rolamento do pinhão Gr	2	NAKATA	R\$ 480,00	R\$ 960,00
122	Unid.	Rolamento do pinhão relógio (apoio)	2	NAKATA	R\$ 390,00	R\$ 780,00
123	Unid.	Rolamento lateral da coroa	2	NAKATA	R\$ 240,00	R\$ 480,00
124	Unid.	Rolamento roda dianteira interno	2	NAKATA	R\$ 255,00	R\$ 510,00
125	Unid.	Rolamento roda dianteria externo	2	NAKATA	R\$ 255,00	R\$ 510,00
126	Unid.	Satélite	2	EATON	R\$ 982,00	R\$ 1.964,00
127	Unid.	Semi-eixo traseiro	4	CIMPAL	R\$ 570,00	R\$ 2.280,00
128	Unid.	Suporte da mola dianteira	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
129	Unid.	Suporte de escovas do alternador	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
130	Unid.	Suporte mola traseiro parte dianteira	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
131	Unid.	Suporte patim freio at dianteiro	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
132	Unid.	Suporte patim freio traseiro	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
133	Unid.	Tambor freio traseiro	4	FRUN	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
134	Unid.	Tambor freio dianteiro	2	FRUN	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
135	Unid.	Tampa frontal câmbio moringa	2	CIZER	R\$ 41,00	R\$ 82,00
136	Unid.	Terminal de bateria	10	BOSCH	R\$ 12,00	R\$ 120,00
137	Unid.	Terminal direção	6	BOSCH	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
138	Unid.	Trava aranha cubo traseiro	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
139	Unid.	Trava do pino algema mola dianteira	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
140	Unid.	Trava eixo entalhado cambio	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
141	Unid.	Trava pino algema traseira	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
142	Unid.	Trava pino patim freio	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
TOTAL: SETENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS						R\$ 73.656,00

LOTE 03 – PEÇAS PARA CAÇAMBA FORD 2423 ano 2013

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	1ª Mola dianteira mestre	4	FABRINI	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
2	Unid.	1ª Mola auxiliar	4	FABRINI	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3	Unid.	1ª Mola traseira mestra	4	FABRINI	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
4	Unid.	2ª Mola auxiliar	4	FABRINI	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
5	Unid.	2ª Mola dianteira virada	4	FABRINI	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
6	Unid.	2ª Mola traseira virada	4	FABRINI	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
7	Unid.	3ª Mola auxiliar	4	FABRINI	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
8	Unid.	3ª Mola dianteira	4	FABRINI	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
9	Unid.	3ª Mola traseira	4	FABRINI	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
10	Unid.	4ª Mola dianteira	4	FABRINI	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
11	Unid.	4ª Mola traseira	4	FABRINI	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
12	Unid.	5ª Moladianteira	4	FABRINI	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
13	Unid.	5ª Mola traseira	4	FABRINI	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
14	Unid.	Abraçadeira cruzeta cardan	2	CIZER	R\$ 6,00	R\$ 12,00
15	Unid.	Algema da mola dianteira	4	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 92,00
16	Unid.	Algema da mola traseira	4	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 92,00
17	Unid.	Alternador completo	2	BOSCH	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
18	Unid.	Amortecedor traseiro	4	NAKATA	R\$ 322,00	R\$ 1.288,00
19	Unid.	Amortecedor dianteiro	4	NAKATA	R\$ 325,00	R\$ 1.300,00
20	Unid.	Anel pista retentor traseiro	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
21	Unid.	Anel sincronizador câmbio	2	EATON	R\$ 23,00	R\$ 46,00
22	Unid.	Arruela do pino da mola diant	2	CIZER	R\$ 1,00	R\$ 2,00
23	Unid.	Arruela trava encosto cubo traz	2	CIZER	R\$ 1,00	R\$ 2,00
24	Unid.	Arruela trava manga eixo	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
25	Unid.	Arruela trava ponta eixo dianteira	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
26	Unid.	Arruelas do diferencial	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
27	Unid.	Barra estabilizadora	2	NAKATA	R\$ 200,00	R\$ 400,00
28	Unid.	Boibina de campo MP	2	BOSCH	R\$ 320,00	R\$ 640,00
29	Unid.	Bomba Dagua	2	BOSCH	R\$ 320,00	R\$ 640,00
30	Unid.	Bomda de Oleo	2	BOSCH	R\$ 270,00	R\$ 540,00
31	Unid.	Bronze da regulagem da coroa	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
32	jg	Bronzina de biela	2	MAHLE	R\$ 170,00	R\$ 340,00
33	jg	bronzina de Mancal	2	MAHLE	R\$ 18,00	R\$ 36,00
34	Unid.	Bucha da 2ª marcha	2	AXIAL	R\$ 30,00	R\$ 60,00
35	Unid.	Bucha da 3ª marcha	2	EATON	R\$ 30,00	R\$ 60,00
36	Unid.	Bucha da ré	2	EATON	R\$ 30,00	R\$ 60,00
37	Unid.	Bucha do amortecedor traseiro	2	NAKATA	R\$ 50,00	R\$ 100,00
38	Unid.	Bucha do feixe de molas traseiro	2	AXIAL	R\$ 65,00	R\$ 130,00
39	Unid.	Bucha do pino da mola dianteira	2	AXIAL	R\$ 45,00	R\$ 90,00
40	Unid.	Bujão do cambio e diferencial	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
41	Unid.	Buzina universal	2	BOSCH	R\$ 45,00	R\$ 90,00
42	mt	Cabo bateria 50 mm metro	2	BOSCH	R\$ 45,00	R\$ 90,00
43	jg	Caixa satélite completa	2	EATON	R\$ 6.600,00	R\$ 13.200,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



44	Unid.	Cartier seco da embreagem	2	EATON	R\$ 450,00	R\$ 900,00
45	Unid.	Catraca da embreagem	2	NAKATA	R\$ 120,00	R\$ 240,00
46	Unid.	Catraca freio traseiro direito	2	NAKATA	R\$ 120,00	R\$ 240,00
47	Unid.	Catraca freio traseiro esquerdo	2	NAKATA	R\$ 140,00	R\$ 280,00
48	Unid.	Chave magnética do motor de partida	2	BOSCH	R\$ 260,00	R\$ 520,00
49	Unid.	Cilindro auxiliar embreagem	2	NAKATA	R\$ 210,00	R\$ 420,00
50	jg	Cilindro de ignição completo com 02 chaves	2	NAKATA	R\$ 460,00	R\$ 920,00
51	Unid.	Cilindro mestre da embreagem	2	NAKATA	R\$ 210,00	R\$ 420,00
52	Unid.	Conjunto do parafuso de roda dianteira	2	CIZER	R\$ 120,00	R\$ 240,00
53	jg	Conjunto parafuso de roda traseiro	2	CIZER	R\$ 120,00	R\$ 240,00
54	jg	Conjunto parafuso do cardan	2	CIZER	R\$ 90,00	R\$ 180,00
55	jg	Coroa e pinhão	2	EATON	R\$ 2.650,00	R\$ 5.300,00
56	Unid.	Corpo acoplamento 1ª marcha	2	EATON	R\$ 175,00	R\$ 350,00
57	Unid.	Corpo acoplamento da 5ª marcha	2	EATON	R\$ 195,00	R\$ 390,00
58	Unid.	Corpo de acoplamento 3ª e 4ª	2	EATON	R\$ 215,00	R\$ 430,00
59	Unid.	Corpo sincronização da 2ª e 3ª marcha	2	EATON	R\$ 215,00	R\$ 430,00
60	Unid.	Corpo sincronização da 4ª e 5ª marcha	2	EATON	R\$ 215,00	R\$ 430,00
61	Unid.	Cruzeta das satélites	2	NAKATA	R\$ 305,00	R\$ 610,00
62	Unid.	Cruzeta do cardan	2	NAKATA	R\$ 220,00	R\$ 440,00
63	Unid.	Cubo de roda traseiro	2	FRUN	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
64	Unid.	Cubo roda dianteira	2	FRUN	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
65	Unid.	Cuíca freio dianteira	2	NAKATA	R\$ 23,00	R\$ 46,00
66	Unid.	Cuíca freio traseira	2	NAKATA	R\$ 23,00	R\$ 46,00
67	Unid.	Defletor do cubo traseiro	2	NAKATA	R\$ 95,00	R\$ 190,00
68	Unid.	Diodo negativo	2	BOSCH	R\$ 18,00	R\$ 36,00
69	Unid.	Diodo positivo	2	BOSCH	R\$ 18,00	R\$ 36,00
70	Unid.	Disco de embreagem	2	LUCK	R\$ 570,00	R\$ 1.140,00
71	Unid.	Eixo garfo 2ª e 3ª	2	EATON	R\$ 170,00	R\$ 340,00
72	Unid.	Eixo garfo 4ª e 5ª	2	EATON	R\$ 170,00	R\$ 340,00
73	Unid.	Eixo intermediário carretão	2	CIMPAL	R\$ 270,00	R\$ 540,00
74	Unid.	Eixo piloto 16 dentes G350	2	EATON	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
75	Unid.	Eixo secundário	2	EATON	R\$ 175,00	R\$ 350,00
76	Unid.	Engrenagem 4ª fixa 29 dentes	2	EATON	R\$ 175,00	R\$ 350,00
77	Unid.	Engrenagem 5ª fixa constante 38 dentes	2	EATON	R\$ 175,00	R\$ 350,00
78	Unid.	Engrenagem da 1ª móvel 39 dentes	2	EATON	R\$ 175,00	R\$ 350,00
79	Unid.	Engrenagem da 2ª móvel 32 dentes	2	EATON	R\$ 175,00	R\$ 350,00
80	Unid.	Engrenagem da 3ª móvel 25 dentes	2	EATON	R\$ 175,00	R\$ 350,00
81	Unid.	Engrenagem da 4ª móvel 19 dentes	2	EATON	R\$ 175,00	R\$ 350,00
82	Unid.	Engrenagem dupla 2ª e 3ª marcha	2	EATON	R\$ 175,00	R\$ 350,00
83	Unid.	Engrenagem ré 20 dentes	2	EATON	R\$ 175,00	R\$ 350,00
84	Unid.	Engrenagem ré 36 dentes	2	EATON	R\$ 175,00	R\$ 350,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



85	Unid.	Estator do alternador	2	BOSCH	R\$ 155,00	R\$ 310,00
86	Unid.	Farol principal conjunto direito	2	ARTEB	R\$ 190,00	R\$ 380,00
87	Unid.	Farol principal conjunto esquerdo	2	ARTEB	R\$ 190,00	R\$ 380,00
88	Unid.	Flange acoplamento cardan	2	NAKATA	R\$ 310,00	R\$ 620,00
89	Unid.	Flange acoplamento diferencial	2	NAKATA	R\$ 170,00	R\$ 340,00
90	Unid.	Flange cardan com orelha	2	NAKATA	R\$ 170,00	R\$ 340,00
91	Unid.	Flange do acopl do cambio 16 estrias	2	NAKATA	R\$ 265,00	R\$ 530,00
92	Unid.	Flexível da cuíca de freio	2	NAKATA	R\$ 210,00	R\$ 420,00
93	Unid.	Flexível embreagem 217mm	2	NAKATA	R\$ 18,00	R\$ 36,00
94	Unid.	Garfo da embreagem	2	EATON	R\$ 460,00	R\$ 920,00
95	Unid.	Garfo do cambio 2ª e 3ª marcha	2	EATON	R\$ 80,00	R\$ 160,00
96	Unid.	Garfo do cambio 4ª e 5ª	2	EATON	R\$ 80,00	R\$ 160,00
97	Unid.	Garfo do cardan para soldar	2	EATON	R\$ 80,00	R\$ 160,00
98	Unid.	Garfo do motor de partida	2	EATON	R\$ 15,00	R\$ 30,00
99	Unid.	Grampo do feixe de molas dianteiro	2	CIZER	R\$ 35,00	R\$ 70,00
100	Unid.	Grampo do feixe de molas traseiro	2	CIZER	R\$ 35,00	R\$ 70,00
101	Unid.	Graxeiro da cruzeta	2	UNIFOT	R\$ 3,00	R\$ 6,00
102	Unid.	Graxeiro do pino da mola	2	UNIFORT	R\$ 3,00	R\$ 6,00
103	Unid.	Guia do grampo mola traseira	2	UNIFORT	R\$ 85,00	R\$ 170,00
104	Unid.	Haste reg embreagem 15 cm c/reg rolete	2	UNIFORT	R\$ 85,00	R\$ 170,00
105	Unid.	Induzido do Motor de partida	2	BOSCH	R\$ 200,00	R\$ 400,00
106	Unid.	Interruptor da luz da ré	2	BOSCH	R\$ 40,00	R\$ 80,00
107	Unid.	Interruptor da pressão do óleo	2	BOSCH	R\$ 40,00	R\$ 80,00
108	jg	Jogo de junta do motor	2	SABO	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
109	Unid.	Junta do diferencial	2	SABO	R\$ 210,00	R\$ 420,00
110	Unid.	Junta do semi-eixo traseiro	2	SABO	R\$ 18,00	R\$ 36,00
111	jg	Kit de embreagem	3	LUCK	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
112	Unid.	Lâmpada auxiliar	2	HOSRAN	R\$ 13,00	R\$ 26,00
113	Unid.	Lampada H4 24v	10	HOSRAN	R\$ 13,00	R\$ 130,00
114	Unid.	Lampada H7 24v	10	HOSRAN	R\$ 13,00	R\$ 130,00
115	Unid.	Lâmpada 1034 24V	20	HOSRAN	R\$ 13,00	R\$ 260,00
116	Unid.	Lâmpada 1141 24V	20	HOSRAN	R\$ 13,00	R\$ 260,00
117	Unid.	Lanterna dianteira direita	2	ARTEB	R\$ 125,00	R\$ 250,00
118	Unid.	Lanterna dianteira esquerda	2	ARTEB	R\$ 125,00	R\$ 250,00
119	Unid.	Lanterna traseira direita	2	ARTEB	R\$ 130,00	R\$ 260,00
120	Unid.	Lanterna traseira esquerda	2	ARTEB	R\$ 130,00	R\$ 260,00
121	jg	Lona de freio dianteira	6	NAKATA	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
122	jg	Lona de freio traseira	6	NAKATA	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
123	Unid.	Luva cardan trazeiro 16 dentes	2	NAKATA	R\$ 350,00	R\$ 700,00
124	Unid.	Luva de engate da ré e 1ª marcha	2	NAKATA	R\$ 120,00	R\$ 240,00
125	Unid.	Luva engate 2ª/3ª/4ª/5ª marcha	2	NAKATA	R\$ 120,00	R\$ 240,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



126	Unid.	Mancal de partida lado do bendix	2	BOSCH	R\$ 120,00	R\$ 240,00
127	Unid.	Mancal de partida lado do coletor	2	BOSCH	R\$ 110,00	R\$ 220,00
128	Unid.	Mancal do alternador lado da polia	2	BOSCH	R\$ 110,00	R\$ 220,00
129	Unid.	Mancal do alternador lado do coletor	2	BOSCH	R\$ 110,00	R\$ 220,00
130	Unid.	Mancal intermediário do mt de partida	2	BOSCH	R\$ 110,00	R\$ 220,00
131	Unid.	Mola patim dianteiro e traseiro	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
132	Unid.	Mola patim freio a ar	2	CIZER	R\$ 10,00	R\$ 20,00
133	Unid.	Motor de partida completo	2	BOSCH	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
134	Unid.	Painel instrumento digital	2	BOSCH	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
135	Unid.	Parabrisa Dianteiro	2	CASCADEL	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
136	Unid.	Parafuso da roda dianteira	2	CIZER	R\$ 15,00	R\$ 30,00
137	Unid.	Parafuso regulagem da coroa completo	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
138	Unid.	Parafuso roda traseiro	2	CIZER	R\$ 15,00	R\$ 30,00
139	Unid.	Patim do freio traseiro	2	NAKATA	R\$ 80,00	R\$ 160,00
140	Unid.	Patim freio dianteiro	2	NAKATA	R\$ 80,00	R\$ 160,00
141	Unid.	Pino da algema da mola dianteira	2	NAKATA	R\$ 23,00	R\$ 46,00
142	Unid.	Pino de centro da mola traseiro	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
143	Unid.	Pino de centro de mola dianteiro	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
144	Unid.	Pino do feixe de molas traseiro	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
145	Unid.	Pino do patim da mola fr ar	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
146	Unid.	Pino do patim freio	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
147	Unid.	Placa de diodos	2	NAKATA	R\$ 80,00	R\$ 160,00
148	Unid.	Planetária	2	EATON	R\$ 350,00	R\$ 700,00
149	Unid.	Platô de embreagem	2	LUCK	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
150	Unid.	Ponteira de bateria 16 mm negativa	2	BOSCH	R\$ 12,00	R\$ 24,00
151	Unid.	Ponteira dianteira do cardan	2	NAKATA	R\$ 12,00	R\$ 24,00
152	Unid.	Ponteira traseira do cardan	2	NAKATA	R\$ 12,00	R\$ 24,00
153	Unid.	Porca do parafuso da roda dianteira	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
154	Unid.	Porca do parafuso da roda traseiro	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
155	Unid.	Porca do pinhão	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
156	Unid.	Porca manga eixo freio ar	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
157	Unid.	Porca ponta carcaça aço	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
158	Unid.	Porca ponta do cardan	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
159	Unid.	Porca ponta eixo piloto	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
160	Unid.	Radiador de Agua	4	VISCONDE	R\$ 970,00	R\$ 3.880,00
161	Unid.	Raparo sincronizador 2ª e 5ª marcha	2	EATON	R\$ 22,00	R\$ 44,00
162	Unid.	Rebite da lona freio	1000	UNIFORT	R\$ 0,10	R\$ 100,00
163	Unid.	Regulador de voltagem	2	BOSCH	R\$ 160,00	R\$ 320,00
164	Unid.	Rele do pisca 10 saidas	2	BOSCH	R\$ 40,00	R\$ 80,00
165	Unid.	Reparo do patim freio ar parcial	2	NAKATA	R\$ 8,00	R\$ 16,00
166	Unid.	Reparo sincronizador 1ª e ré	2	EATON	R\$ 8,00	R\$ 16,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



167	Unid.	Retentor da roda traseira	4	SABO	R\$ 25,00	R\$ 100,00
168	Unid.	Retentor do eixo piloto	4	SABO	R\$ 12,00	R\$ 48,00
169	Unid.	Retentor do flange traseira	4	SABO	R\$ 8,00	R\$ 32,00
170	Unid.	Retentor do pinhão externo	4	SABO	R\$ 18,00	R\$ 72,00
171	Unid.	Retentor do pinhão interno	4	SABO	R\$ 18,00	R\$ 72,00
172	Unid.	Retentor roda dianteira	4	SABO	R\$ 25,00	R\$ 100,00
173	Unid.	Rolamento da roda traseira externo	4	NAKATA	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
174	Unid.	Rolamento da roda traseiro interno	4	NAKATA	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
175	Unid.	Rolamento de embreagem	4	NAKATA	R\$ 220,00	R\$ 880,00
176	Unid.	Rolamento do cardan com borracha	4	NAKATA	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
177	Unid.	Rolamento do pinhão Gr	4	NAKATA	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
178	Unid.	Rolamento do pinhão relógio (apoio)	4	NAKATA	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
179	Unid.	Rolamento lateral da coroa	4	NAKATA	R\$ 80,00	R\$ 320,00
180	Unid.	Rolamento roda dianteira interno	4	NAKATA	R\$ 80,00	R\$ 320,00
181	Unid.	Rolamento roda dianteria externo	4	NAKATA	R\$ 80,00	R\$ 320,00
182	Unid.	Rotor do alternador	2	BOSCH	R\$ 90,00	R\$ 180,00
183	Unid.	Satélite	2	EATON	R\$ 430,00	R\$ 860,00
184	Unid.	Semi-eixo traseiro	4	CIMPAL	R\$ 520,00	R\$ 2.080,00
185	Unid.	Suporte da mola dianteira	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
186	Unid.	Suporte de escovas do alternador	2	BOSCH	R\$ 4,00	R\$ 8,00
187	Unid.	Suporte mola traseiro parte dianteira	2	CIZER	R\$ 4,00	R\$ 8,00
188	Unid.	Suporte patim freio at dianteiro	2	NAKATA	R\$ 4,00	R\$ 8,00
189	Unid.	Suporte patim freio traseiro	2	NAKATA	R\$ 5,00	R\$ 10,00
190	Unid.	Tambor freio traseiro	4	FRUM	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
191	Unid.	Tambor freio dianteiro	4	FRUM	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
192	Unid.	Tampa frontal câmbio moringa	2	CIMPAL	R\$ 30,00	R\$ 60,00
193	Unid.	Terminal de bateria positivo	2	BOSCH	R\$ 13,00	R\$ 26,00
194	Unid.	Trava aranha cubo traseiro	2	NAKATA	R\$ 12,00	R\$ 24,00
195	Unid.	Trava arruela dentada eixo S	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
196	Unid.	Trava do pino algema mola dianteira	2	CIZER	R\$ 1,00	R\$ 2,00
197	Unid.	Trava eixo entalhado cambio	2	CIZER	R\$ 1,00	R\$ 2,00
198	Unid.	Trava pino algema traseira	2	CIZER	R\$ 1,00	R\$ 2,00
199	Unid.	Trava pino patim freio	2	CIZER	R\$ 1,00	R\$ 2,00
TOTAL: CENTO E DEZ MIL REAIS						R\$ 110.000,00

LOTE 04 - PEÇAS CAMINHÃO MB 1719 ano 2013

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	1ª Lamina do feixe de molas dt mestre	2	FABRINI	R\$ 380,00	R\$ 760,00
2	Unid.	1ª Lamina do feixe de molas auxiliar	2	FABRINI	R\$ 380,00	R\$ 760,00
3	Unid.	1ª Lamina do feixe de molas traseiro mestra	2	FABRINI	R\$ 380,00	R\$ 760,00
4	Unid.	2ª Lamina do feixe de molas auxiliar	2	FABRINI	R\$ 390,00	R\$ 780,00
5	Unid.	2ª Lamina do feixe de molas dianteiro virada	2	FABRINI	R\$ 390,00	R\$ 780,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6	Unid.	2ª Lamina do feixe de molas traseiro virada	2	FABRINI	R\$ 390,00	R\$ 780,00
7	Unid.	3ª Lamina do feixe de molas auxiliar	2	FABRINI	R\$ 380,00	R\$ 760,00
8	Unid.	3ª Lamina do feixe de molas dianteiro	2	FABRINI	R\$ 380,00	R\$ 760,00
9	Unid.	3ª Lamina do feixe de molas traseiro	2	FABRINI	R\$ 380,00	R\$ 760,00
10	Unid.	4ª Lamina do feixe de molas dianteiro	2	FABRINI	R\$ 330,00	R\$ 660,00
11	Unid.	4ª Lamina do feixe de molas traseiro	2	FABRINI	R\$ 330,00	R\$ 660,00
12	Unid.	5ª Lamina do feixe de molas dianteiro	2	FABRINI	R\$ 280,00	R\$ 560,00
13	Unid.	5ª Lamina do feixe de molas traseiro	2	FABRINI	R\$ 280,00	R\$ 560,00
14	Unid.	Abraçadeira cruzeta cardan	2	CIZER	R\$ 15,00	R\$ 30,00
15	Unid.	Algema da mola dianteira	2	CIZER	R\$ 12,00	R\$ 24,00
16	Unid.	Algema da mola traseira	2	CIZER	R\$ 12,00	R\$ 24,00
17	Unid.	Alternador completo	1	BOSCH	R\$ 880,00	R\$ 880,00
18	Unid.	Amortecedor traseiro	4	NAKATA	R\$ 340,00	R\$ 1.360,00
19	Unid.	Amortecedor dianteiro	4	NAKATA	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
20	Unid.	Anel pista retentor traseiro	2	CIZER	R\$ 18,00	R\$ 36,00
21	Unid.	Anel sincronizador câmbio	2	EATON	R\$ 18,00	R\$ 36,00
22	Unid.	Arruela do pino da mola dianteira	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
23	Unid.	Arruela trava encosto cubo traseiro	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
24	Unid.	Arruela trava manga eixo	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
25	Unid.	Arruela trava ponta eixo dianteira	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
26	Unid.	Arruelas do diferencial	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
27	Unid.	Barra estabilizadora	2	NAKATA	R\$ 230,00	R\$ 460,00
28	Unid.	Barra direção	2	NAKATA	R\$ 220,00	R\$ 440,00
29	Unid.	Barra de ligação	2	NAKATA	R\$ 220,00	R\$ 440,00
30	Unid.	Boibina de campo do motor de partida	2	BOSCH	R\$ 330,00	R\$ 660,00
31	Unid.	Bomba d'água	4	NAKATA	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00
32	Unid.	Bomba de óleo	2	NAKATA	R\$ 280,00	R\$ 560,00
33	Unid.	Bronze parafuso da regulagem da coroa	2	CIZER	R\$ 13,00	R\$ 26,00
34	jg	Bronzina de biela	1	MAHLE	R\$ 280,00	R\$ 280,00
35	jg	bronzina de mancal	1	MAHLE	R\$ 280,00	R\$ 280,00
36	Unid.	Bucha do amortecedor traseiro	2	NAKATA	R\$ 30,00	R\$ 60,00
37	Unid.	Bucha do feixe de molas traseiro	2	NAKATA	R\$ 30,00	R\$ 60,00
38	Unid.	Bucha do pino da mola dianteira	2	AXIAL	R\$ 30,00	R\$ 60,00
39	Unid.	Bujão do câmbio e diferencial	2	CIZER	R\$ 20,00	R\$ 40,00
40	jg	Buzina universal	2	BOSCH	R\$ 50,00	R\$ 100,00
41	jg	Caixa satélite	2	EATON	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
42	Unid.	Carter seco da embreagem	2	CIMPAL	R\$ 230,00	R\$ 460,00
43	Unid.	Catraca freio dianteira	2	NAKATA	R\$ 130,00	R\$ 260,00
44	Unid.	Catraca freio traseiro direito	2	NAKATA	R\$ 130,00	R\$ 260,00
45	Unid.	Catraca freio traseiro esquerdo	2	NAKATA	R\$ 130,00	R\$ 260,00
46	Unid.	Chave magnética do motor de partida	2	BOSCH	R\$ 210,00	R\$ 420,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS



47	Unid.	Cilindro auxiliar embreagem	2	NAKATA	R\$ 180,00	R\$ 360,00
48	jg	Cilindro de ignição completo com 02 chaves	2	NAKATA	R\$ 130,00	R\$ 260,00
49	Unid.	Cilindro mestre da embreagem	2	NAKATA	R\$ 130,00	R\$ 260,00
50	Unid.	Compressor de ar	2	SHUTS	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
51	jg	Conjunto do parafuso de roda dianteira	2	CIZER	R\$ 130,00	R\$ 260,00
52	jg	Conjunto parafuso de roda traseiro	2	CIZER	R\$ 130,00	R\$ 260,00
53	jg	Conjunto parafuso do cardan	2	CIZER	R\$ 50,00	R\$ 100,00
54	jg	Coroa e pinhão	2	EATON	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
55	Unid.	Corpo acoplamento 1ª marcha	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
56	Unid.	Corpo acoplamento da 5ª marcha	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
57	Unid.	Corpo de acoplamento 3ª e 4ª	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
58	Unid.	Corpo sincronização da 2ª e 3ª marcha	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
59	Unid.	Corpo sincronização da 4ª e 5ª marcha	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
60	Unid.	Cruzeta das satélites	2	NAKATA	R\$ 280,00	R\$ 560,00
61	Unid.	Cruzeta do cardan	2	NAKATA	R\$ 300,00	R\$ 600,00
62	Unid.	Cubo de roda traseiro	2	FRUM	R\$ 470,00	R\$ 940,00
63	Unid.	Cubo roda dianteira	2	FRUM	R\$ 470,00	R\$ 940,00
64	Unid.	Cuíca de freio	2	NAKATA	R\$ 23,00	R\$ 46,00
65	Unid.	Cuíca freio dianteiro 7 pol	2	NAKATA	R\$ 23,00	R\$ 46,00
66	Unid.	Defletor do cubo traseiro	2	NAKATA	R\$ 23,00	R\$ 46,00
67	Unid.	Diodo negativo	2	BOSCH	R\$ 40,00	R\$ 80,00
68	Unid.	Diodo positivo	2	BOSCH	R\$ 40,00	R\$ 80,00
69	Unid.	Disco de embreagem	2	LUCK	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
70	Unid.	Eixo garfo 2ª e 3ª	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
71	Unid.	Eixo garfo 4ª e 5ª	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
72	Unid.	Eixo intermediário carretão	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
73	Unid.	Eixo piloto	2	CIMPAL	R\$ 770,00	R\$ 1.540,00
74	Unid.	Eixo secundário	2	CIMPAL	R\$ 380,00	R\$ 760,00
75	Unid.	Engrenagem 5ª fixa	2	EATON	R\$ 130,00	R\$ 260,00
76	Unid.	Engrenagem da 1ª	2	EATON	R\$ 130,00	R\$ 260,00
77	Unid.	Engrenagem da 2ª	2	EATON	R\$ 130,00	R\$ 260,00
78	Unid.	Engrenagem da 3ª	2	EATON	R\$ 130,00	R\$ 260,00
79	Unid.	Engrenagem da 4ª	2	EATON	R\$ 130,00	R\$ 260,00
80	Unid.	Engrenagem ré	2	EATON	R\$ 130,00	R\$ 260,00
81	Unid.	Estator do alternador	2	BOSCH	R\$ 110,00	R\$ 220,00
82	Unid.	Farol principal conjunto direito	2	ARTEB	R\$ 180,00	R\$ 360,00
83	Unid.	Farol principal conjunto esquerdo	2	ARTEB	R\$ 180,00	R\$ 360,00
84	Unid.	Flange acoplamento cardan	2	NAKATA	R\$ 80,00	R\$ 160,00
85	Unid.	Flange acoplamento diferencial	2	NAKATA	R\$ 80,00	R\$ 160,00
86	Unid.	Flange cardan com orelha	2	NAKATA	R\$ 80,00	R\$ 160,00
87	Unid.	Flange do acoplamento do cambio 16 estrias	2	NAKATA	R\$ 80,00	R\$ 160,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



88	Unid.	Flexível da cuíca de freio	2	NAKATA	R\$ 42,00	R\$ 84,00
89	Unid.	Flexível embreagem 217mm	2	NAKATA	R\$ 42,00	R\$ 84,00
90	Unid.	Garfo da embreagem	2	EATON	R\$ 390,00	R\$ 780,00
91	Unid.	Garfo do cambio 2ª e 3ª marcha	2	EATON	R\$ 200,00	R\$ 400,00
92	Unid.	Garfo do cambio 4ª e 5ª	2	EATON	R\$ 190,00	R\$ 380,00
93	Unid.	Garfo do cardan para soldar	2	EATON	R\$ 390,00	R\$ 780,00
94	Unid.	Garfo do motor de partida	2	EATON	R\$ 240,00	R\$ 480,00
95	Unid.	Grampo do feixe de molas dianteiro	2	CIZER	R\$ 40,00	R\$ 80,00
96	Unid.	Grampo do feixe de molas traseiro	2	CIZER	R\$ 40,00	R\$ 80,00
97	Unid.	Graxeiro da cruzeta	2	UNIFORT	R\$ 3,00	R\$ 6,00
98	Unid.	Graxeiro do pino da mola dianteira e traseiro	2	UNIFORT	R\$ 3,00	R\$ 6,00
99	Unid.	Guia do grampo mola traseira	2	UNIFORT	R\$ 10,00	R\$ 20,00
100	Unid.	Haste regularem embr15 cm c/reg rolete	2	UNIFORT	R\$ 10,00	R\$ 20,00
101	Unid.	Induzido do Motor de partida	2	BOSCH	R\$ 170,00	R\$ 340,00
102	Unid.	Interruptor da luz da ré	2	BOSCH	R\$ 50,00	R\$ 100,00
103	Unid.	Interruptor da pressão do óleo	2	BOSCH	R\$ 50,00	R\$ 100,00
104	jg	Jogo de junta do motor	1	SABO	R\$ 490,00	R\$ 490,00
105	Unid.	Junta do diferencial	2	SABO	R\$ 190,00	R\$ 380,00
106	Unid.	Junta do semi-eixo traseiro	2	SABO	R\$ 140,00	R\$ 280,00
107	jg	Kit da embreagem	2	LUCK	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
108	jg	Kit Pistão e Anel	1	MAHLE	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
109	Unid.	Lâmpada auxiliar	2	HOSRAN	R\$ 15,00	R\$ 30,00
110	Unid.	Lampada H3 24v 100v	2	HOSRAN	R\$ 15,00	R\$ 30,00
111	Unid.	Lampada H4 24v 100w	2	HOSRAN	R\$ 15,00	R\$ 30,00
112	Unid.	Lâmpada halogena farol alto H1	2	HOSRAN	R\$ 15,00	R\$ 30,00
113	Unid.	Lâmpada halogena farol principal H4	2	HOSRAN	R\$ 15,00	R\$ 30,00
114	Unid.	Lâmpada painel	2	HOSRAN	R\$ 15,00	R\$ 30,00
115	Unid.	Lâmpada para lanterna dianteira 1 polo	2	HOSRAN	R\$ 15,00	R\$ 30,00
116	Unid.	Lâmpada para lanterna traseira 2 polos	2	HOSRAN	R\$ 15,00	R\$ 30,00
117	Unid.	Lanterna dianteira direita	2	HOSRAN	R\$ 140,00	R\$ 280,00
118	Unid.	Lanterna dianteira esquerda	2	HOSRAN	R\$ 140,00	R\$ 280,00
119	Unid.	Lanterna traseira direita	2	ARTEB	R\$ 150,00	R\$ 300,00
120	Unid.	Lanterna traseira esquerda com vigia	2	ARTEB	R\$ 150,00	R\$ 300,00
121	jg	Lona de freio dianteira	2	FRASLE	R\$ 200,00	R\$ 400,00
122	jg	Lona de freio traseira	2	FRASLE	R\$ 200,00	R\$ 400,00
123	Unid.	Luva cardan trazeiro 16 dentes	2	NAKATA	R\$ 390,00	R\$ 780,00
124	Unid.	Luva de engate da ré e 1ª marcha	2	NAKATA	R\$ 140,00	R\$ 280,00
125	Unid.	Luva engate 2ª/3ª/4ª/5ª marcha	2	NAKATA	R\$ 140,00	R\$ 280,00
126	Unid.	Mancal de partida lado do bendix	2	BOSCH	R\$ 140,00	R\$ 280,00
127	Unid.	Mancal de partida lado do coletor	2	BOSCH	R\$ 140,00	R\$ 280,00
128	Unid.	Mancal do alternador lado da polia	2	BOSCH	R\$ 140,00	R\$ 280,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

129	Unid.	Mancal do alternador lado do coletor	2	BOSCH	R\$ 110,00	R\$ 220,00
130	Unid.	Mancal intermediário do motor de partida	2	BOSCH	R\$ 118,00	R\$ 236,00
131	Unid.	Mola patim dianteiro e traseiro	2	CIZER	R\$ 14,00	R\$ 28,00
132	Unid.	Mola patim freio a ar	2	CIZER	R\$ 14,00	R\$ 28,00
133	Unid.	Motor de partida completo	2	BOSCH	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
134	Unid.	Núcleo sincronizado da 1ª e ré	2	EATON	R\$ 190,00	R\$ 380,00
135	Unid.	Painel de Instrumento digital	1	BOSCH	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
136	Unid.	Parabrisa dianteiro	1	CASCADEL	R\$ 700,00	R\$ 700,00
137	Unid.	Parafuso da roda dianteira	2	CIZER	R\$ 15,00	R\$ 30,00
138	Unid.	Parafuso regulagem da coroa completo	2	CIZER	R\$ 12,00	R\$ 24,00
139	Unid.	Parafuso roda traseiro	2	CIZER	R\$ 15,00	R\$ 30,00
140	Unid.	Patim do freio traseiro	2	CIZER	R\$ 12,00	R\$ 24,00
141	Unid.	Patim freio dianteiro	2	CIZER	R\$ 12,00	R\$ 24,00
142	Unid.	Pino da algaema da mola dianteira	2	CIZER	R\$ 14,00	R\$ 28,00
143	Unid.	Pino de centro da mola traseiro	2	CIZER	R\$ 20,00	R\$ 40,00
144	Unid.	Pino de centro de mola dianteiro	2	CIZER	R\$ 20,00	R\$ 40,00
145	Unid.	Pino do feixe de molas traseiro	2	CIZER	R\$ 25,00	R\$ 50,00
146	Unid.	Pino do patim da mola fr ar	2	CIZER	R\$ 12,00	R\$ 24,00
147	Unid.	Pino do patim freio	2	CIZER	R\$ 12,00	R\$ 24,00
148	Unid.	Placa de diodos	2	BOSCH	R\$ 130,00	R\$ 260,00
149	Unid.	Planetária	2	EATON	R\$ 290,00	R\$ 580,00
150	Unid.	Platô de embreagem	2	LUCK	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
151	Unid.	Ponteira de bateria 16 mm negativa	2	BOSCH	R\$ 12,00	R\$ 24,00
152	Unid.	Ponteira dianteira do cardan	2	NAKATA	R\$ 15,00	R\$ 30,00
153	Unid.	Ponteira traseira do cardan	2	NAKATA	R\$ 15,00	R\$ 30,00
154	Unid.	Porca do parafuso da roda dianteira	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
155	Unid.	Porca do parafuso da roda traseiro	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
156	Unid.	Porca do pinhão	2	CIZER	R\$ 40,00	R\$ 80,00
157	Unid.	Porca manga eixo freio ar	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
158	Unid.	Porca ponta carcaça aço	2	CIZER	R\$ 35,00	R\$ 70,00
159	Unid.	Porca ponta do cardan	2	CIZER	R\$ 6,00	R\$ 12,00
160	Unid.	Porca ponta eixo piloto	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
161	Unid.	Radiador de Agua	2	VISCONDE	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
162	Unid.	Raparo sincronizador 2ª e 5ª marcha	2	EATON	R\$ 190,00	R\$ 380,00
163	Unid.	Rebite da lona freio	400	UNIFORT	R\$ 0,10	R\$ 40,00
164	Unid.	Regulador de voltagem	2	BOSCH	R\$ 140,00	R\$ 280,00
165	Unid.	Rele do pisca 10 saidas	2	BOSCH	R\$ 50,00	R\$ 100,00
166	jg	Reparo do patim freio ar parcial	2	NAKATA	R\$ 2,00	R\$ 4,00
167	jg	Reparo sincronizador 1ª e ré	2	EATON	R\$ 13,00	R\$ 26,00
168	Unid.	Retentor da roda traseira	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
169	Unid.	Retentor do eixo piloto	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

170	Unid.	Retentor do flange traseira	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
171	Unid.	Retentor do pinhão externo	2	SABO	R\$ 13,00	R\$ 26,00
172	Unid.	Retentor do pinhão interno	2	SABO	R\$ 13,00	R\$ 26,00
173	Unid.	Retentor roda dianteira	2	SABO	R\$ 13,00	R\$ 26,00
174	Unid.	Rolamento da roda traseira externo	2	NAKATA	R\$ 340,00	R\$ 680,00
175	Unid.	Rolamento da roda traseiro interno	2	NAKATA	R\$ 340,00	R\$ 680,00
176	Unid.	Rolamento de embreagem	2	NAKATA	R\$ 190,00	R\$ 380,00
177	Unid.	Rolamento do cardan com borracha	2	NAKATA	R\$ 340,00	R\$ 680,00
178	Unid.	Rolamento do pinhão Gr	2	NAKATA	R\$ 390,00	R\$ 780,00
179	Unid.	Rolamento do pinhão relógio (apoio)	2	NAKATA	R\$ 340,00	R\$ 680,00
180	Unid.	Rolamento lateral da coroa	2	NAKATA	R\$ 20,00	R\$ 40,00
181	Unid.	Rolamento roda dianteira interno	2	NAKATA	R\$ 280,00	R\$ 560,00
182	Unid.	Rolamento roda dianteria externo	2	NAKATA	R\$ 320,00	R\$ 640,00
183	Unid.	Rotor do alternador	2	BOSCH	R\$ 70,00	R\$ 140,00
184	Unid.	Satélite	2	EATON	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
185	Unid.	Semi-eixo traseiro	4	CIMPAL	R\$ 580,00	R\$ 2.320,00
186	Unid.	Suporte da mola dianteira	2	CIZER	R\$ 40,00	R\$ 80,00
187	Unid.	Suporte de escovas do alternador	2	UNIFORT	R\$ 20,00	R\$ 40,00
188	Unid.	Suporte mola traseiro parte dianteira	2	CIZER	R\$ 40,00	R\$ 80,00
189	Unid.	Suporte patim freio dianteiro	2	CIZER	R\$ 12,00	R\$ 24,00
190	Unid.	Suporte patim freio traseiro	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
191	Unid.	Tambor de freio traseiro	4	FRUM	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
192	Unid.	Tambor freio dianteiro	4	FRUM	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
193	Unid.	Tampa frontal câmbio moringa	2	CIMPAL	R\$ 20,00	R\$ 40,00
194	Unid.	Terminal de bateria positivo	2	BOSCH	R\$ 10,00	R\$ 20,00
195	Unid.	Torre do cambio moderna alumínio	2	EATON	R\$ 1,00	R\$ 2,00
196	Unid.	Trava aranha cubo traseiro	2	CIZER	R\$ 0,50	R\$ 1,00
197	Unid.	Trava arruela dentada eixo S	2	CIZER	R\$ 0,50	R\$ 1,00
198	Unid.	Trava do pino algema mola dianteira	2	CIZER	R\$ 4,00	R\$ 8,00
199	Unid.	Trava eixo entalhado cambio	2	CIZER	R\$ 4,00	R\$ 8,00
200	Unid.	Trava pino algema traseira	2	CIZER	R\$ 4,00	R\$ 8,00
201	Unid.	Trava pino patim freio	2	CIZER	R\$ 4,00	R\$ 8,00
202	Unid.	Turbina	2	GARRET	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL: OITENTA E SETE MIL, CENTO E VINTE REAIS						R\$ 87.120,00

LOTE 05 - PEÇAS CAMINHÃO MB 2729 ano 2013

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	1ª Lamina do feixe de molas dt mestre	2	FABRINI	R\$ 380,00	R\$ 800,00
2	Unid.	1ª Lamina do feixe de molas auxiliar	2	FABRINI	R\$ 290,00	R\$ 580,00
3	Unid.	1ª Lamina do feixe de molas traseiro mestra	2	FABRINI	R\$ 380,00	R\$ 760,00
4	Unid.	2ª Lamina do feixe de molas auxiliar	2	FABRINI	R\$ 340,00	R\$ 680,00
5	Unid.	2ª Lamina do feixe de molas dianteiro virada	2	FABRINI	R\$ 340,00	R\$ 680,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6	Unid.	2ª Lamina do feixe de molas traseiro virada	2	FABRINI	R\$ 340,00	R\$ 680,00
7	Unid.	3ª Lamina do feixe de molas auxiliar	2	FABRINI	R\$ 290,00	R\$ 580,00
8	Unid.	3ª Lamina do feixe de molas dianteiro	2	FABRINI	R\$ 290,00	R\$ 580,00
9	Unid.	3ª Lamina do feixe de molas traseiro	2	FABRINI	R\$ 290,00	R\$ 580,00
10	Unid.	4ª Lamina do feixe de molas dianteiro	2	FABRINI	R\$ 300,00	R\$ 600,00
11	Unid.	4ª Lamina do feixe de molas traseiro	2	FABRINI	R\$ 270,00	R\$ 540,00
12	Unid.	5ª Lamina do feixe de molas dianteiro	2	FABRINI	R\$ 270,00	R\$ 540,00
13	Unid.	5ª Lamina do feixe de molas traseiro	2	FABRINI	R\$ 240,00	R\$ 480,00
14	Unid.	Abraçadeira cruzeta cardan	2	UNIFORT	R\$ 240,00	R\$ 480,00
15	Unid.	Algema da mola dianteira	2	UNIFORT	R\$ 50,00	R\$ 100,00
16	Unid.	Algema da mola traseira	2	UNIFORT	R\$ 50,00	R\$ 100,00
17	Unid.	Alternador completo	1	BOSCH	R\$ 990,00	R\$ 990,00
18	Unid.	Amortecedor traseiro	2	NAKATA	R\$ 200,00	R\$ 400,00
19	Unid.	Amortecedor dianteiro	2	NAKATA	R\$ 300,00	R\$ 600,00
20	Unid.	Anel pista retentor traseiro	2	CIZER	R\$ 40,00	R\$ 80,00
21	Unid.	Anel sincronizador câmbio	2	EATON	R\$ 190,00	R\$ 380,00
22	Unid.	Arruela do pino da mola dianteira	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
23	Unid.	Arruela trava encosto cubo traseiro	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
24	Unid.	Arruela trava manga eixo	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
25	Unid.	Arruela trava ponta eixo dianteira	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
26	Unid.	Arruelas do diferencial	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
27	Unid.	Barra estabilizadora	2	NAKATA	R\$ 230,00	R\$ 460,00
28	Unid.	Barra direção	2	NAKATA	R\$ 200,00	R\$ 400,00
29	Unid.	Boibina de campo do motor de partida	2	BOSCH	R\$ 340,00	R\$ 680,00
30	Unid.	Bomba d'agua	2	NAKATA	R\$ 340,00	R\$ 680,00
31	Unid.	Bomba de oleo	1	NAKATA	R\$ 290,00	R\$ 290,00
32	Unid.	Bronze parafuso da regulagem da coroa	2	CIZER	R\$ 24,00	R\$ 48,00
33	jg	Bronzina de biela	1	MAHLE	R\$ 290,00	R\$ 290,00
34	jg	Bronzina de mancal	1	MAHLE	R\$ 290,00	R\$ 290,00
35	Unid.	Bucha da 2ª marcha	2	MAHLE	R\$ 5,00	R\$ 10,00
36	Unid.	Bucha da 3ª marcha	2	MAHLE	R\$ 5,00	R\$ 10,00
37	Unid.	Bucha da ré	2	MAHLE	R\$ 5,00	R\$ 10,00
38	Unid.	Bucha do amortecedor traseiro	2	AXIAL	R\$ 35,00	R\$ 70,00
39	Unid.	Bucha do feixe de molas traseiro	2	AXIAL	R\$ 40,00	R\$ 80,00
40	Unid.	Bucha do pino da mola dianteira	2	AXIAL	R\$ 30,00	R\$ 60,00
41	Unid.	Bujão do cambio e diferencial	2	CIZER	R\$ 38,00	R\$ 76,00
42	jg	Buzina universal	2	BOSCH	R\$ 50,00	R\$ 100,00
43	mt	Cabo bateria 50 mm metro	2	BOSCH	R\$ 35,00	R\$ 70,00
44	jg	Caixa satélite	2	CIMPAL	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
45	Unid.	Carter seco da embreagem	2	CIMPAL	R\$ 340,00	R\$ 680,00
46	Unid.	Catraca da embreagem	2	SPAL	R\$ 30,00	R\$ 60,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



47	Unid.	Catraca freio traseiro direito	2	SPAL	R\$ 40,00	R\$ 80,00
48	Unid.	Catraca freio traseiro esquerdo	2	SPAL	R\$ 4,00	R\$ 8,00
49	Unid.	Chave magnética do motor de partida	2	BOSCH	R\$ 190,00	R\$ 380,00
50	Unid.	Cilindro auxiliar embreagem	2	NAKATA	R\$ 170,00	R\$ 340,00
51	jg	Cilindro de ignição completo com 02 chaves	2	BOSCH	R\$ 180,00	R\$ 360,00
52	Unid.	Cilindro mestre da embreagem	2	LNG	R\$ 290,00	R\$ 580,00
53	Unid.	Compressor de ar	1	SHOTS	R\$ 990,00	R\$ 990,00
54	jg	Conjunto do parafuso de roda dianteira	2	CIZER	R\$ 140,00	R\$ 280,00
55	jg	Conjunto parafuso de roda traseiro	2	CIZER	R\$ 140,00	R\$ 280,00
56	jg	Conjunto parafuso do cardan	2	CIZER	R\$ 30,00	R\$ 60,00
57	jg	Coroa e pinhão	1	REI	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
58	Unid.	Corpo acoplamento 1ª marcha	2	EATON	R\$ 280,00	R\$ 560,00
59	Unid.	Corpo acoplamento da 5ª marcha	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
60	Unid.	Corpo de acoplamento 3ª e 4ª	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
61	Unid.	Corpo sincronização da 2ª e 3ª marcha	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
62	Unid.	Corpo sincronização da 4ª e 5ª marcha	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
63	Unid.	Cruzeta das satélites	2	REI	R\$ 280,00	R\$ 560,00
64	Unid.	Cruzeta do cardan	2	LNG	R\$ 330,00	R\$ 660,00
65	Unid.	Cubo de roda traseiro	2	FRUM	R\$ 460,00	R\$ 920,00
66	Unid.	Cubo roda dianteira	2	FRUM	R\$ 460,00	R\$ 920,00
67	Unid.	Cuíca de freio	2	LNG	R\$ 25,00	R\$ 50,00
68	Unid.	Cuíca freio dianteiro 7 pol	2	LNG	R\$ 25,00	R\$ 50,00
69	Unid.	Defletor do cubo traseiro	2	LNG	R\$ 23,00	R\$ 46,00
70	Unid.	Diodo negativo	2	BOSCH	R\$ 20,00	R\$ 40,00
71	Unid.	Diodo positivo	2	BOSCH	R\$ 20,00	R\$ 40,00
72	Unid.	Disco de embreagem	2	LUCK	R\$ 470,00	R\$ 940,00
73	Unid.	Eixo garfo 2ª e 3ª	2	EATOM	R\$ 180,00	R\$ 360,00
74	Unid.	Eixo garfo 4ª e 5ª	2	EATOM	R\$ 220,00	R\$ 440,00
75	Unid.	Eixo intermediário carretão	2	CIMPAL	R\$ 280,00	R\$ 560,00
76	Unid.	Eixo piloto 16 dentes G350	2	CIMPAL	R\$ 380,00	R\$ 760,00
77	Unid.	Eixo secundário	2	CIMPAL	R\$ 280,00	R\$ 560,00
78	Unid.	Engrenagem 4ª fixa 29 dentes	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
79	Unid.	Engrenagem 5ª fixa constante 38 dentes	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
80	Unid.	Engrenagem da 1ª móvel 39 dentes	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
81	Unid.	Engrenagem da 2ª móvel 32 dentes	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
82	Unid.	Engrenagem da 3ª móvel 25 dentes	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
83	Unid.	Engrenagem da 4ª móvel 19 dentes	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
84	Unid.	Engrenagem dupla 2ª e 3ª marcha	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
85	Unid.	Engrenagem ré 20 dentes	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
86	Unid.	Engrenagem ré 36 dentes	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
87	Unid.	Estator do alternador	2	BOSCH	R\$ 210,00	R\$ 420,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



88	Unid.	Farol principal conjunto direito	2	ARTEB	R\$ 180,00	R\$ 360,00
89	Unid.	Farol principal conjunto esquerdo	2	ARTEB	R\$ 180,00	R\$ 360,00
90	Unid.	Flange acoplamento cardan	2	LNG	R\$ 110,00	R\$ 220,00
91	Unid.	Flange acoplamento diferencial	2	LNG	R\$ 110,00	R\$ 220,00
92	Unid.	Flange cardan com orelha	2	LNG	R\$ 110,00	R\$ 220,00
93	Unid.	Flange do acoplamento do cambio 16 estrias	2	LNG	R\$ 110,00	R\$ 220,00
94	Unid.	Flexível da cuíca de freio	2	NAKATA	R\$ 20,00	R\$ 40,00
95	Unid.	Flexível embreagem 217mm	2	LNG	R\$ 20,00	R\$ 40,00
96	Unid.	Garfo da embreagem	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
97	Unid.	Garfo do cambio 2ª e 3ª marcha	2	EATON	R\$ 210,00	R\$ 420,00
98	Unid.	Garfo do cambio 4ª e 5ª	2	EATON	R\$ 130,00	R\$ 260,00
99	Unid.	Garfo do cardan para soldar	2	EATON	R\$ 120,00	R\$ 240,00
100	Unid.	Garfo do motor de partida	2	EATON	R\$ 110,00	R\$ 220,00
101	Unid.	Grampo do feixe de molas dianteiro	2	MACHETTI	R\$ 35,00	R\$ 70,00
102	Unid.	Grampo do feixe de molas traseiro	2	MACHETTI	R\$ 35,00	R\$ 70,00
103	Unid.	Graxeiro da cruzeta	2	UNIFORT	R\$ 3,00	R\$ 6,00
104	Unid.	Graxeiro do pino da mola dianteira e traseiro	2	UNIFORT	R\$ 4,00	R\$ 8,00
105	Unid.	Guia do grampo mola traseira	2	UNIFORT	R\$ 18,00	R\$ 36,00
106	Unid.	Haste regularem embr15 cm c/reg rolete	2	UNIFORT	R\$ 18,00	R\$ 36,00
107	Unid.	Induzido do Motor de partida	2	BOSCH	R\$ 130,00	R\$ 260,00
108	Unid.	Interruptor da luz da ré	2	BOSCH	R\$ 70,00	R\$ 140,00
109	Unid.	Interruptor da pressão do óleo	2	BOSCH	R\$ 70,00	R\$ 140,00
110	jg	Jogo de junta do motor	1	SABO	R\$ 470,00	R\$ 470,00
111	Unid.	Junta do diferencial	2	SABO	R\$ 230,00	R\$ 460,00
112	Unid.	Junta do semi-eixo traseiro	2	SABO	R\$ 230,00	R\$ 460,00
113	jg	Kit de embreagem	2	LUCK	R\$ 1.540,00	R\$ 3.080,00
114	jg	Kit Pistão e Anel	1	MAHLE	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
115	Unid.	Lâmpada auxiliar	2	HOSRAN	R\$ 20,00	R\$ 40,00
116	Unid.	Lampada H3 24v 100v	2	HOSRAN	R\$ 20,00	R\$ 40,00
117	Unid.	Lampada H4 24v 100w	2	HOSRAN	R\$ 20,00	R\$ 40,00
118	Unid.	Lâmpada halogena farol alto H1	2	HOSRAN	R\$ 20,00	R\$ 40,00
119	Unid.	Lâmpada halogena farol principal H4	2	HOSRAN	R\$ 20,00	R\$ 40,00
120	Unid.	Lâmpada painel	2	HOSRAN	R\$ 20,00	R\$ 40,00
121	Unid.	Lâmpada para lanterna dianteira 1 polo	2	HOSRAN	R\$ 20,00	R\$ 40,00
122	Unid.	Lâmpada para lanterna traseira 2 polos	2	HOSRAN	R\$ 20,00	R\$ 40,00
123	Unid.	Lanterna dianteira direita	2	ARTEB	R\$ 180,00	R\$ 360,00
124	Unid.	Lanterna dianteira esquerda	2	ARTEB	R\$ 180,00	R\$ 360,00
125	Unid.	Lanterna traseira direita	2	ARTEB	R\$ 180,00	R\$ 360,00
126	Unid.	Lanterna traseira esquerda com vigia	2	ARTEB	R\$ 180,00	R\$ 360,00
127	jg	Lona de freio dianteira	2	FRASLE	R\$ 210,00	R\$ 420,00
128	jg	Lona de freio traseira	2	FRASLE	R\$ 210,00	R\$ 420,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



129	Unid.	Luva cardan trazeiro 16 dentes	2	NAKATA	R\$ 280,00	R\$ 560,00
130	Unid.	Luva de engate da ré e 1ª marcha	2	NAKATA	R\$ 180,00	R\$ 360,00
131	Unid.	Luva engate 2ª/3ª/4ª/5ª marcha	2	NAKATA	R\$ 180,00	R\$ 360,00
132	Unid.	Mancal de partida lado do bendix	2	BOSCH	R\$ 160,00	R\$ 320,00
133	Unid.	Mancal de partida lado do coletor	2	BOSCH	R\$ 120,00	R\$ 240,00
134	Unid.	Mancal do alternador lado da polia	2	BOSCH	R\$ 120,00	R\$ 240,00
135	Unid.	Mancal do alternador lado do coletor	2	BOSCH	R\$ 120,00	R\$ 240,00
136	Unid.	Mancal intermediário do motor de partida	2	BOSCH	R\$ 25,00	R\$ 50,00
137	Unid.	Mola patim dianteiro e traseiro	2	MACHETTI	R\$ 8,00	R\$ 16,00
138	Unid.	Mola patim freio a ar	2	MACHETTI	R\$ 5,00	R\$ 10,00
139	Unid.	Motor de partida completo	2	BOSCH	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
140	Unid.	Núcleo sincronizado da 1ª e ré	2	EATON	R\$ 30,00	R\$ 60,00
141	Unid.	Painel de Instrumento digital	1	BOSCH	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
142	Unid.	Parabrisa dianteiro	1	CASCABEL	R\$ 740,00	R\$ 740,00
143	Unid.	Parafuso da roda dianteira	2	CIZER	R\$ 20,00	R\$ 40,00
144	Unid.	Parafuso regulagem da coroa completo	2	CIZER	R\$ 22,00	R\$ 44,00
145	Unid.	Parafuso roda traseiro	2	CIZER	R\$ 22,00	R\$ 44,00
146	Unid.	Patim do freio traseiro	2	REI	R\$ 3,00	R\$ 6,00
147	Unid.	Patim freio dianteiro	2	REI	R\$ 3,00	R\$ 6,00
148	Unid.	Pino da algema da mola dianteira	2	REI	R\$ 22,00	R\$ 44,00
149	Unid.	Pino de centro da mola traseiro	2	REI	R\$ 22,00	R\$ 44,00
150	Unid.	Pino de centro de mola dianteira	2	REI	R\$ 22,00	R\$ 44,00
151	Unid.	Pino do feixe de molas traseiro	2	REI	R\$ 22,00	R\$ 44,00
152	Unid.	Pino do patim da mola fr ar	2	REI	R\$ 22,00	R\$ 44,00
153	Unid.	Pino do patim freio	2	REI	R\$ 22,00	R\$ 44,00
154	Unid.	Placa de diodos	2	LNG	R\$ 22,00	R\$ 44,00
155	Unid.	Planetária	2	EATON	R\$ 280,00	R\$ 560,00
156	Unid.	Platô de embreagem	2	LUCK	R\$ 470,00	R\$ 940,00
157	Unid.	Ponteira de bateria 16 mm negativa	2	BOSCH	R\$ 32,00	R\$ 64,00
158	Unid.	Ponteira dianteira do cardan	2	NAKATA	R\$ 32,00	R\$ 64,00
159	Unid.	Ponteira traseira do cardan	2	NAKATA	R\$ 32,00	R\$ 64,00
160	Unid.	Porca do parafuso da roda dianteira	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
161	Unid.	Porca do parafuso da roda traseiro	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
162	Unid.	Porca do pinhão	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
163	Unid.	Porca manga eixo freio ar	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
164	Unid.	Porca ponta carcaça aço	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
165	Unid.	Porca ponta do cardan	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
166	Unid.	Porca ponta eixo piloto	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
167	Unid.	Raparo sincronizador 2ª e 5ª marcha	2	LNG	R\$ 45,00	R\$ 90,00
168	Unid.	Rebite da lona freio	400	LNG	R\$ 1,00	R\$ 400,00
169	Unid.	Regulador de voltagem	2	BOSCH	R\$ 180,00	R\$ 360,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



170	Unid.	Rele do pisca 10 saidas	2	BOSCH	R\$ 80,00	R\$ 160,00
171	jg	Reparo do patim freio ar parcial	2	LNG	R\$ 32,00	R\$ 64,00
172	jg	Reparo sincronizador 1ª e ré	2	LNG	R\$ 130,00	R\$ 260,00
173	Unid.	Retentor da roda traseira	2	SABO	R\$ 38,00	R\$ 76,00
174	Unid.	Retentor do eixo piloto	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
175	Unid.	Retentor do flange traseira	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
176	Unid.	Retentor do pinhão externo	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
177	Unid.	Retentor do pinhão interno	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
178	Unid.	Retentor roda dianteira	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
179	Unid.	Rolamento da roda traseira externo	2	REI	R\$ 290,00	R\$ 580,00
180	Unid.	Rolamento da roda traseiro interno	2	REI	R\$ 340,00	R\$ 680,00
181	Unid.	Rolamento de embreagem	2	REI	R\$ 290,00	R\$ 580,00
182	Unid.	Rolamento do cardan com borracha	2	REI	R\$ 240,00	R\$ 480,00
183	Unid.	Rolamento do pinhão Gr	2	REI	R\$ 290,00	R\$ 580,00
184	Unid.	Rolamento do pinhão relógio (apoio)	2	REI	R\$ 340,00	R\$ 680,00
185	Unid.	Rolamento lateral da coroa	2	REI	R\$ 230,00	R\$ 460,00
186	Unid.	Rolamento roda dianteira interno	2	REI	R\$ 240,00	R\$ 480,00
187	Unid.	Rolamento roda dianteria externo	2	REI	R\$ 240,00	R\$ 480,00
188	Unid.	Rotor do alternador	2	BOSCH	R\$ 230,00	R\$ 460,00
189	Unid.	Satélite	2	REI	R\$ 445,00	R\$ 890,00
190	Unid.	Semi-eixo traseiro	2	CIMPAL	R\$ 445,00	R\$ 890,00
191	Unid.	Suporte da mola dianteira	2	MACHETTI	R\$ 140,00	R\$ 280,00
192	Unid.	Suporte de escovas do alternador	2	MACHETTI	R\$ 148,00	R\$ 296,00
193	Unid.	Suporte mola traseiro parte dianteira	2	MACHETTI	R\$ 118,00	R\$ 236,00
194	Unid.	Suporte patim freio dianteiro	2	MACHETTI	R\$ 22,00	R\$ 44,00
195	Unid.	Suporte patim freio traseiro	2	MACHETTI	R\$ 22,00	R\$ 44,00
196	Unid.	Tambor de freio traseiro	2	FRUM	R\$ 450,00	R\$ 900,00
197	Unid.	Tambor freio dianteiro	2	FRUM	R\$ 450,00	R\$ 900,00
198	Unid.	Tampa frontal câmbio moringa	2	REI	R\$ 45,00	R\$ 90,00
199	Unid.	Terminal de bateria positivo	2	BOSCH	R\$ 40,00	R\$ 80,00
200	Unid.	Torre do cambio moderna alumínio	2	REI	R\$ 40,00	R\$ 80,00
201	Unid.	Trava aranha cubo traseiro	2	MACHETTI	R\$ 4,00	R\$ 8,00
202	Unid.	Trava arruela dentada eixo S	2	MACHETTI	R\$ 4,00	R\$ 8,00
203	Unid.	Trava do pino algema mola dianteira	2	MACHETTI	R\$ 4,00	R\$ 8,00
204	Unid.	Trava eixo entalhado cambio	2	MACHETTI	R\$ 4,00	R\$ 8,00
205	Unid.	Trava pino algema traseira	2	MACHETTI	R\$ 4,00	R\$ 8,00
206	Unid.	Trava pino patim freio	2	MACHETTI	R\$ 4,00	R\$ 8,00
207	Unid.	Turbina	1	GARRET	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
TOTAL: SETENTA E TRÊS MIL REAIS						R\$ 73.000,00

LOTE 08 - PEÇAS ÔNIBUS ESCOLARES VW 15.190

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	unid.	1ª Folha da mola traseira mestra	FABRINI	20	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
2	unid.	1ª Folha do feixe de molas dianteiro mestra	FABRINI	20	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
3	unid.	2ª Folha da mola traseira virada	FABRINI	20	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00
4	unid.	2ª Folha do feixe de molas dianteiro virada	FABRINI	20	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00
5	unid.	3ª Folha da mola traseira	FABRINI	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
6	unid.	3ª Folha do feixe de molas dianteiro	FABRINI	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
7	unid.	4ª Folha da mola traseira	FABRINI	20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
8	unid.	4ª Folha do feixe de molas dianteiro	FABRINI	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
9	unid.	5ª Folha da mola traseira	FABRINI	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
10	unid.	5ª Folha do feixe de molas dianteiro	FABRINI	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
11	unid.	6ª Folha da mola traseira com olhete	FABRINI	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
12	unid.	Amortecedor traseiro	NAKATA	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
13	unid.	Amortecedor dianteiro	NAKATA	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
14	unid.	Barra de direção	NAKATA	6	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
15	unid.	Barra de direção de ligação	NAKATA	6	R\$ 160,00	R\$ 960,00
16	unid.	Biela do motor	MAHLE	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
17	unid.	Bomba D'água	LNG	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
18	unid.	Bomba de óleo	LNG	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
19	unid.	Bucha da barra estabilizadora dianteira	MACHETI	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
20	unid.	Bucha da barra estabilizadora traseira	MACHETI	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
21	unid.	Bucha da biela	MACHETI	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
22	unid.	Bucha de comando	MACHETI	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
23	unid.	Bucha do amortecedor dianteiro	NAKATA	24	R\$ 40,00	R\$ 960,00
24	unid.	Bucha do amortecedor traseiro	NAKATA	24	R\$ 40,00	R\$ 960,00
25	unid.	Bucha do patim de freio máster	MACHETI	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
26	unid.	Bucha mola traseira	MACHETI	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
27	unid.	Cabeçote completo	MAHLE	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
28	unid.	Capa sincronizadora da 2ª e 3ª vel	EATON	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
29	unid.	Capa sincronizadora da 4ª velocidade	EATON	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
30	unid.	Capa sincronizadora da 4ª velocidade	EATON	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
31	unid.	Capa sincronizadora da 5ª vel	EATON	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
32	unid.	Capa sincronizadora da 5ª velocidade	EATON	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
33	unid.	Catraca de freio dianteira	LNG	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
34	unid.	Catraca de freio traseira	LNG	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
35	unid.	Cilindro auxiliar da embreagem	LNG	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
36	unid.	Cilindro mestre da embreagem	LNG	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
37	unid.	Cruzeta do cardan	NAKATA	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
38	unid.	Cubo roda dianteiro	FRUM	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
39	unid.	Cubo roda traseiro	FRUM	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
40	unid.	Cubo engate da 4ª e 5ª velocidade	EATON	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



41	unid.	Cuica freio dianteira	REI	8	R\$ 45,00	R\$ 360,00
42	unid.	Cuica freio traseira	REI	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
43	unid.	Disco da embreagem	LUCK	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
44	unid.	Embuchamento da manga de eixo	MACHETI	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
45	unid.	Interruptor freio motor	BOSCH	6	R\$ 120,00	R\$ 720,00
46	unid.	Interruptor luz de alerta	BOSCH	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
47	unid.	Interruptor bloqueio diferencial	BOSCH	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
48	unid.	Jogo de bronzina de biela	MAHLE	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
49	unid.	Jogo de bronzina de mancal	MAHLE	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
50	unid.	Jogo de junta do motor com retentores	SABO	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
51	unid.	Jogo mola patim freio traseiro	MACHETI	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
52	unid.	Kit Pistao e anel	MAHLE	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
53	unid.	Kit de embreagem	LUCK	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
54	unid.	Lampada H1 24V	HOSRAN	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
55	unid.	Lampada H3 24V	HOSRAN	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
56	unid.	Lampada H4 24V	HOSRAN	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
57	unid.	Lampada 67 24V	HOSRAN	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
58	unid.	Lampada 69 24V	HOSRAN	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
59	unid.	Lampada 1034 24V	HOSRAN	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
60	unid.	Lampada 1141 24V	HOSRAN	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
61	unid.	Lona de freio dianteira	FRASLE	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
62	unid.	Lona de freio traseira	FRASLE	20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
63	unid.	Luva do cardan	NAKATA	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
64	unid.	Mancal central do cardan	LNG	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
65	unid.	Mola auxiliar patim	LNG	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
66	unid.	Mola do patim dianteiro e traseiro	LNG	6	R\$ 12,00	R\$ 72,00
67	unid.	Mola patim traseiro	LNG	6	R\$ 12,00	R\$ 72,00
68	unid.	Mola retenção sapara traseira	LNG	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
69	unid.	Painel de Instrumento digital	BOSCH	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
70	unid.	Parabrisa dianteiro	CASCABEL	6	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00
71	unid.	Parafuso roda dianteira	CIZER	24	R\$ 15,00	R\$ 360,00
72	unid.	Parafuso roda traseira	CIZER	48	R\$ 15,00	R\$ 720,00
73	unid.	Patim freio dianteiro	MACHETI	8	R\$ 85,00	R\$ 680,00
74	unid.	Patim freio traseiro	MACHETI	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
75	unid.	Pino da mola dianteira	MACHETI	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
76	unid.	Pino da mola traseira	MACHETI	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
77	unid.	Platô da embreagem	LUCK	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
78	unid.	Ponteira do cardan	NAKATA	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
79	unid.	Porca roda dianteira	CIZER	24	R\$ 5,00	R\$ 120,00
80	unid.	Porca roda traseira	CIZER	24	R\$ 5,00	R\$ 120,00
81	unid.	Radiador de água	VISCONDE	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



82	unid.	Rebite Lona de Freio	UNIFORT	5000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
83	unid.	Retentor da roda dianteira	SABO	8	R\$ 45,00	R\$ 360,00
84	unid.	Retentor da roda traseira	SABO	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
85	unid.	Rolamento da embreagem	LNG	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
86	unid.	Rolamento da roda dianteira interno	LNG	8	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00
87	unid.	Rolamento da roda dianteira externo	LNG	8	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00
88	unid.	Rolamento da roda traseira interno	LNG	12	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
89	unid.	Rolamento da roda traseira externo	LNG	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
90	unid.	Rolamento do pinhão	REI	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
91	unid.	Rolamento roda dianteira externo	NAKATA	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
92	unid.	Rolamento roda traseira interno	NAKATA	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
93	unid.	Rolamento Cardan	NAKATA	8	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
94	unid.	Semi-eixo traseiro	CIMPAL	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
95	unid.	Suporte da mola traseira	MACHETI	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
96	unid.	Suporte da mola dianteira	MACHETI	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
97	unid.	Tambor de freio dianteiro	FRUM	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
98	unid.	Tambor de freio traseiro	FRUM	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
99	unid.	Terminal de direção direito	NAKATA	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
100	unid.	Terminal de direção esquerdo	NAKATA	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
101	unid.	Terminal tirante de cambio	NAKATA	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
102	unid.	Trava aranha carcaça	MACHETI	2	R\$ 2,00	R\$ 4,00
103	unid.	Turbina	GARRET	6	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
104	unid.	Válvula de alívio	BOSCH	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
105	unid.	Válvula termostática	BOSCH	6	R\$ 120,00	R\$ 720,00
106	unid.	Volante do motor	REI	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
TOTAL : DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL REAIS						R\$ 247.000,00

LOTE 09 - PEÇAS ÔNIBUS ESCOLARES MB 1519

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	unid.	1ª Folha da mola traseira mestra	FABRINI	20	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
2	unid.	1ª Folha do feixe de molas dianteiro mestra	FABRINI	20	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
3	unid.	2ª Folha da mola traseira virada	FABRINI	20	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
4	unid.	2ª Folha do feixe de molas dianteiro virada	FABRINI	20	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
5	unid.	3ª Folha da mola traseira	FABRINI	20	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
6	unid.	3ª Folha do feixe de molas dianteiro	FABRINI	20	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
7	unid.	4ª Folha da mola traseira	FABRINI	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
8	unid.	4ª Folha do feixe de molas dianteiro	FABRINI	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
9	unid.	5ª Folha da mola traseira	FABRINI	20	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00
10	unid.	5ª Folha do feixe de molas dianteiro	FABRINI	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
11	unid.	6ª Folha da mola traseira com olhete	FABRINI	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
12	unid.	Amortecedor traseiro	NAKATA	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13	unid.	Amortecedor dianteiro	NAKATA	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
14	unid.	Barra de direção	NAKATA	6	R\$ 160,00	R\$ 960,00
15	unid.	Barra de direção de ligação	NAKATA	6	R\$ 160,00	R\$ 960,00
16	unid.	Biela do motor	MAHLE	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
17	unid.	Bomba D'água	LNG	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
18	unid.	Bomba de óleo	LNG	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
19	unid.	Bucha da barra estabilizadora dianteira	MACHETI	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
20	unid.	Bucha da barra estabilizadora traseira	MACHETI	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
21	unid.	Bucha da biela	MACHETI	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
22	unid.	Bucha de comando	MACHETI	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
23	unid.	Bucha do amortecedor dianteiro	NAKATA	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00
24	unid.	Bucha do amortecedor traseiro	NAKATA	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00
25	unid.	Bucha do patim de freio máster	MACHETI	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
26	unid.	Bucha mola traseira	MACHETI	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
27	unid.	Cabeçote completo	MAHLE	3	R\$ 2.900,00	R\$ 8.700,00
28	unid.	Capa sincronizadora da 2ª e 3ª vel	EATON	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
29	unid.	Capa sincronizadora da 4ª velocidade	EATON	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
30	unid.	Capa sincronizadora da 4ª velocidade	EATON	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
31	unid.	Capa sincronizadora da 5ª vel	EATON	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
32	unid.	Capa sincronizadora da 5ª velocidade	EATON	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
33	unid.	Catraca de freio dianteira	LNG	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00
34	unid.	Catraca de freio traseira	LNG	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00
35	unid.	Cilindro auxiliar da embreagem	LNG	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
36	unid.	Cilindro mestre da embreagem	LNG	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
37	unid.	Cruzeta do cardan	NAKATA	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
38	unid.	Cubo roda dianteiro	FRUM	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
39	unid.	Cubo roda traseiro	FRUM	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
40	unid.	Cubo engate da 4ª e 5ª velocidade	EATON	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
41	unid.	Cuica freio dianteira	REI	8	R\$ 25,00	R\$ 200,00
42	unid.	Cuica freio traseira	REI	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
43	unid.	Disco da embreagem	LUCK	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
44	unid.	Embuchamento da manga de eixo	MACHETI	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
45	unid.	Interruptor freio motor	BOSCH	6	R\$ 160,00	R\$ 960,00
46	unid.	Interruptor luz de alerta	BOSCH	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
47	unid.	Interruptor bloqueio diferencial	BOSCH	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
48	unid.	Jogo de bronzina de biela	MAHLE	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
49	unid.	Jogo de bronzina de mancal	MAHLE	4	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
50	unid.	Jogo de junta do motor com retentores	SABO	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
51	unid.	Jogo mola patim freio traseiro	MACHETI	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
52	unid.	Kit Pistao e anel	MAHLE	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
53	unid.	Kit de embreagem	LUCK	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



54	unid.	Lampada H1 24V	HOSRAN	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
55	unid.	Lampada H3 24V	HOSRAN	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
56	unid.	Lampada H4 24V	HOSRAN	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
57	unid.	Lampada 67 24V	HOSRAN	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
58	unid.	Lampada 69 24V	HOSRAN	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
59	unid.	Lampada 1034 24V	HOSRAN	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
60	unid.	Lampada 1141 24V	HOSRAN	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
61	unid.	Lona de freio dianteira	FRASLE	10	R\$ 215,00	R\$ 2.150,00
62	unid.	Lona de freio traseira	FRASLE	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
63	unid.	Luva do cardan	NAKATA	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
64	unid.	Mancal central do cardan	LNG	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
65	unid.	Mola auxiliar patim	LNG	2	R\$ 2,00	R\$ 4,00
66	unid.	Mola do patim dianteiro e traseiro	LNG	6	R\$ 2,00	R\$ 12,00
67	unid.	Mola patim traseiro	LNG	6	R\$ 2,00	R\$ 12,00
68	unid.	Mola retenção sapara traseira	LNG	2	R\$ 2,00	R\$ 4,00
69	unid.	Painel de Instrumento digital	BOSCH	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
70	unid.	Parabrisa dianteiro	CASCAVEL	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
71	unid.	Parafuso roda dianteira	CIZER	24	R\$ 15,00	R\$ 360,00
72	unid.	Parafuso roda traseira	CIZER	48	R\$ 15,00	R\$ 720,00
73	unid.	Patim freio dianteiro	MACHETI	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
74	unid.	Patim freio traseiro	MACHETI	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
75	unid.	Pino da mola dianteira	MACHETI	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
76	unid.	Pino da mola traseira	MACHETI	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
77	unid.	Platô da embreagem	LUCK	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
78	unid.	Ponteira do cardan	NAKATA	4	R\$ 210,00	R\$ 840,00
79	unid.	Porca roda dianteira	CIZER	24	R\$ 4,00	R\$ 96,00
80	unid.	Porca roda traseira	CIZER	24	R\$ 4,00	R\$ 96,00
81	unid.	Radiador de água	VISCONDE	8	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
82	unid.	Rebite Lona de Freio	UNIFORT	3000	R\$ 0,10	R\$ 300,00
83	unid.	Retentor da roda dianteira	SABO	8	R\$ 40,00	R\$ 320,00
84	unid.	Retentor da roda traseira	SABO	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
85	unid.	Rolamento da embreagem	LNG	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
86	unid.	Rolamento da roda dianteira interno	LNG	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
87	unid.	Rolamento da roda dianteira externo	LNG	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
88	unid.	Rolamento da roda traseira interno	LNG	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
89	unid.	Rolamento da roda traseira externo	LNG	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
90	unid.	Rolamento do pinhão	REI	2	R\$ 385,00	R\$ 770,00
91	unid.	Rolamento roda dianteira externo	NAKATA	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
92	unid.	Rolamento roda traseira interno	NAKATA	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
93	unid.	Rolamento Cardan	NAKATA	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
94	unid.	Semi-eixo traseiro	CIMPAL	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



95	unid.	Suporte da mola traseira	MACHETI	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
96	unid.	Suporte da mola dianteira	MACHETI	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
97	unid.	Tambor de freio dianteiro	FRUM	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
98	unid.	Tambor de freio traseiro	FRUM	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
99	unid.	Terminal de direção direito	NAKATA	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
100	unid.	Terminal de direção esquerdo	NAKATA	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
101	unid.	Terminal tirante de cambio	NAKATA	2	R\$ 54,00	R\$ 108,00
102	unid.	Trava aranha carcaça	MACHETI	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
103	unid.	Turbina	GARRET	6	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
104	unid.	Válvula de alivio	BOSCH	6	R\$ 85,00	R\$ 510,00
105	unid.	Válvula termostatica	BOSCH	6	R\$ 85,00	R\$ 510,00
106	unid.	Volante do motor	REI	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL: DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS						R\$ 277.000,00

LOTE 10 - PEÇAS MICRO ÔNIBUS ESCOLAR VW 8.150

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	unid.	1ª Folha da mola traseira mestra	FABRINI	4	R\$ 340,00	R\$ 1.360,00
2	unid.	1ª Folha do feixe de molas dianteiro mestra	FABRINI	4	R\$ 340,00	R\$ 1.360,00
3	unid.	2ª Folha da mola traseira virada	FABRINI	4	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
4	unid.	2ª Folha do feixe de molas dianteiro virada	FABRINI	4	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
5	unid.	3ª Folha da mola traseira	FABRINI	4	R\$ 240,00	R\$ 960,00
6	unid.	3ª Folha do feixe de molas dianteiro	FABRINI	4	R\$ 240,00	R\$ 960,00
7	unid.	4ª Folha da mola traseira	FABRINI	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
8	unid.	4ª Folha do feixe de molas dianteiro	FABRINI	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00
9	unid.	5ª Folha da mola traseira	FABRINI	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00
10	unid.	5ª Folha do feixe de molas dianteiro	FABRINI	4	R\$ 165,00	R\$ 660,00
11	unid.	6ª Folha da mola traseira com olhete	FABRINI	4	R\$ 160,00	R\$ 640,00
12	unid.	Amortecedor traseiro	NAKATA	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
13	unid.	Amortecedor dianteiro	NAKATA	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
14	unid.	Barra de direção	NAKATA	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
15	unid.	Barra de direção de ligação	NAKATA	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
16	unid.	Bomba D'água	URBA	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00
17	unid.	Bomba de óleo	NAKATA	1	R\$ 346,00	R\$ 346,00
18	unid.	Bucha da barra estabilizadora dianteira	MACHETI	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
19	unid.	Bucha da barra estabilizadora traseira	MACHETI	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
20	unid.	Bucha do amortecedor dianteiro	AXIAL	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
21	unid.	Bucha do amortecedor traseiro	AXIAL	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
22	unid.	Bucha mola traseira	AXIAL	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
23	unid.	Catraca de freio dianteira	REI	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
24	unid.	Catraca de freio traseira	REI	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
25	unid.	Cilindro auxiliar da embreagem	REI	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00
26	unid.	Cilindro mestre da embreagem	REI	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



27	unid.	Cruzeta do cardan	NAKATA	4	R\$ 190,00	R\$ 760,00
28	unid.	Cubo roda dianteiro	NAKATA	4	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
29	unid.	Cubo roda traseiro	NAKATA	4	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
30	unid.	Cuica freio dianteira	NAKATA	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
31	unid.	Cuica freio traseira	NAKATA	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
32	unid.	Embuchamento da manga de eixo	MACHETI	2	R\$ 390,00	R\$ 780,00
33	unid.	Interruptor freio motor	BOSCH	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
34	unid.	Interruptor luz de alerta	BOSCH	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
35	unid.	Interruptor bloqueio diferencial	BOSCH	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
36	unid.	Jogo de bronzina de biela	MAHLE	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
37	unid.	Jogo de bronzina de mancal	MAHLE	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
38	unid.	Jogo de junta do motor com retentores	SABO	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
39	unid.	Jogo mola patim freio traseiro	SABO	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
40	unid.	Kit Pistao e anel	MAHLE	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
41	unid.	Kit de embreagem	LUCK	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
42	unid.	Lampada H1 24V	HOSRAN	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
43	unid.	Lampada H3 24V	HOSRAN	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
44	unid.	Lampada H4 24V	HOSRAN	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
45	unid.	Lampada 67 24V	HOSRAN	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
46	unid.	Lampada 69 24V	HOSRAN	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
47	unid.	Lampada 1034 24V	HOSRAN	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
48	unid.	Lampada 1141 24V	HOSRAN	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
49	unid.	Lona de freio dianteira	FRASLE	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
50	unid.	Lona de freio traseira	FRASLE	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
51	unid.	Luva do cardan	NAKATA	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
52	unid.	Painel de Instrumento digital	BOSCH	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
53	unid.	Parabrisa dianteiro	CASCABEL	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
54	unid.	Parafuso roda dianteira	CIZER	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
55	unid.	Parafuso roda traseira	CIZER	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
56	unid.	Pino da mola dianteira	MACHETI	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
57	unid.	Pino da mola traseira	MACHETI	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
58	unid.	Porca roda dianteira	CIZER	24	R\$ 4,00	R\$ 96,00
59	unid.	Porca roda traseira	CIZER	24	R\$ 4,00	R\$ 96,00
60	unid.	Radiador de água	VISCONDE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
61	unid.	Rebite Lona de Freio	UNIFORT	1000	R\$ 0,10	R\$ 100,00
62	unid.	Retentor da roda dianteira	SABO	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
63	unid.	Retentor da roda traseira	SABO	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
64	unid.	Rolamento da roda dianteira interno	LNG	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
65	unid.	Rolamento da roda dianteira externo	LNG	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
66	unid.	Rolamento da roda traseira interno	LNG	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
67	unid.	Rolamento da roda traseira externo	LNG	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



68	unid.	Rolamento Cardan	NAKATA	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
69	unid.	Semi-eixo traseiro	CIMPAL	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
70	unid.	Suporte da mola traseira	MACHETI	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
71	unid.	Suporte da mola dianteira	MACHETI	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
72	unid.	Tambor de freio dianteiro	FRUM	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
73	unid.	Tambor de freio traseiro	FRUM	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
74	unid.	Terminal de direção direito	NAKATA	4	R\$ 160,00	R\$ 640,00
75	unid.	Terminal de direção esquerdo	NAKATA	4	R\$ 160,00	R\$ 640,00
76	unid.	Turbina	GARRET	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
77	unid.	Válvula termostática	BOSCH	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
78	unid.	Volante do motor	REI	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
TOTAL: CINQUENTA E OITO MIL REAIS						R\$ 58.000,00

LOTE 11 - PEÇAS MICRO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE V8L						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	unid.	1ª Folha da mola traseira mestra	FABRINE	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
2	unid.	1ª Folha do feixe de molas dianteiro mestra	FABRINE	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
3	unid.	2ª Folha da mola traseira virada	FABRINE	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
4	unid.	2ª Folha do feixe de molas dianteiro virada	FABRINE	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
5	unid.	3ª Folha da mola traseira	FABRINE	6	R\$ 330,00	R\$ 1.980,00
6	unid.	3ª Folha do feixe de molas dianteiro	FABRINE	6	R\$ 330,00	R\$ 1.980,00
7	unid.	4ª Folha da mola traseira	FABRINE	6	R\$ 330,00	R\$ 1.980,00
8	unid.	4ª Folha do feixe de molas dianteiro	FABRINE	6	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00
9	unid.	5ª Folha da mola traseira	FABRINE	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
10	unid.	5ª Folha do feixe de molas dianteiro	FABRINE	6	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00
11	unid.	6ª Folha da mola traseira com olhete	FABRINE	6	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00
12	unid.	Amortecedor traseiro	NAKATA	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
13	unid.	Amortecedor dianteiro	NAKATA	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
14	unid.	Barra de direção	NAKATA	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
15	unid.	Barra de direção de ligação	NAKATA	6	R\$ 160,00	R\$ 960,00
16	unid.	Bomba D'água	URBA	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
17	unid.	Bomba de óleo	NAKATA	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
18	unid.	Bucha da barra estabilizadora dianteira	MACHETI	12	R\$ 34,00	R\$ 408,00
19	unid.	Bucha da barra estabilizadora traseira	MACHETI	12	R\$ 34,00	R\$ 408,00
20	unid.	Bucha da biela	AXIAL	12	R\$ 34,00	R\$ 408,00
21	unid.	Bucha de comando	AXIAL	12	R\$ 34,00	R\$ 408,00
22	unid.	Bucha do amortecedor dianteiro	AXIAL	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00
23	unid.	Bucha do amortecedor traseiro	AXIAL	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00
24	unid.	Bucha do patim de freio máster	AXIAL	2	R\$ 33,00	R\$ 66,00
25	unid.	Bucha mola traseira	AXIAL	14	R\$ 33,00	R\$ 462,00
26	unid.	Cabeçote completo	MT. LEVE	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
27	unid.	Catraca de freio dianteira	REI	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



28	unid.	Catraca de freio traseira	REI	6	R\$ 130,00	R\$ 780,00
29	unid.	Cilindro auxiliar da embreagem	REI	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
30	unid.	Cilindro mestre da embreagem	REI	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
31	unid.	Cruzeta do cardan	NAKATA	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
32	unid.	Cubo roda dianteiro	NAKATA	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
33	unid.	Cubo roda traseiro	NAKATA	4	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
34	unid.	Cuica freio dianteira	NAKATA	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
35	unid.	Cuica freio traseira	NAKATA	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
36	unid.	Embuchamento da manga de eixo	MACHETI	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
37	unid.	Interruptor freio motor	BOSCH	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
38	unid.	Interruptor luz de alerta	BOSCH	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00
39	unid.	Interruptor bloqueio diferencial	BOSCH	4	R\$ 111,00	R\$ 444,00
40	unid.	Jogo de bronzina de biela	MAHLE	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
41	unid.	Jogo de bronzina de mancal	MAHLE	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
42	unid.	Jogo de junta do motor com retentores	SABO	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
43	unid.	Jogo mola patim freio traseiro	SABO	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
44	unid.	Kit Pistao e anel	MAHLE	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
45	unid.	Kit de embreagem	LUCK	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
46	unid.	Lampada H1 24V	HOSRAN	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
47	unid.	Lampada H3 24V	HOSRAN	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
48	unid.	Lampada H4 24V	HOSRAN	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
49	unid.	Lampada 67 24V	HOSRAN	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00
50	unid.	Lampada 69 24V	HOSRAN	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00
51	unid.	Lampada 1034 24V	HOSRAN	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00
52	unid.	Lampada 1141 24V	HOSRAN	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00
53	unid.	Lona de freio dianteira	FRASLE	6	R\$ 223,00	R\$ 1.338,00
54	unid.	Lona de freio traseira	FRASLE	6	R\$ 233,00	R\$ 1.398,00
55	unid.	Luva do cardan	NAKATA	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
56	unid.	Painel de Instrumento digital	BOSCH	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
57	unid.	Parabrisa dianteiro	CASCABEL	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
58	unid.	Parafuso roda dianteira	CIZER	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
59	unid.	Parafuso roda traseira	CIZER	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
60	unid.	Patim freio dianteiro	MACHETI	8	R\$ 45,00	R\$ 360,00
61	unid.	Patim freio traseiro	MACHETI	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
62	unid.	Pino da mola dianteira	MACHETI	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
63	unid.	Pino da mola traseira	MACHETI	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
64	unid.	Platô da embreagem	LUCK	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
65	unid.	Ponteira do cardan	NAKATA	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
66	unid.	Porca roda dianteira	CIZER	24	R\$ 5,00	R\$ 120,00
67	unid.	Porca roda traseira	CIZER	24	R\$ 5,00	R\$ 120,00
68	unid.	Radiador de água	VISCONDE	8	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

69	unid.	Rebite Lona de Freio	UNIFORT	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
70	unid.	Retentor da roda dianteira	SABO	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
71	unid.	Retentor da roda traseira	SABO	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
72	unid.	Rolamento da roda dianteira interno	LNG	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
73	unid.	Rolamento da roda dianteira externo	LNG	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
74	unid.	Rolamento da roda traseira interno	LNG	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
75	unid.	Rolamento da roda traseira externo	LNG	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
76	unid.	Rolamento Cardan	NAKATA	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
77	unid.	Semi-eixo traseiro	CIMPAL	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
78	unid.	Suporte da mola traseira	MACHETI	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
79	unid.	Suporte da mola dianteira	MACHETI	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
80	unid.	Tambor de freio dianteiro	FRUM	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
81	unid.	Tambor de freio traseiro	FRUM	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
82	unid.	Terminal de direção direito	NAKATA	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
83	unid.	Terminal de direção esquerdo	NAKATA	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
84	unid.	Turbina	GARRET	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
85	unid.	Válvula termostatica	BOSCH	2	R\$ 88,00	R\$ 176,00
86	unid.	Volante do motor	REI	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
TOTAL: CENTO E SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS						R\$ 106.624,00

LOTE 12 - PEÇAS CAÇAMBA VW 26.280 ano 2013						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	unid.	1ª Folha da mola traseira mestra	6	FABRINE	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
2	unid.	1ª Folha do feixe de molas dianteiro mestra	6	FABRINE	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
3	unid.	2ª Folha da mola traseira virada	6	FABRINE	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
4	unid.	2ª Folha do feixe de molas dianteiro virada	6	FABRINE	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
5	unid.	3ª Folha da mola traseira	6	FABRINE	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
6	unid.	3ª Folha do feixe de molas dianteiro	6	FABRINE	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
7	unid.	4ª Folha da mola traseira	6	FABRINE	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
8	unid.	4ª Folha do feixe de molas dianteiro	6	FABRINE	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
9	unid.	5ª Folha da mola traseira	6	FABRINE	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
10	unid.	5ª Folha do feixe de molas dianteiro	6	FABRINE	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
11	unid.	6ª Folha da mola traseira com olhete	6	FABRINE	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
12	unid.	Amortecedor traseiro	4	NAKATA	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
13	unid.	Amortecedor dianteiro	4	NAKATA	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
14	unid.	Arruela de ajuste do cubo dianteiro	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
15	unid.	Assento da mola traseira	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
16	unid.	Barra de direção	2	NAKATA	R\$ 230,00	R\$ 460,00
17	unid.	Barra de direção de ligação	2	NAKATA	R\$ 200,00	R\$ 400,00
18	unid.	Batente feixe de molas dianteiro	2	NAKATA	R\$ 30,00	R\$ 60,00
19	unid.	Biela do motor	6	MAHLE	R\$ 150,00	R\$ 900,00
20	unid.	Bloco do motor	1	MAHLE	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



21	unid.	Bomba D'água	2	URBA	R\$ 300,00	R\$ 600,00
22	unid.	Bomba de óleo	1	NAKATA	R\$ 300,00	R\$ 300,00
23	unid.	Borracha com rolamento do cardan	2	MACHETI	R\$ 300,00	R\$ 600,00
24	unid.	Bucha da barra estabilizadora dianteira	4	MACHETI	R\$ 35,00	R\$ 140,00
25	unid.	Bucha da barra estabilizadora traseira	4	MACHETI	R\$ 35,00	R\$ 140,00
26	unid.	Bucha da biela	4	AXIAL	R\$ 36,00	R\$ 144,00
27	unid.	Bucha de comando	4	AXIAL	R\$ 35,00	R\$ 140,00
28	unid.	Bucha do amortecedor	4	AXIAL	R\$ 35,00	R\$ 140,00
29	unid.	Bucha do amortecedor traseiro	4	AXIAL	R\$ 35,00	R\$ 140,00
30	unid.	Bucha do patim de freio máster	2	AXIAL	R\$ 35,00	R\$ 70,00
31	unid.	Bucha mola traseira	4	AXIAL	R\$ 35,00	R\$ 140,00
32	unid.	Cabeçote completo	1	METAL LEVE	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
33	unid.	Cardan Traseiro	2	NAKATA	R\$ 300,00	R\$ 600,00
34	unid.	Catraca do freio	2	REI	R\$ 250,00	R\$ 500,00
35	unid.	Cilindro auxiliar da embreagem	2	REI	R\$ 200,00	R\$ 400,00
36	unid.	Cilindro mestre da embreagem	2	AXIAL	R\$ 200,00	R\$ 400,00
37	jg	Conjunto sincronizador da 4ª e 5ª vel	1	EATON	R\$ 145,00	R\$ 145,00
38	unid.	Contra eixo	1	AXIAL	R\$ 150,00	R\$ 150,00
39	unid.	Cruzeta do cardan	2	NAKATA	R\$ 300,00	R\$ 600,00
40	unid.	Cubo de engate da 1ª e ré	2	NAKATA	R\$ 150,00	R\$ 300,00
41	unid.	Cubo engate 2ª 3 e 3ª vel	2	NAKATA	R\$ 150,00	R\$ 300,00
42	unid.	Cubo engate da 4ª e 5ª velocidade	2	NAKATA	R\$ 150,00	R\$ 300,00
43	unid.	Disco da embreagem	1	LUCK	R\$ 500,00	R\$ 500,00
44	unid.	Embuchamento da manga de eixo	1	MCCHETI	R\$ 400,00	R\$ 400,00
45	jg	Jogo de bronzina de biela	1	MAHLE	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
46	jg	Jogo de bronzina de mancal	1	MAHLE	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
47	jg	Jogo de junta do motor com retentores	1	SABO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
48	jg	Jogo mola patim freio traseiro	1	SABO	R\$ 35,00	R\$ 35,00
49	unid.	Jumelo da mola dianteira parte trás	1	UNIFORT	R\$ 200,00	R\$ 200,00
50	jg	Kit Pistao e anel	1	MAHLE	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
51	jg	Kit de embreagem	2	LUCK	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
52	jg	Kit roletes engrenagem ré	1	LUCK	R\$ 122,00	R\$ 122,00
53	unid.	Lampada H1 24V	8	HOSRAN	R\$ 20,00	R\$ 160,00
54	unid.	Lampada H3 24V	8	HOSRAN	R\$ 22,00	R\$ 176,00
55	unid.	Lampada H4 24V	8	HOSRAN	R\$ 22,00	R\$ 176,00
56	unid.	Lampada 67 24V	20	HOSRAN	R\$ 22,00	R\$ 440,00
57	unid.	Lampada 69 24V	20	HOSRAN	R\$ 22,00	R\$ 440,00
58	unid.	Lampada 1034 24V	30	HOSRAN	R\$ 22,00	R\$ 660,00
59	unid.	Lampada 1141 24V	30	HOSRAN	R\$ 22,00	R\$ 660,00
60	jg	Lona de freio dianteira	4	AXIAL	R\$ 221,00	R\$ 884,00
61	jg	Lona de freio traseira	8	AXIAL	R\$ 221,00	R\$ 1.768,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



62	unid.	Luva do cardan	2	AXIAL	R\$ 200,00	R\$ 400,00
63	unid.	Mancal central do cardan	1	AXIAL	R\$ 123,00	R\$ 123,00
64	unid.	Mola auxiliar patim	1	AXIAL	R\$ 12,00	R\$ 12,00
65	unid.	Mola do patim dianteiro e traseiro	1	AXIAL	R\$ 12,00	R\$ 12,00
66	unid.	Mola patim traseiro	1	AXIAL	R\$ 21,00	R\$ 21,00
67	unid.	Mola retenção sapara traseira	2	AXIAL	R\$ 12,00	R\$ 24,00
68	unid.	Painel de Instrumento digital	1	BOSCH	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
69	unid.	Parabrisa dianteiro	2	CASCABEL	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
70	unid.	Parafuso da roda dianteira	24	CIZER	R\$ 15,00	R\$ 360,00
71	unid.	Parafuso roda traseira	24	CIZER	R\$ 15,00	R\$ 360,00
72	unid.	Patim do freio dianteiro	1	CIZER	R\$ 134,00	R\$ 134,00
73	unid.	Patim freio traseiro	1	CIZER	R\$ 134,00	R\$ 134,00
74	unid.	Pino da mola dianteira parte da frente	4	CIZER	R\$ 25,00	R\$ 100,00
75	unid.	Pino da mola dianteira parte de traz	4	MACHETI	R\$ 25,00	R\$ 100,00
76	unid.	Pino da mola traseira	2	MACHETI	R\$ 25,00	R\$ 50,00
77	unid.	Pista do rolamento da 4ª e 5ª velocidade	2	EATON	R\$ 150,00	R\$ 300,00
78	unid.	Pista rolamento 4ª e 5ª velocidade	2	EATON	R\$ 150,00	R\$ 300,00
79	unid.	Platô da embreagem	1	LUCK	R\$ 500,00	R\$ 500,00
80	unid.	Ponteira do cardan	2	NAKATA	R\$ 400,00	R\$ 800,00
81	unid.	Porca castelo da manga de eixo	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
82	unid.	Porca da carcaça aço	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
83	unid.	Porca da roda dianteira	24	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 120,00
84	unid.	Porca do parafuso roda traseira	24	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 120,00
85	unid.	Prisioneiro do cubo 5/8 completo	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
86	unid.	Radiador de água	2	VISCONDE	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
87	unid.	Rebite Lona de Freio	2000	UNIFORT	R\$ 0,20	R\$ 400,00
88	jg	Reparo do cilindro auxiliar da embreagem	1	NAKATA	R\$ 23,00	R\$ 23,00
89	jg	Reparo do cilindro mestre da embreagem	1	NAKATA	R\$ 23,00	R\$ 23,00
90	unid.	Reservatório do fluido da embreagem	2	VISCONDE	R\$ 120,00	R\$ 240,00
91	unid.	Retentor da roda dianteira	4	SABO	R\$ 45,00	R\$ 180,00
92	unid.	Retentor da roda traseira	4	SABO	R\$ 45,00	R\$ 180,00
93	unid.	Rolamento 4ª engrenagem	2	EATON	R\$ 124,00	R\$ 248,00
94	unid.	Rolamento conj. eixo traseiro	2	EATON	R\$ 123,00	R\$ 246,00
95	unid.	Rolamento cubo 4ª e 5ª velocidade	2	EATON	R\$ 150,00	R\$ 300,00
96	unid.	Rolamento da embreagem	2	AXIAL	R\$ 345,00	R\$ 690,00
97	unid.	Rolamento da roda dianteira interno	2	VARGA	R\$ 300,00	R\$ 600,00
98	unid.	Rolamento da roda dianteira externo	2	VARGA	R\$ 250,00	R\$ 500,00
99	unid.	Rolamento da roda traseira interno	2	VARGA	R\$ 250,00	R\$ 500,00
100	unid.	Rolamento da roda traseira externo	2	VARGA	R\$ 250,00	R\$ 500,00
101	unid.	Rolamento de engrenagem 1ª e 2ª vel	2	EATON	R\$ 200,00	R\$ 400,00
102	unid.	Rolamento de engrenagem 3ª e ré	2	EATON	R\$ 155,00	R\$ 310,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



103	unid.	Rolamento do cubo 4ª e 5ª vel	2	EATON	R\$ 155,00	R\$ 310,00
104	unid.	Rolamento do eixo entalhado	2	LNG	R\$ 155,00	R\$ 310,00
105	unid.	Rolamento do eixo intermediário	2	LNG	R\$ 122,00	R\$ 244,00
106	unid.	Rolamento do pinhão	2	REI	R\$ 300,00	R\$ 600,00
107	unid.	Rolamento engrenagem 3ª e ré	2	EATON	R\$ 155,00	R\$ 310,00
108	unid.	Rolamento engrenagem da 1ª e 2ª vel	2	EATON	R\$ 144,00	R\$ 288,00
109	unid.	Rolete do patim freio menor	2	REI	R\$ 34,00	R\$ 68,00
110	unid.	Rolete eixo piloto	2	CIMPAL	R\$ 33,00	R\$ 66,00
111	unid.	Rolete patim freio maior	2	REI	R\$ 33,00	R\$ 66,00
112	jg	Sede de válvula de admissão	2	MAHLE	R\$ 88,00	R\$ 176,00
113	jg	Sede de válvula de escape	2	MAHLE	R\$ 88,00	R\$ 176,00
114	unid.	Semi-eixo traseiro	4	CIMPAL	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
115	unid.	Suporte da mola barra traseira	2	MRCHEI	R\$ 300,00	R\$ 600,00
116	unid.	Suporte da mola dianteira parte dianteira	2	MACHETI	R\$ 300,00	R\$ 600,00
117	unid.	Suporte mola traseira parte de trás dir	2	MACHETI	R\$ 345,00	R\$ 690,00
118	unid.	Suporte mola dianteira e traseira dir	2	MACHETI	R\$ 344,00	R\$ 688,00
119	unid.	Suporte mola dianteira e traseira esq	2	MACHETI	R\$ 344,00	R\$ 688,00
120	unid.	Suporte mola traseira parte de trás esq	2	MACHETI	R\$ 344,00	R\$ 688,00
121	unid.	Tampa frontal do cambio (moringa)	2	REI	R\$ 34,00	R\$ 68,00
122	unid.	Terminal da alavanca de cambio	2	REI	R\$ 356,00	R\$ 712,00
123	unid.	Terminal de direção direito	8	NAKATA	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00
124	unid.	Terminal de direção esquerdo	8	NAKATA	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00
125	unid.	Terminal tirante de cambio	2	NAKATA	R\$ 23,00	R\$ 46,00
126	unid.	Trava aranha carcaça	2	MACHETI	R\$ 23,00	R\$ 46,00
127	unid.	Turbina	2	GARRET	R\$ 1.579,00	R\$ 3.158,00
128	unid.	Válvula de alívio	1	BOSCH	R\$ 123,00	R\$ 123,00
129	unid.	Válvula termostática	1	BOSCH	R\$ 22,00	R\$ 22,00
130	unid.	Válvulas de admissão jogo	1	BOSCH	R\$ 22,00	R\$ 22,00
131	unid.	Válvulas de escape jogo	1	BOSCH	R\$ 22,00	R\$ 22,00
132	unid.	Volante do motor	1	REI	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
TOTAL: NOVENTA MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS						R\$ 90.397,00

LOTE 13 - PEÇAS PRA VEICULO VW SAVEIRO 1.6 ano 2017						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Unid.	Alternador completo	1	BOSCH	R\$ 600,00	R\$ 600,00
2	Unid.	Amortecedor dianteiro	4	NAKATA	R\$ 220,00	R\$ 880,00
3	Unid.	Amortecedor traseiro	4	NAKATA	R\$ 220,00	R\$ 880,00
4	Unid.	Bandeja da suspensão dianteira	4	NAKATA	R\$ 140,00	R\$ 560,00
5	Unid.	Barra axial direita	4	NAKATA	R\$ 100,00	R\$ 400,00
6	Unid.	Barra de direção	2	NAKATA	R\$ 120,00	R\$ 240,00
7	Unid.	Bico injetor	1	BOSCH	R\$ 120,00	R\$ 120,00
8	jg	Biela do motor	1	MAHLE	R\$ 500,00	R\$ 500,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9	Unid.	Bieleta do estabilizador	2	NAKATA	R\$ 60,00	R\$ 120,00
10	Unid.	Bobina de campo do motor de partida	4	BOSCH	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
11	Unid.	Bomba d'água	2	LNG	R\$ 200,00	R\$ 400,00
12	Unid.	Bomba de óleo	1	LNG	R\$ 150,00	R\$ 150,00
13	Unid.	Bomba elétrica de combustível	1	BOSCH	R\$ 350,00	R\$ 350,00
14	jg	Bronzina de biela	1	MAHLE	R\$ 400,00	R\$ 400,00
15	jg	Bronzina de mancal	2	MAHLE	R\$ 300,00	R\$ 600,00
16	Unid.	Bucha da bandeja	4	AXIAL	R\$ 20,00	R\$ 80,00
17	Unid.	Bucha do eixo traseiro	4	AXIAL	R\$ 20,00	R\$ 80,00
18	Unid.	Bucha do motor de partida	4	AXIAL	R\$ 20,00	R\$ 80,00
19	Unid.	Cabo da abertura do capô	3	CABOVEL	R\$ 60,00	R\$ 180,00
20	Unid.	Cabo da embreagem	5	CABOVEL	R\$ 50,00	R\$ 250,00
21	Unid.	Cabo do acelerador	3	CABOVEL	R\$ 50,00	R\$ 150,00
22	Unid.	Cabo do velocímetro	4	CABOVEL	R\$ 50,00	R\$ 200,00
23	Unid.	Cabo freio de mão	2	CABOVEL	R\$ 40,00	R\$ 80,00
24	Unid.	Caixa de direção	1	NAKATA	R\$ 300,00	R\$ 300,00
25	Unid.	Carter do motor	2	REI	R\$ 300,00	R\$ 600,00
26	jg	Chave de ignição	3	BOSCH	R\$ 15,00	R\$ 45,00
27	Unid.	Chave magnética	2	BOSCH	R\$ 12,00	R\$ 24,00
28	Unid.	Cilindro mestre do freio	1	NAKATA	R\$ 60,00	R\$ 60,00
29	jg	Coifa do lado do cambio	6	NAKATA	R\$ 40,00	R\$ 240,00
30	Unid.	Comando de válvulas	1	MAHLE	R\$ 250,00	R\$ 250,00
31	Unid.	Comutador de ignição	5	BOSCH	R\$ 20,00	R\$ 100,00
32	Unid.	Correia da distribuição 121 D	3	CONTINENTAL	R\$ 60,00	R\$ 180,00
33	Unid.	Correia da distribuição	4	CONTINENTAL	R\$ 50,00	R\$ 200,00
34	Unid.	Correia do alternador	2	CONTINENTAL	R\$ 45,00	R\$ 90,00
35	Unid.	Coxim do cambio	3	REI	R\$ 25,00	R\$ 75,00
36	Unid.	Coxim do motor lado direito	3	REI	R\$ 25,00	R\$ 75,00
37	Unid.	Coxim do motor lado esquerdo	3	REI	R\$ 25,00	R\$ 75,00
38	Unid.	Cubo de roda dianteira	3	HIPER FREIO	R\$ 120,00	R\$ 360,00
39	Unid.	Disco da embreagem	1	LUCK	R\$ 150,00	R\$ 150,00
40	Unid.	Disco de freio dianteiro	2	HIPER FREIO	R\$ 120,00	R\$ 240,00
41	Unid.	Eixo girabrequim	1	REI	R\$ 500,00	R\$ 500,00
42	Unid.	Escora do balancim	8	REI	R\$ 20,00	R\$ 160,00
43	Unid.	Estator do alternador	2	BOSCH	R\$ 60,00	R\$ 120,00
44	Unid.	Esticador da correia	2	NAKATA	R\$ 54,00	R\$ 108,00
45	Unid.	Farol principal LD	1	ARTEB	R\$ 160,00	R\$ 160,00
46	Unid.	Farol principal LE	1	ARTEB	R\$ 160,00	R\$ 160,00
47	Unid.	Flexível do freio dianteiro	3	NAKATA	R\$ 21,00	R\$ 63,00
48	Unid.	Flexível do freio traseiro	3	NAKATA	R\$ 21,00	R\$ 63,00
49	Unid.	Garfo da embreagem	2	EATON	R\$ 80,00	R\$ 160,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



50	Unid.	Garfo do motor de partida	3	BOSCH	R\$ 21,00	R\$ 63,00
51	Unid.	Impulsor de partida	4	BOSCH	R\$ 60,00	R\$ 240,00
52	Unid.	Induzido do motor de partida	3	BOSCH	R\$ 80,00	R\$ 240,00
53	Unid.	Jogo de cabos de velas	4	NAKATA	R\$ 120,00	R\$ 480,00
54	Unid.	Jogo de juntas do motor	2	SABO	R\$ 200,00	R\$ 400,00
55	Unid.	Jogo de velas de ignição	4	NGK	R\$ 120,00	R\$ 480,00
56	Unid.	Junta homocinética	2	NAKATA	R\$ 50,00	R\$ 100,00
57	Unid.	Kit batente do amortecedor	4	NAKATA	R\$ 50,00	R\$ 200,00
58	Unid.	Kit batente do amortecedor traseiro	4	NAKATA	R\$ 50,00	R\$ 200,00
59	Unid.	Kit da coifa da homocinética	5	NAKATA	R\$ 40,00	R\$ 200,00
60	Unid.	Kit de embreagem	2	LUCK	R\$ 300,00	R\$ 600,00
61	Unid.	Kit da embreagem plus	1	LUCK	R\$ 120,00	R\$ 120,00
62	Unid.	Kit do estabilizador anterior	5	NAKATA	R\$ 45,00	R\$ 225,00
63	Unid.	Kit do estabilizador posterior	5	NAKATA	R\$ 45,00	R\$ 225,00
64	Unid.	Lanterna traseira LD	2	ARTEB	R\$ 60,00	R\$ 120,00
65	Unid.	Lanterna traseira LE	2	ARTEB	R\$ 60,00	R\$ 120,00
66	Unid.	Mancal dianteiro do motor de partida	2	BOSCH	R\$ 25,00	R\$ 50,00
67	Unid.	Mancal traseiro do MP	2	NAKATA	R\$ 25,00	R\$ 50,00
68	mt	Mangueira de injeção	5	VISCONDE	R\$ 54,00	R\$ 270,00
69	Unid.	Mangueira do radiador	2	VISCONDE	R\$ 50,00	R\$ 100,00
70	pr	Mola helicoidal dianteira par ref	1	CIZER	R\$ 25,00	R\$ 25,00
71	pr	Mola helicoidal traseira par	1	CIZER	R\$ 25,00	R\$ 25,00
72	jg	Motor de partida completo	1	BOSCH	R\$ 500,00	R\$ 500,00
73	Unid.	Parafuso de roda	20	CIZER	R\$ 10,00	R\$ 200,00
74	jg	Pistão e anel de motor	1	MAHLE	R\$ 600,00	R\$ 600,00
75	Unid.	Pivô da direção	4	NAKATA	R\$ 80,00	R\$ 320,00
76	jg	Placa de diodos	2	BOSCH	R\$ 25,00	R\$ 50,00
77	Unid.	Placa dissipadora	2	BOSCH	R\$ 25,00	R\$ 50,00
78	jg	Platô da embreagem	2	LUCK	R\$ 120,00	R\$ 240,00
79	jg	Polia do alternador	2	NAKATA	R\$ 60,00	R\$ 120,00
80	jg	Radiador de água	1	VISCONDE	R\$ 600,00	R\$ 600,00
81	jg	Regulador de freio traseiro	2	NAKATA	R\$ 25,00	R\$ 50,00
82	jg	Regulador de pressão	2	NAKATA	R\$ 25,00	R\$ 50,00
83	jg	Regulador de voltagem do alternador	2	BOSCH	R\$ 60,00	R\$ 120,00
84	jg	Reparo da alavanca de Cambio	1	NAKATA	R\$ 25,00	R\$ 25,00
85	jg	Reparo da pinça de freio dianteiro	4	NAKATA	R\$ 25,00	R\$ 100,00
86	jg	Reparo do bico injetor	3	BOSCH	R\$ 60,00	R\$ 180,00
87	jg	Reparo do cilindro mestre do freio	2	NAKATA	R\$ 21,00	R\$ 42,00
88	jg	Reparo do corpo TBI	2	NAKATA	R\$ 21,00	R\$ 42,00
89	Unid.	Reservatório da água	1	VISCONDE	R\$ 50,00	R\$ 50,00
90	Unid.	Retentor da polia	2	NAKATA	R\$ 25,00	R\$ 50,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



91	Unid.	Retentor da roda traseira	4	SABO	R\$ 24,00	R\$ 96,00
92	Unid.	Retentor de válvula	1	SABO	R\$ 12,00	R\$ 12,00
93	Unid.	Retentor do comando	1	SABO	R\$ 12,00	R\$ 12,00
94	Unid.	Retentor do eixo piloto	2	SABO	R\$ 12,00	R\$ 24,00
95	Unid.	Rolamento da coluna do amortecedor	4	VARGA	R\$ 5,00	R\$ 20,00
96	Unid.	Rolamento da embreagem	2	VARGA	R\$ 50,00	R\$ 100,00
97	Unid.	Rolamento da roda dianteira	2	VARGA	R\$ 65,00	R\$ 130,00
98	Unid.	Rolamento da roda traseira	4	VARGA	R\$ 65,00	R\$ 260,00
99	Unid.	Rolamento do alternador	3	VARGA	R\$ 50,00	R\$ 150,00
100	Unid.	Rolamento primário dianteiro	2	VARGA	R\$ 12,00	R\$ 24,00
101	Unid.	Rolamento primário traseiro	2	VARGA	R\$ 12,00	R\$ 24,00
102	Unid.	Rolamento secundário dianteiro	2	VARGA	R\$ 12,00	R\$ 24,00
103	Unid.	Rolamento secundário traseiro	2	VARGA	R\$ 12,00	R\$ 24,00
104	Unid.	Rotor do alternador	1	BOSCH	R\$ 60,00	R\$ 60,00
105	Unid.	Semi-eixo traseiro	2	CIMPAL	R\$ 120,00	R\$ 240,00
106	Unid.	Sensor da marcha lenta	4	BOSCH	R\$ 21,00	R\$ 84,00
107	Unid.	Sensor de nível de combustível	1	BOSCH	R\$ 25,00	R\$ 25,00
108	Unid.	Sensor de rotação	2	BOSCH	R\$ 25,00	R\$ 50,00
109	Unid.	Sensor do corpo da borboleta	1	BOSCH	R\$ 25,00	R\$ 25,00
110	Unid.	Sensor Map	1	BOSCH	R\$ 25,00	R\$ 25,00
111	Unid.	Servo freio	1	NAKATA	R\$ 35,00	R\$ 35,00
112	Unid.	Sonda lambda alt	1	BOSCH	R\$ 1.258,00	R\$ 1.258,00
113	Unid.	Tambor de freio traseiro	2	HIPER FREIO	R\$ 80,00	R\$ 160,00
114	Unid.	Tampa do reservatório de água	3	VC	R\$ 2,00	R\$ 6,00
115	Unid.	Tanque de combustível	1	VISCONDE	R\$ 500,00	R\$ 500,00
116	Unid.	Terminal da direção	2	NAKATA	R\$ 45,00	R\$ 90,00
117	Unid.	Terminal de direção	2	NAKATA	R\$ 45,00	R\$ 90,00
118	jg	Trava da pastilhas de freio	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
119	Unid.	Válvula de alívio	2	MAHLE	R\$ 25,00	R\$ 50,00
120	Unid.	Válvula termostática	1	BOSCH	R\$ 25,00	R\$ 25,00
TOTAL: VINTE E QUATRO MIL OTOCENTOS E SETE REAIS						R\$ 24.807,00

LOTE 14 - PEÇAS PARA VEICULO GM MONTANA 1.4 - 2018

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Amortecedor dianteiro	NAKATA	8	R\$ 160,00	R\$ 1.280,00
2	Unid.	Amortecedor traseiro	NAKATA	8	R\$ 160,00	R\$ 1.280,00
3	Unid.	Bandeja de suspensão	NAKATA	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
4	Unid.	Barra axial direção	NAKATA	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
5	Unid.	Bendix do motor de partida	BOSCH	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
6	Unid.	Bieleta Estabilizadora	NAKATA	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
7	Unid.	Bobina de Ignição	BOSCH	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
8	Unid.	Bomba de combustível	BOSCH	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9	Unid.	Bucha Bandeja	AXIAL	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
10	Unid.	Cabo de acelerador	CABOVEL	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
11	Unid.	Cabo de embreagem	CABOVEL	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
12	Unid.	Cilindro mestre de freio	NAKATA	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
13	Unid.	Cilindro auxiliar de embreagem	NAKATA	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
14	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	NAKATA	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
15	Unid.	Correia Alternador	CONTINENTAL	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
16	Unid.	Correia Sincronizadora	CONTINENTAL	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
17	Unid.	Coxim do Câmbio	NAKATA	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
18	Unid.	Coxim do motor	NAKATA	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
19	Unid.	Disco de freio dianteiro	HIPER FREIO	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
20	Unid.	Hidrovácuo do freio	NAKATA	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
21	Unid.	Induzido do motor de partida	BOSCH	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
22	Unid.	Junta cabeçote	SABO	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
23	Unid.	Junta Deslizante	SABO	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
24	Unid.	Junta homocinética	NAKATA	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
25	Unid.	Kit de embreagem	LUCK	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
26	Unid.	Kit estabilizador	NAKATA	20	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00
27	Unid.	Lampada H4 12v	HOSRAN	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
28	Unid.	Lampada H7 12v	HOSRAN	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
29	Unid.	Lampada 1141 12v	HOSRAN	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
30	Unid.	Lampada 1034 12v	HOSRAN	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
31	Unid.	Parabrisa dianteiro	HOSRAN	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
32	Unid.	Parafuso da roda	CIZER	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
33	Unid.	Pastilha de freio	NAKATA	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
34	Unid.	Pivô de suspensão	NAKATA	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
35	Unid.	Porta escova do motor de partida	BOSCH	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
36	Unid.	Radiador de água	VISCONDE	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
37	Unid.	Reservatório de expansão de água	VISCONDE	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
38	Unid.	Rolamento Tensionador da Correia	VARGA	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
39	Unid.	Rolamento da roda traseira	VARGA	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00
40	Unid.	Terminal de direção	NAKATA	12	R\$ 65,00	R\$ 780,00
41	Unid.	Trizeta cambio	NAKATA	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
TOTAL: TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS						R\$ 34.230,00

LOTE 17 - PEÇAS PARA VIATURA RANGER XL 2.2 SAMU ano 2012/2013

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QT D	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Amortecedor dianteiro	NAKATA	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
2	Unid.	Amortecedor traseiro	NAKATA	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
3	Unid.	Bandeja de suspensão	NAKATA	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
4	Unid.	Barra axial direção	NAKATA	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5	Unid.	Bendix do motor de partida	NAKATA	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
6	Unid.	Bieleta Estabilizadora	NAKATA	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
7	Unid.	Bobina de Ignição	BOSCH	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
8	Unid.	Bomba de combustível	NAKATA	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
9	Unid.	Bucha Bandeja	BOSCH	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
10	Unid.	Cabo de acelerador	BOSCH	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
11	Unid.	Cabo de embreagem	AXIAL	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
12	Unid.	Cilindro mestre de freio	CABOVEL	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
13	Unid.	Cilindro auxiliar de embreagem	CABOVEL	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
14	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	NAKATA	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
15	Unid.	Correia Alternador	NAKATA	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
16	Unid.	Correia Sincronizadora	NAKATA	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
17	Unid.	Coxim do Câmbio	CONTINENTAL	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
18	Unid.	Coxim do motor	CONTINENTAL	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
19	Unid.	Disco de freio dianteiro	NAKATA	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
20	Unid.	Hidrovácuo do freio	NAKATA	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
21	Unid.	Induzido do motor de partida	HIPER FREIO	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
22	Unid.	Junta cabeçote	VARGA	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
23	Unid.	Junta Deslizante	BOSCH	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
24	Unid.	Junta homocinética	SABO	2	R\$ 78,00	R\$ 156,00
25	Unid.	Kit de embreagem	SABO	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
26	Unid.	Kit estabilizador	NAKATA	4	R\$ 78,00	R\$ 312,00
27	Unid.	Lampada H4 12v	LUCK	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
28	Unid.	Lampada H7 12v	NAKATA	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
29	Unid.	Lampada 1141 12v	HOSRAN	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
30	Unid.	Lampada 1034 12v	HOSRAN	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
31	Unid.	Parabrisa dianteiro	HOSRAN	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
32	Unid.	Parafuso da roda	HOSRAN	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
33	Unid.	Pastilha de freio	CASCAVEL	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
34	Unid.	Pivô de suspensão	CIZEL	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
35	Unid.	Porta escova do motor de partida	NAKATA	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
36	Unid.	Radiador de água	NAKATA	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
37	Unid.	Reservatório de expansão de água	BOSCH	2	R\$ 78,00	R\$ 156,00
38	Unid.	Rolamento Tensionador da Correia	VISCONDE	4	R\$ 89,00	R\$ 356,00
39	Unid.	Rolamento da roda traseira	VISCONDE	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
40	Unid.	Terminal de direção	VARGA	4	R\$ 78,00	R\$ 312,00
41	Unid.	Trizeta cambio	VARGA	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
42	Unid.	Válvula termostática	NAKATA	1	R\$ 78,00	R\$ 78,00
TOTAL : QUINZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS						RS 15.430,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto nº 7.892/2013, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme o Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 038-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 29 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

AUTO PEÇAS PRIME EIRELI
CNPJ: 27.260.712/0001-04
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034-2019****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041-2019****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162-2019****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos quatro dias do mês de novembro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de novembro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.294.636/0001-32, com sede na Avenida Santiago de Compostela, SN, Parque Bela Vista, CEP: 40.279-150, no Município de Salvador-BA, neste ato representada pelo Sr. Ivan Andrade Santos, portador do RG nº 1276335539 SSP-BA e CPF nº 035.109.595-07, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01 – MEDICAMENTOS PADRONIZADOS SAÚDE MENTAL						
Item	Descrição/ Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



1	ACIDO VALPORICO 250MG/5ML CAP (DEPAKENE)	TEUTO	FR	500	5,53	2.765,00
2	ÁCIDO VALPROICO 500MG CPR (DEPAKENE)	BIOLAB	CPR	20.000	0,90	18.000,00
3	AMPTRIPTILINA 25MG	TEUTO	CPR	20.000	0,08	1.600,00
4	BESILATO DE ATRACURIO 10MG/ML 2,5ML	CRISTALIA	FR/AM	10	29,21	292,10
5	BIPERIDENO 2MG	UNIÃO QUÍMICA	CPR	10.000	0,35	3.500,00
6	BIPERIDENO INJ 5MG	CRISTALIA	FR/AM	600	2,66	1.596,00
7	BUPROPIONA 150MG	GEOLAB	CPR	12.000	1,23	14.960,00
8	CARBAMAZEPINA SUSP 2% 100ML	UNIÃO QUÍMICA	FRS	600	22,71	13.626,00
9	CARBIDOPA+LEVODOPA 25/250 MG	TEUTO	CPR	2.000	0,57	1.140,00
10	CETAMINA CLORIDRATO 50 MG/ML 10 ML (R)	CRISTÁLIA	AMP	500	136,61	68.305,00
11	CLOMIPRAMINA 10MG	EMS	CPR	3.000	2,15	6.450,00
12	CLOMIPRAMINA 25MG	GERMED	CPR	5.000	2,19	10.950,00
13	CLOMIPRAMINA 75 MG	EMS	CPR	1.000	2,27	2.270,00
14	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	TEUTO	FR	800	4,25	3.400,00
15	CLORPROMAZINA 25MG	CRISTÁLIA	CPR	3.000	0,48	1.440,00
16	CLARITROMICINA 250MG	MEDLEY	CPR	300	0,83	249,00
17	CLARITROMICINA 500MG	EMS	CPR	300	4,51	1.353,00
18	CLORPROMAZINA, CLOR. 100 MG	UNIÃO QUÍMICA	CPR	6.000	0,50	3.000,00
19	CLOXAZOLAM 1MG COMP.	SANDOZ	CPR	200	0,85	170,00
20	CODEINA 30mg cpr	CRISTÁLIA	CPR	800	1,70	1.360,00
21	ERITROMICINA ESTEARATO 500MG CPR	VALEANT	CPR	1.200	10,55	12.660,00
22	ERITROMICINA SUSP 250 MG 60ML	PRATI DONADUZZI	FR	300	8,74	2.622,00
23	DOXICILINA, CLORIDRATO 100MG (CONTROLADO)	TEUTO	CPR	1.200	0,39	468,00
24	NITROFURANTOÍNA 100MG	TEUTO	CPR	200	0,23	46,00
25	NITROFURANTOÍNA 5MG/ML – SUSPENSÃO ORAL	APSEN	FR	15	6,90	103,50
26	DIAZEPAN 10MG CPR	UNIÃO QUÍMICA	CPR	10.000	0,15	1.500,00
27	DIAZEPAN 5 MG COMP	UNIÃO QUÍMICA	CPR	6.000	0,14	840,00
28	FENITOINA 100MG	TEUTO	CPR	8.000	0,30	2.400,00
29	FLUOXETINA 20MG	TEUTO	CPR	26.000	0,12	3.120,00
30	HALOPERIDOL 1MG CPR	CRISTÁLIA	CPR	2.000	0,21	420,00
31	haloperidol 2MG/ML gts 20ml	UNIÃO QUÍMICA	FR	20	3,72	74,40
32	HALOPERIDOL 5MG	CRISTÁLIA	CPR	10.000	0,52	5.200,00
33	METADONA 10MG	CRISTÁLIA	CPR	300	1,88	564,00
34	MORFINA 30MG CPR	CRISTÁLIA	CPR	400	2,49	996,00
35	MORFINA 60MG	CRISTÁLIA	CPR	600	4,56	2.736,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



36	NORTRIPTILINA 25MG	RANBAXY	CPR	2.500	0,65	1.625,00
37	NORTRIPTILINA 50MG	RANBAXY	CPR	2.500	0,95	2.375,00
38	OXICODONA 10MG	ZODIAC	CPR	2.000	13,95	27.900,00
39	OXICODONA 20MG	ZODIAC	CPR	2.000	25,00	50.000,00
40	PERICIAZINA SOLUÇÃO ORAL 4%	SANOFI	FR	300	32,69	9.807,00
41	PERICIAZINA: SOLUÇÃO ORAL: FRASCO DE 1% CADA	SANOFI	FR	200	12,90	2.580,00
42	RISPERIDONA 1MG	PRATI DONADUZZI	CPR	5.000	0,24	1.200,00
43	RISPERIDONA 3MG	PRATI DONADUZZI	CPR	8.000	0,59	4.720,00
44	SERTRALINA 50MG	PRATI DONADUZZI	CPR	1.500	0,39	585,00
45	TRAMADOL 50 MG	CRISTÁLIA	UND	1.200	3,16	3.792,00
46	TIORIDAZINA 50MG	UNIÃO QUÍMICA	UND	8.000	0,68	5.440,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. É participante o seguinte órgão:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n.º 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 21 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e o Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo e prazo de garantia;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 9.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 04 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 07.294.636/0001-32
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035-2019****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041-2019****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162-2019****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos quatro dias do mês de novembro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de novembro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **LS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.194.914/0001-50, com sede na Rua Martinho Nery, nº 113, Vila Leopoldo, CEP: 47.640-000, no Município de Santa Maria da Vitória-BA, neste ato representada pelo Sr. Tiago Oliveira de Jesus, portador do RG nº 2731138 SSP-DF e CPF nº 051.238.401-49, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 06 - MEDICAMENTOS PADRONIZADOS ATENÇÃO BÁSICA						
Item	Descrição/ Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
1	AAS 100MG CPR	IMEC	CPR	18.000	0,05	900,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2	ACARBOSE 100 MG	E.M.S	CPR	2.000	2,53	5.060,00
3	ACICLOVIR 200MG	PHARLAB	CPR	1.000	0,49	490,00
4	ACIDO FOLICO 5MG CPR	NATULAB	CPR	50.000	0,09	4.500,00
5	AGE (ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS) - FRASCO 200ML PRODUTO COMPOSTO POR ÓLEOS DE ORIGEM VEGETAL, RICOS EM AGE (ÁCIDO LINOLÉICO E OLÉICO), CONTENDO TAMBÉM OS ÁCIDOS MIRÍSTICO, LÁURICO, PALMÍTICO E ESTEÁRICO DECLARADOS EM SUA COMPOSIÇÃO. ALÉM DISSO, CONTÉM TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (ÁCIDOS CÁPRICO, CAPRÓICO E CAPRÍLICO), PALMITATO DE RETINOL (VIT. A), ACETATO DE TOCOFEROL (VIT.E) E LECITINA DE SOJA . APRESENTAÇÃO 200 ML.	NUTRIEX	FR	50	19,50	975,00
6	ALBENDAZOL 400MG	PRATI	CPR	9.000	0,64	5.760,00
7	ALBENDAZOL SUSP. ORAL 40MG/ML	PRATI	FR	2.000	2,05	4.100,00
8	ALENDRONATO DE SÓDIO 10MG CP	UNIÃO QUÍMICA	CPR	1.200	9,26	11.112,00
9	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	DELTA	CPR	1.200	1,37	1.644,00
10	AMIODARONA 200MG CPR	GEOLAB	CPR	8.000	1,44	11.520,00
11	AMOXICILINA + CLAV. DE POTÁSSIO 50+12,5MG/ML, PÓ SUSP ORAL	PRATI	FR	150	27,00	4.050,00
12	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG	E.M.S	CPR	20.000	3,60	72.000,00
13	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ P/ SUSP.ORAL 60 ML	PRATI	FR	2.500	6,79	16.975,00
14	ANLÓDIPINO 10MG	TEUTO	CPR	15.000	0,55	8.250,00
15	ANLÓDIPINO 5 MG	TEUTO	CPR	84.000	0,08	6.720,00
16	ATENÓLÓL 100MG	PRATI	CPR	40.000	0,13	5.200,00
17	ATENÓLÓL 50MG	PRATI	CPR	36.000	0,07	2.520,00
18	AZITROMICINA 500MG CPR	PRATI	CPR	12.000	1,19	14.280,00
19	AZITROMICINA 600MG	PRATI	FR	100	12,09	1.209,00
20	BECLOMETASONA 250MCG/DOSE	CHIESI	UND	150	280,50	42.075,00
21	BECLOMETASONA 50MCG/DOSE PO	CHIESI	UND	100	214,50	21.450,00
22	BETAXÓLÓL SOL OFT 5ML	ALCON	FR	500	58,50	29.250,00
23	CALCITRIÓL 0,25MCG	GERMED	CPR	360	3,90	1.404,00
24	CAPTÓPRIL 25MG	MEDQUÍMICA	CPR	25.200	0,10	2.520,00
25	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400UI	GEOLAB	CPR	20.000	0,88	17.600,00
26	CARVEDILOL 12,5MG	E.M.S	CPR	3.000		

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



					0,29	870,00
27	CARVEDIOL 25MG	E.M.S	CPR	3.000	0,27	810,00
28	CARVEDIOL 3,125MG	E.M.S	CPR	3.000	0,14	420,00
29	CARVEDIOL 6.25MG	E.M.S	CPR	3.000	0,16	480,00
30	CEFADROXILA 250MG/5ML	E.M.S	FR	100	35,10	3.510,00
31	CEFADROXILA 500MG	E.M.S	CPR	2.000	8,09	16.180,00
32	CEFALEXINA 250MG 60ML	ABL	FR	250	14,04	3.510,00
33	CEFALEXINA 500MG CPR	TEUTO	CPR	20.000	0,69	13.800,00
34	CETOCONAZOL 200MG	PRATI	CPR	600	0,41	246,00
35	CICLOSPORINA 25MG SANTIMMUN NEORAL	GERMED	CPR	1.000	5,85	5.850,00
36	CICLOSPORINA 50MG SANDIMMUN NEORAL	GERMED	CPR	1.080	10,90	11.772,00
37	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI	CPR	10.000	0,41	4.100,00
38	CLARITROMICINA 250MG	E.M.S	CPR	300	15,60	4.680,00
39	CLARITROMICINA 500MG	E.M.S	CPR	200	15,60	3.120,00
40	CLONIDINA 0,1MG	BOEHRINGER	CPR	360	0,43	154,80
41	CLORETO DE SÓDIO 0,9%-SOLUÇÃO NASAL	FARMACE	FR	36	1,95	70,20
42	COLAGENAGE + CLORAFENICOL30G	ABBOTT	TB	200	29,25	5.850,00
43	DES Loratadina 0,5MG/ML 100ML	PRATI	FR	24	31,40	753,60
44	DES Loratadina 5MG	GERMED	CPR	500	4,00	2.000,00
45	DEXAMETASONA 0,1* CREME 10G	PRATI	TB	6.000	2,83	16.980,00
46	DEXAMETASONA 4MG CPR	TEUTO	CPR	2.000	0,43	860,00
47	DEXAMETASONA ELIXIR	FARMACE	FR	800	2,73	2.184,00
48	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CPR	BRAINFARMA	CPR	8.000	0,14	1.120,00
49	DEXCLORFENIRAMINA XPE 100ML	PRATI	FR	1.500	2,57	3.855,00
50	DIGOXINA ,5MG/ML - ELIXIR	PRATI	FR	100	10,92	1.092,00
51	DIMENIDRATO 100MG CPR	MULTILAB	CPR	2.400	0,80	1.920,00
52	DIMENIDRATO 2,5MG/ML	TAKEDA	FR	100	33,15	3.315,00
53	DIMETICONA 40MG	PRATI	CPR	3.000	0,21	630,00
54	DIPIRONA 20ML	FARMACE	FR	10.000	2,54	25.400,00
55	ENALAPRIL 5MG	CIMED	CPR	60.000	0,12	7.200,00
56	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	NEOQUÍMICA	CPR	25.000	0,78	19.500,00
57	ESCOPOLAMINA 10MG/ML GTS	BELFAR	FR	500	27,3	13.650,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



58	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG DRG	NEOQUÍMICA	CPR	6.000	0,78	4.680,00
59	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA GOTAS	BELFAR	FR	480	27,3	13.104,00
60	ESPIRONOLACTONA 100MG	E.M.S	CPR	3.000	1,37	4.110,00
61	ESPIRONOLACTONA 25MG COMP	ASPEN	CPR	8.640	0,37	3.196,80
62	ESTRIOL 1MG/G – CREME VAGINAL	BIOLAB	BG	150	78	11.700,00
63	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,3MG PREMARIN	WYETH	CPR	900	2,05	1.845,00
64	ESTROGÊNIO CONJUGADOS CREME VAGINAL 0,625MG/G PREMARIN	WYETH	TB	100	91,65	9.165,00
65	ETINILESTRADIOL 0,03MG + LEVONORGESTREL 0,15MG	BIOLAB	CPR	30.000	0,18	5.400,00
66	FAMOTIDINA 20MG	ACHE	CPR	200	4	800,00
67	FAMOTIDINA 40MG	ACHE	CPR	200	7,8	1.560,00
68	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUÍMICA	CPR	8.000	0,87	6.960,00
69	FOLINATO DE CÁLCIO 15MG	BIOSINTETICA	CPR	100	10,73	1.073,00
70	FUROSEMIDA 40MG	PRATI	CPR	20.000	0,07	1.400,00
71	GLIBENCLAMIDA CPR 5MG	MEDQUÍMICA	CPR	10.000	0,06	600,00
72	GLICAZIDA 30MG	PHARLAB	CPR	10.000	0,9	9.000,00
73	GLICAZIDA 80MG	CIFARMA	CPR	1.000	1,79	1.790,00
74	GLICEROL SUPOSITÓRIO 72MG INFANTIL	TEUTO	UND	1.200	2,15	2.580,00
75	GLIPIZIDA 5MG	PFIZER	CPR	500	2,18	1.090,00
76	HEPARINA DE 10000UI/ML SOL. TÓPICA - SPRAY 20ML	CRISTÁLIA	FR	20	246,09	4.921,80
77	HIDRALAZINA 50MG	NOVARTIS	CPR	1.500	0,84	1.260,00
78	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	TEUTO	CPR	30.000	0,05	1.500,00
79	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	E.M.S	CPR	5.000	0,23	1.150,00
80	HIDROCORTISONA 10MG/G 1% CREME	UNIÃO QUÍMICA	TB	100	14,63	1.463,00
81	HIDROXIDO ALUMÍNIO+MAGNÉSIO 100ML	SOBRAL	FR	500	23,40	11.700,00
82	HIPROMELOSE 0,5% - COLÍRIO 10ML	ALLERGAN	FR	20	20,87	417,40
83	IBUPROFENO 200MG	WYETH	CPR	20.000	2,20	44.000,00
84	IBUPROFENO 600MG CPR	PRATI	CPR	60.000	0,39	23.400,00
85	iodo + IODETO DE POTÁSSIO	BSPHARMA	FR	50	42,02	2.101,00
86	ISOSSORBIDA DINITRATO 10MG CPR	E.M.S	CPR	4.500	0,51	2.295,00
87	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG	E.M.S	CPR	3.000	0,72	2.160,00
88	ISOSSORBIDA 20MG	ZYDUS	CPR	4.500	0,45	2.025,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



89	ISOXUPRINA 10MG (INIBINA)	APSEN	CPR	50	6,94	347,00
90	ITRACONAZOL 100MG	NEOQUÍMICA	CPR	5.000	1,87	9.350,00
91	ITRACONAZOL 10MG/ML	NEOQUÍMICA	FR	100	1,95	195,00
92	IVERMECTINA 6 MG COMP	VITAPAN	CPR	1.000	2,44	2.440,00
93	LACTULOSE SOLUÇÃO ORAL 667 MG/ML 120ML	UNIÃO QUÍMICA	FR	50	30,03	1.501,50
94	LEVONORG+ETINILESTRAD	BIOLAB	CPR	12.000	0,18	2.160,00
95	LEVONORGESTREL1,5MG	CIMED	CPR	100	2,93	293,00
96	LEVOTIROXINA 100MCG CPR	MERCK	CPR	25.000	0,20	5.000,00
97	LEVOTIROXINA 50MCG CPR	MERCK	CPR	25.000	0,39	9.750,00
98	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	MERCK	CPR	36.000	0,39	14.040,00
99	LIDOCAINA 2% GEL 30GR	PHARLAB	BIS	1.000	7,90	7.900,00
100	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100MG/ML – AEROSSOL	CRISTÁLIA	FR	15	157,95	2.369,25
101	LORATADINA 10MG CP	CIMED	CPR	24.000	0,21	5.040,00
102	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	PRATI	FR	600	4,88	2.928,00
103	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	PRATI	CPR	20.000	0,12	2.400,00
104	MEBENDAZOL 100MG COMP	SOBRAL	CPR	40.000	0,25	10.000,00
105	MEBENDAZOL SUSP	SOBRAL	FR	2.000	2,34	4.680,00
106	MEDROXIPROGESTERONA 10MG	PFIZER	CPR	500	3,51	1.755,00
107	METFORMINA 500MG	PRATI	CPR	7.500	0,15	1.125,00
108	METFORMINA 850 MG	PRATI	CPR	10.000	0,15	1.500,00
109	METILDOPA 250 MG	SANVAL	CPR	20.000	0,9	18.000,00
110	METILDOPA 500MG	SANVAL	CPR	20.000	0,98	19.600,00
111	METOCLOPRAMIDA 10MG CPR	HIPÓLABOR	CPR	1.000	0,23	230,00
112	METOCLOPRAMIDA GTS 10ML	MARIOL	FR	500	1,56	780,00
113	METOPROLOL 100 MG	BIOSINTETICA	CPR	15.000	0,94	14.100,00
114	METOPROLOL 25 MG	ACCORD	CPR	20.000	0,62	12.400,00
115	METOPROLOL 50MG	ACCORD	CPR	20.000	1,38	27.600,00
116	METOTREXATO 2,5MG	ZODIAC	CPR	20	2,52	50,40
117	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL 50G	PRATI	BIS	1.200	8,68	10.416,00
118	METRONIDAZOL 250MG	PRATI	CPR	12.000	0,20	2.400,00
119	METRONIDAZOL SUSP 80ML	TEUTO	FR	100	25,35	2.535,00
120	MICONAZOL CR DERMATOLOGICO	PRATI	TB	600		

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



					3,90	2.340,00
121	MICONAZOL CR VAG 80GR+APLIC S/CX	PRATI	TB	600	11,9	7.140,00
122	MICONAZOL LOCAO 2% 30ML	CIMED	UND	120	16,38	1.965,60
123	NEOMICINA+BACITRACINA POM DERMATOL 10G	PRATI	TB	3.000	2,89	8.670,00
124	NICOTINA2MG – PASTILHA NIQUITIN	PERRIGO	UND	1.200	3,37	4.044,00
125	NIFEDIPINO 20 MG	GEOLAB	CPR	6.000	0,14	840,00
126	NISTATINA 100000UI/ML SOL 50ML	PRATI	FR	300	6,86	2.058,00
127	NISTATINA CREME VAGINAL	PRATI	TB	2.500	7,12	17.800,00
128	ODANSETRONA 4MG	BIOLAB	CPR	50	4,43	221,50
129	OLEO MINERAL 100ML	FARMACE	FR	100	4,58	458,00
130	OMEPRAZOL 10MG	MEDLEY	CPR	1.000	1,52	1.520,00
131	OMEPRAZOL 20MG CAP	PRATI	CPR	10.000	0,09	900,00
132	ÓXIDO DE ZINCO CREME 45G	PRATI	TB	150	6,86	1.029,00
133	PARACETAMOL 500 MG	PRATI	CPR	80.000	0,08	6.400,00
134	PARACETAMOL 750 MG	PRATI	CPR	60.000	0,21	12.600,00
135	PARACETAMOL GTS	FARMACE	FR	2.000	1,29	2.580,00
136	PASTA D'ÁGUA	UNIPHAR	TB	600	5,85	3.510,00
137	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG C/10	RIOQUÍMICA	CPR	2.000	0,25	500,00
138	PERMETRINA 1% LOÇÃO	PRATI	FR	50	5,54	277,00
139	PILOCARPINA, CLORIDRATO 2%	ALLERGAN	FR	15	52,65	789,75
140	PIRIMETAMINA 25MG	FQM	CPR	1.000	0,20	200,00
141	PREDNISOLONA 3MG/ML	PRATI	FR	60	7,22	433,20
142	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	NEOQUÍMICA	CPR	8.000	0,45	3.600,00
143	PREDNISONA 5MG -COMPRIMIDO	VITAPAN	CPR	8.000	0,29	2.320,00
144	PROPANOLOL 10MG	MEDLEY	CPR	4.000	0,12	480,00
145	PROPANOLOL 40MG	GEOLAB	CPR	35.000	0,08	2.800,00
146	RANITIDINA 150MG CPR	GEOLAB	CPR	20.000	0,27	5.400,00
147	RIFAMICINA 10MG SPRAY 20ML	GERMED	FR	20	11,70	234,00
148	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG	LEGRAND	CPR	3.600	3,74	13.464,00
149	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE ARESOL ORAL	TEUTO	FR	200	18,72	3.744,00
150	SALBUTAMOL 6MG/ML SOLUÇÃO INALANTE	GSK	FR	200	29,25	5.850,00
151	SECNIDAZOL 900MG/30ML	E.M.S	FR	30	21,84	655,20

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



152	SINVASTATINA 20 MG	PHARLAB	CPR	1.200	0,20	240,00
153	SINVASTATINA 40MG	E.M.S	CPR	7.200	0,66	4.752,00
154	SULFA+TRIMETROPRIM 400/800	PRATI	CPR	120	0,45	54,00
155	SULFA+TRIMETROPRIM 60 ML	PRATI	FR	50	4,88	244,00
156	SULFADIAZINA 500MG	SOBRAL	CPR	4.000	0,68	2.720,00
157	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30 GR	PRATI	TB	3.000	6,24	18.720,00
158	SULFATO DE MAGNÉSIO 30G – PÓ PARA SOL. ORAL	IFAL	FR	50	5,85	292,50
159	SULFATO FERROSO 25MG/ML	NATULAB	FR	100	1,95	195,00
160	SULFATO FERROSO 40 MG	PRATI	CPR	30.000	0,07	2.100,00
161	SULFATO FERROSO GOTAS 30 ML	NATULAB	FR	100	1,95	195,00
162	TANSULOSINA 0,4MG	MEDLEY	CPR	50	4,68	234,00
163	TIAMINA 300MG - COMP	PRATI	CPR	100	2,73	273,00
164	TIMOLOL 0,5% COLÍRIO	GENOM	FR	90	17,55	1.579,50
165	URÉIA 10% - LOÇÃO	SYDNEI OLIVEIRA	FR	10	48,29	482,90
166	VARFARINA 1MG	BRISTOL	CPR	450	0,66	297,00
167	VARFARINA 5MG	UNIÃO QUÍMICA	CPR	450	0,39	175,50
168	VERAPAMIL 120MG	SANDOZ	CPR	500	1,60	800,00
169	VERAPAMIL 240 MG	ACHE	CPR	500	3,32	1.660,00
170	VERAPAMIL 80MG	GERMED	CPR	500	0,78	390,00
171	SELOZOK 50 MG	ACCORD	CPR	720	1,38	993,60

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. É participante o seguinte órgão:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n.º 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 21 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e o Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo e prazo de garantia;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 9.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 04 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

LS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ: 28.194.914/0001-50
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036-2019****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041-2019****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162-2019****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos quatro dias do mês de novembro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de novembro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.229.287/0001-01, com sede na Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Bairro Caiçara, CEP: 46.430-000, no Município de Guanambi-BA, neste ato representada pelo Sr. Cássio Urban Santana Lima, portador do RG nº 940486300 SSP-BA e CPF nº 033.549.195-23, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 03 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS						
Item	Descrição/ Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
1	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML- SOLUÇÃO INJETAVEL	HIPOLABOR	AMP	1.000	7,90	7.900,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2	AMICACINA 50MG/ML	TEUTO	AMP	300	1,84	552,00
3	AMINOFILINA 24 MG/ML 10 ML. .	FARMACE	AMP	1.200	1,62	1.944,00
4	AMIODARONA 50MG/ ML - AMPOLA C/ 3ML	HIPOLABOR	AMP	2.000	3,25	6.500,00
5	AMPICILINA 1 GR	BLAU	AMP	6.000	5,49	32.940,00
6	AMPICILINA 500 GR	BLAU	AMP	6.000	4,61	27.660,00
7	ATROPINA SULFATO 0,25 MG/1 ML	HALEXISTAR	AMP	1.000	0,57	570,00
8	ATROPINA SULFATO 0,50 MG/ML 1ML.	HYPOFARMA	AMP	1.000	1,24	1.240,00
9	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 20 MG/ML IM/IV	FARMACE	AMP	4.000	1,84	7.360,00
10	BROMOPRIDA 5MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	AMP	1.000	3,23	3.230,00
11	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - AMPOLAS C/ 5ML (REF. HYPOSCINA COMPOSTA)	HYPOFARMA	AMP	7.000	2,36	16.520,00
12	CEFALOTINA SÓDICA 1G- PÓ PARA SOL+ DILUENTE	AUROBINDO	FR/AMP	10.900	9,46	103.114,00
13	CEFTRIAXONA 1GR- AMPOLA+DILUENTE	AUROBINDO	FR/AMP	9.000	17,20	154.800,00
14	CEFTRIAXONA 500 MG+DILUENTE	EUROFARMA	FR/AMP	5.000	15,07	75.350,00
15	CETOPROFENO 100MG/ML- (IM) INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMP	3.000	2,36	7.080,00
16	CETOPROFENO 100MG/ML- (IV) INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	AMP	6.500	6,23	40.495,00
17	CIMETIDINA 150MG/ML 2 ML. .	HYPOFARMA	AMP	2.000	1,20	2.400,00
18	CLINDAMICINA FOSFATO DE 600MG /4MLDE	HYPOFARMA	AMP	1.000	4,24	4.240,00
19	COMPLEXO B, SOLUCAO INJETAVEL 2 ML.	HYPOFARMA	AMP	12.000	1,41	16.920,00
20	DESLANOZIDIO 0,2 MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	AMP	300	2,58	774,00
21	DEXAMETASONA FOSFATO DI-SODICO 2MG/ML F.A 1ML.	HYPOFARMA	AMP	6.000	0,86	5.160,00
22	DEXAMETASONA FOSFATO DI-SODICO 4MG/ML F.A 1ML.	FARMACE	AMP	10.000	1,08	10.800,00
23	DICLOFENACO SODICO 75 MG 3ML. .	HYPOFARMA	AMP	13.000	1,05	13.650,00
24	DIMENIDRATO, + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, 50+50MG/ML, 1ML.	UNIÃO QUÍMICA	AMP	4.000	2,24	8.960,00
25	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2ML. .	SANTISA	AMP	12.000	0,78	9.360,00
26	DIPROPIONATO DE BETAMETAZONA 5MG/ML + FOSFATO DE SÓDICO DE BETAMETAZONA 2MG/ML 1ML	CRISTÁLIA	AMP	600	8,36	5.016,00
27	DRAMIN B6	UNIÃO QUÍMICA	AMP	3.000	2,24	6.720,00
28	EPINEFRINA 1 MG/ML 1ML.	BLAU	AMP	600	3,38	2.028,00
29	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10MG/ML 1ML. .	UNIÃO QUÍMICA	AMP	600	1,86	1.116,00
30	FUROSEMIDA 20MG/ML AMPOLA .	SANTISA	AMP	4.000	0,87	3.480,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



31	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANTISA	AMP	1.500	1,73	2.595,00
32	GENTAMICINA, SULFATO 80MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	AMP	4.000	1,29	5.160,00
33	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20MG/ML	CRISTÁLIA	AMP	400	8,57	3.428,00
34	HIDROCORTISONA 100MG - PÓ LIOFILO	UNIÃO QUÍMICA	FR/AMP	5.000	4,73	23.650,00
35	HIDROCORTISONA 500MG - PÓ LIOFILO	UNIÃO QUÍMICA	FR/AMP	4.800	10,17	48.816,00
36	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% C/VASO	HYPOFARMA	AMP	1.200	4,75	5.700,00
37	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% S/V - AMPOLAS C/ 20ML	HYPOFARMA	AMP	1.000	4,75	4.750,00
38	METILERGOMETRINA	UNIÃO QUÍMICA	AMP	1.200	2,38	2.856,00
39	METOCLOPRAMIDA, 5 MG/ML AMPOLA 2 ML.	HALEXISTAR	AMP	8.400	0,61	5.124,00
40	METRONIDAZOL 5MG/ML- 100ML	HALEXISTAR	AMP	2.000	3,88	7.760,00
41	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG + DILUENTE - PÓ INJETÁVEL	BLAU	AMP	3.000	10,60	31.800,00
42	ONDANSETRONA 2MG/ML - AMPOLA COM 2ML	HYPOFARMA	AMP	1.200	2,13	2.556,00
43	OXACILINA SÓDICA 500MG + DILUENTE	BLAU	AMP	3.000	3,40	10.200,00
44	OCITOCINA SUI/ML - AMPOLA C/ 1ML	UNIÃO QUÍMICA	AMP	3.000	2,41	7.230,00
45	SUCROFER 20MG/ML 5ML	CLARIS	AMP	300	10,34	3.102,00
46	PROMETAZINA, SOL INJ 25MG/ML AMPOLA 2ML. .	SANVAL	AMP	5.000	3,10	15.500,00
47	RANITIDINA, SOL INJ 25MG/ML, AMPOLA COM 2ML,	HYPOFARMA	AMP	7.000	1,29	9.030,00
48	VITAMINA C , SOL INJ , 500MG , AMPOLA 5 ML.	HYPOFARMA	AMP	9.000	1,10	9.900,00
49	NENIDO 250MG/ML UNDECILATO DE TESTOSTERONA	BAYER	AMP	12	899,50	10.794,00
50	VITAMINA K (FITOMENADIONA) 10MG/ML 1ML	CRISTÁLIA	AMP	1.000	2,17	2.170,00

LOTE 04 - SOLUÇÕES PARENTERAIS

Item	Descrição/ Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	AGUA PARA INJECAO 10ML	HALEXISTAR	AMP	20.000	0,29	5.800,00
2	AGUA PARA INJEÇÃO DE 100	HALEXISTAR	AMP	120	3,17	380,40
3	AGUA PARA INJEÇÃO DE 1000	SANOBIOL	AMP	120	7,78	933,60
4	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 200ML	HALEXISTAR	UND	800	77,83	62.264,00
5	CLORETO DE POTASSIO 10% (OU 1,34 MEP/ML K) 10ML.	HALEXISTAR	AMP	100	0,38	38,00
6	CLORETO DE SODIO 0,9% 100ML	HALEXISTAR	AMP	3.500	2,99	10.465,00
7	CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML	HALEXISTAR	AMP	6.000	3,24	19.440,00
8	CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML	HALEXISTAR	AMP	18.000	4,07	73.260,00
9	CLORETO DE SODIO 10% 10 ML. .	HALEXISTAR	AMP	100	0,33	33,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10	CLORETO DE SODIO 20% 10 ML. .	HALEXISTAR	AMP	100	0,33	33,00
11	ENEMA DE GLICERINA 500 ML 120MG/ML	SANOBIOL	UND	200	7,86	1.572,00
12	FOSFATO DE SODIO (MONOBASICO 160 MG/ML E DIBASICO 60MG/ML) ENEMA SOLUÇÃO FRASCO DE 130ML.	NATULAB	UND	500	7,42	3.710,00
13	GLICOSE, SOLUCAO INJETAVEL 25%, 10ML.	HALEXISTAR	AMP	300	0,39	117,00
14	GLICOSE, SOLUCAO INJETAVEL 50%, 10ML.	HALEXISTAR	AMP	300	0,39	117,00
15	SORO GLICO-FISIOLOGICO 250 ML	HALEXISTAR	UND	3.000	4,24	12.720,00
16	SORO GLICO-FISIOLOGICO 500 ML	HALEXISTAR	UND	4.000	5,18	20.720,00
17	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	HALEXISTAR	UND	3.000	3,75	11.250,00
18	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	HALEXISTAR	UND	14.000	5,18	72.520,00
19	SORO MANITOL 20% 250 ML	HALEXISTAR	UND	100	6,97	697,00
20	SORO METRONIDAZOL 5MG/ML -100ML	HALEXISTAR	UND	600	3,68	2.208,00
21	SORO RINGER COM LACTATO 500 ML	HALEXISTAR	UND	4.000	5,21	20.840,00
22	SULFATO DE MAGNESIO 105	HALEXISTAR	UND	600	1,47	882,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. É participante o seguinte órgão:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal nº 045-2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 9.488/2018, e na Lei nº 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 21 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e o Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo e prazo de garantia;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 9.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 04 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 15.229.287/0001-01
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037-2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041-2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162-2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos quatro dias do mês de novembro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de novembro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.765.948/0001-40, com sede na Rua Acre, nº 97, Bairro Ibirapuera, CEP: 45.075-075, no Município de Vitória da Conquista-BA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Fonseca Silva, portador do RG nº 1298649358 SSP-BA e CPF nº 858.062.905-57, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 02 – MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS SAÚDE MENTAL						
Item	Descrição/ Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
1	ALPRAZOLAN 0,5 MG	ZYDUS	CPR	1.000	0,16	160,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2	ALPRAZOLAN 1 MG	NOVA QUÍMICA	CPR	2.000	0,27	540,00
3	ALPRAZOLAN 2MG	NOVA QUÍMICA	CPR	1.000	0,45	450,00
4	BROMAZEPAN 3MG	GERMED	CPR	1.000	0,19	190,00
5	BROMAZEPAN 6MG	GERMED	CPR	2.000	0,27	540,00
6	CITALOPRAM 20 MG	CRISTÁLIA	CPR	4.000	0,54	2.160,00
7	CLONAZEPAM 0,5 MG	CRISTÁLIA	CPR	5.000	0,23	1.150,00
8	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	CPR	5.000	0,21	1.050,00
9	DISSULFIRAM 250mg	SANOFI AVENTIS	CPR	1.000	0,41	410,00
10	DROPERIDOL+FENTANILA	CRISTÁLIA	AMP	240	19,29	4.629,60
11	ENFLURANO 100 ML	CRISTÁLIA	AMP	100	419,6	41.960,00
12	ESCITALOPRAM 10 MG	E.M.S	CPR	8.000	0,59	4.720,00
13	ESCITALOPRAM 20 MG	GEOLAB	CPR	8.000	0,89	7.120,00
14	ETOMIDATO 2MG/ML	CRISTÁLIA	AMP	200	31,72	6.344,00
15	FENTANILA 5ML	CRISTÁLIA	AMP	400	5,15	2.060,00
16	FLUFENAZINA INJ	CRISTÁLIA	UND	50	9,9	495,00
17	FLUMENAZIL 0,5 MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	AMP	300	37,26	11.178,00
18	LEVODOPA 200MG+BENZERAZIDA 50MG	ROCHE	CPR	3.000	2,87	8.610,00
19	LEVODOPA 100MG+BENZERAZIDA 25MG	ROCHE	CPR	3.000	1,42	4.260,00
20	MISOPROSTOL 25MG	HEBRON	CPR	200	8,48	1.696,00
21	NALBUFINA 10MG/ML 1 ML INJ	CRISTÁLIA	AMP	700	28,01	19.607,00
22	NALOXONA 0,4 1ML	HIPOLABOR	AMP	50	13,5	675,00
23	OXCARBAMAZEBINA 6%SUSP 100ML	UNIÃO QUÍMICA	FR	200	36,08	7.216,00
24	PENTOXIFILINA INJ	SANOFI AVENTIS	AMP	80	13,08	1.046,40
25	PROPOFOL 10MG/ML 20ML	MIDFARMA	FR/AMP	100	18,77	1.877,00
26	RITALINA 10 MG	E.M.S	CPR	2.000	0,59	1.180,00
27	SERTRALINA 100 MG	GERMED	CPR	7.000	1,51	10.570,00
28	SEVOFLURANO 100ML	UNIÃO QUÍMICA	CPR	80	599,05	47.924,00
29	TIOPENTAL 0,5 G	CRISTÁLIA	AMP	100	38,83	3.883,00
30	TIOPENTAL 1,0 G	CRISTÁLIA	AMP	100	50,99	5.099,00
31	TOPIRAMATO 50 MG	ZYDUS	CPR	4.000	0,34	1.360,00
32	TOPIRAMATO 100 MG	GERMED	CPR	4.000	1,71	6.840,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.2. É participante o seguinte órgão:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 21 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e o Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo e prazo de garantia;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 9.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 04 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICO LTDA
CNPJ: 08.765.948/0001-40
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038-2019****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041-2019****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162-2019****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos treze dias do mês de novembro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de novembro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.990.912/0001-83, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 733, Centro, CEP: 46.430-000, no Município de Guanambi-BA, neste ato representado pelo Sr. Gilson Brandão Lima, portador do RG nº 1003872336 SSP-BA e CPF nº 293.831.938-08, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 05 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS						
Item	Descrição/ Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
1	AMPICILINA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	AMP	4.000	7,10	28.400,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2	ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA(3MG+3MG)/ML-SOL. INJETAVEL	CRISTÁLIA	AMP	2.000	6,65	13.300,00
3	ADRENALINA 1MG - INJETAVEL AMPOLA 01ML	HIPOLABOR	FR/AMP	1.000	4,89	4.890,00
4	ALGESTONA, ACETOFENIDA 150MG/ML+ENANTATO DE ESTRADIOL 10MG/ML	MABRA	FR/AMP	2.000	15,81	31.620,00
5	AMICACINA 250MG/ML - AMPOLA C/ 2ML	HIPOLABOR	FR/AMP	600	5,27	3.162,00
6	ATRACÚRIO, DOBESILATO 10MG/ML 2,5ML	CRISTÁLIA	AMP	1.500	16,19	24.285,00
7	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI - PÓ P/ SUSP INJ	TEUTO	AMP	4.000	15,89	63.560,00
8	BENZILPENICILINA BENZATINA 300.000UI/ML FRASCO 4ML	TEUTO	AMP	1.000	6,25	6.250,00
9	BENZILPENICILINA BENZATINA 400.000UI - PÓ P/ SUSP INJE	TEUTO	AMP	1.000	6,25	6.250,00
10	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI - PÓ P/ SUSP INJE	TEUTO	AMP	500	8,76	4.380,00
11	BENZILPENICILINA POTÁSSICA- PÓ P/ SUSP INJ 5.000.000UL	BLAU	AMP	500	14,10	7.050,00
12	BICARBONATO DE SÓDIO 10% - 10ML	HELEXISTAR	AMP	1.000	2,32	2.320,00
13	BIPERIDENO (LACTATO) 5MG/ML	CRISTÁLIA	AMP	1.000	3,49	3.490,00
14	BUPIVACAÍNA 5% + GLICOSE 8% - AMPOLA C/ 4ML (REF. NEOCAÍNA PESADA DE 4ML)	HYPOFARMA	AMP	1.000	5,71	5.710,00
15	BUPVACAÍNA ISOBARICA 5% PARA RAQUIANESTÁSIA - AMPOLA C/ 4ML (REF. NEOCAÍNA)	HYPOFARMA	AMP	500	5,71	2.855,00
16	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	AMP	200	15,44	3.088,00
17	CLORIDRATO DE NALOXANA 0,4MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	AMP	200	10,67	2.134,00
18	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	AMP	5.000	3,00	15.000,00
19	CLORPOMAZINA, CLORIDRATO 5MG/ML	HYPOFARMA	AMP	200	1,57	314,00
20	DEXTROCETAMINA S(+) CLOR DEL 50 MG/ML 2 ML.	CRISTÁLIA	AMP	50	107,93	5.396,50
21	DIAZEPAN 10MG/ML - INJETÁVEL	SANTISA	FR/AMP	2.000	1,38	2.760,00
22	DIAZEPAM 5 MG/ML 2ML ®	UNIÃO QUÍMICA	AMP	1.000	1,95	1.950,00
23	DOBUTAMINA 250MG - AMPOLA C/20ML	HYPOFARMA	AMP	500	10,79	5.395,00
24	DOPAMINA 5MG/ML - AMPOLA C/10 ML	UNIÃO QUÍMICA	AMP	500	3,38	1.690,00
25	EFEDRINA 50MG/ML - AMPOLA COM 1ML	CRISTÁLIA	AMP	50	7,03	351,50
26	ENEMA DE GLICERINA - FRASCO 130GR	NATULAB	AMP	300	8,16	2.448,00
27	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML	MYLAN	AMP	500	45,18	22.590,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



28	ENOXIPARINA SÓDICA 60MG	MYLAN	AMP	500	69,02	34.510,00
29	ENOXIPARINA SÓDICA 80MG	MYLAN	AMP	500	77,81	38.905,00
30	ETILEFRINA 10MG/ML - AMPOLA C/ 1ML	UNIÃO QUÍMICA	AMP	600	2,37	1.422,00
31	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML - AMPOLA C/ 5ML	CRISTÁLIA	AMP	2.000	6,65	13.300,00
32	FENOARBITAL 200MG/ML - INJETÁVEL	CRISTÁLIA	AMP	300	2,95	885,00
33	FENTANILA, CITRATO 78,5MG 10ML	CRISTÁLIA	AMP	100	4,52	452,00
34	HALOPERIDOL 5 MG/ML - INJETÁVEL	HYPOFARMA	AMP	1.000	2,37	2.370,00
35	HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	AMP	1.000	16,19	16.190,00
36	HEPARINA 5000 UL/0,25 ML SUBCUTÂNEA	CRISTÁLIA	AMP	500	16,57	8.285,00
37	IMUNOGLOBULINA ANTI RH (REF. MATERGAN 300)	KAMADA	AMP	100	490,34	49.034,00
38	LINCOMICINA, CLORIDRATO DE, 300 MG 2 ML	TEUTO	AMP	1.000	8,28	8.280,00
39	MEDROXIPROGESTERONA (ACETATO) 150 MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	AMP	2.000	22,46	44.920,00
40	MELOXICAN 10MG/1,5ML - INJETÁVEL	EUROFARMA	AMP	1.000	5,27	5.270,00
41	METILPREDNISOLONA 500MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	AMP	1.000	11,17	11.170,00
42	MIDAZOLAN 1MG/5ML - AMPOLA C/ 3ML	CRISTÁLIA	AMP	200	5,02	1.004,00
43	MIDAZOLAN 5MG/ML - AMPOLA C/ 10ML	CRISTÁLIA	AMP	200	5,71	1.142,00
44	MORFINA, SULFATO 0,2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	AMP	200	3,74	748,00
45	MORFINA, SULFATO 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	AMP	200	4,99	998,00
46	NITROPUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML - AMPOLA C/ 2ML	HYPOFARMA	AMP	500	13,80	6.900,00
47	NOREPINEFRINA 2MG/ML - AMPOLA C/ 4ML	NOVAFARMA	AMP	100	6,25	625,00
48	NORETISTERONA, ENANTATO 50MG/ML + ESTRADIOL, VALERATO 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	MABRA	AMP	1.000	17,44	17.440,00
49	PANCURÔNIO, BROMETO 2MG/ML - AMPOLA C/ 2ML	CRISTÁLIA	AMP	1.000	18,82	18.820,00
50	PETIDINA, CLORIDRATO 2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	AMP	1.000	3,74	3.740,00
51	PIRACETAN 200MG/ML - AMPOLA C/ 5ML	SONAFI	AMP	5	4,60	23,00
52	PROPOFOL 10MG/ML - AMPOLAS COM 20ML	CRISTÁLIA	AMP	80	19,95	1.596,00
53	ROCURÔNIO, BROMETO 10MG/ML - AMPOLA C/ 5ML	CRISTÁLIA	AMP	100	17,82	1.782,00
54	SALBUTAMOL, SULFATO 0,5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMP	100	3,26	326,00
55	SUXAMETÔNIO 100MG - AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	AMP	25	15,81	395,25

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



56	SUXAMETÔNIO 500MG - AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	AMP	500	18,2	9.100,00
57	TENOXICAM 20MG	UNIÃO QUÍMICA	AMP	1.000	10,79	10.790,00
58	TENOXICAM 40MG	UNIÃO QUÍMICA	AMP	2.500	12,8	32.000,00
59	TIOPENTAL 0,5 GR PÓ - INJETÁVEL	CRISTÁLIA	AMP	25	26,35	658,75
60	TRAMADOL, SOLUCAO INJ 50MG/ML AMPOLA 2ML	UNIÃO QUÍMICA	AMP	2.000	2,64	5.280,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. É participante o seguinte órgão:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n.º 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 21 do Decreto Municipal n.º 045/2018.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e o Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo e prazo de garantia;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 9.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 13 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 02.990.912/0001-83
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039-2019**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041-2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162-2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos treze dias do mês de novembro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de novembro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.435/0001-36, com sede na Rua 1º de Maio, nº 330, Centro, CEP: 46.430-000, no Município de Guanambi-BA, neste ato representada pela Srª. Maria Lúcia Nogueira Cardoso Pereira, portadora do RG nº 0113105452 SSP-BA e CPF nº 316.603.206-15, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 07 - ORDEM JUDICIAL						
Item	Descrição/ Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
1	CARVILON SPRAY	3M	UND.	24	281,00	6.744,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2	COMBIGAN COLÍRIO	ALLERGA	UND.	200	149,00	29.800,00
3	COMPRESSAS DE GAZES 13 FIOS ESTERIL C/10 UNDS	ANDREONE	UND.	1.000	2,00	2.000,00
4	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	BIOBASE	UND.	720	2,30	1.656,00
5	FRASCOS PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML	BIOBASE	UND.	720	3,00	2.160,00
6	GLIFAGE XR 500MG	MERCK	CPR	5.000	0,45	2.250,00
7	LAMOTRIGINA 100 MG	SANOFFI	CPR	1.500	4,43	6.645,00
8	LENÇO UMEDECIDO	HUGGIES	PT	24	16,00	384,00
9	LEUCOGEN	ACHE	FR	36	146,00	5.256,00
10	MAREVAN 5MG	DIVICON	CPR	3.000	1,00	3.000,00
11	MESALAZINA 800MG	E.M.S	CPR	1.500	5,51	8.265,00
12	MIRTAZAPINA 30 MG	SANDOZ	CPR	800	7,50	6.000,00
13	NUTRISON ENERGY MF OU ISOSOURCE 1,5-FIBER (MODULO DE FIBRA DE 260 G)	NESTLÉ	L	540	70,00	37.800,00
14	PEG 4000 SEM ELETROLITOS	FÓRMULA	UND.	360	4,40	1.584,00
15	PROLOPA HBS 125 MG	ROCHE	CPR	1.000	3,10	3.100,00
16	RIVOTRIL	TEUTO	FR	24	25,00	600,00
17	SONDA PARA GASTRONOMIA DE TRÊS VIAS (KANGAROO)	KANGAROO	UND.	5	550,00	2.750,00
18	TAMOXIFENO 20 MG	SANDOZ	CPR	2.000	6,50	13.000,00
19	TEROLAC COLÍRIO	E.M.S	CPR	500	63,73	31.865,00
20	TRAVATAN COLÍRIO (COM 5ML)	SANOFFI	FR	36	200,00	7.200,00
21	TRIMETAZIDINA 35 MG	SERVIER	CPR	1.500	3,50	5.250,00
22	VALSARTANA 320MG	NEO QUÍMICA	CPR	3.000	1,80	5.400,00
23	XARELTO 15 MG	BAYER	CPR	360	12,60	4.536,00
24	COBERTURA ANTIMICROBIANA 10 X 10CM	URGOTIL	PLACA	24	335,00	8.040,00
25	FITA MICROPOROSA HIPOALERGICA 10CM X 10MT	MISSNER	UND.	60	12,40	744,00
26	XARELTO 20 MG	BAYER	CPR	1.000	12,60	12.600,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. É participante o seguinte órgão:

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 21 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e o Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo e prazo de garantia;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 9.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 13 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI-ME
CNPJ: 07.206.435/0001-36
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040-2019****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042-2019****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163-2019****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos treze dias do mês de novembro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 04 de novembro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.229.287/0001-01, com sede na Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Bairro Caiçara, CEP: 46.430-000, no Município de Guanambi-BA, neste ato representada pelo Sr. Cássio Urban Santana Lima, portador do RG nº 940486300 SSP-BA e CPF nº 033.549.195-23, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de insumos e materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 03 - ANTI-SÉPTICOS E ESTERILIZANTES						
Item	Descrição/ Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
1	ÁCIDO ACETICO 5% 1000 ML	DINÂMICA	LT	30	20,39	611,70

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2	AGUA DESTILADA GALÃO 5L	CPOH	GL	100	13,52	1.352,00
3	ACIDO PARACETICO 0,2% 5L	RIOQUÍMICA	GL	30	225,47	6.764,10
4	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL 1000 ML	FARMAX	LT	500	5,46	2.730,00
5	ÁLCOOL A 70% 1000 mL CX COM 12 UNID	JALLES	LT	3.000	5,37	16.110,00
6	ÁLCOOL ABSOLUTO 1000 mL	JALLES	LT	800	7,63	6.104,00
7	ÁLCOOL GEL 800mL	PREMISSE	LT	200	16,19	3.238,00
8	ÁLCOOL IODADO 1000 mL	RIOQUÍMICA	LT	200	15,70	3.140,00
9	CLOREXIDINA 2% SABÃO	VIC PHARMA	LT	120	24,14	2.896,80
10	DETERGENTE ENZIMATICO GALAÃO 1L	PROLINK	LT	30	25,58	767,40
11	ÉTER ALCOOLIZADO (ETER 35% + ALCOOL 96%) 1000 ML	VIC PHARMA	LT	100	39,12	3.912,00
12	FORMOL 10% LITRO	CROMOLINE	LT	30	16,57	497,10
13	FORMOL 39% LITRO	CROMOLINE	LT	30	18,99	569,70
14	GEL CONDUTOR P/ULTRASOM 5 LITROS	MULTIGEL	GL	30	28,21	846,30
15	GLUTARALDEIDO 2% GALÃO DE 5L 30 DIAS	RIOQUÍMICA	GL	30	86,69	2.600,70
16	HIPOCLORITO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA 1% 5 L	PROLINK	GL	50	16,14	807,00
17	IODOPOVIDONA DEGERMANTE 1000 ML	FARMAX	LT	1.000	26,09	26.090,00
18	IODOPOVIDONA TINTURA 1000 ML	RIOQUÍMICA	LT	500	49,78	24.890,00
19	SABONETE LIQUIDO GALÃO DE 05L	PROLINK	GL	200	32,20	6.440,00
20	SOLUÇÃO DE LUGOL 2%L	DINÂMICA	FR	20	81,53	1.630,60
21	SOLUÇÃO DEGERMANTE DE CLOREXIDINA 2% C/ILT	RIOQUÍMICA	LT	120	22,58	2.709,60
22	VASELINA LIQUIDA 1000ML	CINORD	UND	50	29,09	1.454,50
23	GLICERINA LÍQUIDA	CINORD	UND	48	26,75	1.284,00
24	CARVÃO ATIVADO PÓ	DINÂMICA	UND	1.000	30,32	30.320,00
25	VASELINA SÓLIDA 500GR	CINORD	UND	50	24,69	1.234,50

LOTE 04 - INSUMOS PARA INSULINA

Item	Descrição/ Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (RS)	Preço Total (R\$)
1	APARELHO GLICOSÍMETRO PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA	ROCHE	UND	50	71,57	3.578,50
2	APARELHO GLICOSÍMETRO PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA ON CALL PLUS	ACON	UND	50	51,31	2.565,50
3	LANCETA LAMINA EM ACO INOX, DESC CAIXA COM 200 UND	CRAL	CX	100	13,34	1.334,00
4	SERINGAS COM AGULHA P/ APLICAÇÃO DE INSULINA 13X 4,5 PCT C/100	SR	PCT	200	31,96	6.392,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR C/ 50 UND COMPATIVEL COM O APARELHO	ROCHE	CX	2.000	89,11	178.220,00
6	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR C/ 50 UND ON CALL PLUS	ACON	CX	1.000	32,91	32.910,00
LOTE 08 - MATERIAL HOSPITALAR						
Item	Descrição/ Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (RS)	Preço Total (R\$)
1	AMBU ADUTO	MACROSUL	UND	5	293,75	1.468,75
2	AMBU INFANTIL	MACROSUL	UND	5	293,75	1.468,75
3	AMBU PARA NEONATAL	MACROSUL	UND	5	293,76	1.468,80
4	ANTROPOMETRO HORIZONTAL	CAUMAQ	UND	3	274,04	822,12
5	ANTROPOMETRO VERTICAL FIXO TIPO TRENA	INDAIA	UND	20	38,49	769,80
6	APARELHO DE NEBULIZAÇÃO COM 01 SAIDA	G-TECH	UND	4	128,88	515,52
7	ASPIRADOR SECREÇÃO DE FLUÍDOS	MEDICATE	UND	3	542,98	1.628,94
8	BACIA DIAMETRO 35CM C/CAPACIDADE P/3.100ML	FAVA	UND	12	203,26	2.439,12
9	BACIA DIAMETRO 41CM C/CAPACIDADE P/6.300ML	FAVA	UND	20	245,89	4.917,80
10	BOLSA RESERVATÓRIO PARA AMBU	MD	UND	12	31,44	377,28
11	CUBA RIM INOX 26X12 CM	FAVA	UND	20	53,50	1.070,00
12	DETECTOR FETAL DE MESA	MD	UND	4	962,40	3.849,60
13	DETECTOR FETAL PORTATIL	MD	UND	6	693,53	4.161,18
14	ELETRODO PARA DEA ADULTO COMPATÍVEL DEA VOLL AED PLUS	INDUMED	UND	4	2.312,22	9.248,88
15	ELETRODO PARA DEA INFANTIL COMPATÍVEL DEA VOLL AED PLUS	INDUMED	UND	4	2.230,72	8.922,88
16	ESTOJO INOX 20X0,5X10CM	FAVA	UND	6	134,19	805,14
17	ESTOJO INOX 36X22X09CM	FAVA	UND	6	519,69	3.118,14
18	ESTOJO INOX 42X18X09CM	FAVA	UND	6	505,42	3.032,52
19	FAIXA DE SMARCH DE BORRACHA NATURAL 12CM X 2,0M MARROM	TAYLOR	UND	12	51,96	623,52
20	FAIXA DE SMARCH DE BORRACHA NATURAL 15CM X 2,0M ROSA	TAYLOR	UND	12	65,03	780,36
21	FAIXA DE SMARCH DE BORRACHA NATURAL 08CM X 2,0M ROSA	TAYLOR	UND	6	34,76	208,56
22	FIO GUIA INTUBAÇÃO TRAQUEAL(MANDRIL) COBRE .EX.CROMADO C/BOTÃO ESTÉRILADULTO: D.3,2X420,0MM	PROTEC	UND	4	78,19	312,76
23	FIO GUIA INTUBAÇÃO TRAQUEAL(MANDRIL)COBRE FLEX. CROMADO C/ BOTÃO ESTÉRILPEDIÁT: D.2,0X300,0MM	PROTEC	UND	4	78,19	312,76

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



24	PERA PARA APARELHO DE PRESSAO PREMIO	ACCUMED	UND	20	6,12	122,40
25	IMOBILIZADOR DE CABEÇA HEAD BLOCK INFANTIL RESGATE - IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA, CONFECCIONADO EM ESPUMA INJETADA; - IMPERMEÁVEL, PROPICIA IMOBILIZAÇÃO PARA CABEÇA E REGIÃO CERVICAL; -CONTÉM TIRANTES DE FIXAÇÃO PARA TESTA E QUEIXO, COM PONTOS PARA VERIFICAÇÃO DE SAÍDA DE LÍQUIDO PELO OUVIDO; - TAMANHO:ADULTO	VNO	UND	6	160,59	963,54
26	IMOBILIZADOR DE CABEÇA HEAD BLOCK ADULTO RESGATE - IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA, CONFECCIONADO EM ESPUMA INJETADA; - IMPERMEÁVEL, PROPICIA IMOBILIZAÇÃO PARA CABEÇA E REGIÃO CERVICAL; -CONTÉM TIRANTES DE FIXAÇÃO PARA TESTA E QUEIXO, COM PONTOS PARA VERIFICAÇÃO DE SAÍDA DE LÍQUIDO PELO OUVIDO; - TAMANHO: INFANTIL.	VNO	UND	6	160,59	963,54
27	LARINGOSCÓPIO ADULTO	MD	UND	4	438,67	1.754,68
28	LARINGOSCÓPIO INFANTIL	MD	UND	2	438,67	877,34
29	MANGUITO ADULTO PARA ESFIGMOMANÔMETRO	ACCUMED	UND	50	7,60	380,00
30	MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA 2,10 X 1,40 RESGATE -COBERTOR TÉRMICO DE EMERGÊNCIA (ALUMINIZADO); -MANTA TÉRMICA CONFECCIONADA EM POLIETILENO ALUMINIZADO DESTINADA A MANTER A VÍTIMA AQUECIDA; - NÃO DEFORMÁVEL; -ISOLANTE TÉRMICO DE BAIXO PESO; - RESISTENTE AO ATRITO COM O SOLO; - MANTÉM O CALOR INTERNO E REFLETE O CALOR EXTERNO; -TAMANHO APROXIMADO DE 2,10X1,40M - 01 UNIDADE	VNO	UND	30	10,51	315,30
31	NEBULIZADOR HOSPITALAR 2 SAIDAS	HR	UND	2	1.624,28	3.248,56
32	ÓCULOS DE ACRÍLICO PARA PROTEÇÃO	SS PLUS	UND	200	6,74	1.348,00
33	OTOSCOPIO CLINICO	MD	UND	10	419,09	4.190,90
34	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL DE DEDO	G-TECH	UND	6	140,15	840,90
35	PILHA PARA SONAR	DURACELL	UND	12	3,42	41,04

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



36	PRANCHA DE RESGATE DE POLIETILENO ADULTO . PROJETADO PARA TRANSPORTE MANUAL DE VITIMAS DE ACIDENTES. DIMENSIONADA PARA SUPORTAR VITIMAS COM PESO ATE 200 KG. RIGIDA LEVE CONFORTAVEL.POSSUI PEGADORES AMPLOS PARA FACILITAR O USO COM LUVAS. DESIGN EM ANGULO PARA MELHOR ACOMODAÇÃO DO PACIENTE. TRANSLUCIDA. PARA O USO EM RAIOS X E RESSONANCIA MAGNETICA. POSSUI ABERTURAS ESPECIFICAS PARA FACILITAR A IMOBILIZAÇÃO DA VITIMA. POSSIBILITA O RESGATE NA AGUA OU EM ALTURAS. PRODUZIDA EM POLIETILENO COM ALTA RESISTENCIA A IMPACTOS. DIMENSÕES: 184X43X4CM.	MARCA MÉDICA	UND	4	583,99	2.335,96
37	PRANCHA DE RESGATE DE POLIETILENO INFANTIL. PROJETADO PARA TRANSPORTE MANUAL DE VITIMAS DE ACIDENTES. RIGIDA LEVE CONFORTAVEL.POSSUI PEGADORES AMPLOS PARA FACILITAR O USO COM LUVAS. DESIGN EM ANGULO PARA MELHOR ACOMODAÇÃO DO PACIENTE. TRANSLUCIDA. PARA O USO EM RAIOS X E RESSONANCIA MAGNETICA. POSSUI ABERTURAS ESPECIFICAS PARA FACILITAR A IMOBILIZAÇÃO DA VITIMA. POSSIBILITA O RESGATE NA AGUA OU EM ALTURAS. PRODUZIDA EM POLIETILENO COM ALTA RESISTENCIA A IMPACTOS. DIMENSÕES : 126X0,43	MARCA MÉDICA	UND	4	83,98	2.335,92
38	SELADORA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO SELADORA PARA USO HOSPITALAR, SELAGEM CONTÍNUA, ARRASTE DA EMBALAGEM POR CORREIAS SINCRONIZADAS COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 10 METROS/MINUTO, SOLDAGEM LISA DE NO MÍNIMO 13 MM DE ESPESSURA, GRADUAÇÃO DA BORDA SUPERIOR ENTRE 0 E 35 MM APROXIMADAMENTE, DISTANCIAMENTO AUTOMÁTICO ENTRE A SOLDAGEM E O MATERIAL DE NO MÍNIMO 25 MM, CONTROLE ELETRÔNICO DE TEMPERATURA, GUIAS DE SELAGEM EM AÇO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 380 MM X 280 MM X 180 MM (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA), SUPORTE COM CORTADOR PARA BOBINAS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO, LARGURA ÚTIL DO NO MÍNIMO 500 MM, FAÇA COM DUPLO CORTE , 220 V-GARANTIA MINIMA DE 12 MESES .	STERMAX	UND	3	322,30	966,90

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



39	SUPORTE PARA COLETOR PERFURO CORTANTE (13 L)	POLAR FIX	UND	12	34,64	415,68
40	SUPORTE PARA COLETOR PERFURO CORTANTE (20 L)	POLAR FIX	UND	12	36,33	435,96
41	TERMÔMETRO DIGITAL AXILAR CLÍNICO	G-TECH	UND	60	10,67	640,20

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. É participante o seguinte órgão:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 21 do Decreto Municipal n.º 045/2018.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e o Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo e prazo de garantia;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 9.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 13 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 15.229.287/0001-01
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041-2019**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042-2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163-2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos treze dias do mês de novembro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 04 de novembro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.435/0001-36, com sede na Rua 1º de Maio, nº 330, Centro, CEP: 46.430-000, no Município de Guanambi-BA, neste ato representada pela Srª. Maria Lúcia Nogueira Cardoso Pereira, portadora do RG nº 0113105452 SSP-BA e CPF nº 316.603.206-15, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01 - INSUMOS						
Item	Descrição/ Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
1	ABAIXADOR, DE LÍNGUA, ESPÁTULA EM MADEIRA LISA.	THEOTO	PCT	100	8,22	822,00
2	ABSORVENTE GERIATRICO UNISAX TAMANHO ÚNICO C/20UND	ADULTCADE	PCT	50	19,79	989,50
3	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA 23GX3 1/2"	UNISIS	UND	500	6,24	3.120,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA 25GX3 1/2".	PROCARE	UND	1000	4,95	4.950,00
5	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA 26GX3 1/2".	PROCARE	UND	500	6,63	3.315,00
6	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA 27GX3 1/2".	PROCARE	UND	400	6,83	2.732,00
7	AGULHA PERDURAL 17G x 3,5 CX C/25 UNDS	PROCARE	CX	30	97,96	2.938,80
8	AGULHA, HIPODERMICA, 13 X 4.5 , DESC CAIXA COM 100 UND	DESCARPAK	UND	35.000	0,13	4.550,00
9	AGULHA, HIPODERMICA, 20 X 5.5 , DESC,CAIXA COM 100 UND	SOLIDOR	UND	10.000	0,13	1.300,00
10	AGULHA, HIPODERMICA, 25 X 0,7 DESC,CAIXA COM 100 UND	DESCARPAK	UND	20.000	0,13	2.600,00
11	AGULHA, HIPODERMICA, 25 X 0,8 DESC,CAIXA COM 100 UND	DESCARPAK	UND	20.000	0,13	2.600,00
12	AGULHA, HIPODERMICA, 30 X 0,7 DESC,CAIXA COM 100 UND	DESCARPAK	UND	20.000	0,13	2.600,00
13	AGULHA, HIPODERMICA, 30 X 0,8 DESC,CAIXA COM 100 UND	DESCARPAK	UND	20000	0,13	2.600,00
14	AGULHA, HIPODERMICA, 40 X 12 DESC,CAIXA COM 100 UND	DESCARPAK	UND	10000	0,15	1.500,00
15	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G.	NATY	PCT	500	22,76	11.380,00
16	ALGODAO, ORTOPEDICO, 100%, CRU, BAIXO TEOR DE IMPUREZAS, 10CM X 1,00M	ORTOFEN	PCT	300	9,40	2.820,00
17	ALGODAO, ORTOPEDICO, 100%, CRU, BAIXO TEOR DE IMPUREZAS, 12CM X 1,00M	ORTOFEN	PCT	300	10,49	3.147,00
18	ALGODAO, ORTOPEDICO, 100%, CRU, BAIXO TEOR DE IMPUREZAS, 15CM X 1,00M	ORTOFEN	PCT	500	11,87	5.935,00
19	ALGODAO, ORTOPEDICO, 100%, CRU, BAIXO TEOR DE IMPUREZAS, 20CM X 1,00M	ORTOFEN	PCT	500	18,80	9.400,00
20	ALMOTOLIA, FRASCO PLASTICO P/ ACONDICIONAR SOLUCAO, NA COR BRANCA TRANSPARENTE, COM TAMPA DE ROSCA PARA VEDACAO, PROTETOR DA TAMPA CONJUGADO,125 ML.	JP	UND	100	3,07	307,00
21	ALMOTOLIA, FRASCO PLASTICO PARA ACONDICIONAR SOLUCAO, NA COR BRANCA TRANSPARENTE, COM TAMPA DE ROSCA PARA VEDACAO, PROTETOR DA TAMPA CONJUGADO, 250 ML.	JP	UND	100	4,46	446,00
22	ALMOTOLIA, FRASCO PLASTICO PARA ACONDICIONAR SOLUCAO, NA COR BRANCA TRANSPARENTE, COM TAMPA DE ROSCA PARA VEDACAO, PROTETOR DA TAMPA CONJUGADO, 500 ML.	JP	UND	100	5,74	574,00
23	ALMOTOLIA, FRASCO PLASTICO PARA ACONDICIONAR SOLUCAO, NA COR MARROM, COM TAMPA DE ROSCA PARA VEDACAO, PROTETOR DA TAMPA CONJUGADO, CAPACIDADE PARA 250 ML.	JP	UND	100	4,46	446,00
24	ALMOTOLIA, FRASCO PLASTICO PARA ACONDICIONAR SOLUCAO, NA COR MARROM, COM TAMPA DE ROSCA PARA VEDACAO, PROTETOR DA TAMPA CONJUGADO, CAPACIDADE PARA 500 ML.	JP	UND	100	5,74	574,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



25	APARELHO DE PRESÃO ADULTO	PREMIO	UND	200	129,82	25.964,00
26	APARELHO DE PRESÃO INFANTIL	PREMIO	UND	50	98,95	4.947,50
27	APARELHO DE PRESÃO PARA OBESO	PREMIO	UND	10	119,83	1.198,30
28	ATADURA DE CREPOM, 100% ALGODAO, COM DIMENSOES DE 10,0 CM DE LARGURA 13 F, PCT C/12 UND.	TEXCARE	PCT	2500	6,44	16.100,00
29	ATADURA DE CREPOM, 100% ALGODÃO, COM DIMENSÕES DE 12,0 CM DE LARGURA 13 F, PCT C/12 UND.	TEXCARE	PCT	1000	37,60	37.600,00
30	ATADURA DE CREPOM, 100% ALGODAO, COM DIMENSOES DE 15,0 CM DE LARGURA 13 F, PCT C/12 UND.	TEXCARE	PCT	3000	9,74	29.220,00
31	ATADURA DE CREPOM, 100% ALGODAO, COM DIMENSOES DE 20,0 CM DE LARGURA 13 F, PCT C/12 UND.	TEXCARE	PCT	3000	11,87	35.610,00
32	ATADURA, GESSADA, 10 CM X 3,0 M CAIXA COM 20 UND.	ORTOFEN	CX	100	59,37	5.937,00
33	ATADURA, GESSADA, 12 CM X 3,0 M, CAIXA COM 20 UND.	ORTOFEN	CX	100	69,27	6.927,00
34	ATADURA, GESSADA, 15 CM X 3,0 M, CAIXA COM 20 UND.	ORTOFEN	CX	150	79,16	11.874,00
35	ATADURA, GESSADA, 20 CM X 4,0 M, CAIXA COM 20 UND.	ORTOFEN	CX	150	140,51	21.076,50
36	AVETAL MANGA LONGA C/ TIRAS E ELÁSTICO BRANCO PCT C/10 UNID	DJAMARO	PCT	20	19,79	395,80
37	BOLSA COLETORA DE SANGUE, SIST. FECHADO 500 ML COM CONCENTRADO DE HEMÁCIAS, ESTÉRIL, APIROGÊNICA. C/50 UNDS	JP	CX	15	1,19	17,85
38	BOLSA COLETORA DE URINA SIST. FECHADO 2000 ML.	DESCARPAK	UND	1500	5,94	8.910,00
39	BOLSA COLETORA DE URINA, SISTEMA ABERTO (TIPO SACO) C/CORDÃO 2000ML	MEDSONA	UND	1500	0,99	1.485,00
40	BOLSA DE COLOSTOMIA DREN.OPACA 10/70MM	COLORPLAST	UND	200	19,79	3.958,00
41	BOLSA DE COLOSTOMIA PT COM 10 UNDS	MEDSONA	PCT	200	9,89	1.978,00
42	CAIXA PERFUROCORTANTES 07 LITROS. DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT.	POLRFIX	UND	600	4,16	2.496,00
43	CAIXA, PERFUROCORTANTES 13 LITROS. DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT.	POLRFIX	UND	1200	6,88	8.256,00
44	CAIXA, PERFUROCORTANTES 20 LITROS. DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT.	POLRFIX	UND	1300	9,89	12.857,00
45	CAIXA TERMICA PARA VACINA 15L	GLOBAL SOL	UND	12	296,85	3.562,20
46	CATETER, JELCO N. 14.	POLYMED	UND	1500		

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



					1,29	1.935,00
47	CATETER, JELCO, N. 16.	POLYMED	UND	2400	1,29	3.096,00
48	CATETER, JELCO, N. 18.	POLYMED	UND	2400	1,29	3.096,00
49	CATETER, JELCO, N. 20.	POLYMED	UND	6000	1,29	7.740,00
50	CATETER, JELCO, N. 22.	POLYMED	UND	10500	1,29	13.545,00
51	CATETER, JELCO, N. 24.	POLYMED	UND	10000	1,29	12.900,00
52	CATETER TIPO OCLUS AD/INF	FOYOMED	UND	4200	1,98	8.316,00
53	CLAMP, UMBILICAL, DESCARTAVEL, CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE, ESTERIL, COM ABERTURA ASSEPTICA, EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	WELCLAMP	UND	1000	0,89	890,00
54	COLAR CERVICAL DE RESGATE CONFECCIONADO EM POLIETILENO REVESTIDO EM EVA G	MARIMAR	UND	20	27,70	554,00
55	COLAR CERVICAL DE RESGATE CONFECCIONADO EM POLIETILENO REVESTIDO EM EVA GG	MARIMAR	UND	20	27,70	554,00
56	COLAR CERVICAL DE RESGATE CONFECCIONADO EM POLIETILENO REVESTIDO EM EVA M	MARIMAR	UND	22	27,70	609,40
57	COLAR CERVICAL DE RESGATE CONFECCIONADO EM POLIETILENO REVESTIDO EM EVA P	MARIMAR	UND	15	27,70	415,50
58	COLETOR DE EXAME, TIPO UNIDVERSAL, PARA FEZES E URINA, TIPO COPO, ESTERIL, CAPACIDADE DE 80 ML, EM PVC, BRANCO FOSCO, TAMPA COM FECHAMENTO EM ROSCA.	J. PROLAB	UND	3000	0,50	1.500,00
59	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA, CONFECCIONADA COM 9 FIOS, TAMANHO NOMINAL DE 7,5X7,5, COM 08 DOBRAS, ÁREA APROXIMADA DE 420CM2 NA COMPRESSA ABERTA, COR BRANCA, BORDAS DEVIDAMENTE VOLTADAS PARA DENTRO, QUE EVITEM SOLTURA DE FIOS, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA PERFEITA UTILIZAÇÃO. PACOTE PLÁSTICO COM 500 UND 260 GR	TEXCARE	PCT	5000	15,88	79.400,00
60	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA, 11 FIOS, TAMANHO DE 7,5X7,5, COM 5 DOBRAS 8 CAMADAS, PACOTE COM 10 UND	ANDREONE	PCT	800	1,88	1.504,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



61	COMPRESSA, TIPO CAMPO OPERATORIO, 45 X 50 CM, NAO ESTERIL, CONFECCIONADA EM TECIDO ABSORVENTE, 100% ALGODAO, COM QUATRO CAMADAS SOBREPOSTAS, DE COR BRANCA, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, COM CANTOS ARREDONDADOS, PROVIDA DE ALCA DE APOIO (CADARCO). EMBALAGEM: PACOTE COM 50 UND	ORTOFEN	PCT	500	64,32	32.160,00
62	CURATIVO HIDROCOLOIDE 10 X 10 CM	VITALDERME	UND	100	16,82	1.682,00
63	CURATIVO HIDROCOLOIDE 15X 20 CM	COLORPLAST	UND	60	45,51	2.730,60
64	DISPOSITIVO PARA DRENAGEM MEDIASTINAL 2000ML. ESTÉRIL, ATÓXICO, DESCARTAVEL.	MEDSHARP	UND	100	25,72	2.572,00
65	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA N° 5 COM EXTENSOR	MEDSONA	UND	200	5,15	1.030,00
66	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA N° 6 PCT COM 4	CIRUR. BRASIL	PCT	100	6,93	693,00
67	DRENO DE PENROSE ESTÉRIL N° 1 (27439) - DRENO TUBULAR, PRODUZIDO EM LÁTEX NATURAL, FLEXÍVEL, FORMATO TUBULAR, RETO, UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.	WALTEX	PCT	30	19,59	587,70
68	DRENO DE PENROSE ESTÉRIL N° 2 (27439) - DRENO TUBULAR, PRODUZIDO EM LÁTEX NATURAL, FLEXÍVEL, FORMATO TUBULAR, RETO, UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.	WALTEX	PCT	30	21,77	653,10
69	DRENO DE PENROSE ESTÉRIL N° 3 (27439) - DRENO TUBULAR, PRODUZIDO EM LÁTEX NATURAL, FLEXÍVEL, FORMATO TUBULAR, RETO, UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.	WALTEX	PCT	30	24,74	742,20
70	ELETRODO CARDIACO DESC PCTE COM 50 UNID AD/INF	SOLIDOR	PCT	100	22,76	2.276,00
71	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	LABOR. IMP	UND	15000	1,68	25.200,00
72	EQUIPO MICROGOTAS, COM INJETOR LATERAL.	MEDIX	UND	5000	2,18	10.900,00
73	EQUIPO MULTIVIA COM CLAMP (DUAS VIAS) CONECTORES LUER LOCK	VITALGOLD	UND	3000	1,88	5.640,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



74	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE	LAMEDID	UND	600	4,34	2.604,00
75	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	WILTEX	UND	1200	2,28	2.736,00
76	ESCOVA CERVICAL PACOTE COM 100 UNID	KOLPLASTE	PCT	25	25,72	643,00
79	ESCOVA, PARA DEGERMACAO PRE-OPERATORIA	VICPHARMA	UND	1500	4,95	7.425,00
78	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, COR BRANCA, MEDINDO 50CMX4,5M. CAIXA C/ 96 UNIDADES	MISSNER	CX	30	455,02	13.650,60
79	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, COR BRANCA, MEDINDO 10CMX4,5M. CAIXA C/ 24 UNIDADES	MISSNER	CX	200	237,48	47.496,00
80	ESPARADRAPO, MICROPORE, NA COR BRANCA, 10 CM X 4,5 M.	MISSNER	UND	500	7,92	3.960,00
81	ESPÁTULA DE AYRES PACOTE COM 100 NUNID.	THEOTO	PCT	26	9,40	244,40
82	ESPECULO VAGINAL, DESCARTAVEL TAMANHO G.	KOLPLASTE	UND	2000	1,58	3.160,00
83	ESPECULO VAGINAL, DESCARTAVEL TAMANHO M.	KOLPLASTE	UND	5000	1,68	8.400,00
84	ESPECULO VAGINAL, DESCARTAVEL TAMANHO P.	KOLPLASTE	UND	2200	1,49	3.278,00
85	ESTETOSCÓPIO	PREMIO	UND	100	14,84	1.484,00
86	FILME PARA ULTRASSONOGRÁFIA (UPP - 110S) 110 MM X 20M	MEDPEX	UND	100	97,96	9.796,00
87	FIO ACIDO POLIGLICOLICO Nº 0-1 C/ AGULHA DE 4-0	TECNOFIO	CX	10	296,85	2.968,50
88	FIO ACIDO POLIGLICOLICO Nº 4-0 C/ AGULHA DE 2	TECNOFIO	CX	10	296,85	2.968,50
89	FIO DE ALGODÃO PRETO 0 - ALGODÃO/POLIÉSTER TORCIDO 15X45CM PRÉ-CORTADO - NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL - RAIOS GAMA CX. C/24 ENV C/ AGULHAS 3 CM	POINT SUTURE	CX	15	49,48	742,20
90	FIO DE ALGODÃO PRETO 0 - ALGODÃO/POLIÉSTER TORCIDO 15X45CM PRÉ-CORTADO - NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL - RAIOS GAMA CX. C/24 ENV SEM/ AGULHAS	TECNOFIO	CX	15	49,48	742,20
91	FIO DE ALGODÃO PRETO 2.0 - ALGODÃO/POLIÉSTER TORCIDO 15X45CM PRÉ-CORTADO - NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL - RAIOS GAMA CX. C/24 ENV C/ AGULHAS 3 CM	TECNOFIO	CX	15	49,48	742,20
92	FIO DE ALGODÃO PRETO 3.0 - ALGODÃO/POLIÉSTER TORCIDO 15X45CM PRÉ-CORTADO - NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL - RAIOS GAMA CX. C/24 ENV C/ AGULHAS 3 CM	TECNOFIO	CX	15	49,48	742,20
93	FIO DE ALGODÃO PRETO 3-0 - ALGODÃO/POLIÉSTER TORCIDO 15X45CM PRÉ-CORTADO - NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL - RAIOS GAMA CX. C/24 ENV SEM/ AGULHAS	TECNOFIO	CX	15	49,48	742,20

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



94	FIO DE SUTURA DE LINHO Nº 2 -0 COM 75 CM , AGULHA 3/8 CIRCULAR CILINDRICA DE 3.0 CM	POINT SUTURE	CX	10	79,16	791,60
95	FIO DE SUTURA DE LINHO Nº 3 -0 COM 75 CM , AGULHA 3/8 CIRCULAR CILINDRICA DE 3.0 CM	POINT SUTURE	CX	10	79,16	791,60
96	FIO DE SUTURA DE SEDA Nº 2 COM AG 3/8 CIRCULO CILINDRICA DE 3CM	TECNOFIO	CX	15	37,60	564,00
97	FIO DE SUTURA DE SEDA Nº 3 COM AG 3/8 CIRCULO CILINDRICA DE 3CM	DONATY	CX	15	64,32	964,80
98	FIO DE SUTURA, CATEGUT, CROMADO, ABSORVÍVEL, AGULHADO 0 C / AG DE 4CM CAIXA COM 24 UNDDADES.	TECNOFIO	CX	60	123,69	7.421,40
99	FIO DE SUTURA, CATEGUT, CROMADO, ABSORVÍVEL, AGULHADO 1-0. EMBALAGEM CAIXA COM 24 UNDDADES.	TECNOFIO	CX	60	123,69	7.421,40
100	FIO DE SUTURA, CATEGUT, CROMADO, ABSORVÍVEL, AGULHADO 2-0. EMB CAIXA COM 24 UND	TECNOFIO	CX	60	123,69	7.421,40
101	FIO DE SUTURA, CATEGUT, CROMADO, ABSORVÍVEL, AGULHADO 3-0. BEM CAIXA COM 24 UND	TECNOFIO	CX	60	123,69	7.421,40
102	FIO DE SUTURA, CATEGUT, CROMADO, ABSORVÍVEL, AGULHADO 4.0.C/ AG DE 2CM CAIXA COM 24 UND	TECNOFIO	CX	60	123,69	7.421,40
103	FIO DE SUTURA, CATEGUT, CROMADO, ABSORVÍVEL, AGULHADO 4.0.C/ AG DE 4CM CAIXA COM 24 UND	TECNOFIO	CX	60	123,69	7.421,40
104	FIO DE SUTURA, CATGUT, CROMADO, ABSORVÍVEL, Nº 5-0, FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 3,0 CM E 3/8 CIRCULO, CILINDRICA. EMB: CAIXA COM 24 UND	TECNOFIO	CX	60	123,69	7.421,40
105	FIO DE SUTURA, CATGUT, SIMPLES N. 0-0, FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 0-4CM E 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, PARA CIRURGIA GASTROINTESTINAL.	TECNOFIO	CX	20	108,84	2.176,80
106	FIO DE SUTURA, CATGUT, SIMPLES N. 1-0, FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 4 CM E 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, PARA CIRURGIA GASTROINTESTINAL.	TECNOFIO	CX	20	108,84	2.176,80
107	FIO DE SUTURA, CATGUT, SIMPLES N. 2-0, FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 4 CM E 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, PARA CIRURGIA GASTROINTESTINAL.	TECNOFIO	CX	20	108,84	2.176,80

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



108	FIO DE SUTURA, CATGUT, SIMPLES N. 3-0, FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 3,0 CM E 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, PARA CIRURGIA GASTROINTESTINAL.	TECNOFIO	CX	20	108,84	2.176,80
109	FIO DE SUTURA, CATGUT, SIMPLES N. 4-0, FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 3,0 CM E 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, PARA CIRURGIA GASTROINTESTINAL.	TECNOFIO	CX	20	108,84	2.176,80
110	FIO DE SUTURA, CATGUT, SIMPLES, N. 5-0, FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 4,0 CM 1/2 CIRCULO PARA GINECOLOGIA.	TECNOFIO	CX	20	108,84	2.176,80
111	FIO DE SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR PRETO, N. -0, FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 4,0 CM E 3/8 DE CIRCULO, TRIANGULAR, CUTICULAR.	TECNOFIO	CX	60	55,42	3.325,20
112	FIO DE SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR PRETO, N. 1-0, FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 3,0 CM E 3/8 DE CIRCULO, TRIANGULAR, CUTICULAR.	TECNOFIO	CX	60	55,42	3.325,20
113	FIO DE SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR PRETO, N. 2-0 FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA 3/8 - 2 OU 2,5CM TRIANGULAR CUTICULAR. EMBALAGEM: CAIXA COM 24 ENVELOPES.	TECNOFIO	CX	100	55,42	5.542,00
114	FIO DE SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR PRETO, N. 3-0, FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 3,0 CM E 3/8 DE CIRCULO, TRIANGULAR, CUTICULAR.	TECNOFIO	CX	120	55,42	6.650,40
115	FIO DE SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR PRETO, N. 4-0, FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 3,0 CM E 3/8 DE CIRCULO, TRIANGULAR, CUTICULAR.	TECNOFIO	CX	100	55,42	5.542,00
116	FIO DE SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR PRETO, N. 5-0, FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 2,0 CM E 3/8 DE CIRCULO, TRIANGULAR, CUTICULAR.	TECNOFIO	CX	100	55,42	5.542,00
117	FIO DE SUTURA, PROLENE, ABSORVIVEL, SINTETICO, N. 0, FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA. 4	DONATI	CX	20	79,16	1.583,20
118	FIO DE SUTURA, PROLENE, ABSORVIVEL, SINTETICO, N. 1.0, FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA.	DONATI	CX	20	79,16	1.583,20
119	FIO DE SUTURA, PROLENE, ABSORVIVEL, SINTETICO, N. 2.0, FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 3	DONATI	CX	20	79,16	1.583,20

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



120	FIO DE SUTURA, PROLENE, ABSORVIVEL, SINTETICO, N. 3.0, FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA.3	DONATI	CX	20	79,16	1.583,20
121	FIO DE SUTURA, PROLENE, ABSORVIVEL, SINTETICO, N. 4.0, FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 25	DONATI	CX	20	79,16	1.583,20
122	FIO POLIESTER Nº 2 COM 75 CM AGULHA DE 1/2 CIRCULAR CRI.TRG.4-0	POINT SUTURE	CX	12	130,61	1.567,32
123	FIO POLIGLACTINA 910 Nº 0 COM AG DE 4 CM CX C/12 UNDS	TECNOFIO	CX	15	128,63	1.929,45
124	FIO POLIGLACTINA 910 Nº 01 COM AG DE 4 CM CX C/12 UNDS	TECNOFIO	CX	15	128,63	1.929,45
125	FIO POLIGLACTINA 910 Nº 2 COM AG DE 4CM (VICRIL)	TECNOFIO	CX	15	356,23	5.343,45
126	FIO POLIGLACTINA Nº 3 COM AG DE 3,5CM C/12 UNDS	TECNOFIO	CX	15	128,63	1.929,45
127	FIO POLIGLACTINA Nº 4 COM AG DE 2,5CM	TECNOFIO	CX	10	356,22	3.562,20
128	FIO POLIGLACTINA Nº 5 COM AG DE 1,5CM	TECNOFIO	CX	10	356,23	3.562,30
129	FITA CAPILAR PARA MEDIR GLICEMIA	G-TECH/LAIT	CX	400	49,48	19.792,00
130	FITA, ADESIVA PARA AUOCLAVE	EUROCEL	UND	2000	9,89	19.780,00
131	FITA, ADESIVA HOSPITALAR, DIMENSOES 19 MM X 50 M.	POLARFIX	UND	1500	5,94	8.910,00
132	FRALDA GERIATRICA G PACOTES COM 80 UNIDS	SLYN	PCT	600	118,74	71.244,00
133	FRALDA GERIATRICA M PACOTES COM 80 UNIDS	SLYN	PCT	600	128,63	77.178,00
134	FRALDA INFANTIL TAMANHO G PACOTES COM 60 UNIDS	DRY	PCT	700	54,43	38.101,00
135	FRALDA INFANTIL TAMANHO P PACOTES COM 60 UNIDS	DRY	PCT	700	54,43	38.101,00
136	FRALDA INFANTIL TAMANHO XG PACOTES COM 60 UNIDS	SLYN	PCT	600	69,27	41.562,00
137	FRALDA INFANTIL TAMANHO XXG PCT COM 60 UNIDS	SLYN	60	600	94,00	56.400,00
138	FRALDA INFANTIL TAMANHO M PACOTES COM 60 UNIDS	SLYN	PCT	700	49,48	34.636,00
139	FRASCO UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO C/250 ML	OLXIGEL	UND	60	24,74	1.484,40
140	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML	BIOBASE	UND	1000	1,98	1.980,00
141	GLICOSIMETRO PARA MEDIR GLICEMIA COMPATIVEL COM A FITA	G-TECH/LAIT	UND	60	34,63	2.077,80

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



142	GORRO COM ELASTICO PCT COM 100 UNDS	MEDIX	PCT	300	11,87	3.561,00
143	HOOD PARA OXIGÊNOTERAPIA - Tam. Médio (SISTEMA COMPLETO)	OXIGEL	UND	6	742,13	4.452,78
144	KIT COMPLETO MICRONEBULIZADOR ADULTO, CONECTOR VERDE	DARU	UND	150	11,87	1.780,50
145	KIT COMPLETO MICRONEBULIZADOR INFANTIL, CONECTOR VERDE	DARU	UND	150	11,87	1.780,50
146	LAMINA DE BISTURI Nº 10, DESCARTAVEL, ESTERIL, CAIXA COM 100 UND	ADVANTIVE	CX	100	35,62	3.562,00
147	LAMINA DE BISTURI Nº 11, DESCARTAVEL, ESTERIL, CAIXA COM 100 UND	ADVANTIVE	CX	20	35,62	712,40
148	LAMINA DE BISTURI Nº 15, DESCARTAVEL, ESTERIL, CAIXA COM 100 UND	ADVANTIVE	CX	20	35,62	712,40
149	LAMINA DE BISTURI Nº 21, DESCARTAVEL, ESTERIL, CAIXA COM 100 UND	ADVANTIVE	CX	20	35,62	712,40
150	LAMINA DE BISTURI Nº 22, DESCARTAVEL, ESTERIL CAIXA COM 100 UND	ADVANTIVE	CX	30	35,62	1.068,60
151	LAMINA DE BISTURI Nº 24 DESCARTAVEL, ESTERIL CAIXA COM 100 UND	ADVANTIVE	CX	150	35,62	5.343,00
152	LAMINA PARA MISCROSCOPIA FOSCA	CRAU	CX	25	5,91	147,75
153	LANCETA LAMINA EM ACO INOX, DESC CAIXA COM 100 UND	ADVANTIVE	CX	20	19,79	395,80
154	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL, NA COR BRANCA, 100% FIBRAS NATURAIS - ROLO DE 50 CM X 50 M	SO PAPEL	RL	600	7,92	4.752,00
155	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL, NA COR BRANCA, 100% FIBRAS NATURAIS - ROLO DE 70 CM X 50 M CAIXA COM 8 UNIDADES	SO PAPEL	CX	100	109,00	10.900,00
156	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA SEM TALCO AZUL TAMANHO M	MEDIX	CX	180	28,69	5.164,20
157	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA SEM TALCO AZUL TAMANHO P	MEDIX	CX	200	28,70	5.740,00
158	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 7,0, DESCARTAVEL.	SUPERMAX	PAR	3000	1,44	4.320,00
159	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 7,5, DESCARTAVEL.	SUPERMAX	PAR	4000	1,44	5.760,00
160	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 8, DESCARTAVEL.	SUPERMAX	PAR	2000	1,44	2.880,00
161	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 8,5, DESCARTAVEL.	SUPERMAX	PAR	1200	1,44	1.728,00
162	LUVA. DE PROCEDIMENTO, TAMANHO G. CAIXA COM 100 UND	SUPERMAX	CX	1500	23,75	35.625,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



163	LUVA, DE PROCEDIMENTO, TAMANHO M. CAIXA COM 100 UND	SUPERMAX	CX	3800	25,72	97.736,00
164	LUVA, DE PROCEDIMENTO, TAMANHO P. CAIXA COM 100 UND	SUPERMAX	CX	2000	25,72	51.440,00
165	LUVA, DE PROCEDIMENTO, TAMANHO PP. CAIXA COM 100 UND	SUPERMAX	CX	1200	25,72	30.864,00
166	MALHA, ORTOPEDICA, TUBULAR, DE ALGODAO CRU, DIMENSOES 10 CM(LARGURA) X 100 CM(COMPIMENTO).	M.S.O	RL	50	7,92	396,00
167	MALHA, ORTOPEDICA, TUBULAR, DE ALGODAO CRU, DIMENSOES 12 CM(LARGURA) X 100 CM(COMPIMENTO).	M.S.O	RL	40	6,80	272,00
168	MALHA, ORTOPEDICA, TUBULAR, DE ALGODAO CRU, DIMENSOES 15 CM(LARGURA) X 100 CM(COMPIMENTO).	M.S.O	RL	40	12,80	512,00
169	MALHA, ORTOPEDICA, TUBULAR, DE ALGODAO CRU, DIMENSOES 20 CM(LARGURA) X 100 CM(COMPIMENTO).	M.S.O	RL	40	16,82	672,80
170	MASCARA BICO DE PATO N95	DESCARPAK	UND	300	3,96	1.188,00
171	MASCARA, CIRURGICA, DESCARTAVEL, SIMPLES, DE USO HOSPITALAR, GRAMATURA MINIMA DE 30G/M², CONFECCIONADA EM FIBRAS DE NAO TECIDO (TNT), ANATOMICA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: MODELO RETANGULAR, PREGAS HORIZONTAIS, COM ELASTICO COM COMPRIMENTO ADEQUADO PARA FIXACAO, DOTADA DE CLIPS NASAL EMBUTIDO ULTRA LEVE, CONSTITUIDA POR DUAS CAMADAS DE FIBRAS SINTETICAS REPELENTES A LIQUIDO, HIPOALERGENICO, ATOXICA, INODORA, MALEAVEL E RESISTENTE, LIVRES DE MICRO PARTÍCULAS E FIAPOS DE EMENDAS, MANCHAS, FUROS OU QUALQUER DEFEITO, AS BORDAS DEVEM SER POR SISTEMA DE SOLDAGEM. EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES.	DESCARPAK	CX	1500	8,94	13.410,00
172	MASCARA DE VENTURI PARA OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO (ADULTO)	ADVANTIVE	UND	40	18,80	752,00
173	MASCARA DE VENTURI PARA OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO (INFANTIL)	ADVANTIVE	UND	40	18,80	752,00
174	MICRONEBULIZADOR KIT COMPLETO PARA OXIGÊNIO COM 1,20M ADULTO, CONECTOR VERDE(PRESSÃO DE ENTRADA 3,5KGF/CM2, FAIXA DE VAZÃO 4 A 12 IPM, DIÂMETRO MÉDIO 38MM, MANGUEIRA 1.200MM, MÁSCARA COM PASSAGENS PARA EVITAR CONCENTRAÇÃO DE GÁS CARBÔNICO NO SEU INTERIOR)	DARU	KIT	75	15,83	1.187,25

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



175	MICRONEBULIZADOR KIT COMPLETO PARA OXIGÊNIO COM 1,20M INFANTIL ,CONECTOR VERDE(PRESSÃO DE ENTRADA 3,5KGF/CM2, FAIXA DE VAZÃO 4 A 12 IPM, DIÂMETRO MÉDIO 38MM, MANGUEIRA 1.200MM, MÁSCARA COM PASSAGENS PARA EVITAR CONCENTRAÇÃO DE GÁS CARBÔNICO NO SEU INTERIOR)	DARU	KIT	75	15,83	1.187,25
176	PAPEL CREPADO 30X30 PACOTE COM 200 FOLHAS	VITALPAC	CX	50	59,37	2.968,50
177	PAPEL CREPADO 40X40 PACOTE COM 500 FOLHAS	HOSPIFLEX	CX	50	227,00	11.350,00
178	PAPEL CREPADO 50X50 PACOTE COM 200 FOLHAS	VITALPAC	CX	50	247,00	12.350,00
179	PAPEL CREPADO 60X60 PACOTE COM 500 FOLHAS	HOSPIFLEX	CX	30	395,00	11.850,00
180	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10CM X 100M (27170) - COMPOSTO DE PAPEL CELULOSE E FILME LAMINADO COM INDICADOR QUÍMICO PARA ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO E VAPOR, MEDINDO 30CM X 100M, APRESENTAR LAUDO DE QUALIFICAÇÃO EMITIDO PELO FABRICANTE COM NO MÍNIMO 60G/M² DE GRAMATURA DO PAPEL E ESPECIFICAÇÕES DA NBR 7.152, 12.946 E 13.386, APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA BOBINAS DE PGC.	VITALPAC	ROLO	20	59,00	1.180,00
181	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15CM X 100M (27170) - COMPOSTO DE PAPEL CELULOSE E FILME LAMINADO COM INDICADOR QUÍMICO PARA ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO E VAPOR, MEDINDO 30CM X 100M, APRESENTAR LAUDO DE QUALIFICAÇÃO EMITIDO PELO FABRICANTE COM NO MÍNIMO 60G/M² DE GRAMATURA DO PAPEL E ESPECIFICAÇÕES DA NBR 7.152, 12.946 E 13.386, APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA BOBINAS DE PGC.	ZERMATT	ROLO	30	63,33	1.899,90
182	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CM X 100M (27161) - COMPOSTO DE PAPEL CELULOSE E FILME LAMINADO COM INDICADOR QUÍMICO PARA ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO E VAPOR, MEDINDO 20CM X 100M, APRESENTAR LAUDO DE QUALIFICAÇÃO EMITIDO PELO FABRICANTE COM NO MÍNIMO 60G/M² DE GRAMATURA DO PAPEL E ESPECIFICAÇÕES DA NBR 7.152, 12.946 E 13.386, APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA BOBINAS DE PGC.	ZERMATT	ROLO	30	74,22	2.226,60





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



183	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 25CM X 100M (27161) - COMPOSTO DE PAPEL CELULOSE E FILME LAMINADO COM INDICADOR QUÍMICO PARA ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO E VAPOR, MEDINDO 20CM X 100M, APRESENTAR LAUDO DE QUALIFICAÇÃO EMITIDO PELO FABRICANTE COM NO MÍNIMO 60G/M² DE GRAMATURA DO PAPEL E ESPECIFICAÇÕES DA NBR 7.152, 12.946 E 13.386, APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA BOBINAS DE PGC.	ZERMATT	ROLO	60	98,95	5.937,00
184	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30CM X 100M (27170) - COMPOSTO DE PAPEL CELULOSE E FILME LAMINADO COM INDICADOR QUÍMICO PARA ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO E VAPOR, MEDINDO 30CM X 100M, APRESENTAR LAUDO DE QUALIFICAÇÃO EMITIDO PELO FABRICANTE COM NO MÍNIMO 60G/M² DE GRAMATURA DO PAPEL E ESPECIFICAÇÕES DA NBR 7.152, 12.946 E 13.386, APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA BOBINAS DE PGC.	ZERMATT	ROLO	60	133,58	8.014,80
185	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 35CM X 50M (27170) - COMPOSTO DE PAPEL CELULOSE E FILME LAMINADO COM INDICADOR QUÍMICO PARA ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO E VAPOR, MEDINDO 30CM X 100M, APRESENTAR LAUDO DE QUALIFICAÇÃO EMITIDO PELO FABRICANTE COM NO MÍNIMO 60G/M² DE GRAMATURA DO PAPEL E ESPECIFICAÇÕES DA NBR 7.152, 12.946 E 13.386, APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA BOBINAS DE PGC.	HOSPIFLEX	ROLO	20	84,45	1.689,00
186	PAPEL PARDO KRAFT 120CM X 80GR BOBINA DE 30KG - FABRICADO A PARTIR DE MISTURAS DE FIBRAS DE CELULOSE.	NILPEL	ROLO	25	255,00	6.375,00
187	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS - 2 DOBRAS EM PAPEL NÃO RECICLADO - MEDIDA: MIN 22,5X20,5CMS. PCT COM 1000FLS - COR BRANCA - 100% CELULOSE - ALVURA 100% EMBALAGEM EM PAPEL PARDO OU SACO PLÁSTICO.	SO PAPEL	PCT	300	13,90	4.170,00
188	PERFURADOR DE MEMBRANA AMINIÓTICA DESCARTÁVEL.	WOLLDMED	UND	300	1,78	534,00
189	PINÇA CHERON DESCARTAVEL	KOLPLASTE	UND	3000	1,19	3.570,00
190	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO GROZA	BLAUTEX	CX	50	79,00	3.950,00
191	SAPATILHA, DESCARTAVEL, COM ELASTICO PARA O PE, EM NAO TECIDO, FEITO DE MATERIAL TYVEK BRANCO, EMBALAGEM COM 20 GRAMAS.	DESCARPAK	PCT	200	16,82	3.364,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



192	PULSEIRA PARA IDENTIFICACAO DE ADULTO, COM SISTEMA DE VEDACAO E FITA DE ANOTACAO PARA NOME, DATA E LEITO, REVESTIDO POR FILME PLASTICO.	VITALLID	UND	300	0,69	207,00
193	PULSEIRA PARA IDENTIFICACAO DE RECEM NASCIDO, COM SISTEMA DE VEDACAO E FITA DE ANOTACAO PARA NOME, DATA E LEITO, REVESTIDO POR FILME PLASTICO.	VITALLID	UND	301	0,69	207,69
194	SCALPE PARA PUNCAO VENOSA, COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 19.	SOLIDOR	UND	5000	0,35	1.750,00
195	SCALPE PARA PUNCAO VENOSA, COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 21.	SOLIDOR	UND	10000	0,35	3.500,00
196	SCALPE PARA PUNCAO VENOSA, COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 23.	SOLIDOR	UND	18000	0,35	6.300,00
197	SCALPE PARA PUNCAO VENOSA, COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 25.	SOLIDOR	UND	5000	0,35	1.750,00
198	SCALPE PARA PUNCAO VENOSA, COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 27.	SOLIDOR	UND	10000	0,35	3.500,00
199	SERINGA 1ML 0.5CC 6MM ULTRA FINE CX COM 10	UNIQUED	CX	50	28,99	1.449,50
200	SERINGA HIPODERMICA DE 1,0 ML C/AGULHA 13 X 4,5 CM	DESCARPAK	UND	100000	0,30	30.000,00
201	SERINGA HIPODERMICA, DE 3ML SEM/AGULHA	DESCARPAK	UND	30000	0,20	6.000,00
202	SERINGA HIPODERMICA, DE 3MLC/ AGULHA 3ML	DESCARPAK	UND	50000	0,29	14.500,00
203	SERINGA HIPODERMICA, DE 5ML SEM/AGULHA	DESCARPAK	UND	20000	0,28	5.600,00
204	SERINGA HIPODERMICA, DE 5ML, DESC. C/ AGULHA	DESCARPAK	UND	70000	0,33	23.100,00
205	SERINGA HIPODERMICA DE 10 ML SEM/AGULHA	DESCARPAK	UND	30000	0,44	13.200,00
206	SERINGA HIPODERMICA DE 10 ML, DESC. C/ AGULHA	DESCARPAK	UND	70000	0,46	32.200,00
207	SERINGA HIPODERMICA DE 20 ML, DESC. S/ AGULHA	DESCARPAK	UND	50000	0,59	29.500,00
208	SERINGA HIPODERMICA, DE 20ML, DESC. C/ AGULHA	DESCARPAK	UND	50000	0,67	33.500,00
209	TALA PARA IMOBILIZACAO ARAMADA EM EVA TAM. G	MARIMAR	UND	12	18,00	216,00
210	TALA PARA IMOBILIZACAO ARAMADA EM EVA TAM. M	MARIMAR	UND	50	19,00	950,00
211	TELA DE MARLEX DE POLIPROPILENO ESTERELIZADA 15X20CM	VENCURY	UND	30	97,00	2.910,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



212	TELA DE MARLEX DE POLIPROPILENO ESTERELIZADA 26X36CM	VENCURY	UND	30	148,00	4.440,00
213	TELA DE MARLEX DE 30,5X30,5CM	VENCURY	UND	40	178,00	7.120,00
214	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL – TERMÔMETRO CLÍNICO COM ESCALA DE LEITURA DIRETA DE 35°C A 42°C, VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO, BATERIA TIPO BOTÃO EMBALAGEM PROTETORA INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. DEVE TRAZER BATERIA INCLUÍDA. APRESENTAR MANUAL EM PORTUGUÊS E REGISTRO DE CERTIFICAÇÃO NO INMETRO.	G-TECH	UND	100	17,94	1.794,00
215	TERMÔMETRO DIGITAL AMBIENTE MAX/MIN FAIXA DE TEMPERATURA AMBIENTE INTERNA -10 + 50 GRAUS CELSIUS FAIXA DE TEMPERATURA EXTERNA -50 + 70 GRAUS CELSIUS COM SENSOR E CABO DE 1,80 METROS DE COMPRIMENTO DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO LCD DE 3 DIGITOS RESOLUÇÃO + OU - 0,1 GRAU CELSIUS, PRECISÃO DE + OU - 1 GRAU NA FAIXA DE 0 A 50 GRAUS CELSIUS DIMENSÕES: 110 X 68 X 10MM APROXIMADAMENTE PESO APROXIMADO 120 GRAMAS MATERIAL EM PLASTICO ABS FUNCIONA COM 1 PILHA DE 1,5VOLTS TIPO AAA; MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUES.	J. PROLAB	UND	20	89,06	1.781,20
216	TERMÔMETRO DIGITAL INTERNO/ EXTERNO, DE MÁXIMA E MÍNIMA PARA GELADEIRA, COM CABO EXTENSOR -MEDIÇÃO PRECISA DE TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA, BEM COMO DAS TEMPERATURAS MÁXIMA E MÍNIMA; -VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO; -MARCAÇÃO DA TEMPERATURA EM °C E °F; -FAIXA DE TEMPERATURA INTERNA: -20° ~+70 °C; - FAIXA DE TEMPERATURA EXTERNA: -50° ~+70 °C; -PRECISÃO: +/- 1°C; -RESOLUÇÃO: 0,1 °C; - CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO PS (POLIESTIRENO); -COR BRANCA; -CABO DE APROXIMADAMENTE 2.30 M. -OPERAÇÃO COM UMA PILHA DO TIPO AAA (1,5V) JÁ INCLUSA; -POSSUIR E APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA CÓPIA IMPRESSA DO REGISTRO NA ANVISA. -ESPECIFICAR NA PROPOSTA MARCA E MODELO OFERTADOS. - APRESENTAR CATÁLOGO DO PRODUTO IDENTIFICANDO O MESMO. -MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. -GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	J. PROLAB	UND	20	79,00	1.580,00
217	TUBO CIRÚRGICO LÁTEX Nº 201 PARA GARROTE, ROLO DE 15 METROS	LATEX BR	ROLO	15	59,00	885,00
218	TUBO CIRÚRGICO LÁTEX Nº 202 PARA GARROTE, ROLO DE 15 METROS	LATEX BR	ROLO	15	79,00	1.185,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



219	TUBO CIRÚRGICO LÁTEX N.º 204 PARA GARROTE, ROLO DE 15 METROS	LATEX BR	ROLO	15	80,00	1.200,00
220	TUBO DE SILICONE PARA CENTRO CIRURGICO N.º204 DE 6MM/12MM	LATEX BR	METRO	20	14,00	280,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. É participante o seguinte órgão:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n.º 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 21 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e o Decreto Federal n.º 9.488/2018.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo e prazo de garantia;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 9.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 13 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI-ME
CNPJ: 07.206.435/0001-36
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042-2019****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042-2019****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163-2019****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos treze dias do mês de novembro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 04 de novembro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.990.912/0001-83, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 733, Centro, CEP: 46.430-000, no Município de Guanambi-BA, neste ato representado pelo Sr. Gilson Brandão Lima, portador do RG nº 1003872336 SSP-BA e CPF nº 293.831.938-08, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de insumos, materiais hospitalar e Odontológicos, roupa e produto de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 05 - ODONTOLÓGICO						
Item	Descrição/ Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
1	KIT/CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, SPRAY TRIPLO BAIXO NÍVEL DE RUÍDO: AUTOCLAVAVEL ATÉ 135º C, TORQUE DE 13 NCM - SISTEMA P BUTTON, CONTRA ÂNGULO - CABEÇA PEQUENA E MICRO MOTOR, REFRIGERAÇÃO EXTERNA.	SCHUSTER	KIT	4	3.170,00	12.680,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2	FOTOPOLIMERIZADOR APARELHO PARA CLAREAMENTO ODONTOLÓGICO E FOTOPOLIMERIZAÇÃO DE RESINAS, ADESIVOS E SELANTES DENTAIS FOTO SENSÍVEIS.-ACOMPANHA SUPORTE PAR DE BATERIA;01 FONTE BI- VOLT; 01 LENTE (PROTETOR OCULAR);01 PONTEIRA PARA FOTOPOLIMERIZAÇÃO; 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA.	SCHUSTER	UND	4	1.080,00	4.320,00
---	---	----------	-----	---	----------	----------

LOTE 06 - MATERIAL DE LIMPEZA

Item	Descrição/ Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (RS)	Preço Total (R\$)
1	ALVEJANTE PARA ARTIGO TÊSTEIS GALÃO DE 20 LT	START QUÍMICA	GL	60	250,19	15.011,40
2	AMACIANTE 20 LT OU SIMILAR	START QUÍMICA	GL	90	95,97	8.637,30
3	BOTA DE BORRACHA	START QUÍMICA	PAR	20	39,06	781,20
4	DESINCRUSTANTE PO PÇ DE 1KG	START QUÍMICA	UND	30	95,97	2.879,10
5	DESINFETANTE DE USO GERAL GALÃO DE 20 LT	START QUÍMICA	GL	60	75,41	4.524,60
6	HIPOCLORITO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA 2% L	CICLOFARMA	FR	200	10,28	2.056,00
7	PRÉ UMECTANTE PARA PROCESSO DE LAVAR ARTIGO TÊXTIL GALÃO 20 KG	START QUÍMICA	UND	60	241,28	14.476,80
8	REMOVEDOR DE SANGUE DE ROUPAS DE PACIENTES – PRÉ- UMECTANTE	START QUÍMICA	UND	60	200,16	12.009,60
9	SABÃO EM PÓ SACO COM 20 KG	START QUÍMICA	UND	90	261,17	23.505,30
10	SABÃO GELEIA PARA LAVAGEM DE SUPERFÍCIE EM GERAL GALÃO DE 20 LITROS	START QUÍMICA	GL	60	126,81	7.608,60

LOTE 10

Item	Descrição/ Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (RS)	Preço Total (R\$)
1	ALAVANCA SELDIN DIREITA PRATA	ABC	UND	20	28,93	578,60
2	ALAVANCA SELDIN ESQUERDA PRATA	ABC	UND	20	28,93	578,60
3	ALAVANCA SELDIN INFANTIL (KIT C/ 03 UND)	ABC	UND	15	28,93	433,95
4	ALAVANCA SELDIN RETA PRATA	ABC	UND	30	28,93	867,90
5	CABO P/ BISTURI N.3 RESISTENTE COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO GOLGRAN	ABC	UND	20	12,40	248,00
6	CABO PARA ESPELHO CLÍNICO Nº05 INOX PRATA	ABC	UND	50	10,33	516,50
7	CURETA PERIODONTAL DE RASPAGEM UNIVERSAL	ABC	UND	20	56,83	1.136,60

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8	CURETA PERIODONTAL DE GRACEY NUMERAÇÃO VARIADA	ABC	UND	60	56,83	3.409,80
9	ESPATULA N.24 PRATA	ABC	UND	30	20,66	619,80
10	FOICE RASPADOR PONTA MORSE Nº0-00	ABC	UND	20	64,06	1.281,20
11	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 150	ABC	UND	20	58,90	1.178,00
12	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 151	ABC	UND	20	58,90	1.178,00
13	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 16	ABC	UND	20	58,90	1.178,00
14	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 17	ABC	UND	20	58,90	1.178,00
15	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 65	ABC	UND	20	58,90	1.178,00
16	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 69	ABC	UND	20	58,90	1.178,00
17	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO INFANTIL, NÚMERO 1	ABC	UND	15	58,90	883,50
18	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO INFANTIL, NÚMERO 150	ABC	UND	15	58,90	883,50
19	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO INFANTIL, NÚMERO 151	ABC	UND	15	58,90	883,50
20	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 1	ABC	UND	15	58,90	883,50
21	GENGIVÓTOMO DE KIRKLAND Nº 15 E 16	ABC	UND	10	80,59	805,90
22	GENGIVÓTOMO DE ORBAN Nº 1 E 2	ABC	UND	10	80,59	805,90
23	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N.º 14	DUFLEX	UND	10	36,17	361,70
24	GRAMPO PARA ISOLAMENTO N.º 205	DUFLEX	UND	10	36,17	361,70
25	LIMA PERIODONTAL BUCK 11/12	FAVA	UND	10	80,59	805,90
26	LIMA PERIODONTAL SCHLUGER 9/10	GOLGRAN	UND	10	95,05	950,50
27	LIMA SUGARMAN 1S, 2S	CARPENT	UND	10	98,16	981,60
28	LIMAS DE HIRSCHFELD Nº 3/7, 5/11	MILLENIOUS	UND	10	88,85	888,50
29	MANDRIL PARA PEÇA RETA	MICRODONT	UND	20	9,82	196,40
30	PEDRA PARA AFILAR CURETA - LARANJA	JON	UND	20	25,83	516,60
31	PINÇA LUER GOIVA 16CM (ALVEOLOTOMO)	ABC	UND	20	74,39	1.487,80
32	PINÇA ALLIS 15CM	ABC	UND	10		

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



					25,83	258,30
33	PINÇA CLÍNICA 13CM	ABC	UND	20	22,73	454,60
34	PINÇA CLÍNICA 17CM	ABC	UND	20	33,06	661,20
35	PINÇA CLINICA P/ ALGODÃO DE MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL.	ABC	UND	20	25,83	516,60
36	PINÇA COLLIN OVAL 17CM	ABC	UND	15	40,30	604,50
37	PINÇA HEMOSTÁTICA RETA	ABC	UND	12	25,83	309,96
38	PINÇA KELLY CURVA 14CM	ABC	UND	10	25,83	258,30
39	PINÇA KELLY RETA 14CM	ABC	UND	10	25,83	258,30
40	PINÇA PORTA AGULHA CASTROVIEJO	ABC	UND	10	87,82	878,20
41	PINÇA PORTA AGULHA MATHIEU	ABC	UND	10	56,83	568,30
42	PINÇA PORTA AGULHA MAYO HEGAR	ABC	UND	50	33,06	1.653,00
43	PINÇA PORTA GRAMPOS	ABC	UND	10	43,39	433,90
44	PINÇAS DE CRANE / KAPLAN Nº 65 D E E	ABC	UND	8	56,84	454,72
45	PLACA DE VIDRO	JON	UND	30	28,93	867,90
46	PLACA DE VIDRO ESPESSURA MÉDIA	JON	UND	20	28,93	578,60
47	PONTA DE ASPIRAÇÃO METÁLICA 1,5 MM	ABC	UND	25	74,00	1.850,00
48	PONTA DE ASPIRAÇÃO METÁLICA 2 MM	ABC	UND	25	74,00	1.850,00
49	PONTA PARA ASPIRAÇÃO (ENDO)	ABC	UND	50	84,72	4.236,00
50	PONTAS ABRASIVAS PARA POLIMENTO DE AMÁLGAMA (MARRON, E AZUL)	ABC	UND	40	29,85	1.194,00
51	PONTAS ENHANCE: ESFÉRICA, PIRAMIDIAL	FAVA	UND	40	28,93	1.157,20
52	PORTA AMALGAMA DE PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL, COR BRANCA E CINZA	FAVA	UND	30	26,45	793,50
53	PORTA AMÁLGAMA (TIPO INJETOR) PLÁSTICO	MAQUIRA	UND	50	26,86	1.343,00
54	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE	MARUIRA	UND	30	33,06	991,80
55	POTE DAPPEN DE PLÁSTICO E/OU VIDRO	ABC	UND	60	2,64	158,40
56	SERINGA CARPULE	JON	UND	30	56,83	1.704,90
57	SINDESMOTOMO	ABC	UND	30	37,00	1.110,00
58	SONDA EXPLORADORA N.5 PRATA	ABC	UND	50	25,83	1.291,50
59	SONDA MILIMETRADA CILÍNDRICAS	ABC	UND	10	56,48	564,80
60	SONDA PERIODONTAL	ABC	UND	30	64,00	1.920,00
61	SUGADOR CIRÚRGICO METÁLICO	GOLGRAN	UND	50	60,96	3.048,00
62	TESOURA IRIS CURVA 11 CM	ABC	UND	30	15,50	465,00
63	TESOURA IRIS RETA 11 CM	ABC	UND	30		

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



					15,50	465,00
64	TESOURA PONTA RETA	ABC	UND	30	15,50	465,00
LOTE 11 - ROUPARIA						
Item	Descrição/ Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (RS)	Preço Total (R\$)
1	AVENTAL MEDICO CIRURGICO BRIM LEVE OU PESADO - 100% ALGODÃO TAMANHO G	MULTICORES	UND	40	151,74	6.069,60
2	AVENTAL MEDICO CIRURGICO BRIM LEVE OU PESADO - 100% ALGODÃO TAMANHO GG	MULTICORES	UND	40	151,74	6.069,60
3	AVENTAL MEDICO CIRURGICO BRIM LEVE OU PESADO - 100% ALGODÃO TAMANHO M	MULTICORES	UND	30	151,74	4.552,20
4	CAMISOLA EM ALGODAO CRU MODELO TRANSPASSADO (TIPO ROUPAO) TAMANHO G.CAMISOLA HOSPITALAR TRANSPASSADA, TECIDO ALGODÃO (180 FIOS), NA COR BRANCO, COM /RAS PARA AMARRAR NA LATERAL, SEM MANGA, MEDIDAS 1,30 COMPRIMENTO X 1,40 LARGURA .	MULTICORES	UND	50	86,71	4.335,50
5	CAMISOLA EM ALGODAO CRU MODELO TRANSPASSADO (TIPO ROUPAO) TAMANHO GG.CAMISOLA HOSPITALAR TRANSPASSADA, TECIDO ALGODÃO (180 FIOS), NA COR BRANCO, COM /RAS PARA AMARRAR NA LATERAL, SEM MANGA, MEDIDAS 1,30 COMPRIMENTO X 1,40 LARGURA.	MULTICORES	UND	150	86,71	13.006,50
6	CAMISOLA EM ALGODAO CRU MODELO TRANSPASSADO (TIPO ROUPAO) TAMANHO M.CAMISOLA HOSPITALAR TRANSPASSADA, TECIDO ALGODÃO (180 FIOS), NA COR BRANCO, COM /RAS PARA AMARRAR NA LATERAL, SEM MANGA, MEDIDAS 1,30 COMPRIMENTO X 1,40 LARGURA.	MULTICORES	UND	30	86,71	2.601,30
7	CAMPO SIMPLES CIRURGICO EM BRIM PESADO TIPO SOLASSOL 100% ALGODAO 260G/ML 0,50X0,50 NA COR VERDE BANDEIRA.	MULTICORES	UND	40	44,99	1.799,60
8	CAMPO SIMPLES FENESTRADO CIRURGICO EM BRIM PESADO TIPO SOLASSOL 100%ALGODAO 260G/ML ,50X0,50 NA COR VERDE BANDEIRA.	MULTICORES	UND	40	44,99	1.799,60
9	COLCHÃO IMPERMEÁVEL, REVERTIDO EM COUVIN (NAPA) NA COR AZUL-TRATAMENTO ANTIÁCARO, ANTI-MORFO E ANTIFUNGO.TAMANHO: 188 X 88 X 12- DENSIDADE 23. APRESENTAR CERTIFICADO DO INMETRO.	MARINI	UND	30	326,88	9.806,40

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10	COLCHONETE IMPERMEÁVEL PARA MACA- TAMANHO : 0,60X 1,80X0,03, REVESTIDO EM CURVIM LAVÁVEL , DENSIDADE D23	MARINI	UND	10	128,03	1.280,30
11	CONJUNTO CIRURGICO EM GABARDINE MICROFIBRA, COMPOSTO POR: 1 CALÇA COM COS EM ELASTICO, 1 BLUSA GOLA V MANGA CURTA , TAMANHO GG, COR VERDE CLARO.	MULTICORES	UND	4	172,89	691,56
12	CONJUNTO CIRURGICO EM GABARDINE MICROFIBRA, COMPOSTO POR: 1 CALÇA COM COS EM ELASTICO, 1 BLUSA GOLA V MANGA CURTA , TAMANHO G, COR VERDE CLARO.	MULTICORES	UND	20	173,42	3.468,40
13	CONJUNTO CIRÚRGICOCOMPOSTO DE CAMISA GOLA V, CALÇA COM CORDÃO E ELÁSTICO COM BOLSO. EM BRIM SOLASSOL PESADO SARJA 3X1 TAM: M/G COR VERDE BANDEIRA	MULTICORES	UND	10	173,42	1.734,20
14	CONJUNTO CIRÚRGICO COMPOSTO DE CAMISA GOLA V, CALÇA COM CORDÃO E ELÁSTICO COM BOLSO. EM BRIM SOLASSOL PESADO SARJA 3X1 TAM:GG COR VERDE BANDEIRA	MULTICORES	UND	40	173,42	6.936,80
15	LENÇOL BERÇO- MATERIAL: ALGODÃO (CRETONE), DIMENSÕES: 0,60 X 1,30 M	MULTICORES	UND	50	52,30	2.615,00
16	LENÇOL DE MACA.MATERIAL: 100% ALGODÃO, TAMANHO 1,70 M X 0,95 M	MULTICORES	UND	120	66,06	7.927,20
17	LENCIL DE SOLTEIRO PARA LEITO(VARIAÇÃO DE + OU - 5%), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES COR : A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO"	MULTICORES	UND	50	77,07	3.853,50
18	LENCIL EM CRETONE LISTRADO MISTO SEM ELASTICO TAMANHO 1,85X1,15	MULTICORES	UND	120	77,07	9.248,40
19	LENCIL EM TECIDO MISTO SEM ELASTICO TAMANHO 2,50X1,60	MULTICORES	UND	120	77,07	9.248,40
20	LENÇOL SOLTEIRO PARA LEITO-MATERIAL: 100% ALGODÃO, DIMENSÕES: 170 X 2,20 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES. COR: A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO.	MULTICORES	UND	150	77,07	11.560,50
21	PIJAMA PARA PACIENTE-COMPOSTO DE BERMUDA E BLUSA DE GOLA V, EM TECIDO 100% ALGODÃO, TAM:G	MULTICORES	UND	150	107,00	16.050,00
22	PIJAMA PARA PACIENTE-COMPOSTO DE BERMUDA E BLUSA DE GOLA V, EM TECIDO 100% ALGODÃO, TAM:M	MULTICORES	UND	10	107,00	1.070,00
23	PIJAMA PARA PACIENTE-COMPOSTO DE BERMUDA E BLUSA DE GOLA V, EM TECIDO 100% ALGODÃO, TAM:P	MULTICORES	UND	50	108,04	5.402,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



24	TRAVESSEIROS MEDINDO APROXIMADAMENTE 45CM X 65 CM X 10CM (LARG.XCOMPR.XALT.). COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER.REVESTIDO DE CURVIM NA COR AZUL MARINHO.	ORTHOVIDA	UND	40	55,91	2.236,40
----	--	-----------	-----	----	-------	----------

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. É participante o seguinte órgão:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 21 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e o Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo e prazo de garantia;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 997/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042-2019 e a proposta da empresa.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 9.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 13 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 02.990.912/0001-83
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043-2019****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042-2019****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163-2019****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos treze dias do mês de novembro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 04 de novembro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **LS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.194.914/0001-50, com sede na Rua Martinho Nery, nº 113, Vila Leopoldo, CEP: 47.640-000, no Município de Santa Maria da Vitória-BA, neste ato representada pelo Sr. Tiago Oliveira de Jesus, portador do RG nº 2731138 SSP-DF e CPF nº 051.238.401-49, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de insumos e material hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 02 - MATERIAL DE RAIOS X						
Item	Descrição/ Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
1	AVENTAL PLUMBÍFERO ADULTO COM 0,25MMPB PADRÃO	KONEX	UND	4	1.210,20	4.840,80

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 13 X 18 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS.	AGFA	CX	24	78,40	1.881,60
3	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 24 X 30 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS.	FUJI	CX	90	205,50	18.495,00
4	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 30 X 40 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS.	FUJI	CX	75	343,00	25.725,00
5	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 35 X 35 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS.	FUJI	CX	90	350,00	31.500,00
6	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 35 X 43 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS.	FUJI	CX	30	430,50	12.915,00
7	FIXADOR, PARA PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO DE FILMES RADIOLOGICOS. EMBALAGEM COM 4190 ML. DE SOLUCAO PARA PREPARO DE 20 LITROS	FUJI	UND	30	264,60	7.938,00
8	PROTETOR PARA TIREÓIDE 0,25MMPB E 0,50MMPB	KONEX	UND	5	681,96	3.409,80
9	REVELADOR PARA PROCESSAMENTO AUTOMATICA DE FILMES RADIOLOGICOS. EMBALAGEM COM 4000 ML DE SOLUCAO PARA PREPARO DE 20 LITROS	FUJI	GL	30	443,16	13.294,80
LOTE 07 - SONDAS						
1	CÂNULA DE GUEDEL N° 0 (20388) - CÂNULA EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIO DE CALIBRE ADEQUADO PARA INTRODUÇÃO DE SONDA DE ASPIRAÇÃO, RESISTENTE AOS MEIOS DE ESTERILIZAÇÃO, ATÓXICA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE E QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.	GOODCOME	UND	20	6,01	120,20
2	CÂNULA DE GUEDEL N° 1 (20396) - CÂNULA EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIO DE CALIBRE ADEQUADO PARA INTRODUÇÃO DE SONDA DE ASPIRAÇÃO, RESISTENTE AOS MEIOS DE ESTERILIZAÇÃO, ATÓXICA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE E QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.	GOODCOME	UND	20	6,01	120,20

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3	CÂNULA DE GUEDEL N°2 (20396) - CÂNULA EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIO DE CALIBRE ADEQUADO PARA INTRODUÇÃO DE SONDA DE ASPIRAÇÃO, RESISTENTE AOS MEIOS DE ESTERILIZAÇÃO, ATÓXICA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE E QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.	GOODCOME	UND	21	6,00	126,00
4	CÂNULA DE GUEDEL N°3 (20396) - CÂNULA EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIO DE CALIBRE ADEQUADO PARA INTRODUÇÃO DE SONDA DE ASPIRAÇÃO, RESISTENTE AOS MEIOS DE ESTERILIZAÇÃO, ATÓXICA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE E QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.	GOODCOME	UND	20	6,01	120,20
5	CÂNULA DE GUEDEL N°4 (20396) - CÂNULA EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIO DE CALIBRE ADEQUADO PARA INTRODUÇÃO DE SONDA DE ASPIRAÇÃO, RESISTENTE AOS MEIOS DE ESTERILIZAÇÃO, ATÓXICA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE E QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001	GOODCOME	UND	20	6,01	120,20
6	CATETER NASAL P/ OXIGENIO N° 08	BIOBASE	UND	300	1,46	438,00
7	CATETER NASAL P/OXIGENIO N° 04	BIOBASE	UND	100	1,46	146,00
8	CATETER NASAL P/OXIGENIO N° 06	BIOBASE	UND	300	1,46	438,00
9	CATETER NASAL P/OXIGENIO N° 10	BIOBASE	UND	600	1,46	876,00
10	FIO GUIA INTUBAÇÃO TRAQUEAL(MANDRIL)COBRE FLEX.CROMADO C/BOTÃO ESTÉRILADULTO: D.3,2X420,0MM	PROTEC	UND	10	87,98	879,80
11	FIO GUIA INTUBAÇÃO TRAQUEAL(MANDRIL)COBRE FLEX.CROMADO C/BOTÃO ESTÉRILPEDIÁT: D.2,0X300,0MM	PROTEC	UND	10	87,98	879,80
12	SONDA ALIMENTAÇÃO ENTERAL N° 12 COM FIO GUIA	MEDICONE	UND	120	18,17	2.180,40
13	SONDA ALIMENTAÇÃO ENTERAL SILICONE N° 06	MEDICONE	UND	100	83,00	8.300,00
14	SONDA ALIMENTAÇÃO ENTERAL SILICONE N° 08	MEDICONE	UND	100	81,30	8.130,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



15	SONDA ALIMENTAÇÃO ENTERAL SILICONE N° 10	MEDICONE	UND	100	81,30	8.130,00
16	SONDA ALIMENTAÇÃO ENTERAL SILICONE N° 12	MEDICONE	UND	150	80,94	12.141,00
17	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 06	MEDSONA	UND	250	0,64	160,00
18	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 08	MEDSONA	UND	250	0,67	167,50
19	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 10	MEDSONA	UND	100	0,68	68,00
20	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 12	MEDSONA	UND	100	0,71	71,00
21	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 14	MEDSONA	UND	100	0,73	73,00
22	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 16	MEDSONA	UND	1000	0,80	800,00
23	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 04	MEDSONA	UND	1000	0,61	610,00
24	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC – ESTÉRIL – DESCARTÁVEL – PRODUTO APIROGÊNICO ATÓXICO – ORAL/NASAL N° 2.0.	SOLIDOR	UND	150	2,72	408,00
25	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC – ESTÉRIL – DESCARTÁVEL – PRODUTO APIROGÊNICO ATÓXICO – ORAL/NASAL N° 2.5.	SOLIDOR	UND	100	3,24	324,00
26	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC – ESTÉRIL – DESCARTÁVEL – PRODUTO APIROGÊNICO ATÓXICO – ORAL/NASAL N° 3.0.	SOLIDOR	UND	150	3,22	483,00
27	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC – ESTÉRIL – DESCARTÁVEL – PRODUTO APIROGÊNICO ATÓXICO – ORAL/NASAL N° 3.5.	SOLIDOR	UND	150	3,10	465,00
28	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC – ESTÉRIL – DESCARTÁVEL – PRODUTO APIROGÊNICO ATÓXICO – ORAL/NASAL N° 4.0.	SOLIDOR	UND	150	3,07	460,50
29	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC – ESTÉRIL – DESCARTÁVEL – PRODUTO APIROGÊNICO ATÓXICO – ORAL/NASAL N° 4.5.	SOLIDOR	UND	100	3,22	322,00
30	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC – ESTÉRIL – DESCARTÁVEL – PRODUTO APIROGÊNICO ATÓXICO – ORAL/NASAL N° 5.0.	SOLIDOR	UND	150	3,39	508,50
31	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC – ESTÉRIL – DESCARTÁVEL – PRODUTO APIROGÊNICO ATÓXICO – ORAL/NASAL N° 5.5.	SOLIDOR	UND	150	3,07	460,50
32	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC – ESTÉRIL – DESCARTÁVEL – PRODUTO APIROGÊNICO ATÓXICO – ORAL/NASAL N° 6.0.	SOLIDOR	UND	150	3,25	487,50

Rua Presidente Juscelino, n° 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



33	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC – ESTÉRIL – DESCARTÁVEL – PRODUTO APIROGÊNICO ATÓXICO – ORAL/NASAL Nº 6.5.	SOLIDOR	UND	150	3,45	517,50
34	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC – ESTÉRIL – DESCARTÁVEL – PRODUTO APIROGÊNICO ATÓXICO – ORAL/NASAL Nº 7.0.	SOLIDOR	UND	150	3,59	538,50
35	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC – ESTÉRIL – DESCARTÁVEL – PRODUTO APIROGÊNICO ATÓXICO – ORAL/NASAL Nº 7.5.	SOLIDOR	UND	150	2,69	403,50
36	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC – ESTÉRIL – DESCARTÁVEL – PRODUTO APIROGÊNICO ATÓXICO – ORAL/NASAL Nº 8.0.	SOLIDOR	UND	150	3,32	498,00
37	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC – ESTÉRIL – DESCARTÁVEL – PRODUTO APIROGÊNICO ATÓXICO – ORAL/NASAL Nº 8.5. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA.	SOLIDOR	UND	150	3,98	597,00
38	SONDA MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - Nº 1	MD	UND	5	92,96	464,80
39	SONDA MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - Nº 1,5	MD	UND	5	92,96	464,80
40	SONDA MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - Nº 2	MD	UND	5	92,96	464,80
41	SONDA MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - Nº 2,5	MD	UND	5	92,96	464,80
42	SONDA MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - Nº 3	MD	UND	5	92,96	464,80
43	SONDA MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - Nº 4	MD	UND	5	92,96	464,80
44	SONDA MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - Nº 5	MD	UND	5	92,96	464,80
45	SONDA NASOGASTRICA, N. 06, CURTA, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, MALEAVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM ORIFICIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA.	MEDSONA	UND	50	0,81	40,50
46	SONDA NASOGASTRICA, N. 06, LONGA, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, MALEAVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM ORIFICIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA.	MEDSONA	UND	100	0,98	98,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



47	SONDA NASOGASTRICA, N. 08, CURTA, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, MALEAVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM ORIFICIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA.	MEDSONA	UND	50	0,81	40,50
48	SONDA NASOGASTRICA, N. 08, LONGA, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, MALEAVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM ORIFICIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA.	MEDSONA	UND	100	0,97	97,00
49	SONDA NASOGASTRICA, N. 10, CURTA, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, MALEAVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM ORIFICIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA.	MEDSONA	UND	50	0,68	34,00
50	SONDA NASOGASTRICA, N. 10, LONGA, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, MALEAVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM ORIFICIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA.	MEDSONA	UND	100	1,01	101,00
51	SONDA NASOGASTRICA, N. 12, CURTA, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, MALEAVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM ORIFICIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA.	MEDSONA	UND	50	0,68	34,00
52	SONDA NASOGASTRICA, N. 12, LONGA, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, MALEAVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM ORIFICIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA.	MEDSONA	UND	100	1,06	106,00
53	SONDA NASOGASTRICA, N. 14, CURTA, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, MALEAVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM ORIFICIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAPA.	MEDSONA	UND	50	0,70	35,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



54	SONDA NASOGASTRICA, N. 14, LONGA, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, MALEAVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM ORIFICIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA.	MEDSONA	UND	100	1,08	108,00
55	SONDA NASOGASTRICA, N. 16, CURTA, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, MALEAVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM ORIFICIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA.	MEDSONA	UND	50	1,21	60,50
56	SONDA NASOGASTRICA, N. 16, LONGA, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, MALEAVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM ORIFICIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA.	MEDSONA	UND	100	1,08	108,00
57	SONDA NASOGASTRICA, N. 18, LONGA, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, MALEAVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM ORIFICIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA.	MEDSONA	UND	100	1,21	121,00
58	SONDA NASOGASTRICA, N. 18, CURTA, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, MALEAVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM ORIFICIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA.	MEDSONA	UND	50	1,21	60,50
59	SONDA NASOGASTRICA, N. 20, LONGA, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, MALEAVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM ORIFICIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA.	MEDSONA	UND	100	1,53	153,00
60	SONDA RETAL nº 18	MEDSONA	UND	300	1,00	300,00
61	SONDA RETAL nº 22	MEDSONA	UND	60	1,00	60,00
62	SONDA RETAL nº 28	MEDSONA	UND	60	1,66	99,60
63	SONDA, DE FOLLEY, N. 08, 02 VIAS, BALAO DE 5 CC, ESTERIL	SOLIDOR	UND	150	4,98	747,00
64	SONDA, DE FOLLEY, N. 10, 02 VIAS, BALAO DE 30 ML, ESTERIL.	SOLIDOR	UND	200	4,98	996,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



65	SONDA, DE FOLLEY, N. 12, 02 VIAS, BALAO DE 30 ML, ESTERIL.	SOLIDOR	UND	200	3,15	630,00
66	SONDA, DE FOLLEY, N. 14, 02 VIAS, BALAO DE 30 ML, ESTERIL.	SOLIDOR	UND	200	3,32	664,00
67	SONDA, DE FOLLEY, N. 16, 02 VIAS, BALAO DE 30 ML, ESTERIL.	SOLIDOR	UND	200	3,32	664,00
68	SONDA, DE FOLLEY, N. 18, 02 VIAS, BALAO DE 30 ML, ESTERIL.	SOLIDOR	UND	200	3,15	630,00
69	SONDA, DE FOLLEY, N. 20, 02 VIAS, BALAO DE 30 ML, ESTERIL.	SOLIDOR	UND	200	3,32	664,00
70	SONDA, DE FOLLEY, N. 20, 03 VIAS, BALAO DE 30 ML, ESTERIL.	SOLIDOR	UND	200	4,48	896,00
71	SONDA, DE FOLLEY, N. 22, 02 VIAS, BALAO DE 30 ML, ESTERIL.	SOLIDOR	UND	200	3,32	664,00
72	SONDA, DE FOLLEY, N. 22, 03 VIAS, BALAO DE 30 ML, ESTERIL.	SOLIDOR	UND	200	4,32	864,00
73	SONDA, DE FOLLEY, N. 24, 03 VIAS, BALAO DE 30 ML, ESTERIL.	SOLIDOR	UND	200	4,40	880,00
74	SONDA, URETRAL, N. 04, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, MALEAVEL, EM PVC, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFICIO NA LATERAL E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA .	MEDSONA	UND	200	0,63	126,00
75	SONDA, URETRAL, N. 06, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, MALEAVEL, EM PVC, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFICIO NA LATERAL E CONECTOR COM TAMPA.	MEDSONA	UND	2400	0,63	1.512,00
76	SONDA, URETRAL, N. 08, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, MALEAVEL, EM PVC, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFICIO NA LATERAL E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA .	MEDSONA	UND	200	0,64	128,00
77	SONDA, URETRAL, N. 10, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, MALEAVEL, EM PVC, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFICIO NA LATERAL E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA	MEDSONA	UND	2000	0,67	1.340,00
78	SONDA, URETRAL, N. 12, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, MALEAVEL, EM PVC, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFICIO NA LATERAL E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA.	MEDSONA	UND	12000	0,70	8.400,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



79	SONDA, URETRAL, N. 14, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, MALEAVEL, EM PVC, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFICIO NA LATERAL E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA	MEDSONA	UND	2000	0,72	1.440,00
80	INTRA CAT INFANTIL	BD	UND	10	132,12	1.321,20
81	INTRA CAT ADULTO	BD	UND	10	129,48	1.294,80
82	SONDA, URETRAL, N. 16, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, MALEAVEL, EM PVC, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFICIO NA LATERAL E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA	MEDSONA	UND	2000	0,83	1.660,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. É participante o seguinte órgão:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal nº 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 9.488/2018, e na Lei nº 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 21 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e o Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo e prazo de garantia;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



(cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 9.079/1990 - Código de Defesa do





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 13 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

LS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ: 28.194.914/0001-50
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044-2019****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042-2019****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163-2019****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos vinte dias do mês de novembro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 04 de novembro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MB VARIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.902.382/0001-28, com sede na Avenida Manaus, nº 720, Qd. 11, Lt. 04, Vila João Vaz, CEP: 74.445-160, no Município de Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. Éden Marcos Cuba, portador do RG nº 15463401 SSP-SP e CPF nº 293.562.961-20, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material e instrumental odontológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 09 - MATERIAL ODONTOLÓGICO/INSTRUMENTAL						
Ite m	Descrição/ Especificação	Marca/ Modelo	Unidad e	Quantidad e	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
1	ÁCIDO FOSFÓRICO GEL-37 %, EMBALAGEM COM 3 SERINGAS DE 3G CADA.	BIODINÂMICA	UND	100	7,48	748,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2	ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA USO EM ESMALTE E DENTINA. SOLVENTE À BASE DE ÁGUA E ÁLCOOL. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO ADPER SINGLE BOND 2 - 3M ESPE	3M	UND	100	159,48	15.948,00
3	AGULHA GENGIVAL DESC CURTA CAIXA COM 100 UNID	PROCARE	CX	100	33,92	3.392,00
4	AGULHA GENGIVAL DESC EXTRA CURTA, CAIXA COM 100 UNID	PROCARE	CX	60	33,92	2.035,20
5	AGULHA GENGIVAL DESC LONGA CAIXA COM 100 UNID	PROCARE	CX	100	33,92	3.392,00
6	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%. FRASCO C/ 1 LITRO (LT)	ITAJÁ	UND	500	5,89	2.945,00
7	ÁLCOOL GEL 70% ANTISSÉPTICO. FRASCO C/ 500 ML	ITAJÁ	FR	120	6,49	778,80
8	ALGODÃO ROLETE (ROLO DENTAL) - EM FIBRAS 100% ALGODÃO. MACIO E ABSORVENTE C/ 100 UNID. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO CREMER. TAMANHOS 1 E 2.	CREMER	PCT	300	5,89	1.767,00
9	ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL A BASE DE MEPIVACAÍNA 2% COM ADRENALINA (EPINEFRINA) 1.100.000. TUBETE DE VIDRO (CX C/ 50 TUBETES)	DFL	CX	100	231,59	23.159,00
10	ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL A BASE DE LIDOCAÍNA 2% C/ ADRENALINA (EPINEFRINA) 1.100.000 (CX C/ 50 TUBETES).	DFL	CX	100	154,70	15.470,00
11	ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL A BASE DE MEPVACAÍNA 3% S/VASOCONSTRICTOR (CX C/ 50 TUBETES)	DLA PHARMA	CX	60	166,22	9.973,20
12	ANESTÉSICO TÓPICO GEL EMBALAGEM C/ 12G (BENZOCAÍNA 20%).	DFL	UND	100	13,94	1.394,00
13	APLICADOR MICROBRUSH FINO C/100 UNIDADES.	FGM	CX	100	16,69	1.669,00
14	APLICADOR MICROBRUSH REGULAR/MÉDIO C/100 UNIDADES.	FGM	CX	100	16,69	1.669,00
15	BICARBONATO DE SÓDIO - PÓ BRANCO CRISTALINO COM GRANULAÇÃO EXTRAFINA, FLUIDIFICADO, EVITA OBSTRUÇÃO DO EQUIPAMENTO DE JATEAMENTO. NÃO CAUSA DANOS AO ESMALTE E GENGIVA. UTILIZADO PARA PROFILAXIA BUCAL E REMOÇÃO TOTAL DA PLACA BACTERIANA. DIVERSOS SABORES. FRASCO 500MG.	MAQUIRA	FR	20	25,93	518,60
16	BROCA CIRÚRGICA ESFÉRICA N.º 02, 04, 06 PARA ALTA ROTAÇÃO.	KAVO	UND	100	21,28	2.128,00
17	BROCA CIRÚRGICA CILÍNDRICA N.º 702	KAVO	UND	90	21,28	1.915,20
18	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE N.º 02, 04, 06 (CURTA)	KAVO	UND	300	21,28	6.384,00
19	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO PARA POLIMENTO F (3118, 3168, 3195, 1112, 1190, 2135)	MICRODONT	UND	300	3,33	999,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



20	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO PARA POLIMENTO FF (3118, 3168, 3195, 1112, 1190, 2135)	MICRODONT	UND	300	4,99	1.497,00
21	BROCA ZEKRYA LONGA 28MM	ANGELUS	UND	120	34,24	4.108,80
22	BROCAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS, EM AÇO INOXIDÁVEL, RESISTENTE, DE CORTE PRECISO E COM MENOR GERAÇÃO DE CALOR, COM CRISTAIS DE DIAMANTE NATURAL COM GRANDE ADESAO, GARANTINDO UMA MAIOR DURABILIDADE DA BROCA, RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO COM AGENTES QUÍMICOS, CALOR ÚMIDO (AUTOCLAVE), SEM SE OXIDAR. NUMERAÇÃO: 1011, 1012, 1013, 1014, 1016.	MICRODONT	UND	500	3,33	1.665,00
23	BROCAS MAXICUT E MINICUT INDICADO PARA DESGASTE DE METAL E RESINA ACRÍLICA. REGISTRO NA ANVISA: ISENTO. * CORTE PRECISO, SEM DEIXAR RISCOS. * BROCAS TARJA VERMELHA POSSUEM CORTE LISO FINO OU CRUZADO:- FINO: PARA TODOS OS TIPOS DE MATERIAIS, ESPECIALMENTE EM RESINA ACRÍLICA, REDUZINDO O TEMPO DE ACABAMENTO;- CRUZADO: ALISAA SUPERFÍCIE E PERMITE UM TRABALHO COM PRECISÃO SOBRE QUALQUER TIPO DE MATERIAL. * BROCAS TARJA AMARELA POSSUEM CORTE CRUZADO EXTRA FINO. PARA ACABAMENTO FINO DE OURO, LIGAS METÁLICAS E TODOS OS TIPOS DE RESINAS E COMPÓSITOS. IDEAL PARA CERÂMICA, POIS O CORTE EXTRA FINO EVITA FRATURAS SUPERFICIAIS.	DH	UND	20	198,77	3.975,40
24	BROQUEIRO MISTO PONTAS P/ BAIXA E ALTA ROTAÇÃO EM ALUMÍNIO AUTOCLAVÁVEL	MAQUIRA	UND	30	29,64	889,20
25	CÂNULA DE ASPIRAÇÃO CIRÚRGICA DESCARTÁVEL -SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL - CX C/ 40UND	MAQUIRA	CX	20	71,89	1.437,80
26	CIMENTO RESTAURADOR PROVISÓRIO À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL (PÓ + LÍQUIDO)	BIODINÂMICA	UND	100	43,89	4.389,00
27	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (EMB. 02 BSNAGAS) DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO HIDRO C	DENTSPLY	CX	100	56,61	5.661,00
28	CLOREXIDINA SOLUÇÃO BUCAL 0,12%. EMBALAGEM COM 500ML	REYMER	UND	150	37,63	5.644,50
29	COLGADURA INDIVIDUAL PARA RADIOGRAFIA	PRISMA	UND	100	9,38	938,00
30	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL 100% ALGODÃO, 09 FIOS, 7,5 X 7,5 CM, C/ 500 UNID.	ORTOFEN	UND	600	11,25	6.750,00
31	CREME DENTAL COM FLÚOR (1000 A 1500 PPM) - 90 G	ICE CLEAN	CX	100	1,69	169,00
32	CUNHA DE MADEIRA E COLORIDA ATOXICOS C/100 UNID.	PHARMAINO X	CX	100	12,79	1.279,00
33	ESCOVA DE ROBINSON PARA PROFILAXIA	MICRODONT	UND	200	2,22	444,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



34	ESCOVA DENTAL ADULTO C/ CERDAS MACIAS	MEDFIO	UND	4000	1,10	4.400,00
35	ESCOVA DENTAL INFANTIL C/ CERDAS MACIAS	MEDFIO	UND	4000	0,86	3.440,00
36	ESCOVA PARA LIMPEZA DE BROCAS	JON	UND	50	28,06	1.403,00
37	ESPELHO BUCAL N.5 INOX PRISMA	MIRAGE	UND	100	4,66	466,00
38	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA – EMBALAGEM COM 120 PASTILHAS	BIODINÂMICA	UND	200	44,83	8.966,00
39	FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON 3.0(CX C/ 24 UND)	PROCARE	CX	50	39,49	1.974,50
40	FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON 4.0(CX C/ 24 UND)	PROCARE	CX	50	39,49	1.974,50
41	FIO DE SUTURA AGULHADO SEDA 3.0(CX C/ 24 UND)	PROCARE	CX	120	41,14	4.936,80
42	FIO DENTAL - 100 MT	MEDFIO	UND	120	2,92	350,40
43	FIO DENTAL - 25 MT	MEDFIO	UND	1000	1,56	1.560,00
44	FIO RETRATOR 00	BIODINÂMICA	UND	50	26,45	1.322,50
45	FITA INDICADORA PARA AUTOCLAVE – TAM.19MM X 30M DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CREMER	EUROCEL	UND	200	3,99	798,00
46	FIXADOR ODONTOLÓGICO PARA RADIOGRAFIA - ÁGUA (80-85%), TIOSSULFATO DE AMÔNIO (5-10%), TIOCINATO DE AMÔNIO (5-10%) FRASCO C/ 475ML DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A KODAK	CARESTREAM	UND	100	25,89	2.589,00
47	FLÚOR GEL TÓPICO ACIDULADO (FRS 200ML)- 1,23% ÍONS FLÚOR	MAQUIRA	UND	100	8,13	813,00
48	FLÚOR GEL TÓPICO NEUTRO (FRS 200ML)	MAQUIRA	UND	100	8,13	813,00
49	HEMOSPON ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLIZADO	MAQUIRA	CX	100	48,86	4.886,00
50	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. 10 MG	MAQUIRA	FR	50	7,45	372,50
51	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR LIQUIDO 8 ML + PÓ 10G	FGM	CX	150	46,83	7.024,50
52	KIT ABRIDOR DE BOCA DE PLÁSTICO ADULTO E INFANTIL ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE Á 134°C; COR AZUL; EM SILICONE. DIMENSÕES: 1.ADULTO: 40 X 30 X 20 MM. 2. INFANTIL: 30 X 25 X 18 MM.	MAQUIRA	KIT	50	16,87	843,50
53	LAMINA BISTURI Nº 11 CX/100	WILTEX	CX	60	37,89	2.273,40
54	LAMINA BISTURI Nº 12 CX/100	WILTEX	CX	60	37,89	2.273,40
55	LAMINA BISTURI Nº 15C CX/100	WILTEX	CX	60	37,89	2.273,40
56	LUBRIFICANTE SPRAY P/ INST. ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, FRASCO COM 200ML.	MAQUIRA	FR	120	24,65	2.958,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



57	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL (NUMERAÇÃO VARIADA 6,5-7,0-7,5- 8,0)	DESCARPACK	UND	200	1,54	308,00
58	LUVA DESCARTÁVEL EM NITRÍLO TAMANHO MÉDIO (M)	NUGARD	CX	50	31,91	1.595,50
59	LUVA DESCARTÁVEL EM NITRÍLO. TAMANHO PEQUENA (P)	NUGARD	CX	50	31,91	1.595,50
60	LUVA DESCARTÁVEL EM NITRÍLO. TAMANHO EXTRA PEQUENA (PP)	NUGARD	CX	50	31,91	1.595,50
61	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS EM LATEX M	NUGARD	CX	450	26,21	11.794,50
62	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS EM LATEX P	NUGARD	CX	400	26,21	10.484,00
63	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS EM LATEX PP	NUGARD	CX	350	26,21	9.173,50
64	MÁSCARA DESCARTÁVEL ATÓXICA, RETANGULAR COM ELÁSTICO CAIXA CX C/ 50 UNID.	DESCARPACK	CX	300	7,18	2.154,00
65	MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL PARA RESTAURAÇÕES INTERPROXIMAIS (0,05) 5MM	PREVEN	UND	100	2,58	258,00
66	MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL PARA RESTAURAÇÕES INTERPROXIMAIS (0,07) 7MM	PREVEN	UND	100	2,58	258,00
67	ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM LENTE INCOLOR E HASTE PRETA	SUPERMEDY	UND	30	5,69	170,70
68	PAPEL CARBONO EM FILME P/ ARTICULAÇÃO C/ 12 PCT C/ 100.	IODOTOSUL	UND	120	2,68	321,60
69	PAPEL KRAFT. KRAFT ROLO - 60 CM X 200M -/M²	HB	UND	100	99,70	9.970,00
70	PAPEL TOALHA PARA SECAGEM DE MÃOS COM 1.000 UNID	LUXUS	PCT	150	12,77	1.915,50
71	PASTA PROFILÁTICA C/ 90 G.	MAQUIRA	UND	100	10,69	1.069,00
72	PEDRA PARA AFIAÇÃO DE CURETA (TIPO ARKANSAS)	JON	UND	30	48,04	1.441,20
73	PEDRA POMES GRANULAÇÃO EXTRA- FINA (FRASCO COM 100G)	JON	UND	50	57,07	2.853,50
74	PELÍCULA PARA RADIOGRAFIA PERIAPICAL (ADULTO) TAM: 3X4CM. EMBALAGEM C/ 150 UND DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A KODAK	AGFA	CX	15	246,89	3.703,35
75	PELÍCULA PARA RADIOGRAFIA PERIAPICAL INFANTIL TAM: 22X35MM EMBALAGEM C/ 100 UND DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A KODAK	CARESTREAM	CX	12	346,04	4.152,48
76	POSICIONADOR PARA RADIOGRAFIA ADULTO INTRA ORAL. KIT C/ 06 POSICIONADORES.	MAQUIRA	CX	5	91,52	457,60
79	POSICIONADOR PARA RADIOGRAFIA INTRA ORAL. INFANTIL KIT C/ 06 POSICIONADORES.	MAQUIRA	CX	5	98,71	493,55

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



78	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL <u>COR: A3</u> , COMPOSTA POR BIS-GMA, DIMETACRILATO DE URETANO E TRIETILENOGLICOL DIMETACRILATO (20,2% EM PESO). CARGA INORGÂNICA: VIDRO DE BÁRIO, TRIFLUORETO DE ITÉRBIO, VIDRO DE FLUORSILICATO DE ALUMÍNIO E BÁRIO, DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO E ÓXIDOS MISTOS ESFEROIDAIS (79% EM PESO); CATALISADORES, ESTABILIZANTES E PIGMENTOS (0,8% EM PESO) TAMANHO DAS PARTÍCULAS ENTRE 0,04 E 3 µM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS 0,7µM.. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CHARISMA.	CHARISMA	TB	150	62,69	9.403,50
79	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL <u>COR: A4</u> , COMPOSTA POR BIS-GMA, DIMETACRILATO DE URETANO E TRIETILENOGLICOL DIMETACRILATO (20,2% EM PESO). CARGA INORGÂNICA: VIDRO DE BÁRIO, TRIFLUORETO DE ITÉRBIO, VIDRO DE FLUORSILICATO DE ALUMÍNIO E BÁRIO, DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO E ÓXIDOS MISTOS ESFEROIDAIS (79% EM PESO); CATALISADORES, ESTABILIZANTES E PIGMENTOS (0,8% EM PESO) TAMANHO DAS PARTÍCULAS ENTRE 0,04 E 3 µM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS 0,7µM.. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CHARISMA.	CHARISMA	TB	50	62,69	3.134,50
80	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL <u>COR: OA3</u> , COMPOSTA POR BIS-GMA, DIMETACRILATO DE URETANO E TRIETILENOGLICOL DIMETACRILATO (20,2% EM PESO). CARGA INORGÂNICA: VIDRO DE BÁRIO, TRIFLUORETO DE ITÉRBIO, VIDRO DE FLUORSILICATO DE ALUMÍNIO E BÁRIO, DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO E ÓXIDOS MISTOS ESFEROIDAIS (79% EM PESO); CATALISADORES, ESTABILIZANTES E PIGMENTOS (0,8% EM PESO) TAMANHO DAS PARTÍCULAS ENTRE 0,04 E 3 µM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS 0,7µM. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CHARISMA.	CHARISMA	TB	90	62,69	5.642,10
81	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL <u>COR: OA2</u> , COMPOSTA POR BIS-GMA, DIMETACRILATO DE URETANO E TRIETILENOGLICOL DIMETACRILATO (20,2% EM PESO). CARGA INORGÂNICA: VIDRO DE BÁRIO, TRIFLUORETO DE ITÉRBIO, VIDRO DE FLUORSILICATO DE ALUMÍNIO E BÁRIO, DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO E ÓXIDOS MISTOS ESFEROIDAIS (79% EM PESO); CATALISADORES, ESTABILIZANTES E PIGMENTOS (0,8% EM PESO) TAMANHO DAS PARTÍCULAS ENTRE 0,04 E 3 µM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS 0,7µM. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CHARISMA.	CHARISMA	TB	90	62,69	5.642,10

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



82	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR: A 3,5 COMPOSTA POR BIS-GMA, DIMETACRILATO DE URETANO E TRIETILENOGLICOL DIMETACRILATO (20,2% EM PESO). CARGA INORGÂNICA: VIDRO DE BÁRIO, TRIFLUORETO DE ITÉRBIO, VIDRO DE FLUORSILICATO DE ALUMÍNIO E BÁRIO, DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO E ÓXIDOS MISTOS ESFEROIDAIS (79% EM PESO); CATALISADORES, ESTABILIZANTES E PIGMENTOS (0,8% EM PESO) TAMANHO DAS PARTÍCULAS ENTRE 0,04 E 3 µM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS 0,7µM.. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CHARISMA.	CHARISMA	TB	90	62,69	5.642,10
83	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL FLÚIDA (FLOW) COR: A2 E A3_COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A OPALLIS	OPALLIS	UND	30	29,91	897,30
84	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR: A1 COMPOSTA POR BIS-GMA, DIMETACRILATO DE URETANO E TRIETILENOGLICOL DIMETACRILATO (20,2% EM PESO). CARGA INORGÂNICA: VIDRO DE BÁRIO, TRIFLUORETO DE ITÉRBIO, VIDRO DE FLUORSILICATO DE ALUMÍNIO E BÁRIO, DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO E ÓXIDOS MISTOS ESFEROIDAIS (79% EM PESO); CATALISADORES, ESTABILIZANTES E PIGMENTOS (0,8% EM PESO) TAMANHO DAS PARTÍCULAS ENTRE 0,04 E 3 µM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS 0,7µM.. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CHARISMA.	CHARISMA	TB	90	62,69	5.642,10
85	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR: A2 COMPOSTA POR BIS-GMA, DIMETACRILATO DE URETANO E TRIETILENOGLICOL DIMETACRILATO (20,2% EM PESO). CARGA INORGÂNICA: VIDRO DE BÁRIO, TRIFLUORETO DE ITÉRBIO, VIDRO DE FLUORSILICATO DE ALUMÍNIO E BÁRIO, DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO E ÓXIDOS MISTOS ESFEROIDAIS (79% EM PESO); CATALISADORES, ESTABILIZANTES E PIGMENTOS (0,8% EM PESO) TAMANHO DAS PARTÍCULAS ENTRE 0,04 E 3 µM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS 0,7µM. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CHARISMA.	CHARISMA	TB	150	62,69	9.403,50
86	RESTAURADOR PROVISÓRIO COLTOSOL - MATERIAL DE PREENCHIMENTO, DE ENDURECIMENTO QUÍMICO, COM COLORAÇÃO SEMELHANTE A DO DENTE, RADIOPACO, PARA PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO DAS CAVIDADES DENTÁRIAS. É UM CIMENTO A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO/SULFATO DE ZINCO E É DESTINADO PARA APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS EM CURTO PRAZO (PARA SER UTILIZADO POR NO MÁXIMO 1 A 2 SEMANAS).	COLTENE	FR	120	24,23	2.907,60
87	REVELADOR DE PELÍCULA PARA RADIOGRAFICA - 475 ML DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A KODAK	CARESTREAM	FR	100	28,92	2.892,00
88	SACA BROCAS ARO CABEÇA MENOR- PARA TODO MODELO DE ALTA ROTAÇÃO	DX	UND	50	54,84	2.742,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



89	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA FÓSSULAS E FISSURAS MATIZADO EM SERINGA DE 1,2 ML.	DENTSPLY	UND	120	48,86	5.863,20
90	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA À BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO. INDICADA PARA USO EM PEQUENAS CIRURGIAS E NOS CASOS ONDE UM CONTROLE DE SANGRAMENTO SE FAZ NECESSÁRIO, FRASCO 10ML.	TECHNEW	UND	90	25,53	2.297,70
91	SPRAY PARA TESTE DE SENSIBILIDADE PULPAR À BASE DE ÁGUA. -50°. FRASCO COM 200ML.	MAQUIRA	UND	30	48,00	1.440,00
92	SUGADOR DESCARTÁVEL PARA REMOÇÃO DE SALIVA E OUTROS LÍQUIDOS DE DENTRO DA CAVIDADE BUCAL DO PACIENTE. TUBO E PONTEIRA ATÓXICOS, ARAME EM AÇO ESPECIAL, DESENVOLVIDO PARA FIXAÇÃO IMEDIATA NA POSIÇÃO DESEJADA PELO PROFISSIONAL, PONTEIRA MACIA E AROMATIZADA SABOR TUTTI-FRUTTI. PACOTE COM 40 UNIDADES.	MAXCLEAN	UND	400	8,88	3.552,00
93	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA	MICRODONT	UND	200	2,20	440,00
94	TESTE BIOLÓGICO PARA MONITORAMENTO DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR (AUTOCLAVES). CAIXA C/ 10 UND.	CRISTÓFOLI	CX	12	79,56	954,72
95	TIRAS DE LIXA DE POLIÉSTER PARA ACABAMENTO PROXIMAL. COM 2,5 MM. UTILIZADA PARA ACABAMENTO DAS FACES PROXIMAIS DE RESTAURAÇÕES EM RESINAS. COSTADO EM POLIÉSTER COM COBERTURA DE MICROPARTÍCULAS DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO; POSSUI CENTRO NEUTRO PARA FACILITAR A INTRODUÇÃO NA AMEIA; GRANULAÇÕES: MÉDIA E FINA; MAIOR ADERÊNCIA DOS GRÃOS DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO; MAIOR RESISTÊNCIA DEVIDO AO COSTADO DE POLIÉSTER, SEM RUPTURA; DUAS GRANULAÇÕES CAIXA C/ 12UND EM 1 ÚNICO PRODUTO; REGISTRO NA ANVISA.	TDV	CX	120	56,53	6.783,60
96	TIRAS DE LIXA DE AÇO INOXIDÁVEL 0,06MM	DIAMANTEC	CX	120	12,19	1.462,80
97	TIRAS DE POLIÉSTER K – DENT 0,05 MM C/ 50 UNID.	K-DENT	PCT	120	2,36	283,20
98	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA PACOTE COM 100 UND.	MEDIX	PCT	120	9,97	1.196,40
99	VERNIZ ODONTOLÓGICO FLUORADO (EMB. 10ML)	SS WHITE	UND	50	43,37	2.168,50

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. É participante o seguinte órgão:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n.º 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 21 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e o Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo e prazo de garantia;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 9.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 20 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

MB VARIEDADES LTDA
CNPJ: 12.902.382/0001-28
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045-2019**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044-2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176-2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 044-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 13 de novembro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **FLAPAULA GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.980.215/0001-70, com sede na Rua Maria Francisca Costa, nº 20, centro, CEP: 47.665-000, no Município de São Félix do Coribe-BA, neste ato representada pelo Sr. Wellington Oliveira de Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 1133113206 SSP-BA e CPF n.º 022.555.825-46, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços gráficos, para atender as necessidades das secretarias do Município de Cocos, conforme as cláusulas constantes no Termo de Referência.

LOTE 01 - FORMULÁRIOS, ENVELOPES E OUTROS (SAÚDE)					
Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
1	ACOMPANHAMENTO HANSEIASE, EM BLOCO COM 100FOLHAS 1/1 COR 21X31- PAPEL -75G	BLOCO	50	10,99	549,50
2	ALTA A PEDIDO — TERMO DE RESPONSABILIDADE, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 1/0 COR 15X21- PAPEL -75G	BLOCO	100	4,99	499,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 1/1 COR 21X31- PAPEL - 75G	BLOCO	50	10,99	549,50
4	ATESTADO DE LICENÇA MATERNIDADE, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 15X21 1/0 PAPEL 75G	BLOCO	100	6,49	649,00
5	ATESTADO MÉDICO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS -15X21 1/0 PAPEL 75G	BLOCO	200	6,99	1.398,00
6	BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA, BLOCO COM 100 FOLHAS- 21X31 CM 1/1 PAPEL 75G	BLOCO	600	8,99	5.394,00
7	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUALIZADO (FRENTE E VERSO) BPA I, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31 PAPEL 75G- 1/0	BLOCO	200	10,69	2.138,00
8	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL BPA C (CONSOLIDADO), EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31 PAPEL 75G 1/0	BLOCO	300	9,99	2.997,00
9	BOLETIM DE RECONHECIMENTO PCFAD, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31 PAPEL 75G 1/0	BLOCO	20	13,89	277,80
10	BOLETIM DIÁRIO DE PESQUISA E BORRIFAÇÃO FORMULÁRIO EPCDCH01 (CHAGAS), EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 1/0 - PAPEL 56G	BLOCO	100	10,99	1.099,00
11	LIVRO DE CARTÃO DA CRIANÇA SEXO FEMINO 47 PAGINAS PAPEL 75G - 4/4 CORES CAPA COUCHE 4/4 CORES TAM. 15X21	UND	2.000	19,99	39.980,00
12	LIVRO DE CARTÃO DA CRIANÇA SEXO MASCULINO 47 PAGINAS PAPEL 75G - 4/4 CORES CAPA COUCHE 4/4 CORES TAM. 15X21	UND	2.000	19,99	39.980,00
13	CARTÃO DA GESTANTE PAPEL 150G 2/2 CORES TAM 21X31	UND	5000	0,49	2.450,00
14	CARTÃO SOMBRA CARTÃO DA MENINA 150G 2/2 CORES TAM 21X31	UND	8000	0,49	3.920,00
15	CARTÃO SOMBRA CARTÃO DO MENINO 150G 2/2 CORES TAM 21X31	BLOCO	8000	0,49	3.920,00
16	CARTÃO SOMBRA GESTANTE, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - PAPEL AP - 75G, 2/2 CORES, TAMANHO 21X3 1 CM	BLOCO	100	10,99	1.099,00
17	CARTEIRA DE PESSOA IDOSA 6 FOLHAS FRENTE E VERSO 4/4 CORES CAPA COUCHE DE 170G 4/0 10X28CM	BLOCO	6000	2,49	14.940,00
18	CARTEIRA HIPERDIA PAPEL AP-150 1/ 110X28CM	UND	10000	0,19	1.900,00
19	CARTEIRA PLANEJAMENTO FAMILIAR, PAPEL AP-150 1/1 - TAM. 14X10CM	UND	10000	0,19	1.900,00
20	CARTEIRA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PAPEL AP- 150- 1/1 - 10X15CM	UND	1000	0,14	140,00
21	CERTIFICADO DE NATALIDADE 1/1 PAPEL AP-150G 04/ABR	BLOCO	2000	0,59	1.180,00
22	FICHA CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 1/0 PAPEL AP - 150G, TAMANHO 20X30CM	UND	1000	1,29	1.290,00
23	CONTROLE DE MEDICAMENTOS, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 1/0 PAPEL 75G 21X3 LCM	BLOCO	20	12,99	259,80
24	CONTROLE DE VISITA DOMICILIAR, EM BLOCO COM 100 FOLHAS PAPEL 75G 1/1	BLOCO	60	11,99	719,40
25	DIETA DE CALORIAS 1/1 PAPEL 75G 15X21 CM	BLOCO	40	4,49	179,60
26	ENCAMINHAMENTO DE PACIENTE EM 2 VIAS, EM BLOCO COM 100 FOLHAS PAPEL 75G - 21X31CM	BLOCO	100	10,99	1.099,00
27	ENVELOPE CADASTRO FAMÍLIA PSF, TAMANHO - 25X35CM 1/0 COR OURO, PAPEL KRAFT 80G	UND	8000	0,39	3.120,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



28	ENVELOPE TIMBRADO DA SECRETARIA DE SAÚDE, TAMANHO 24X34CM, 4/0 CORES, PAPEL AP 90G	UND	4000	0,39	1.560,00
29	ENVELOPE TIMBRADO DA SECRETARIA DE SAÚDE, TAMANHO - 20X28, 4/0 CORES, PAPEL AP 90G	UND	4000	0,38	1.520,00
30	ENVELOPE OFICIO, TAMANHO 14X229CM 4/0 CORES TIMBRADO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PAPEL AP 90G.	UND	4000	0,29	1.160,00
31	ETIQUETA PARA REMESSA DE ESPÉCIMES PCFAD, TAMANHO 6,5X5CM- PAPEL AP 75G 1/0 CORES	UND	5000	0,09	450,00
32	EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM FRENTE E VERSO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS, PAPEL AP - 75G, TAMANHO 21X31CM	BLOCO	50	12,18	609,00
33	EVOLUÇÃO DE ENFERMEIRO FRENTE E VERSO PAPEL AP - 75G, TAMANHO 21X31CM	BLOCO	80	8,89	711,20
34	EVOLUÇÃO DE NUTRICIONISTA E NO VERSO EVOLUÇÃO DO FARMACÊUTICO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 21X31CM 1/1 PAPEL AP - 75G	BLOCO	40	11,34	453,60
35	BLOCO RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL – PAPEL AUTO COPIATIVO 4/0 CORES 15X21 -2 VIAS	BLOCO	300	9,44	2.832,00
36	BLOCO NOTIFICAÇÃO DE RECEITA - PAPEL 56G AZUL- 1/0 CORES - 23X9,5 - 100X01	BLOCO	100	5,99	599,00
37	FOLDER - 15X21 4/4 PAPEL COUCHE 115G	UND	5000	0,19	950,00
38	FOLDER - 15X21 4/0 PAPEL COUCHE 115G	UND	5000	0,13	650,00
39	FOLDER - 21X31 4/0 PAPEL COUCHE 115G	UND	5000	0,29	1.450,00
40	FOLDER - 21X31 4/4 PAPEL COUCHE	UND	5000	0,34	1.700,00
41	ENVELOPE 18,5X25CM 4/0 CORES PAPEL 90G	UND	6000	0,34	2.040,00
42	ENVELOPE 31X41 EM 1/0 CORES PAPEL OURO 80G	UND	3000	0,98	2.940,00
43	ENVELOPE, TAMANHO 26X36, 4/0 CORES - TIMBRADO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PAPEL AP 75G	UND	3000	0,94	2.820,00
44	ATESTADO DE COMPARECIMENTO - 1/0 COR, PAPEL AP-75G, TAMANHO 15X21CM	BLOCO	50	7,29	364,50

LOTE 03 - FORMULÁRIOS, DIÁRIOS, ENVELOPES E OUTROS (EDUCAÇÃO)

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	DIÁRIO SERIES INICIAIS FUNDAMENTAL L 2º ANO - DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO	UND	200	43,95	8.790,00
2	DIÁRIO SERIES INICIAIS FUNDAMENTAL L 1º ANO - DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO	UND	200	43,95	8.790,00
3	BOLETINS ANOS/SÉRIES INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL 15X21CM PAPEL 150G 4/1 CORES	UND	8000	0,25	2.000,00
4	DIÁRIO SERIES INICIAIS FUNDAMENTAL L 1º E 2º ANOS- DIÁRIO DE CLASSE	UND	200	0,25	50,00
5	DIÁRIOS DA EJA - MIOLO 1/1 CORES 217(3 LCM 40PAGINAS FRENTE E VERSO PAPEL 75G – CAPA 150G 4/0 CORES	UND	250	43,95	10.987,50
6	DIÁRIOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MIOLO 1/1 CORES 21X31CM 40PAGINAS FRENTE E VERSO PAPEL 75G - CAPA 150G 4/0 CORES	UND	250	26,94	6.735,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7	DIÁRIOS DE SERIES FINAIS — FREQUÊNCIA - 83 FOLHAS 1/1 CORES 21X31CM CAPA E CONTRA CAPA COLORIDA EM ESPIRAL	UND	250	37,44	9.360,00
8	DIÁRIOS DE SÉRIES FINAIS — RENDIMENTO ESCOLAR - 52 FOLHAS 1/1 CORES 21X31CM CAPA E CONTRA CAPA COLORIDA EM ESPIRAL	UND	250	25,95	6.487,50
9	DIÁRIOS EJA — EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FREQUENCIA -71 FOLHAS 1/1 CORES 21X31CM CAPA E CONTRA CAPA COLORIDA EM ESPIRAL	UND	250	38,44	9.610,00
10	DIÁRIO SERIES INICIAIS FUNDAMENTAL L 3º, 4º E 5º ANO - DIÁRIO DE CLASSE	UND	250	38,44	9.610,00
11	ENVELOPE BRANCO - 24X34 - 4/0 CORES PAPEL 90G	UND	3000	0,54	1.620,00
12	ENVELOPE OFICIO 1147(229 4/0 CORES PAPEL 90G	UND	3000	0,32	960,00
13	ENVELOPES 24X34 4/0 CORES PAPEL 90G TIMBRADO-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UND	1500	0,46	690,00
14	ENVELOPES OFICIO 114X229 4/0 CORES PAPEL 90 G TIMBRADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UND	3000	0,17	510,00
15	ENVELOPES 26X36 4/0 CORES PAPEL 90G TIMBRADO-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UND	5000	0,56	2.800,00
LOTE 05 - FORMULÁRIOS, ENVELOPES E OUTROS (ASSISTÊNCIA SOCIAL)					
Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (RS)	Preço Total (R\$)
1	TIMBRADO DA PREFEITURA E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UND	3000	0,58	1.740,00
2	ENVELOPE 24X34 4/0 CORES PAPEL 90G - TIMBRADO DO CRAS, PARA USO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UND	3000	0,68	2.040,00
3	ENVELOPE 24X34 4/0 CORES PAPEL 90G - TIMBRADO DO CREAS, PARA USO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UND	3000	0,68	2.040,00
4	ENVELOPE 20X28 4/0 PAPEL 90G - TIMBRADO DA PREFEITURA E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UND	3000	0,48	1.440,00
5	ENVELOPE 20X28 4/0 PAPEL 90G - TIMBRADO DO CRAS, PARA USO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UND	3000	0,63	1.890,00
6	ENVELOPE 20X28 4/0 PAPEL 90G - TIMBRADO DO CREAS, PARA USO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UND	3000	0,58	1.740,00
7	ENVELOPE OFICIO 114X229 4/0 CORES PAPEL 90G TIMBRADO DA PREFEITURA E DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UND	3000	0,18	540,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8	ENVELOPE OFICIO 114X229 4/0 CORES PAPEL 90G - TIMBRADO DO CRAS, PARA USO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UND	3000	0,23	690,00
9	ENVELOPE OFICIO 114X229 4/0 CORES PAPEL 90G - TIMBRADO DO CREAS, PARA USO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UND	3000	0,23	690,00
10	FOLDER- 16X22 4/4 PAPEL COUCHE 115G	UND	3000	0,28	840,00
11	FOLDER - 16X22 4/0 PAPEL COUCHE 115G	UND	3000	0,23	690,00
12	FOLDER - 20X30 4/0 PAPEL COUCHE 115G	UND	3000	0,27	810,00
13	FOLDER - 20X30 4/4 PAPEL COUCHE 115G	UND	3000	0,24	720,00
14	ENVELOPE 18,5X25CM 4/0 CORES PAPEL 90G	UND	3000	0,49	1.470,00
15	ENVELOPE 3 LX4LEM 1/0 CORES PAPEL OURO 80G	UND	1000	1,12	1.120,00
16	CERTIFICADO 4/0 21X31CM PAPEL TELADO 170G	UND	1500	1,24	1.860,00
17	ADESIVO 4/0 CORES, TAMANHO 15X21CM, PAPEL ADESIVO 190G	UND	2000	0,84	1.680,00

LOTE 06 - FORMULÁRIOS, ENVELOPES E OUTROS (ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS)

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	LIVRO DE PONTO	UND	200	18,98	3.796,00
2	ENVELOPE 24X34 4/0 CORES PAPEL 90G - TIMBRADO PMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS PARA USO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	UND	10000	0,74	7.400,00
3	ENVELOPE 20X28 4/0 PAPEL 90G - TIMBRADO PMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS PARA USO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	UND	10000	0,54	5.400,00
4	ENVELOPE OFICIO 114X229 4/0 CORES PAPEL 90G TIMBRADO PMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS PARA USO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	UND	10000	0,24	2.400,00
5	FOLDER - 16X22 4/0 PAPEL COUCHE 115G	UND	7000	0,09	630,00
6	FOLDER - 20X30 4/0 PAPEL COUCHE 115G	UND	7000	0,18	1.260,00
7	ENVELOPE 18,5X25CM 4/0 CORES PAPEL 90G	UND	3000	0,42	1.260,00
8	ENVELOPE 31X41CM 1/0 CORES PAPEL OURO 80G	UND	2000	0,98	1.960,00
9	CAPA DE PROCESSOS FORNECEDOR 4/0 COUCHE 230G 33X48CM	UND	1000	1,59	1.590,00
10	REQUISICÃO DE COMPRA PAPEL AUTO COPIATIVO 20X21 4/002 VIAS	BLOCO	200	18,69	3.738,00
11	REQUISICÃO DE COMBUSTÍVEIS PAPEL AUTO COPIATIVO 15X21 4/002 VIAS	BLOCO	400	16,99	6.796,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12	PAPEL TIMBRADO 4/0 21X30CM PAPEL 75G	UND	15000	0,14	2.100,00
13	ENVELOPE 26X36 4/0 PAPEL 90G - TIMBRADO	UND	8000	0,59	4.720,00
14	CAPA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 4/0 COUCHE 230G 33X48CM	UND	5000	1,19	5.950,00
LOTE 07 - FORMULÁRIOS, ENVELOPES E OUTROS (SECRETARIA DE CULTURA, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS)					
Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	BLOCO DE FICHAS PARA ANOTAÇÕES CARTÕES COM 100 FOLHAS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DA SEC. DE CULTURA, TAMANHO 21X31CM, PAPEL AP 75G, 1/0 COR	BLOCO	10	14,09	140,90
2	ENVELOPE 20X28 4/0 PAPEL 90G - TIMBRADO PMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS E DA SEC. DE CULTURA	UND	1500	0,64	960,00
3	CARTÃO DE VISITA, TAMANHO 9 X 5CM, DA SEC. DE CULTURA, PAPEL COUCHE 250G, 4/1 CORES	UND	1000	0,14	140,00
4	ENVELOPE 24X34 4/0 PAPEL 90G TIMBRADO PMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS E SEC. DE CULTURA	BLOCO	1500	0,62	930,00
5	INGRESSO PARA EVENTOS ESPORTIVOS EM 2017, EM BLOCO COM 100 FOLHAS, PARA USO DA SEC. DE CULTURA, TAMANHO 9X5CM, PAPEL AP 75G, 1/0 COR	UND	100	4,09	409,00
6	PAPEL TIMBRADO EM FORMATO 21X30 4/0 CORES PAPEL 75G COM TIMBRE PMC E DA SEC. DE CULTURA	UND	2000	0,19	380,00
7	FOLDER SEC. DE CULTURA - 16X22 4/4 PAPEL CCO UCHE 115G	UND	2000	0,29	580,00
8	FOLDER SEC. DE CULTURA - 16X22 4/0 PAPEL COUCHE 1158	UND	2000	0,24	480,00
9	FOLDER SEC. DE CULTURA - 20X30 4/0 PAPEL COUCHE 115G	UND	2000	0,34	680,00
10	FOLDER SEC. DE CULTURA - 20X30 4/4 PAPEL COUCHE 115G	UND	2000	0,39	780,00
11	ENVELOPE 18,5X25CM 4/0 CORES PAPEL 90G - SEC. DE CULTURA	BLOCO	1000	1,09	1.090,00
12	CAPAS PARA PROCESSOS AMBIENTAIS COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS E SEMMARH - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS COM FRENTE E VERSO IMPRESSÃO PADRONIZADA, MEDINDO 38CM X 26CM, PAPEL TRIPLEX COM FRENTE 4/0 E VERSO 4/0	UND	2000	0,59	1.180,00
13	ENVELOPES 24X34 4/0 CORES PAPEL 90G - TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS E SEMMARH - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	UND	1000	0,24	240,00
14	ENVELOPES OFICIO 114X229 4/0 CORES PAPEL 90G - TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS E SEMMARH - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	UND	1000	0,59	590,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



15	PAPEL TIMBRADO PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS E SEMMARH - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, EM FORMATO 21X30CM PAPEL TELADO 90G 4/0 CORES	UND	2000	0,19	380,00
16	FOLDER SEC. MEIO AMBIENTE - 16X22 4/4 PAPEL COUCHE 115G	UND	1000	0,19	190,00
17	FOLDER SEC. MEIO AMBIENTE - PAPEL COUCHE 115G	BLOCO	1000	0,19	190,00
18	FOLDER SEC. MEIO AMBIENTE - 20X30 4/0 PAPEL COUCHE 115G	BLOCO	1000	0,19	190,00
19	FOLDER SEC. MEIO AMBIENTE - 20X30 4/4 PAPEL COUCHE 115G	UND	1000	0,39	390,00
20	ENVELOPE 18,5X25CM 4/0 CORES PAPEL 90G - SEC. MEIO AMBIENTE	UND	1000	0,39	390,00
21	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM PAPEL CARBONADO COM 2 VIAS EM BLOCO DE 50 FOLHAS PARA USO DA SEC. DE INFRA 15X21CM PAPEL AUTO COPIATIVO 4/0 CORES	UND	100	14,69	1.469,00
22	BLOCO DE REQUISIÇÃO EM PAPEL AUTO COPIATIVO COM 2 VIAS COM BLOCO DE 100 FOLHAS, PARA USO DA SEC. DE INFRA - 15X21CM PAPEL AUTO COPIATIVO 4/0 CORES	UND	100	14,69	1.469,00
23	BLOCO PARA REQUISIÇÃO DE COMPRA EM BLOCO 50 X 2' P VIA BRANCA E 2' VIA AZUL, COM FOLHAS NUMERADAS, PARA USO DA SEC. DE INFRA - 15X21CM PAPEL AUTO COPIATIVO 4/0 CORES	UND	100	14,69	1.469,00
24	PAPEL CARTÃO FORMATO, TAMANHO 20X30CM CONFECCIONADO COM PAPEL COUCHE 170G, PARA IMPRESSÃO E TÍTULO DE DOMÍNIO PARA USO DA SEC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, 4/0 CORES.	UND	200	0,39	78,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1.** Secretaria Municipal de Finanças;
- 2.2.2.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3.** Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.2.4.** Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.6.** Secretaria Municipal de Agricultura;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.2.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

2.2.8. Secretaria Municipal de Administração

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 5º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12º do Decreto Municipal n.º 045/2018, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 12 (doze) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal n.º 045/2018.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso I, artigo 9º do Decreto Municipal n.º 045/2018).

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 01 (um) dia, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. A **Contratante** obriga-se a:

9.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;

9.1.2. Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas mensalmente pela empresa proponente discriminando o serviço;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

9.1.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução do objeto;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.1.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;

9.1.7. Proceder a vistoria dos serviços, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;

9.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

9.1.9. Permitir o livre acesso dos empregados da Empresa Proponente às dependências do Órgão Gestor para tratar de assuntos pertinentes ao objeto;

9.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o constante na ata de registro de preços ou instrumento contratual;

9.1.11. Proceder ao pagamento devido ao beneficiário da ata, na forma e nos prazos pactuados;

9.1.12. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Empresa Proponente de qualquer exigência sua;

9.1.13. Registrar as ocorrências havidas com o preposto da Empresa Proponente e solicitar as providências necessárias.

9.2. A **Contratada** obriga-se a:

9.2.1. Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** da retirada do mesmo, bem como das normas constantes neste Edital;

9.2.3. Efetuar os serviços de acordo com as exigências do Edital e Termo de Referência.

9.2.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.2.5. Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, no prazo máximo de **02 (dois) dias útil** a contar do recebimento da notificação emitida pela secretaria solicitante;

9.2.6. Será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao órgão gestor;

9.2.7. Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



do serviço, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.

9.2.8. Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

9.2.9. Apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total;

9.2.10. Submeter à aprovação do Órgão Gestor toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.2.11. Comunicar imediatamente ao fiscal da ata, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.

9.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Órgão Gestor.

9.2.13. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

9.2.14. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

9.2.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2.16. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação;

9.2.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Órgão Gestor;

9.2.18. Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Gestor ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento e/ou serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **Órgão Gestor**;

9.2.19. Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

9.2.20. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

10.1. Os bens/serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE EXECUÇÃO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b.** Multa:
 - b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Cocos.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 044-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 22 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 10.980.215/0001-70
CONTRATANTE

FLAPAULA GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ: 10.980.215/0001-70
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046-2019**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044-2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176-2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 044-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 13 de novembro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **NELSON DE SOUZA CRUZ-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.682.975/0001-51, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 55, centro, Caetité-BA, neste ato representada pelo Sr. Nelson de Souza Cruz, portador da Cédula de Identidade nº 2.125.447 SSP-BA e CPF n.º 127.895.345-00, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços gráficos, para atender as necessidades das secretarias do Município de Cocos, conforme as cláusulas constantes no Termo de Referência.

LOTE 02 - FICHAS, REQUISIÇÕES E OUTROS (SAÚDE)					
Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
1	FICHA "B" DIA, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - FRENTE E VERSO, TAMANHO 21X31CM, PAPEL AP -75G	BLOCO	100	3,40	340,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2	FICHA "D" REGISTRO DE ATIVIDADES PROCEDIMENTOS ETC. EM BLOCO COM 100 FOLHAS - FRENTE E VERSO, TAMANHO 21X31CM, PAPEL AP - 75G	BLOCO	100	3,40	340,00
3	FICHA 3B NOTIFICAÇÃO NASCIDOS VIVOS - PACS/PSF, EM BLOCO COM 100 UNIDADES - 21X31CM 1/1 COR PAPEL 75G	BLOCO	30	3,40	102,00
4	FICHA A SIAB, FRENTE E VERSO, EM BLOCO COM 100 UNIDADES - TAMANHO 21X31 PAPEL AP 75G	BLOCO	50	3,30	165,00
5	FICHA AMBULATORIO HOSPITAL, CONSULTAS,VISITAS, EXAMES DE LABORATÓRIO E PRESCRIÇÕES), EM BLOCO COM 100 FOLHAS, TAMANHO 21X31 PAPEL AP 150G, 1/1 CORES	BLOCO	30	6,50	195,00
6	FICHA CLINICA DO PSF FRENTE E VERSO, EM BLOCO COM 100 UNIDADES PAPEL 75G 21X- 31CM	BLOCO	500	3,20	1.600,00
7	FICHA D COMPLEMENTAR (PACS - PSF), EM BLOCO COM 100 UNIDADES - 1/0	BLOCO	20	4,40	88,00
8	FICHA D RELATÓRIO ATIVIDADES ACS FRENTE VERSO, EM BLOCO COM 100 UNIDADES PAPEL 75G 21X31CM	BLOCO	100	3,40	340,00
9	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO HIPERTENSO E/OU DIABÉTICO, EM BLOCO COM 100 UNIDADES - 21X31CM 1/0 PAPEL 75G	BLOCO	100	3,40	340,00
10	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 15X21CM PAPEL 150G 1/1	BLOCO	200	4,00	800,00
11	FICHA DE ATIVIDADES PRÉ-HOSPITALAR, EM BLOCO COM 100 FOLHAS, TAMANHO 21X31CM, 1/0 COR, PAPEL AP - 75G	UND	50	3,40	170,00
12	FICHA DE CADASTRO DO HIPERTENSO E/OU DIABÉTICO HIPERDIA 2 VIAS CARBONADA, EM BLOCO COM 100 UNIDADES - 21X31CM PAPEL 56G /SB	UND	80	3,00	240,00
13	FICHA DE CONSULTA AMBULATORIAL UNIDADE DE SAÚDE TAM. 21X24CM PAPEL 150G 1/1	UND	10000	0,25	2.500,00
14	FICHA DE CONSULTA CONTINUAÇÃO AMBULATORIAL TAM. 21X24CM PAPEL 150G 1/1	UND	25000	0,20	5.000,00
15	FICHA DE EXAME, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31CM PAPEL 75G 1/0	BLOCO	100	3,40	340,00
16	FICHA DE ORIENTAÇÃO FITOTERDPCA N 02, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 15X21CM PAPEL 75G 1/0	BLOCO	40	3,00	120,00
17	FICHA DE ORIENTAÇÃO FITOTERDPCA N 02, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 15X21CM PAPEL 75G 1/0	BLOCO	300	3,40	1.020,00
18	FICHA DE PRESCRIÇÃO MEDICA/EVOLUÇÃO MEDICA HOSPITAL AIH FRENTE E VERSO - 21X31CM - 1/1 PAPEL 75G	UND	3000	2,30	6.900,00
19	FICHA DE VISITA DOMICILIAR MALARIA, EM BLOCO COM 100 FOLHAS, PAPEL ADESIVO 190G, 1/0 COR, TAMANHO 10X15	BLOCO	80	3,00	240,00
20	FICHA DE VISITA DOMICILIAR PACS, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 15X21 - 1/0 PAPEL 75G	UND	5000	5,00	25.000,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



21	FICHA DE VISITA DOMICILIAR PCFAD (DENGUE), EM BLOCO COM 100 FOLHAS PAPEL ADESIVO 1/0 10X15CM	BLOCO	50	2,30	115,00
22	FICHA DO TESTE DO PEZINHO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 10X15CM PAPEL 75G 1/0	UND	50	3,35	167,50
23	FICHA INDIVIDUAL DE NOTIFICAÇÃO (NUMERADA DE 100 A 600) (MODELO EM ANEXO) FRENTE E VERSO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 15X21CM PAPEL 75G 1/1	BLOCO	30	3,35	100,50
24	FICHA OBSTÉTRICA/FICHA DO RN, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31 PAPEL 75G 1/1	BLOCO	40	6,50	260,00
25	LAUDO APAC EM 2 VIAS CARBONADA, EM BLOCO COM 100 UNIDADES - 21X31CM AP-56 /SB 1/0	BLOCO	60	6,50	390,00
26	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (A1H'S) EM 2 VIAS CARBONADA, EM BLOCO COM 100 UNIDADES - 21X31CM PAPEL-56 /SB	BLOCO	40	3,35	134,00
27	LISTA DIÁRIA DE MEDICAMENTOS, EM BLOCO COM 100 FOLHAS- 1/1 PAPEL 75G 21X31CM	UND	18000	0,34	6.120,00
28	MARCAÇÃO CONSULTA ODONTOLÓGICA, PAPEL 150G 1/0 - 10X6CM	UND	15000	0,34	5.100,00
29	MARCAÇÃO EXAME LABORATORIAL, 10X6CM PAPEL AP 150G 1/0 COR	BLOCO	10	5,00	50,00
30	NOTIFICAÇÃO DE ÓBITOS, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - PAPEL 75G 1/0 - 21X31	BLOCO	10	4,45	44,50
31		BLOCO	150	3,35	502,50
32	QUADRO DE ACOMPANHAMENTO DO SUPERVISOR AS ATIVIDADES PNCD BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31 PAPEL 75G 1/0	BLOCO	2000	2,30	4.600,00
33	QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CAMPO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31 PAPEL 75G 1/0	UND	5000	0,24	1.200,00
34	RECEITUÁRIO MÉDICO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 15X21CM PAPEL 75G 01 COR	BLOCO	10	4,80	48,00
35	REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL - 21X31CM FRENTE E VERSO PAPEL AP 75G — 1/1 COR	UND	3500	3,55	12.425,00
36	REGISTRO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL, EM BLOCO COM 100 UNIDADES - PAPEL 75G 21X31CM UMA COR	UND	70	3,80	266,00
37	RELATÓRIO SSA2 — PACS/PSF FRENTE E VERSO - 21X31CM PAPEL 75G - FRENTE E VERSO REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO — COLO DO OTERO FRENTE E VERSO NA COR AZUL, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31CM - PAPEL 75G	BLOCO	50	3,80	190,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



38	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA FRENTE E VERSO NA COR VERDE, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31CM PAPEL 75G	BLOCO	50	3,80	190,00
39	RESUMO DE RECONHECIMENTO PCFAD, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 1/0 CORES 21X31CM PAPEL 75G	BLOCO	50	3,80	190,00
40	RESUMO DO TRABALHO DE CAMPO FRENTE E VERSO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31CM PAPEL 75G	BLOCO	50	3,80	190,00
41	RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTI-VETORIAL, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31CM 1/0 PAPEL 75G	BLOCO	50	3,80	190,00
42	SERVIÇO DE ANESTESIA, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - FRENTE E VERSO 21X31CM PAPEL 75G	BLOCO	100	2,47	247,00
43	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA - FRENTE E VERSO 1/0 CORES 21X31CM	BLOCO	100	3,35	335,00
44	SERVIÇO DE ORTOPEDIA, BLOCO COM 100 FOLHAS - PAPEL 75G 10X15CM 1/0 CORES	BLOCO	6500	2,75	17.875,00
45	SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X30CM PAPEL 75G UMA COR	BLOCO	20	3,50	70,00
46	SOLICITAÇÃO DE EXAME OU PROCEDIMENTOS, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 10X21CM - PAPEL 56G UMA COR	BLOCO	20	3,50	70,00
47	SOLICITAÇÃO DE SANGUE E HEMODERIVADOS, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31CM PAPEL 75G UMA COR	BLOCO	3000	0,78	2.340,00
48	TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO PARA PROCEDIMENTO - 21X31CM PAPEL 75G UMA COR	UND	5000	0,15	750,00

LOTE 04 - FICHAS, HISTÓRICOS E OUTROS (EDUCAÇÃO)

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO (6º AO 9º ANO)	BLOCO	400	4,84	1.936,00
2	FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO (1º AO 5º ANO)	BLOCO	400	4,85	1.940,00
3	FICHA DE MATRICULA ENSINO FUNDAMENTAL (COM 100 FOLHAS) - 21X31CM PAPEL 75G 4/1 CORES	BLOCO	100	6,00	600,00
4	FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO ENSINO FUNDAMENTAL , (COM 100 FLS.-) 21X31 CM PAPEL 75 G 1/1 CORES	BLOCO	50	6,00	300,00
5	PASTA ESCOLAR DO ALUNO ENSINO FUNDAMENTAL- 33X48CM PAPEL 150G COM ABA 4/0 COR	UND	10000	0,90	9.000,00
6	RELATÓRIO DESCRITIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL(COM 100 FOLHAS) 21X31CM 4/1 COR PAPEL 75G	BLOCO	40	6,35	254,00
7	CERTIFICADO EDUCAÇÃO INFANTIL	UND	400	1,30	520,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8	CERTIFICADO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL -L	UND	1200	1,10	1.320,00
9	CERTIFICADO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL LL	UND	1000	1,10	1.100,00
10	BOLETIM ANOS / SERIES FINAIS FUNDAMENTAL LL 6º AO 9º ANO	UND	1500	1,10	1.650,00
11	CONVITES PEQUENOS	UND	1000	0,75	750,00
12	AGENDAS PERSONALIZADAS	UND	1000	21,35	21.350,00
13	CARTAZ	UND	500	2,56	1.280,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1.** Secretaria Municipal de Finanças;
- 2.2.2.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3.** Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.2.4.** Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.6.** Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.7.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.8.** Secretaria Municipal de Administração

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 5º do Decreto Municipal nº 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12º do Decreto Municipal n.º 045/2018, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 12 (doze) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal n.º 045/2018.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso I, artigo 9º do Decreto Municipal nº 045/2018).

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 01 (um) dia, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. A **Contratante** obriga-se a:

9.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;

9.1.2. Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas mensalmente pela empresa proponente discriminando o serviço;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

9.1.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução do objeto;

9.1.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;

9.1.7. Proceder a vistoria dos serviços, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;

9.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

9.1.9. Permitir o livre acesso dos empregados da Empresa Proponente às dependências do Órgão Gestor para tratar de assuntos pertinentes ao objeto;

9.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o constante na ata de registro de preços ou instrumento contratual;

9.1.11. Proceder ao pagamento devido ao beneficiário da ata, na forma e nos prazos





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



pactuados;

9.1.12. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Empresa Proponente de qualquer exigência sua;

9.1.13. Registrar as ocorrências havidas com o preposto da Empresa Proponente e solicitar as providências necessárias.

9.2. A **Contratada** obriga-se a:

9.2.1. Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** da retirada do mesmo, bem como das normas constantes neste Edital;

9.2.3. Efetuar os serviços de acordo com as exigências do Edital e Termo de Referência.

9.2.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.2.5. Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, no prazo máximo de **02 (dois) dias útil** a contar do recebimento da notificação emitida pela secretaria solicitante;

9.2.6. Será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao órgão gestor;

9.2.7. Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega do serviço, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.

9.2.8. Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

9.2.9. Apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total;

9.2.10. Submeter à aprovação do Órgão Gestor toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.2.11. Comunicar imediatamente ao fiscal da ata, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Órgão Gestor.

9.2.13. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

9.2.14. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

9.2.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2.16. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação;

9.2.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Órgão Gestor;

9.2.18. Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Gestor ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento e/ou serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **Órgão Gestor**;

9.2.19. Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

9.2.20. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

10.1. Os bens/serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE EXECUÇÃO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Cocos.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 044-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 22 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 10.980.215/0001-70
CONTRATANTE

NÉLSON DE SOUZA CRUZ-EPP
CNPJ: 14.682.975/0001-51
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047-2019**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 045-2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 180-2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, n.º 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.012/0001-75, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 045-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 19 de novembro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.713.400/0001-07, com sede na Rua Arnaldo Pereira, n.º 01, centro, CEP: 47.640-000, no Município de Santa Maria da Vitória-BA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Aurélio Borges Ferreira, portador da Cédula de Identidade n.º 393096385 SSP/SP e CPF n.º 023.240.335-00, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços, visando contratações futuras de horas/máquinas destinadas ao atendimento às demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Cocos – BA, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Código	Fonte	Especificação Do Serviço	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor Total
01	5944	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014, Máquina em perfeitas condições de uso. Incluso no Serviço: Operador e todas as despesas necessárias à execução dos serviços. Disponibilidade Mínima: 02 (Duas) Máquinas por Ordem de Serviço.	Hora	2.000	172,32	344.640,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



02	5678	SINAPI	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3 PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014. Máquina em perfeitas condições de uso. Incluso no Serviço: Operador e todas as despesas necessárias à execução dos serviços Disponibilidade Mínima: 02 (Duas) Máquinas por Ordem de Serviço.	Hora	2.000	93,50	187.000,00
03	5932	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014. Máquina em perfeitas condições de uso. Incluso no Serviço: Operador e todas as despesas necessárias à execução dos serviços. Disponibilidade Mínima: 02 (Duas) Máquinas por Ordem de Serviço.	Hora	4.000	150,70	602.800,00
04	67826	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014. Veículo em perfeitas condições de uso. Incluso no Serviço: Operador e todas as despesas necessárias à execução dos serviços. Disponibilidade Mínima: 02 (Duas) Máquinas por Ordem de Serviço.	Hora	1.500	74,33	111.495,00
05	91386	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014. Veículo em perfeitas condições de uso. Incluso no Serviço: Operador e todas as despesas necessárias à execução dos serviços. Disponibilidade Mínima: 02 (Duas) Máquinas por Ordem de Serviço.	Hora	3.000	99,60	298.800,00
06	96020	SINAPI	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCO S ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017 Máquina em perfeitas condições de uso. Incluso no Serviço: Operador e todas as despesas necessárias à execução dos serviços. Disponibilidade Mínima: 02 (Duas) Máquinas por Ordem de Serviço.	Hora	1.500	103,00	154.500,00
07	88907	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014. Máquina em perfeitas condições de uso. Incluso no Serviço: Operador e todas as despesas necessárias à execução dos serviços. Disponibilidade Mínima: 02 (Duas) Máquinas por Ordem de Serviço.	Hora	1.000	156,00	156.000,00
08	6259	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014. Veículo em perfeitas condições de	Hora	3.000	128,83	386.490,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



			uso. Incluso no Serviço: Operador e todas as despesas necessárias à execução dos serviços. Disponibilidade Mínima: 02 (Duas) Máquinas por Ordem de Serviço.				
09	5901		CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014. Veículo em perfeitas condições de uso. Incluso no Serviço: Operador e todas as despesas necessárias à execução dos serviços. Disponibilidade Mínima: 02 (Duas) Máquinas por Ordem de Serviço.	Hora	3.000	154,26	462.780,00
10	7049	SINAPI	COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHI DIURNO. AF_06/2014. Máquina em perfeitas condições de uso. Incluso no Serviço: Operador e todas as despesas necessárias à execução dos serviços. Disponibilidade Mínima: 01 (uma) Máquina por Ordem de Serviço.	Hora	1.500	122,66	183.990,00
11	88843	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL 12,9 T, COM LÂMI NA 2,7 M3 - CHP DIURNO. AF_10/ Máquina em perfeitas condições de uso. Incluso no Serviço: Operador e todas as despesas necessárias à execução dos serviços. Disponibilidade Mínima: 01 (uma) Máquina por Ordem de Serviço.	Hora	1.500	130,66	195.990,00
Total							3.084.485,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência para prestação dos serviços em igualdade de condições.

1.3. Os serviços serão executados de forma parcelada conforme as necessidades do Município, em local e data indeterminado, tendo a Contratada o prazo de 03 (três) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço - OS para o efetivo início da execução dos serviços demandados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. É participante o seguinte órgão:

2.2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Não é admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, considerando que a mesma já prevê a vigência de 12 (doze) meses que é o prazo máximo admitido.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.1.1. As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a prestadora dos serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É permitida a subcontratação parcial, nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar total qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, ou com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os quantitativos e serviços solicitados e realizados, com a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 045-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos, Bahia, 27 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI
CNPJ: 01.713.400/0001-07
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025-2020**

**DECLARA INEXIGÍVEL A
REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO
DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DE PESSOA FÍSICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ODONTÓLOGO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

Considerando que o Município de Cocos-BA necessita contratar imediatamente odontólogo para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cocos – Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199; Decreto Municipal n.º 071/2017; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7º, e suas alterações e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 002-2020, é que se ratifica a contratação dos serviços de saúde em tela.

Considerando que, a empresa de saúde, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, seus preços estarem razoáveis e de acordo com os

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

praticados em outros municípios no mesmo ramo e gabarito, fatos estes que atendem as disposições contidas nos incisos II e III, parágrafo único, art. 26 da Lei n.º 8.666/93;

*Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de saúde, que se enquadraram nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela profissional **NARA SILVA LUZ**, inscrita no CPF sob o nº 040.865.641-73, inscrita no CRO-BA sob o nº CD-20116, residente e domiciliada na Rua Bulcão Viana, SN, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, pelo valor global de R\$ 30.440,52 (trinta mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para contratação da profissional para a prestação de serviços de odontólogo, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Cocos – Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da profissional de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cocos-Ba, 15 de junho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026-2020**

**DECLARA INEXIGÍVEL A
REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO
DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DE PESSOA FÍSICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ODONTÓLOGO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

Considerando que o Município de Cocos-BA necessita contratar imediatamente odontólogo para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cocos – Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199; Decreto Municipal n.º 071/2017; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7º, e suas alterações e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 002-2020, é que se ratifica a contratação dos serviços de saúde em tela.

Considerando que, a empresa de saúde, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, seus preços estarem razoáveis e de acordo com os

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

praticados em outros municípios no mesmo ramo e gabarito, fatos estes que atendem as disposições contidas nos incisos II e III, parágrafo único, art. 26 da Lei n.º 8.666/93;

*Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de saúde, que se enquadraram nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela profissional **DYANNA SILVA PINTO**, inscrita no CPF sob o nº 059.076.215-08, inscrita no CRO-BA sob o nº CD-15905, residente e domiciliada na Rua Castor de Abreu, SN, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, pelo valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para contratação da profissional para a prestação de serviços de odontólogo, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Cocos – Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da profissional de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cocos-Ba, 15 de junho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 116-2020**

ESPÉCIE/Nº: Convite nº 001-2020 - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 099-2020 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Ocelso da Cruz Ferreira Eireli-ME - CNPJ: 11.730.922/0001-70 - **OBJETO:** contratação de empresa do ramo engenharia para execução de serviços de construção do Bueiro Duplo Celular de Concreto entre a comunidade de Santa Rosa e Água do Carmo no interior do Município de Cocos - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital - **VALOR GLOBAL:** R\$ 83.004,04 (oitenta e três mil, quatro reais e quatro centavos) - **VIGÊNCIA:** 17 de junho de 2020 a 16 de outubro de 2020 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.000 - **GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA - 15.451.035.1020 - Construção e Reconstrução de Estradas, Pontes e Pontilhões - 4.49.0.51.00.00 - Obras e Instalações - 44 - Fonte.- LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 17 de junho de 2020 - **Marcelo de Souza Emerenciano - Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 112-2020**

ESPÉCIE/Nº: Inexigibilidade de Licitação nº 025-2020 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 080-2020 - **CREDENCIAMENTO Nº** 002-2020 - **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.951.872/0001-51 - **CONTRATADA:** Nara Silva Luz – CPF: 040.865.641-73- **OBJETO:** Prestação de serviços especializados de odontólogo, em regime de 20 horas semanais, para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde - **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.440,52 (trinta mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos) - **VIGÊNCIA:** 16 de junho de 2020 a 15 de junho de 2021 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.030.2032 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 02 – Fonte - 10.301.030.2034 – Gestão das Ações de Saúde Bucal – SB - 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 02, 14 – Fonte – **LOCAL E DATA:** Cocos-BA, 16 de junho de 2020 – **Cleuton Domingues de Souza – Secretário Municipal de Saúde.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 114-2020**

ESPÉCIE/Nº: Inexigibilidade de Licitação nº 026-2020 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 080-2020 - **CREDENCIAMENTO Nº** 002-2020 - **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.951.872/0001-51 - **CONTRATADA:** Dyanna Silva Pinto - CPF: 059.076.215-08- **OBJETO:** Prestação de serviços especializados de odontólogo, em regime de 40 horas semanais, para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde - **VALOR GLOBAL:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) - **VIGÊNCIA:** 16 de junho de 2020 a 15 de junho de 2021 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.030.2032 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 02 - Fonte - 10.301.030.2034 - Gestão das Ações de Saúde Bucal - SB - 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 02, 14 - Fonte - **LOCAL E DATA:** Cocos-BA, 16 de junho de 2020 - **Clewton Domingues de Souza** - **Secretário Municipal de Saúde.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/92DF-FC68-07F6-3455-9E26> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 92DF-FC68-07F6-3455-9E26



Hash do Documento

93c1bc606ddc2eab1941deef471575524eaa8adc3dcd7d1b61766ad384c2c20b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/06/2020 17:55 UTC-03:00